Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 134 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
ADIAMENTO Pregão nº 048/2009
O Pregoeiro comunica aos interessados que a data da sessão referente ao Pregão acima citado foi adiada "SINE DIE" em razão de possíveis alterações a serem realizadas no Edital.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Pregão nº 042/2009
Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de sistemas de arquivos deslizantes com acionamento mecânico, com possibilidade de posterior conversão para acionamento eletro-eletrônico (up grade), nas Unidades desde Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 12/08/2009, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Pregão nº 045/2009
Contratação de empresa (livraria, editora ou distribuidora) para fornecimento de livros em geral e materiais especiais (DVD, CD-ROM etc.) para este Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 14/08/2009, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Pregão nº 049/2009
Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente diversos, conforme especificações do edital.
Data da Sessão: 12/08/2009, às 14h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 60/2009
Suspende as férias do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, convocada nos termos do art. 42 e §§ do Regimento Interno, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, RESOLVEU, por imperiosa necessidade do serviço, devidamente fundamentada na informação de fl. 11 do Processo Administrativo nº 1498/2009 - MA nº 31/2009, suspender, a partir de 29/07/2009, as férias em cujo gozo se encontra o Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, ficando os dias remanescentes para fruição em época oportuna.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 27 dias do mês de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 7/2009
DATA: 04/08/2009 (TERÇA-FEIRA) INÍCIO: 14h

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

1. Processo AR-00274-2008-000-18-00-6
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s): KELLY DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDNA MARIA DA SILVA
Réu(s): POSTO SANTA MARIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s): CELIO EMEDIATO GERHARDT E OUTRO(S)

2. Processo AR-00422-2008-000-18-00-2
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s): DIONÍZIO PIRES DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
Réu(s): WESLEY PINTO FERREIRA
Advogado(s): VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

3. Processo AR-00013-2009-000-18-00-7
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s): CARLOS ALBERTO DIONÍSIO DA SILVA
Advogado(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Réu(s): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s): OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

4. Processo RO-00391-2003-006-18-00-3
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s): BANCO BEG S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): RUBENS DOMINGUES DA SILVA
Advogado(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

5. Processo AR-00010-2009-000-18-00-3
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Autor(s): LUÍS CARLOS PEREIRA SILVA
Advogado(s): LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)

Réu(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

6. Processo RO-01215-2005-012-18-00-2
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): FRANCISCO GOMES (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ GRACIANO NETO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

7. Processo AR-00395-2008-000-18-00-8
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Réu(s): JOSIMAR GERALDA BATISTA
Advogado(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

8. Processo AR-00045-2009-000-18-00-2
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s): MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Réu(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR E OUTRO(S)

9. Processo AR-00047-2009-000-18-00-1
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Réu(s): VERÍSSIMO APARECIDO DA SILVA

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

10. Processo RO-00988-2003-001-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO
Advogado(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO
Advogado(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

11. Processo AR-00216-2008-000-18-00-2
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s): VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): RENATA SILVEIRA PACHECO
Réu(s): EDVALDO GOVEIA FRANÇA
Advogado(s): RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)

12. Processo AR-00415-2008-000-18-00-0
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s): WILSON JUNIO DE LIMA VIEIRA
Advogado(s): FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)
Réu(s): HELENICE OLIVEIRA DA COSTA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA

13. Processo AR-00446-2008-000-18-00-1
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s): VALDIR CORRÊA DE MORAES
Advogado(s): SILVANO SABINO PRIMO
Réu(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

14. Processo AR-00048-2009-000-18-00-6 (CAUINOM-00068-2009-000-18-00-7)
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s): LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Réu(s): JOSÉ BISPO DE SOUSA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

15. Processo AR-00441-2008-000-18-00-9
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Réu(s): 1. MARCOS COELHO E OUTRO (S)
Advogado(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Réu(s): 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

16. Processo AR-00334-2008-000-18-00-0 (AC-00346-2008-000-18--00-5)
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Autor(s): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
Advogado(s): JOÃO ALBERTO DE FREITAS
Réu(s): LUCIVALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

17. Processo AR-00418-2008-000-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Autor(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Réu(s): NORBERTO FRADICO DA SILVA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO CAUTELAR

18. Processo AC-00192-2008-000-18-00-1
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Réu(s): ADÉLIA MARTINS BORGES E OUTROS

II - MANDADO DE SEGURANÇA

19. Processo MS-00453-2008-000-18-00-3
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

20. Processo MS-00073-2009-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): LEANDRO SILVA RIBEIRO

21. Processo MS-00087-2009-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ADHARA
Advogado(s): MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
Impetrado(s): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): MARIA DA SILVA CORTE

22. Processo MS-00122-2009-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(s): ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA

23. Processo MS-00136-2009-000-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s): SINOMAR GONÇALVES DE MOURA
Advogado(s): ANSELMO DA SILVA MOREIRA
Impetrado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): SIMONE DE FÁTIMA REZENDE

24. Processo MS-00154-2009-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA.
Advogado(s): BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s): LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)

25. Processo MS-00196-2009-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a): ALPINIANO DO PRADO LOPES E OUTRO(S)

26. Processo MS-00207-2009-000-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): 1. KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR
Litisconsorte(s): 2. BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

27. Processo AR-00412-2008-000-18-00-7
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): YASMINI FALONE IWAMOTO
Réu(s): MARIA CATARINA ROSA MATOS
Advogado(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO

28. Processo Ag-00096-2009-000-18-40-9
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): ULRICO COSTA JÚNIOR
Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Agravado(s): 1.COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Agravado(s): 2.ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO TOCANTINS E ARAGUAIA - AHITAR

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

29. Processo ED-RO-00455-2000-005-18-00-7
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
Embargado(s): WILLIAN ROBERTO LOUZADA
Advogado(s): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 27 de julho de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00014-2009-000-18-00-1
Autor(s): JOSÉ DE SOUZA MOREIRA
Advogado(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Réu(s): : CLÁUDIO FRANCESCHI E OUTROS CONDOMÍNIO AGRÍCOLA PARANAÍBA
Advogado(s): RENATO DO VALE CARDOSO
"JOSÉ DE SOUZA MOREIRA ajuizou ação rescisória contra CLÁUDIO FRANCESCHI E OUTROS CONDOMÍNIO AGRÍCOLA PARANAÍBA, buscando rescindir, com fundamento no artigo 485, incisos V, VI, VII e IX, do CPC, a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 01552-2006-121-18-00-0.
Pelo despacho de fl. 428, foi concedido ao autor os benefícios da justiça gratuita e, aos réus, prazo de 15 (quinze) dias para responder os termos da ação.
Os réus apresentaram defesa às fls. 433/440, em que postularam a declaração da "prescrição" da ação rescisória.
Pela decisão de fls. 481/485, a petição inicial foi indeferida e o processo extinto com resolução do mérito, em razão do reconhecimento de que a ação rescisória foi ajuizada depois de transcorrido o prazo decadencial de dois anos.
Contra tal decisão o autor interpôs recurso ordinário (fls. 488/493), recebido como agravo regimental (despacho, fl. 495/496).
O Pleno deste Tribunal conheceu e deu provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, afastar a decadência declarada, ao fundamento de que havia dúvida razoável a respeito da intempestividade do recurso ordinário interposto no processo originário, o que, nos termos da súmula 100, itens I e III, do TST, determina a contagem do prazo decadencial "do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não" (acórdão, fls. 510/517).
Dito isso e em regular prosseguimento da ação rescisória, concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar impugnação à defesa.
Intimem-se.
À STP.
Goiânia, 24 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00156-2009-000-18-00-9
Autor(s): CLAUDI OLIVEIRA DE SANTANA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Réu(s): : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Concedo vista ao réu dos documentos exibidos pelo autos às fls. 875/876, por 05 (cinco) dias.
Intime-se. Após, conclusos.
Goiânia, 24 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00240-2009-000-18-00-2
Autor(s): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
Advogado(s): JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu(s): : ADRIANO ALVES DA SILVA
"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por Silva Barri Transportes Rodoviários Ltda. contra Adriano Alves da Silva buscando, com fulcro no artigo 485, III, VI e VII, do CPC, a rescisão da sentença proferida nos autos da RT nº 00225-2009-009-18-00-1.
A autora requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com a dispensa de realização do depósito prévio, declarando que "passa por GRAVES problemas financeiros" em razão "do golpe sofrido pela gestão de um administrador que transferiu a empresa" e "vultuosas somas" para terceiros (fl. 04). Invocou as disposições dos artigos 5º, XXXIV, XXXV e LXXIV, da CF, 1º e 2º da Lei nº 1.060/1950 e 836 da CLT, bem como as normas da Lei nº 5.584/1970.
No mérito, disse que o réu era técnico em informática e "lhe foi confiado senha master", que permitia o "acesso a todo sistema operacional que estava" sob sua guarda (fl. 08).
Disse que em 22/12/2008, depois de se recusar a repassar ao seu superior a senha master, o réu deixou a empresa "no final da parte da manhã" e "logo em seguida os computadores [...] passaram a sofrer panes, através de bloqueio de informações essenciais" (fl. 08).
Disse que relatório elaborado pela empresa Tecnoponto após a prolação da decisão rescindenda demonstra que o sistema de controle de ponto dos empregados foi violado e que "criminosamente foram deletados os quadros de horários de todos os empregados" (fl. 08).
Disse que o pedido deduzido pelo réu na reclamação trabalhista, de 14.700 horas extras, "comprova indícios sérios de má-fé", tendo em vista que já tinham sido "deletados todos os dados de marcação de ponto eletrônico dos empregados" do sistema operacional da empresa (fl. 09).
Destacou que o dolo configura-se "quando a parte vencedora, faltando com seu dever de lealdade e boa-fé, impede, dificulte ou oculta a atuação processual da outra parte, como produção de provas, reduzindo-lhe a capacidade de defesa" (fl. 09).
Disse que, "a revelia não desnuda o cerne da questão, quando há eminente indícios de crime convolado na intenção de lesar a empresa em proveito próprio", destacando que é cediço que o "ônus da prova pertence a empresa quanto ao controle de jornada de trabalho dos empregados que reclamarem na Justiça do Trabalho" (sic, fl. 11).
Ressaltou que deixou de comparecer à audiência designada para o dia 13/03/2009 nos autos do processo originário porque "teve problemas em seu veículo", conforme documento anexo (fl. 11).
Alegou, também, que o antigo administrador da empresa praticou atos que trouxeram enormes transtornos à autora, que inclusive chegou a ser "impedida de entrar na empresa que lhe pertence" e que ao tomar conhecimento de que "as quotas de sua empresa tinham sido transferidas para terceiros [...] ajuizou ação e foi imitida na posse da empresa" em 26/11/2008, "com restituição do aporte societário como antes" (fls. 11/12).
Disse, ainda, que o réu, não obstante ser homem de confiança do antigo administrador, continuou desempenhando suas atividades, e que após a imissão da autora na posse da empresa "começaram os problemas, transferências de numerários da autora para outras empresas e pessoas físicas além de alienação de veículos" (fl. 12).
Disse que, "Diante do quadro sombrio, a autora desolada por tamanha deslealdade e golpe, ainda com problemas no seu veículo deixou de comparecer na audiência marcada para o dia 13.03.2009 fato que por si só justifica sua ausência no compromisso judicial realizado no dia 13.03/2009" (sic, fl. 12).
A estes fundamentos, a autora concluiu que restaram demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão por que pediu a concessão de liminar para que seja suspensa a execução nos autos principais.
É, em síntese, o relatório.
A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Mas o acolhimento do pleito de suspensão da execução não prescinde da demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória tem objetiva e palpável possibilidade de êxito, o que não se verifica na situação dos autos.
Vejo na sentença rescindenda que os pedidos deduzidos pelo obreiro foram acolhidos em parte com fulcro unicamente no reconhecimento da confissão ficta da reclamada, que não compareceu nem apresentou defesa na audiência para a qual foi regularmente notificada (fls. 54/57).
E a autora, como se viu, buscou a rescisão da sentença alegando a prática de conduta dolosa pelo reclamante e a existência de prova falsa e de documento novo.
Entretanto, a conduta dolosa necessária para a rescisão da sentença deve caracterizar-se por prática desleal e de má-fé que resulte no cerceamento de defesa ou na influência do convencimento do juiz, além de ter sido determinante no conteúdo do julgado rescindendo.
Assim, o dolo, para constituir causa de rescisão, deve estar relacionado com a conduta da parte que tenha impedido a defesa ou comprometido a percepção do juiz quanto a direito dos litigantes. Nessa hipótese não se enquadra a alegação exordial, tendo em vista que foi a confissão ficta da reclamada reconhecida por força da revelia que motivou o acolhimento de parte dos pedidos na decisão atacada.
Quanto à alegação de existência de prova falsa, o corte rescisório, nos termos da lei, só é autorizado se a sentença rescindenda "se fundar em prova, cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória" (inciso VI do art. 485 do CPC). No caso, não é demais repetir, o fundamento adotado na decisão rescindenda para acolher parte dos pedidos foi o reconhecimento da confissão ficta da reclamada em razão da revelia.
Com relação ao último fundamento da rescisória, anoto que o documento novo apto a autorizar o corte rescisório é aquele que, de acordo com a súmula 402 do TST, é "cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo" e que, friso, é "capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável" (inciso VII do art. 485 do CPC). No caso, além de o documento dito novo ser posterior à prolação da sentença impugnada, ou seja, além de não se tratar de "documento cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda", é certo que eventual demonstração da veracidade dos fatos nele constantes não seria suficiente para assegurar à autora pronunciamento favorável, tendo em vista que foi declarada revel no processo originário.
Finalmente, quanto ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, devo dizer que dispõe a Lei 1.060/50 que os benefícios que estabelece serão gozados pelos "nacionais ou estrangeiros residentes no país", considerando-se necessitado "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (art. 2º, caput e parágrafo único). "Nacionais", "estrangeiros", "residentes", "sustento próprio" e "família" são conceitos que se aplicam exclusivamente às pessoas naturais, donde decorre que os benefícios da assistência judiciária gratuita são devidos apenas às pessoas naturais, admitindo-se, todavia, sua extensão às firmas individuais, como vem decidindo este TRT.
Não obstante, o STF tem decidido, por seu tribunal pleno, que os benefícios da assistência judiciária gratuita também são devidos às pessoas jurídicas. Em se tratando de pessoas jurídicas, entretanto, não basta ao requerente "asseverar a insuficiência de recursos", que deve ser comprovada (Rcl 1905-5 ED-AgR / SP - SÃO PAULO, AG. REG. NOS EMB. DECL. NA RECLAMAÇÃO, Relator Min. MARCO AURÉLIO, julgamento em 15/08/2002, Tribunal Pleno, DJ 20-09-2002, PP-00088 - EMENT VOL-02083-02 PP-00274).
Assim, acompanhando a jurisprudência do STF sobre a matéria, admito a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita também às pessoas jurídicas.
No entanto, as pessoas jurídicas devem provar a alegada insuficiência de recursos, como já foi assinalado, mas disto não há prova nos autos porque o extrato bancário da conta bancária mantida por uma de suas sócias não tem o alcance de demonstrar a insuficiência de recursos da pessoa jurídica a cujos quadros integra, que aliás informa a existência de valor razoável depositado em poupança no mês de outubro de 2008 (fls. 341/342). Na verdade, nem sequer há prova da atual situação financeira da pessoa jurídica, que tem como uma de suas sócias outra pessoa jurídica (alteração contratual, fls. 23/26).
Acresço que o artigo 6º da Instrução Normativa nº 31 do TST estabelece os casos de inexigibilidade do depósito prévio previsto no artigo 836 da CLT:
"O depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família." (nova redação dada pela Lei nº 11.495/07)
Assim, verifico que não foram atendidos os requisitos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, razão por que rejeito o pedido feito nesse sentido pela autora.
Consequentemente, deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento do depósito prévio.
O descumprimento das determinações acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 24 de julho de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00249-2009-000-18-00-3
Impetrante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): EURIDES CARLOS DE MELO
"Vistos os autos.
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de

Goiânia, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, que determinou que as reclamadas antecipassem os honorários para realização de prova pericial nos autos da RT nº 02165-2008-082-18-00-4.
A impetrante (segunda reclamada no processo originário) invocou a OJ nº 98 da SBDI2 do TST e o artigo 790-B da CLT e disse que, ao lado de nem sequer ser a empregadora do obreiro, "a doutrina e a legislação pátria são uníssonas em afirmar que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia" (fl. 03).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que seja determinada a "suspensão da determinação de pagamento antecipado de honorários periciais" e posterior ratificação da decisão liminar com a determinação de "que os honorários periciais sejam pagos ao final da demanda, pela parte sucumbente, após o trânsito em julgado da reclamatória trabalhista" (sic, fl. 09).
Pois bem.
A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
Dito isto e sem ambages, o TST já pacificou o entendimento de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (OJ nº 98 da SBDI-2).
A exigência de depósito prévio para custeio de honorários periciais é incompatível com o processo do trabalho em razão de seu "caráter alimentar", de acordo com a jurisprudência dominante no TST. Por isso, a determinação ao reclamante de antecipação de honorários é ilegal, e também é ilegal a transferência do encargo ao reclamado pura e simplesmente em razão da hipossuficiência do trabalhador.
A propósito, cito o seguinte julgado do TST:
"MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS ANTECIPAÇÃO. ILEGALIDADE. O Processo Trabalhista tem caráter alimentar, não sendo compatível com a aplicação da regra do art. 19, § 2º, do CPC, que obriga a prévia antecipação das custas e honorários pelo Autor para a realização de atos e diligências essenciais à solução do litígio. Assim, a determinação de antecipação de honorários referentes à perícia técnica, seja pelo Empregado, seja pela Empregadora, reveste-se de ilegalidade, na medida em que é incompatível com os princípios do Processo do Trabalho e com a Súmula nº 236 do TST, segundo a qual a responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais é da Parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Inteligência da OJ 98 da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário a que se dá provimento." (ROMS-28323/2002-900-08-00.8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU 08/11/02, grifei).
E é evidente que tudo isso assenta-se na premissa de que a perícia tenha sido requerida pelo autor ou determinada de ofício, em razão de disposição legal.
É o caso dos autos, porque a realização da prova pericial foi requerida pelo reclamante já na inicial da reclamação (fl. 32), deixando o juiz para decidir acerca da necessidade ou não da perícia técnica somente "após a instrução processual" (despacho, fl. 228).
Anoto que a segunda reclamada não manifestou na defesa apresentada sua discordância com o pedido de produção de prova pericial (fls. 108/136). Destaco, também, que a impetrante requereu a "produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso (en. 74, TST) e a oitiva de testemunhas" (fl. 136). Mas, diferentemente do que assentou a autoridade dita coatora no despacho impugnado (fl. 273), requerimento genérico de produção de prova não autoriza concluir que a segunda reclamada também pretendia a realização de prova pericial, sobretudo porque expressamente especificou na sua defesa quais as provas que queria produzir.
Assim, é inegável a ilegalidade do ato atacado - ao menos, à luz da jurisprudência predominante do TST.
Isso não obstante, penso que a concessão da segurança só pode se restringir à impetrante, até porque falta-lhe legitimidade para impetrar ação mandamental em prol da outra reclamada no processo originário.
Dito isso, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido de concessão liminar da segurança para suspender a ordem de depósito a título de antecipação de honorários periciais apenas no tocante à impetrante, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
Intime-se a impetrante.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal.
Por conseguinte, determino a citação da litisconsorte para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.
À STP.
Goiânia, 24 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00098-2009-000-18-00-3
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s): AROLDO RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado(s): DIOGO DE MACÊDO SILVA E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): EDNALDO FAGUNDES ATAÍDE
"Vistos os autos.
Este Tribunal, pelo acórdão de fls. 70/76, negou provimento ao agravo regimental interposto pelo impetrante contra a decisão que rejeitou a concessão liminar da segurança (fls. 13/14).
Em regular prosseguimento do mandado de segurança, vejo que, pelo despacho de fl. 38, foi determinado que o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, fornecesse o endereço do litisconsorte, ficando ciente de que a omissão implicaria a extinção do processo sem resolução de mérito.
Verifico, ainda, que o impetrante aviou petição em que noticiou que "o seu endereço" é "Rua: Alonso Machado Mendonça; Qd. B; Lt. 19, Bairro Goyá 2" (sic, fl. 53).
Entretanto, como bem observou o d. representante do Ministério Público no parecer ofertado ao agravo regimental, o endereço informado não é do litisconsorte, mas "do próprio impetrante, consoante especificado na petição, bem como evidenciado" no mandado de citação de fl. 42 (fl. 62).
Por conseguinte, com supedâneo nos artigos 284, parágrafo único, do CPC e na súmula 263 do TST, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.
Custas pelo impetrante no importe de R$10,64, fixadas de acordo com o artigo 789 da CLT e com o item X, da IN nº 20/2002 do TST.
Intime-se. Cientifique-se a autoridade impetrada.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 24 de julho de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00236-2009-000-18-00-4
Impetrante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL-GO
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Impetrado(s): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
"Vistos os autos.
Rejeito o pedido de isenção do recolhimento das custas, tendo em vista que não goza de presunção de veracidade a alegação do impetrante, entidade sindical, de que "atravessa graves dificuldades financeiras" e nenhuma prova foi produzida nos autos nesse sentido.
Destaco que não socorre o impetrante a invocação da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, porque as suas normas estabelecem tão-somente os limites de valor para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União e para o ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, à exceção daqueles relativos à representação processual.
Intimem-se.
À STP.
Goiânia, 24 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo HC-00255-2009-000-18-00-0
Impetrante(s): ANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Impetrado(s): JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Paciente(s): ANA MARIA DOS SANTOS SILVA
"Vistos os autos.
ANA MARIA DOS SANTOS SILVA impetrou habeas corpus em razão da decretação de sua prisão nos autos da RT 00460-2006-013-18-00-0.
Disse que o atual entendimento do STF é no sentido de que a prisão do depositário infiel é ilegal e pediu a concessão de liminar.
É o relatório.
Antes de mais nada, registro que, de acordo com o art. 114, IV da CF, com redação dada pela EC n° 45/04, compete à Justiça do Trabalho o exame do habeas corpus "quando o ato questionado envolver matéria sujeita a sua jurisdição".
Dito isso, vejo que foi expedido mandado de prisão contra a impetrante por ser depositária infiel (fl.5).
Sem ambages, o atual entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal é no sentido de ser inconstitucional a prisão do depositário infiel.
De acordo com o STF, os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário têm status especial no ordenamento jurídico nacional, estando abaixo da Carta Magna, mas acima da legislação infraconstitucional.
Conforme apontado pelo impetrante, o Brasil é signatário do Pacto de São José da Costa Rica, não sendo possível a prisão civil por dívida. Única exceção a esta regra é a do devedor de alimentos, pois constante da própria Constituição Federal.
Isto é o que se infere das ementas do STF abaixo transcritas:
"DIREITO PROCESSUAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. ALTERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. A matéria em julgamento neste habeas corpus envolve a temática da (in)admissibilidade da prisão civil do depositário infiel no ordenamento jurídico brasileiro no período posterior ao ingresso do Pacto de São José da Costa Rica no direito nacional. 2. O julgamento impugnado via o presente habeas corpus encampou orientação jurisprudencial pacificada, inclusive no STF, no sentido da existência de depósito irregular de bens fungíveis, seja por origem voluntária

(contratual) ou por fonte judicial (decisão que nomeia depositário de bens penhorados). Esta Corte já considerou que 'o depositário de bens penhorados, ainda que fungíveis, responde pela guarda e se sujeita a ação de depósito' (HC n° 73.058/SP, rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10.05.1996). Neste mesmo sentido: HC 71.097/PR, rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, DJ 29.03.1996). 3. Há o caráter especial do Pacto Internacional dos Direitos Civis Políticos (art. 11) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (art. 7°, 7), ratificados, sem reserva, pelo Brasil, no ano de 1992. A esses diplomas internacionais sobre direitos humanos é reservado o lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de ratificação. 4. Na atualidade a única hipótese de prisão civil, no Direito brasileiro, é a do devedor de alimentos. O art. 5°, § 2°, da Carta Magna, expressamente estabeleceu que os direitos e garantias expressos no caput do mesmo dispositivo não excluem outros decorrentes do regime dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. O Pacto de São José da Costa Rica, entendido como um tratado internacional em matéria de direitos humanos, expressamente, só admite, no seu bojo, a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos e, conseqüentemente, não admite mais a possibilidade de prisão civil do depositário infiel. 5. Habeas corpus concedido." (STF HC 88240/ SP - 2ª Turma - Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 24-10-2008).
"EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. INCONSTITUCIONALIDADE. O Pleno do Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento do RE n. 466.343/SP, em que se discute a constitucionalidade da prisão civil do depositário infiel. Foram proferidos oito votos no sentido da inconstitucionalidade, ressalvada a prisão do sonegador de alimentos. Há, pois, maioria formada, a justificar a concessão da ordem. Ordem concedida." (STF HC 91950/MS - 2ª Turma - Rel. Ministro Eros Grau - DJ 14/11/2008).
Do exposto, atendidos os requisitos legais autorizadores, concedo liminarmente a ordem de habeas corpus para que seja emitido em favor da impetrante o salvo-conduto.
Cientifique-se, com urgência, o juiz da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que achar necessárias.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 24 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo CauInom-00227-2009-000-18-00-3
Autor(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS - SIMELGO
Advogado(s): RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Réu(s): : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL
"Vistos os autos.
Diante da manifestação do sindicato autor no sentido de que "as partes conciliaram, colocando fim à greve" (fl. 119), a ação cautelar que visava a suspensão do movimento perdeu seu objeto.
Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC.
Custas pelo autor no importe de R$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
Goiânia, 24 de julho de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-00230-2009-082-18-00-8
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO(S): ANDERSON RODRIGO MACHADO
AGRAVADO(S): EDIVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): TIAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
RAZÕES DE DECIDIR:
"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. SENTENÇA LÍQUIDA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. DESERÇÃO CONFIGURADA. Não merece conhecimento o recurso, cujo depósito foi efetuado em valor inferior ao valor da condenação expresso no dispositivo da sentença líquida. Agravo improvido.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo ED-RO-00426-2009-001-18-00-8
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S): FRANCISCA ARAÚJO GOMES
ADVOGADO(S): WILMARA DE MOURA MARTINS
EMBARGADO(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

Processo RO-01506-2008-006-18-00-1
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data de julgamento).

Processo RO-01938-2008-012-18-00-4
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): MAGNÓLIA ÁVILA SIMÃO
ADVOGADO(S): AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ILDEFONSO CARDOSO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S): CLÁUDIO MÁRCIO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA
"EMENTA. ANOTAÇÃO DA CTPS. PRESUNÇÃO DE VALIDADE. A remuneração lançada na CTPS tem presunção relativa de veracidade e desafia prova segura para sua invalidação. O valor nela lançado há de prevalecer, à míngua de prova robusta do salário alegado pela Reclamante.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-02181-2008-005-18-00-8
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): NEUSA LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO(S): HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANA MARINA MARQUEZ FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): RAFAEL ROCHA DE MACEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
"EMENTA: PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não tem validade o instrumento de procuração apresentado em fotocópia sem a indispensável autenticação (CLT, art. 830). A exigência legal visa propiciar um mínimo de segurança na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso - matéria de ordem pública. A outorga de mandato expresso impede a caracterização de mandato tácito. É inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual (súmula 383/TST). Recurso ordinário não conhecido por irregularidade de representação processual.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00015-2009-171-18-00-1
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): CLAUDIONOR ANSELMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00033-2009-011-18-00-1
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): 1. NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(S): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. RUBENS DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
"EMENTA. CONTRATO A TERMO CERTO. RESCISÃO ANTECIPADA. PRAZO PARA ACERTO. MULTA RESCISÓRIA INDEVIDA. Em se tratando de contrato a termo certo, havendo rescisão antecipada, o prazo para o acerto rescisório é de 10 dias, a partir da dispensa, conforme o disposto no artigo 477, § 6º, 'b' da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00037-2009-171-18-00-1
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): MARCOS PEREIRA XAVIER
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00041-2009-171-18-00-0
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): REGIVALDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00051-2009-171-18-00-5
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00177-2009-053-18-00-0
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. LICIONETE MARIA DA ROCHA
ADVOGADO(S): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS
"EMENTA: SUBEMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. No caso dos autos, a subempreiteira está inadimplente em relação aos créditos devidos à

Reclamante e se encontra em lugar ignorado. Provado que a Reclamante prestou serviços em obra subempreitada, dos quais a empreiteira contratante se beneficiou, descurando-se em fiscalizar a satisfação dos seus direitos trabalhistas, deve responder de forma solidária pelo prejuízo causado à obreira por sua omissão. Mas a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária deve ser mantida, para não se incorrer em 'reformatio in pejus'.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00177-2009-082-18-00-5
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): 1. SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JOSÉ LUIS NERES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
"EMENTA: JULGAMENTO 'EXTRA PETITA'. Havendo pedido na inicial de aviso prévio com fulcro na ausência de seu pagamento e verificando dos autos que ele foi trabalhado e devidamente pago, a parcela não pode ser deferida pela ineficácia da concessão do período de aviso prévio ao trabalhador, sob pena de se incorrer em julgamento 'extra petita'. O juiz deve julgar a lide nos limites em que foi proposta, sendo defeso conhecer de questões não suscitadas (art. 128 do CPC). Sentença parcialmente reformada.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo. No mérito, sem divergência de votação, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e, por maioria, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, vencida, em parte, a Desembargadora Relatora, que lhe dava parcial provimento. No mais, manter a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT. Vista em mesa a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00227-2009-007-18-00-8
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): NERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ENGEL- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00381-2009-002-18-00-8
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): JOSIEL FEITOSA RAMOS
ADVOGADO(S): ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S): DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. ARAÚJO E ALVIM LTDA.
ADVOGADO(S): LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS
"EMENTA. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ÔNUS DA PROVA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. A competência em razão do lugar é fixada pelo local da prestação de serviços, conforme preconizado pelo art. 651 consolidado. Ao sustentar sua contratação em Goiânia, e postular a aplicação da exceção contida no § 3º do referido dispositivo legal, o reclamante atraiu para si o ônus da prova do local da contratação, considerando que está incontroverso o local da prestação de serviços. Assim, o indeferimento da produção de prova, para demonstração do alegado local da contratação, contrapondo-se à documentação dos autos, configura cerceamento de defesa.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade da r. sentença, determinando a reabertura da instrução processual para a oitiva da testemunha conduzida pelo Autor, nos termos do voto da relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00385-2009-010-18-00-0
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): LUIZ ALBERTO SANTANA
ADVOGADO(S): WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDO(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON
"EMENTA: ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo' (OJ Transitória nº 56 da SBDI-1).
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00396-2009-191-18-00-3
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FRANCISCO ALMEIDA MOTA
ADVOGADO(S): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA
"EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a atuar em Juízo, acarretando o não conhecimento do recurso. Assim, diante da falta de procuração e não configurada a hipótese de mandato tácito, não se conhece do apelo da parte, por irregularidade de representação.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00397-2009-012-18-00-8
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): LUIZ PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDO(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
"EMENTA. ANISTIA DA LEI N. 8.878/94. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL. A promoção por merecimento depende, nos termos dos artigos 21 e 24 do regulamento de pessoal da empresa, de avaliação de desempenho e de limitação a 1% da folha de pagamento. Tais requisitos não foram preenchidos, mesmo porque, no período requerido, o Reclamante sequer

estava dispondo sua força de trabalho em favor da Reclamada já que, estando afastado, foi readmitido por força da anistia da Lei n. 8.878/94. Não havendo trabalho, não há como se avaliar o merecimento às promoções, razão porque não merece reforma a sentença que indeferiu as promoções por merecimento vindicadas.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00399-2009-191-18-00-7
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RONILDO SILVA
ADVOGADO(S): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00415-2009-191-18-00-1
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MANOEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA
"EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Comprovado nos autos que a Empregadora reduziu unilateralmente o valor das diárias, apesar das reivindicações apresentadas por comissão de empregados, correta a sentença ao acatar o pedido de rescisão indireta por descumprimento das obrigações contratuais.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00420-2009-191-18-00-4
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FLAVIO ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO(S): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA
"EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Comprovado nos autos que a Empregadora reduziu unilateralmente o valor das diárias, apesar das reivindicações apresentadas por comissão de empregados, correta a sentença ao acatar o pedido de rescisão indireta por descumprimento das obrigações contratuais.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00437-2009-005-18-00-3
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): MAURINA SOUTO DIAS
ADVOGADO(S): MAGDA MÁRCIA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JUSSARA DE MELO E SOUZA
ADVOGADO(S): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado a correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00448-2009-191-18-00-1
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. MANOEL ALMEIDA BRANDÃO(ADESIVO)
ADVOGADO(S): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT, ainda que parcialmente, devendo constar as razões de decidir da parte reformada.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo. No mérito, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, PROVER O DO RECLAMANTE, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00467-2009-171-18-00-3
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00469-2009-171-18-00-2
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): ROGÉRIO XAVIER GONÇALVES
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA: PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO SUPOSTO OUTORGANTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não tem validade o instrumento de procuração que não contenha a assinatura do suposto outorgante. Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não possua mandato regular nos autos.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00471-2009-171-18-00-1
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): DIVINO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA: PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO SUPOSTO OUTORGANTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não tem validade o instrumento de procuração que não contenha a assinatura do suposto outorgante. Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não possua mandato regular nos autos.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00494-2009-171-18-00-6
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): DANIEL AFONSO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00498-2009-171-18-00-4
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): DEAN CARLOS LEMES SAMPAIO
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA: PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO SUPOSTO OUTORGANTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não tem validade o instrumento de procuração que não contenha a assinatura do suposto outorgante. Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não possua mandato regular nos autos.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00563-2009-101-18-00-0
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S): JOSEFINA PINHEIRO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PEDRO LEÃO MACEDO NETO
ADVOGADO(S): VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer dos recursos das reclamadas, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00614-2009-005-18-00-1
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): JOSÉ CARLOS FELICIANO
ADVOGADO(S): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
"EMENTA. TAREFAS. PAGAMENTO HABITUAL. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. As tarefas pagas habitualmente integram a remuneração para efeito do acerto rescisório.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00631-2009-191-18-00-7
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): GEDIANE FERREIRA RAMOS
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e

tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00693-2009-171-18-00-4
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): ERCÍLIO SOARES DE MORAES
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA. PROCURAÇÃO APÓCRIFA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não merece conhecimento o recurso interposto quando a procuração que confere poderes ao subscritor da peça recursal estiver apócrifa.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00760-2009-102-18-00-6
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): AMILTON SANTINO MEDEIROS
ADVOGADO(S): GIRLENE MARIA JESUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): HOTEL PAULISTA - ME
ADVOGADO(S): VALDIR MIRANDA DE MORAES
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
"EMENTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. NÃO CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios não advêm pura e simplesmente da sucumbência, mas impõem o preenchimento dos requisitos das Leis n° 5.584/70 e nº 1.060/50. Neste sentido a Súmula 219, I, do C. TST e a Súmula 633, do Excelso STF. Em que pese o art. 5º da IN 27/TST, no presente caso deve-se considerar a situação do Reclamante que é beneficiário da assistência judiciária, que prevê isenções inclusive de honorários advocatícios, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. Sentença reformada.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00767-2009-102-18-00-8
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): EDNALVA ALDACI DE LIMA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
"EMENTA. HORAS 'IN ITINERE'. LOCAL DE FÁCIL ACESSO. NÃO CONCESSÃO. A Reclamante não trabalhava nas fazendas de cana-de-açúcar, mas na sede da usina da Reclamada, onde a distância entre o trevo da cidade até o local de trabalho era de apenas 4 a 5 km, sendo que o ônibus fazia o percurso em exíguos 5/7 minutos, de acordo com a prova produzida. Diante deste contexto, não se pode concluir que o local seja de difícil acesso, afastando a incidência das horas 'in itinere', conforme disposto no art. 58, § 2º da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00769-2009-013-18-00-2
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): ANTÔNIO VANDERLEI DE SALES
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. ARAÚJO E ALVIM LTDA. - ME
ADVOGADO(S): ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela segunda recorrida, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00786-2009-102-18-00-4
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): WEBER FERREIRA BORGES
ADVOGADO(S): DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
"EMENTA: JUSTA CAUSA. VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA. Restando demonstrado que o Reclamante efetivamente violou correspondências de colegas de trabalho, há que ser considerada falta grave ensejadora da dispensa por justa causa, com base no art. 482, 'b', da CLT (mau procedimento).
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00809-2009-007-18-00-4
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): JEFFERSON LOPES DA ROCHA
ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FARMÁCIA MALDI & MACEDO LTDA.
ADVOGADO(S): SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. MOTOBOY. INEXISTÊNCIA. A prova testemunhal demonstrou que a prestação dos serviços do Reclamante, como 'motoboy', era de forma esporádica e autônoma, restando clara a inexistência de subordinação, um dos requisitos previstos no art. 3º da CLT para a configuração do vínculo empregatício.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00812-2009-001-18-00-0
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): PAULO AFONSO CAVALCANTE MACHADO
ADVOGADO(S): MARCO ANTÔNIO MARQUES
RECORRIDO(S): BRASIL TELCOM S.A.
ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00831-2009-004-18-00-5
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): EDGARD LEITE PEREIRA
ADVOGADO(S): LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECORRIDO(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00903-2009-008-18-00-0
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): DIONÍZIO JERÔNIMO ALVES JÚNIOR
ADVOGADO(S): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TERCO GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO(S): JOANA LUCIA SILVA MASCARENHAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª. Joana Lúcia Silva Mascarenhas. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00731-2000-011-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADOS: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO: ARNALDO ELIAS COSTA
ADVOGADOS: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEGRAÇÃO ADICIONAL NOTURNO. MULTA ART. 477 DA CLT. A integração do adicional noturno ao salário base para a apuração da multa rescisória deferida é corolário lógico do preceito contido no art. 457 da CLT.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(Data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00226-2006-010-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE: VSYSTEM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO
AGRAVADO: MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUZA
ADVOGADOS: TAGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DA EXECUÇÃO. SEGUNDA PENHORA. PRECLUSÃO TEMPORAL. A Executada que após tomar ciência da garantia da execução não opõe embargos à execução, o que somente ocorre após a segunda penhora realizada nos autos, atrai para si os efeitos da preclusão temporal, impossibilitando a discussão da matéria no curso desta relação processual.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00944-2006-002-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADOS: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Tendo o Credor exercido validamente o direito de impugnar o cálculo de liquidação homologado, incabível a pretensão de manejar nova impugnação inovando em matéria já aduzida naquele primeiro momento processual, em razão da preclusão consumativa (CPC, art. 473), do que resulta na vedação legal ao exame das alegações não apresentadas no momento processual adequado.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00453-2008-001-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE: PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADOS: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO: JOELDER CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA: EXECUÇÃO. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS NÃO DETERMINADA PELA SENTENÇA EXEQUENDA. IMPOSSIBILIDADE. Na fase de execução,

incabível o requerimento de dedução de horas extras pagas que não foi determinada em fase de conhecimento. Entendimento contrário afrontaria a coisa julgada (artigos 5, XXXV, da CF, e 836 da CLT) e implicaria revolver matéria atinente ao processo de conhecimento (artigo 767 da CLT), o que é vedado na fase de execução (artigo 879, § 1, da CLT).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01365-2001-005-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO: 1. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2. VALDEIDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): NEIVAL XAVIER
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 02022-2005-001-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
EMBARGADO(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A): ISADORA RASSI JUNGMANN
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00360-2006-171-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: CELESTE INÊS SANTORO
EMBARGADO: 1. MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
ADVOGADO: MARCELLO VIEIRA CINTRA
EMBARGADA: 2. SANDRA MARIA LOPES
ADVOGADO: SIDENY DE JESUS MELO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01988-2007-013-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO(S): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. LUCIANO FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S): LEVI LUIZ TAVARES
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00018-2007-082-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMBTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO(S): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO: 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): MARIOLICE BOEMER
EMBARGADO: 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00702-2007-007-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S):2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO(S): HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :3. JOÃO VANE MORAIS BARBOSA
ADVOGADO(S): TATIANA SOUZA GUIMARÃES
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00464-2008-051-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE: OVÍDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01232-2008-131-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): TRANSPORTADORA LUZI LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOSÉ ANTÔNIO REIS DE AMORIM
ADVOGADO(S): VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01908-2008-011-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): NILMA CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO(S): MISSAE FUJIOKA
EMBARGADO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02033-2008-011-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE: JOÃO BATISTA LOPES
ADVOGADOS: NELSON COE NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO: MAPE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02152-2008-013-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): DIVINO NEVES DE REZENDE
ADVOGADO(S): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00195-2008-053-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE: 1.ANA PAULA MENDES DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EMBARGANTE: 2.LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO EINDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)
EMBARGADOS: OS MESMOS
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, PROVER O DA RECLAMANTE, para sanar omissão, e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00770-2008-102-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: LUCIO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADOS: LEONARDO PUCCINELLI E OUTROS
EMBARGADA: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADOS: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTROS
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00393-2009-009-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE: RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO: MARCONDES SEBASTIÃO DE JESUS
ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data de julgamento).

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00007-2008-181-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO: 1. GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO: 2. RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
RECORRIDO: 3. KARLA CRISTINA MOURA PRADO
RECORRIDO: 4. XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADOS: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO: 5. COLEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO VICENTE FERREIRA
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA: ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas do acordo deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial. Não observada essa, necessário que se retome a proporcionalidade com a inicial, inviabilizando, dessa maneira, eventual prejuízo à Previdência Social.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01964-2007-003-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: MARINA LEITE BORGES
ADVOGADOS: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO: BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS: WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. INEXISTÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não comprovada a culpa do empregador, indevida a indenização por dano moral e material decorrente da alegada doença ocupacional, nos termos da legislação civil.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01166-2008-002-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1.BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S): JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO(S): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01303-2008-008-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. NATÁLIA APARECIDA INUTSUKA DA SILVA
ADVOGADO(S): AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S): JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA: JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. REGULARIDADE DA NÃO-CONCESSÃO. O sistema de jornada de trabalho 12x36 é mais benéfico ao trabalhador, consolidado em normas coletivas e é largamente praticado por diversas categorias. Justifica a implantação desse sistema o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Por isso, seria ilógico que a empresa designasse outro empregado para substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se das horas do trabalho. Regularidade da ausência de concessão de intervalo intrajornada.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01356-2008-013-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): MÔNICA DOURADO DA MATA
ADVOGADO(S): TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S/S LTDA.
ADVOGADO(S): IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01488-2008-191-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO: JOÃO CARLOS DE LIMA
ADVOGADA: JANE MARIA FONTANA
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. Concedido transporte pelo empregador e ausente o transporte público coletivo, em local de difícil acesso, faz-se mister o reconhecimento das horas itinerárias.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01709-2008-011-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: JÚNIOR CÉSAR PEREIRA DIAS
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADOS: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES COM HORÁRIOS VARIÁVEIS. ÔNUS DA PROVA. Os cartões de ponto que demonstram, durante o contrato, horários de entrada e saída variáveis, com registro de horas extras, atrasos e compensações são válidos como meio de prova, incumbindo ao reclamante o ônus da prova de desconstituir o valor probante dos referidos documentos.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01712-2008-191-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. ONOFRE MOREIRA DO CARMO (ADESIVO)
ADVOGADOS: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo Empregador, em local de difícil acesso, ensejam o reconhecimento das horas 'in itinere'.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO

CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01935-2008-009-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): RAMON HENRIQUE DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO(S): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO(S): JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA: DUPLO RECURSO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. Com o protocolo de um recurso encerra-se para a parte a faculdade de recorrer. Assim, um segundo recurso, protocolado minutos após o primeiro, encontra óbice na preclusão consumativa. Aplicação do princípio da unirrecorribilidade. Não conhecimento do segundo recurso protocolado.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO SEGUNDO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE; conhecer do primeiro recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02047-2008-002-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: EDMAR VIEIRA DE GOES
ADVOGADO: RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Havendo prova testemunhal demonstrando que eram idênticas as atividades exercidas entre o Reclamante e o paradigma, e não se desincumbindo a Reclamada do ônus probatório de demonstrar a diversidade de produtividade e perfeição técnica conforme alegado, cabível o reconhecimento de equiparação salarial, com pagamento das diferenças pleiteadas e reflexos. Recurso conhecido e não provido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02196-2008-001-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: MARCOS PEREIRA DO LAGO MARQUES
ADVOGADA: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECORRIDO: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA: CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RUPTURA POR CULPA DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO. INDEVIDA. Emergindo da prova dos autos que o Autor deu causa à ruptura do contrato de representação comercial, afigura-se indevida a multa constante do artigo art. 27, alínea 'j' da Lei 4.886/65, repetida no contrato entre as partes.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02206-2008-009-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. MICHELE SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA: HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. Comprovado nos autos que as funções desempenhadas pela autora eram de elevada responsabilidade na empresa, exigindo trabalho externo e horário flexível, forçoso reconhecer a incompatibilidade de controle de jornada. E se, somado a isso, há prova da flexibilidade e da compensação de jornada, impõe-se reconhecer a ausência de direito ao recebimento de horas extraordinárias.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02262-2008-013-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: ANA CAROLINA VIEIRA GONÇALVES
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO
EMENTA: DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DE USO DO BANHEIRO. O fato da empresa controlar a ordem e as saídas dos operadores dos postos de trabalho não implica em proibição do uso do banheiro, já que a Reclamada tem o direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço. Ainda que haja o descontentamento do trabalhador, tal fato, por si só, não gera o direito à reparação civil por danos morais, a menos que seja comprovado evidente abuso do empregador, o que não restou demonstrado.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00024-2009-054-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): FLÁVIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ROBSON MÁRCIO MALTA
RECORRIDO(S): LÚCIA BURCHE DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): DIVINO CAVALHEIRO LEITE
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00038-2009-121-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: 1. AGENOR BARBOSA DIAS ROCHA
ADVOGADOS: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTES: 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor do art. 12, inciso VI, do CPC e da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi

outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada. IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 373 da SBDI-1 do C. TST. Recurso patronal não conhecido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00061-2009-171-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: RONALDINO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTROS
RECORRIDO: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO BATISTA ROSA E OUTROS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00090-2009-171-18-00-2
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: ROBERTO MALDINE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00164-2009-171-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: AGENOR DA LUZ PEIXOTO NETO
ADVOGADOS: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTROS
RECORRIDO: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTROS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00184-2009-171-18-00-1
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: LUIZ XAVIER RODUVALHO
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.Goiânia, 17 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00186-2009-131-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: MÁRIO HERMES DA COSTA E SILVA
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE. A procuração outorgada por pessoa jurídica deve conter quem são os representantes da empresa que está outorgando mandato de representação. A não satisfação destes requisitos implica no não conhecimento do recurso. Inteligência da OJ 373 do Col. TST. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00348-2009-101-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: CIRSO AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se dá parcial provimento para majorar a condenação.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00423-2009-171-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: CLEIDESON GOMES REGES DA SILVA
ADVOGADOS: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00453-2009-010-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. HELENICE REZENDE SOUSA

ADVOGADO: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA: SÚMULA 340/TST. COMISSIONISTA. PREVISÃO CONTRÁRIA EM CCTs. Inaplicável a Súmula 340/TST ao comissionista quando existir instrumento coletivo assegurando ao vendedor a percepção da hora extra com acréscimo do respectivo adicional.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00486-2009-171-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00708-2009-009-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO: KATIA DE BARROS BARRETO
ADVOGADOS: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS
EMENTA: AGECOM/CERNE. SUCESSÃO ATÍPICA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. A jurisprudência reiterada desta Egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da Empresa Pública é aplicável à Autarquia Estadual. Assim, até que ocorra adesão ao PCR da AGECOM, o empregado remanejado à AGECOM faz jus às progressões horizontais previstas no PCS do CERNE, ressalvadas as exceções ali descritas.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00776-2009-102-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: BERNARDINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se dá parcial provimento para majorar a condenação.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos,aos vinte e sete dias do mês de julho de 2009 (2ª f.) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-ReeNec-02289-2007-013-18-00-4
Remetente: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA POR ZM ENGENHARIA LTDA. em face da UNIÃO)
Parte: ZM ENGENHARIA LTDA.
Advogado: Mauro Rodrigues Coimbra e outro(s)
Vistos os autos.
Converto o julgamento em diligência, para intimação das partes da decisão proferida pelo juízo a quo à fl. 174.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 27 de junho de 2009.
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

Processo RO-01570-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. LUIZMAR ELIAS
Advogado(s): SUENE CINTYA DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ARCOM S.A. (ADESIVO)
Advogado(s): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
Recorrido(s): OS MESMOS
Vistos os autos.
De ordem do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, imtime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo interposto pela reclamada (fls. 211/213), no prazo de oito dias.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo ED-RO-02149-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Embargado(s): ROSIMEIRI APARECIDA CIFFARELLO
Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (fls. 516/519).
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 24 de julho de 2009.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 27 de julho de 2009.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00066-1992-004-18-00-4
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE: WAGNER PEREIRA
ADVOGADOs: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS

AGRAVADO: MILTON SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADA: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01735-1992-004-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE: SEBASTIÃO ALVES MIRANDA
ADVOGADOS: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO: CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, de ofício, declarar a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de junho de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos,aos vinte e sete dias do mês de julho de 2009 (2ª f.) - 2ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-02088-2008-003-18-00-0
Recorrente(s): 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. DEBORA RIBAS MENDES(ADESIVO)
Advogado(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. BANCO FINASA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MARCELO ALVES GOMES
Vistos os autos.
Assino o prazo de 5 (cinco) dias para a 2ª Reclamada (FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.) ratificar seu Recurso Ordinário (fls. 243/251) interposto antes da publicação da decisão de Embargos de Declaração (fls. 261), pois, do contrário, poderá não ser conhecido por intempestivo, nos termos da OJ nº 357 da SDI-I do Colendo TST.
Intime-se. Após, conclusos.
À S2T para os fins.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo ED-RO-00579-2008-009-18-00-5
Embargante(s): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
Advogado(s): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
Embargado(s): ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS
Advogado(s): ALESSANDRO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a intimação da embargada para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 24 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.150/2009 CartPrec 02 0.783/2009 ORD. N N
LEONARDO PEREIRA OLIVEIRA
AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA + 001

03.151/2009 CartPrec 03 0.788/2009 OIT 26/08/2009 13:50 ORD. N N
CLADEMIR LUIZ WELTER
TRANS GABAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. E OUTROS (2)

03.153/2009 CartPrec 04 0.792/2009 ORD. N N
APARECIDO MASSARELI DE MACEDO
AMAZILHA RIBEIRO DA SILVA + 001

03.166/2009 CartPrec 01 0.791/2009 ORD. N N
JOAQUIM APARECIDO RODRIGUES
TRANSPORTES FACCENDA LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTOS ALVES
03.168/2009 RTOrd 01 0.792/2009 UNA 01/09/2009 16:00 ORD. N N
MANOEL BONFIM GOMES DA SILVA
ARISTON COSTA CARDOSO

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.154/2009 RTOrd 03 0.789/2009 UNA 10/08/2009 13:30 ORD. N N
CLAUDIO SOARES DA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA

03.155/2009 RTOrd 01 0.787/2009 UNA 31/08/2009 15:30 ORD. N N
ANDREIA DE SOUZA SANTOS
LABORATÓRIO KINDER LTDA

03.164/2009 RTSum 02 0.785/2009 UNA 03/08/2009 13:00 SUM. N N
CARLA SUZANA DO PRADO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.169/2009 RTOrd 04 0.795/2009 UNA 13/08/2009 15:20 ORD. N N
JOSE CLAUDIO NOVAIS DA SILVA
LE MULTISERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.157/2009 RTOrd 02 0.784/2009 UNA 25/08/2009 14:40 ORD. N N
DIVINO LUIZ DOS SANTOS
BELO PISO COMÉRCIO DE TAPEDES LTDA

03.161/2009 RTOrd 03 0.792/2009 UNA 10/08/2009 13:50 ORD. N N
CLEILSON SILVA REIS
BUTEKO GRILL CHECK - UP

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
03.159/2009 RTSum 01 0.788/2009 UNA 19/08/2009 09:30 SUM. N N
MÁRCIO ALVES PEREIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

03.160/2009 RTSum 03 0.791/2009 UNA 07/08/2009 14:50 SUM. N N
REGINALDO DOS SANTOS FERREIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

03.162/2009 RTSum 01 0.789/2009 UNA 19/08/2009 10:00 SUM. N N
ADRIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

03.163/2009 RTSum 04 0.794/2009 UNA 04/08/2009 14:30 SUM. N N
CRISTIANE MOREIRA DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

03.165/2009 RTSum 01 0.790/2009 UNA 19/08/2009 10:30 SUM. S N
MESSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO
OSMAN RIBEIRO VIEIRA (CARECA MARTELINHO DE OURO)

03.167/2009 RTSum 03 0.793/2009 UNA 10/08/2009 12:30 SUM. N N
BRUNA CRISTINA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.178/2009 RTSum 02 0.788/2009 UNA 03/08/2009 13:20 SUM. N N
GÉSICA KARITA DA CUNHA
WINSOFT CROUP LAN HOUSE

ADVOGADO(A): DIVINO BARBOZA
03.177/2009 ConPag 03 0.796/2009 UNA 27/08/2009 13:00 ORD. N N
CENTRO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
JONATHAS DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO(A): GABRIELA MICHELONE PEREIRA
03.175/2009 ConPag 01 0.793/2009 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
LUIZ FERNANDO MENDES ARANTES

ADVOGADO(A): GELIEL GOULART SILVA
03.172/2009 Alvará 02 0.787/2009 ORD. N N
AURENILDA DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): HIDERALDO LUIZ SILVA
03.181/2009 RTOrd 01 0.795/2009 UNA 02/09/2009 15:00 ORD. N N
JAUIR LEITE DE MORAIS
FRIGO ESTRELA S.A.

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
03.171/2009 RTSum 04 0.796/2009 UNA 04/08/2009 14:45 SUM. N N
VALTECI DELFINO DE MORAIS
JOSÉ DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
03.173/2009 RTOrd 03 0.794/2009 UNA 02/09/2009 13:00 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR FERNANDES
VECTRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.179/2009 RTSum 04 0.797/2009 UNA 03/08/2009 14:00 SUM. N N
CÉLIO GALVÃO DA SILVA
SÉRGIO RODRIGUES CHAVEIRO (DISTRIBUIDORA BUSTER LIMPEZA TÉCNICA)

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
03.176/2009 RTSum 01 0.794/2009 UNA 19/08/2009 13:30 SUM. N N
JURACI DE ARAUJO SOUZA
NÁPOLI MOTORS LTDA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.170/2009 RTOrd 02 0.786/2009 UNA 03/08/2009 14:40 ORD. N N
FRANCISCO PEREIRA COSTA
MEMORIAL PARQUE DE ANAPOLIS LTDA

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
03.174/2009 RTSum 03 0.795/2009 UNA 10/08/2009 13:10 SUM. N N
EDNAR SOARES DE OLIVEIRA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WIR-JESS PIRES DE FREITAS
03.180/2009 RTSum 02 0.789/2009 UNA 03/08/2009 13:40 SUM. N N
HÉLIO MARTINS DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.183/2009 RTSum 01 0.796/2009 UNA 19/08/2009 14:00 SUM. N N
BENEDITO GOMES DE MORAIS
SÃO LUIZ ENG CONST E IMPERMEABIL LTDA.

03.206/2009 CartPrec 04 0.805/2009 ORD. N N
FAZENDA NACIONAL
JOSÉ MARIA FERREIRA COSTA

03.210/2009 CartPrec 03 0.803/2009 ORD. N N
IVONEIDE PEREIRA
PITAGORAS DINIZ CAETANO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.197/2009 RTSum 04 0.802/2009 UNA 05/08/2009 14:00 SUM. N N
DEQUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE
AMCC - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.194/2009 RTOrd 03 0.800/2009 UNA 02/09/2009 13:30 ORD. N N
JOEL FONTES CAMINHAS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.195/2009 ExTiEx 03 0.801/2009 ORD. N N
RENATO RIBEIRO ANTUNES
LABORATÓRIO KINDER LTDA

03.198/2009 ExTiEx 04 0.803/2009 ORD. N N
ROSELY JESUINA DE SOUZA
LABORATÓRIO KINDER LTDA

03.202/2009 RTOrd 04 0.804/2009 UNA 18/08/2009 15:20 ORD. N N
ADRIANA TAVARES
GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.

03.203/2009 RTOrd 01 0.800/2009 UNA 08/09/2009 15:00 ORD. N N
GLEISANDRA DE SOUSA SANTOS
LABORATÓRIO KINDER LTDA

ADVOGADO(A): ESIO FERREIRA DO AMARAL
03.189/2009 RTSum 01 0.797/2009 UNA 19/08/2009 14:30 SUM. N N
WENDERSON MACHADO CANDIDO
TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.205/2009 RTSum 02 0.795/2009 UNA 03/08/2009 14:20 SUM. N N
TEREZA MARIA APARECIDA DA SILVA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

03.207/2009 RTSum 01 0.801/2009 UNA 20/08/2009 13:30 SUM. N N
RENATO RODRIGUES NASCIMENTO
CERÂMICA SANTA ALICE LTDA.

03.208/2009 RTSum 01 0.802/2009 UNA 20/08/2009 14:00 SUM. N N
DANIELE ALVES RODRIGUES
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

03.209/2009 RTOrd 02 0.796/2009 UNA 06/08/2009 14:20 ORD. N N
JOÃO PAULO DOS SANTOS
EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.

03.211/2009 RTSum 02 0.797/2009 UNA 06/08/2009 13:00 SUM. N N
PRISCILA DA PENHA DE CARVALHO
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

03.212/2009 RTSum 01 0.803/2009 UNA 20/08/2009 14:30 SUM. N N
ANDRÉ ERLEI ALVES
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.199/2009 RTOrd 01 0.799/2009 UNA 03/09/2009 15:30 ORD. N N
MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DIAS
EXPRESSO NERÓPOLIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.200/2009 RTOrd 02 0.793/2009 UNA 06/08/2009 14:10 ORD. N N
WEBERTON HELOISO DA COSTA E SILVA
MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

03.201/2009 RTOrd 03 0.802/2009 UNA 03/09/2009 13:00 ORD. N N
VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
AMANDO DE SOUZA BRITO

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
03.213/2009 CartPrec 01 0.804/2009 ORD. N N
MARCIO ALBERTO DOS SANTOS
WILSON LUIZ DA COSTA + 001

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
03.184/2009 RTOrd 04 0.798/2009 UNA 17/08/2009 15:00 ORD. N N
AGDA FERNANDA VINHANDELLI DOS ANJOS
FRANCISCO SOUZA DA COSTA(SONNUS COLCHÕES)

ADVOGADO(A): SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
03.190/2009 RTSum 03 0.799/2009 UNA 28/08/2009 13:30 SUM. S N
JM EMPREENDIMENTOS TRANSP. E SERVIÇOS LTDA.
SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
03.182/2009 RTSum 03 0.797/2009 UNA 28/08/2009 13:20 SUM. N N
JULIANA RIBEIRO DA SILVA
MARCOS ANTÔNIO DS REIS + 001

ADVOGADO(A): TIAGO SANTOS ISSA
03.187/2009 RTOrd 03 0.798/2009 UNA 02/09/2009 13:15 ORD. N N
DENIS FLUERY BERNARDO
AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.

03.188/2009 RTOrd 04 0.799/2009 UNA 18/08/2009 15:00 ORD. N N
JOÃO PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO
AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.193/2009 RTOrd 01 0.798/2009 UNA 03/09/2009 15:00 ORD. N N
MAURÍCIO SANTOS VELOSO
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
03.185/2009 RTOrd 02 0.790/2009 UNA 03/08/2009 15:00 ORD. N N
MAYCOM DE ALMEIDA MARQUES
TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

03.186/2009 RTSum 02 0.791/2009 UNA 03/08/2009 14:00 SUM. N N
GERSON CORREIA DA SILVA
HIDROANÁPOLIS

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
03.191/2009 RTOrd 02 0.792/2009 UNA 03/08/2009 15:20 ORD. N N
SOLEMAR DE CARVALHO
MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
03.196/2009 RTOrd 04 0.801/2009 UNA 05/08/2009 14:45 ORD. S N
FRANCISCO EVANDRO LOPES DE SOUZA
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
03.192/2009 RTSum 04 0.800/2009 UNA 05/08/2009 14:15 SUM. N N
NEI PORTO BRAGA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
03.226/2009 RTSum 03 0.808/2009 UNA 28/08/2009 13:40 SUM. N N
SANDRA NUNES DE MORAIS
RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 002

03.227/2009 RTSum 04 0.811/2009 UNA 05/08/2009 09:15 SUM. N N
IONEVES CAETANO DA SILVA
RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA + 002

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
03.218/2009 CartPrec 02 0.799/2009 ORD. N N
ELISANGELA MARIA DA SILVA CARNEIRO
JEAN CLAUDE GONTIJO DE MOURA

ADVOGADO(A): DIEGO RANGEL RODRIGUES
03.220/2009 RTSum 04 0.808/2009 UNA 05/08/2009 09:00 SUM. N N
GETULIO DA COSTA SILVA
REAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.214/2009 RTOrd 03 0.804/2009 UNA 03/09/2009 13:15 ORD. N N
ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA
AMANDO DE SOUZA BRITO

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
03.223/2009 RTOrd 04 0.809/2009 UNA 18/08/2009 15:20 ORD. N N
KADYNE DE FREITAS CICARI
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
03.228/2009 RTSum 03 0.809/2009 UNA 28/08/2009 13:50 SUM. N N
ADAILTON FERNANDES MOREIRA
RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
03.216/2009 RTOrd 02 0.798/2009 UNA 06/08/2009 15:00 ORD. N N
TATIANA DE OLIVEIRA MELO
BANCO REAL S.A.

ADVOGADO(A): MARIA LÚCIA JACINTO MACEDO
03.225/2009 RTOrd 03 0.807/2009 UNA 08/09/2009 13:45 ORD. N N
FERNANDA LEGUIÇA BRESSAN
EUGENIA PAULINO RORIZ E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA
03.224/2009 RTOrd 04 0.810/2009 UNA 19/08/2009 15:20 ORD. S N
JOSUÉ SEDIÃO LOPES
SEBASTIÃO LEMES DA SILVA

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
03.217/2009 RTOrd 04 0.806/2009 UNA 19/08/2009 15:00 ORD. S N
LUCIANO GOMES PAPLONA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

03.222/2009 RTOrd 03 0.806/2009 UNA 08/09/2009 13:30 ORD. N N
MANOEL JOSÉ DE BRITO
P S MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
03.219/2009 Alvará 04 0.807/2009 ORD. N N
CHÉDIA JOSEPH EL HOMSI
CEF

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
03.221/2009 RTOrd 03 0.805/2009 UNA 03/09/2009 13:30 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES LIMA
OLIVEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
03.204/2009 CartPrec 02 0.794/2009 ORD. N N
WEDERSON LOPES ALMEIDA
CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO(A): TALITA FERNANDES XAVIER NUNES
03.215/2009 RTOrd 01 0.805/2009 UNA 08/09/2009 15:30 ORD. N N
NILDA CAMPOS DE AGUIAR
TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.562/2009 CartPrec 01 1.277/2009 ORD. N N
INSS

LCG ENGENHARIA PROJETOS CONTRUÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

02.563/2009 CartPrec 02 1.285/2009 ORD. N N
JOÃO BOSCO FERREIRA
MF ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

02.567/2009 CartPrec 01 1.280/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA COSTA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

02.569/2009 CartPrec 02 1.288/2009 ORD. N N
ODAIR JOSÉ CALIXTO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.570/2009 CartPrec 01 1.281/2009 ORD. N N
ARLINDO APARECIDO PEREIRA DE FREITAS
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.571/2009 CartPrec 02 1.289/2009 ORD. N N
ISRAEL CALIXTO NICÁCIO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.572/2009 CartPrec 01 1.282/2009 ORD. N N
VICENTE PAULO DOS SANTOS
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

ADVOGADO(A): DIOGO GONÇALVES DE OLIVEIRA MOTA
02.574/2009 RTSum 02 1.290/2009 UNA 13/08/2009 14:10 SUM. N N
SALVADOR DOS REIS GUIMARÃES
CHOPP DA HORA RESTAURANTE E CHOPERIA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
02.568/2009 RTOrd 02 1.287/2009 INI 19/08/2009 13:50 ORD. S N
JOSÉ HENRIQUE DE ANDRADE LEMES
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
02.565/2009 RTSum 01 1.279/2009 UNA 07/08/2009 13:50 SUM. N N
ALESSANDRA MARCELINO PRUDENTE
(L.C.A) LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
02.564/2009 RTOrd 01 1.278/2009 UNA 19/08/2009 14:50 ORD. S N
ANTONIO BANDEIRA BORGES
CDA - CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA (ARROZ TIO JORGE) - SUCESSORA DA VCR - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ARROZ TIO JORGE - CNPJ 03.337.160/0010-00)

ADVOGADO(A): LIAMARA DA SILVA CHAVES
02.575/2009 RTSum 01 1.284/2009 UNA 07/08/2009 14:00 SUM. S N
VALDOMIRO PINTO VIEIRA
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.573/2009 RTOrd 01 1.283/2009 UNA 19/08/2009 15:10 ORD. N N
LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS
CIEB COM. E IND. ENG. BRASILEIRA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.601/2009 CartPrec 01 1.601/2009 ORD. N N
JOÃO MARIA FREIRE DA SILVA
HAROLDO BARRETO DE ARAÚJO E OUTRO

01.604/2009 CartPrec 01 1.604/2009 ORD. N N
THIAGO JOSÉ TEIXEIRA
DEUSDETE DE ANDRADE LINO + 001

ADVOGADO(A): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
01.559/2009 RTSum 01 1.559/2009 SUM. N N
VALDINEI DE AQUINO FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.560/2009 RTSum 01 1.560/2009 SUM. N N
PAULO SÉRGIO FERNANDES DE ABREU
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.562/2009 RTOrd 01 1.562/2009 ORD. N N
ERCÍ MARTA DA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.564/2009 RTOrd 01 1.564/2009 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.565/2009 RTOrd 01 1.565/2009 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DA PAIXÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA
01.561/2009 RTOrd 01 1.561/2009 ORD. N N
WALTER DE SIQUEIRA MACEDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.563/2009 RTOrd 01 1.563/2009 ORD. N N
MAURI LUIZ RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.566/2009 RTOrd 01 1.566/2009 ORD. N N
ELISMAR SEVERO RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): EDUARDO SOUZA BARROS
01.603/2009 RTSum 01 1.603/2009 UNA 14/08/2009 10:40 SUM. N N
DENISE PEREIRA DA SILVA
ESCOLA PITÁGORAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
17.938/2009 CartPrec 02 1.369/2009 ORD. N N
THIAGO TEIXEIRA COSTA
GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

17.939/2009 CartPrec 01 1.388/2009 ORD. N N
COSME PEREIRA DA SILVA NETO
TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

17.940/2009 CartPrec 11 1.384/2009 ORD. N N
PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE BARROS
UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

17.947/2009 CartPrec 10 1.377/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (RECTE: NERCI ZACARIAS)
PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

17.949/2009 CartPrec 05 1.369/2009 ORD. N N
NILVANDE SANTANA RODRIGUES
ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

17.953/2009 CartPrec 12 1.389/2009 ORD. N N
ÂNDERSON LINO ALVES
MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA + 001

17.955/2009 CartPrec 09 1.403/2009 ORD. N N
EZEQUIEL MENEZES DA SILVA
SPF ENGENHARIA LTDA.

17.960/2009 CartPrec 08 1.379/2009 ORD. N N
IVAIR PAZINI
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. (N/P DE GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO E GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS)

17.961/2009 CartPrec 03 1.375/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA FRANCISCO DE FRANÇA
DM ENGENHARIA LTDA.

17.964/2009 CartPrec 13 1.380/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 18ª REGIÃO
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. + 01

17.966/2009 CartPrec 07 1.380/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS/UNIÃO
ANTÔNIO ALVES DE AMORIM + 001

17.969/2009 CartPrec 04 1.376/2009 ORD. N N
ANTÔNIO GOMES DA SILVA
GRAHAM BELL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

17.967/2009 RTSum 10 1.378/2009 UNA 12/08/2009 08:15 SUM. N N
KARINA DE SOUZA LIMA FERREIRA
SANDRA MARGARETH REGES DE JESUS

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

17.972/2009 RTOrd 01 1.389/2009 UNA 19/08/2009 15:00 ORD. N N
RHAONY CARMO DORNELES
JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.

ADVOGADO(A): BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

17.912/2009 RTSum 06 1.382/2009 SUM. N N
WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

17.914/2009 RTSum 02 1.367/2009 SUM. N N
SILVINA PEREIRA DOS SANTOS
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA

17.913/2009 RTSum 09 1.399/2009 UNA 12/08/2009 13:40 SUM. S N
MAIRA GOMES ROSA
SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS

17.959/2009 RTSum 08 1.378/2009 UNA 05/08/2009 14:05 SUM. S N
JODAS ALVES DA SILVA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA

17.958/2009 RTSum 03 1.374/2009 UNA 17/08/2009 09:30 SUM. N N
APARECIDO FERNANDES DA CRUZ
DONA ROSA PADARIA

17.975/2009 RTSum 05 1.371/2009 UNA 12/08/2009 10:05 SUM. N N
PEDRO FERREIRA DE PAIVA
AMS MASSAS PARA PASTÉIS LTDA

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

17.935/2009 RTSum 09 1.400/2009 UNA 12/08/2009 13:20 SUM. N N
SIMONE DE SOUZA GOMES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

17.941/2009 RTOrd 02 1.370/2009 INI 06/08/2009 08:20 ORD. N N
IVO ANTONIO DE OLIVEIRA
GOIAS CALHAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): EDNA SILVA

17.976/2009 RTAlç 02 1.372/2009 SUM. N N
RAFAEL EVARISTO ROCHA PINHEIRO
VERZANI & SANDRINNI LTDA.

17.977/2009 RTSum 11 1.386/2009 UNA 13/08/2009 14:00 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
VERZANI & SANDRINNI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

17.919/2009 RTSum 13 1.378/2009 UNA 07/08/2009 08:45 SUM. S N
DANIEL JOSE FRANCISCO SOBREIRA
LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

17.921/2009 RTSum 03 1.372/2009 UNA 17/08/2009 09:00 SUM. N N
VANDEUSA GOMES MARTINS ROCHA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

17.924/2009 RTSum 05 1.367/2009 UNA 12/08/2009 09:35 SUM. N N
DILSILENE SILVA
M F C COSMÉTICOS LTDA

17.926/2009 RTSum 02 1.368/2009 SUM. N N
RONIVALDO DIAS FREITAS
MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.

17.927/2009 RTSum 08 1.375/2009 UNA 05/08/2009 08:40 SUM. N N
LAIRA LORENA DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

17.943/2009 RTSum 07 1.378/2009 UNA 12/08/2009 09:00 SUM. N N
THULLYO INÁCIO BORBA FILHO
LOCADORA DE VEÍCULOS MOURA LTDA ME

17.965/2009 RTSum 12 1.390/2009 INI 19/08/2009 14:40 SUM. N N
JULIANA PEREIRA DA SILVA
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO BITENCOURT BARREIROS

17.971/2009 RTOrd 04 1.377/2009 UNA 25/08/2009 15:15 ORD. N N
DENISE BARRETO DOMINGUES
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

17.908/2009 RTSum 01 1.387/2009 UNA 19/08/2009 14:30 SUM. S N
GILSIMAR ANGELO DE SOUZA
FRANCISCO CAVALCANTE GUEDES

17.911/2009 RTSum 13 1.377/2009 UNA 07/08/2009 08:30 SUM. S N
FRANCISCO JOSE ALVES MARTINS DE SOUZA
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

17.920/2009 RTOrd 13 1.379/2009 INI 03/09/2009 13:10 ORD. S N
EDELVANDES LEONEL COSTA
TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

17.948/2009 RTOrd 12 1.388/2009 INI 19/08/2009 14:30 ORD. N N
VILMAR ALVES DA SILVA
SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

17.915/2009 RTSum 04 1.373/2009 UNA 07/08/2009 13:15 SUM. N N
JEFFERSON GOMES DE SOUZA
JBS S.A.

17.918/2009 RTSum 07 1.377/2009 UNA 12/08/2009 08:40 SUM. N N
FERNANDO PESSOA DA COSTA
ATHENAS COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

17.906/2009 RTOrd 03 1.371/2009 INI 20/08/2009 13:30 ORD. N N
JOÃO CARLOS AURELIANO DA SILVA
IRMÃOS BRETAS FILHO E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

17.978/2009 RTOrd 06 1.387/2009 ORD. N N
ALCI VIEIRA DA COSTA
FORT SUL SERVIÇOS CONTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

17.928/2009 RTSum 06 1.384/2009 SUM. N N
ALCIDES ALEXANDRE SILVA NETO
ARAGUAIA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE GUINDASTE LTDA

17.930/2009 RTSum 12 1.387/2009 INI 19/08/2009 14:20 SUM. N N
ALMIR MARTINS SILVA
ITATUR TRANSPORTE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

17.983/2009 RTSum 03 1.377/2009 UNA 17/08/2009 09:45 SUM. S N
SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS
TRANSFIEL TRANSPORTE E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

17.987/2009 RTSum 01 1.392/2009 UNA 20/08/2009 08:30 SUM. S N
JOÃO SANTOS DA SILVA
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

17.945/2009 RTSum 03 1.373/2009 UNA 17/08/2009 09:15 SUM. N N
DANIELLE GONÇALVES DIAS
SANDELLUS PASTELARIA LTDA (PASTELART)

17.968/2009 RTSum 13 1.381/2009 UNA 07/08/2009 09:00 SUM. N N
MARCOS ANTONIO SIQUEIRA
JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.

17.970/2009 RTOrd 07 1.381/2009 INI 25/08/2009 08:20 ORD. N N
ANA PAULA PEREIRA DA ROCHA
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO(A): LUCIANO SILVA MAIA
17.954/2009 RTOrd 09 1.402/2009 UNA 13/08/2009 09:30 ORD. N N
CLAUDIO APARECIDO DA SILVA
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM
17.957/2009 RTSum 04 1.375/2009 UNA 07/08/2009 13:55 SUM. N N
ANGELA MARIA FERREIRA LAURENÇO
INSTITUTO DE CIRURGIA PLÁSTICA E DEMARTOLIA LTDA

ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
17.916/2009 RTSum 12 1.386/2009 INI 19/08/2009 14:10 SUM. N N
THALLES RHUANN GOMES GONZAGA
KENIA REGINA NAVES CARVALHO

ADVOGADO(A): MOACIR ARAUJO DA SILVA
17.951/2009 RTSum 05 1.370/2009 UNA 12/08/2009 09:50 SUM. N N
FERNANDO MARTINS DE CARVALHO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
17.934/2009 ConPag 11 1.383/2009 UNA 13/08/2009 13:30 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
WENDERSON IASSON DUAILIBE DE BRITO

17.984/2009 ConPag 03 1.378/2009 INI 24/08/2009 13:35 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
SIDINEY BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
17.922/2009 RTSum 10 1.374/2009 UNA 12/08/2009 08:00 SUM. N N
FABRICIO FERREIRA + 001
BATTER CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
17.973/2009 RTSum 01 1.390/2009 UNA 19/08/2009 15:30 SUM. N N
JOSIEL COSTA DOS SANTOS
NAGET MOHAMAD TAYFOUR + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
17.907/2009 RTOrd 13 1.376/2009 INI 02/09/2009 13:30 ORD. S N
GILIAR RAMOS VENTURA
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
17.936/2009 RTSum 09 1.401/2009 UNA 12/08/2009 09:10 SUM. S N
SUELY RODRIGUES DA SILVA
POLLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA

17.963/2009 RTSum 07 1.379/2009 UNA 12/08/2009 09:20 SUM. N N
AZAD ABDUL JABAR MUHAMED
ESQUINA CURITIBANA BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
17.946/2009 RTSum 08 1.377/2009 UNA 05/08/2009 08:50 SUM. N N
EDSON BRAZ DO NASCIMENTO
M.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

17.952/2009 RTSum 11 1.385/2009 UNA 13/08/2009 13:45 SUM. N N
MARIO JOSE DOS SANTOS
T.B.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
17.923/2009 RTSum 11 1.382/2009 UNA 13/08/2009 13:15 SUM. S N
REISDETE LIMA DA SILVA
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
17.985/2009 RTSum 01 1.391/2009 UNA 19/08/2009 16:00 SUM. N N
JOAO PAULINO SALES DE OLIVEIRA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
17.905/2009 RTSum 01 1.386/2009 UNA 19/08/2009 14:00 SUM. S N
ROSANGELA DA SILVA
HOTEL RECANTO LTDA.

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
17.932/2009 RTOrd 10 1.375/2009 UNA 31/08/2009 14:15 ORD. N N
KÉSIA MENDES BARBOSA OLIVEIRA
UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMARA RESPLANDE DA SILVA
17.950/2009 RTSum 02 1.371/2009 SUM. N N
PAULO CESAR MOREIRA DA SILVA
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
17.925/2009 RTSum 04 1.374/2009 UNA 07/08/2009 13:35 SUM. N N
ELSON CESAR SOUZA JARDIM
O BACO CERVEJARIA LTDA

17.982/2009 RTSum 12 1.391/2009 INI 20/08/2009 13:10 SUM. N N
CRISTIANE ALVES DA SILVA
PALHOÇA CHOPP E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
17.986/2009 RTOrd 11 1.387/2009 UNA 13/08/2009 14:15 ORD. N N
FABRICIO RODRIGUES PEREIRA
BANCO BRADESCO S.A + 002

ADVOGADO(A): THIAGO SANTOS RODRIGUES
17.974/2009 RTOrd 03 1.376/2009 INI 20/08/2009 13:35 ORD. N N
MARIA APARECIDA SILVA
ROCHA E DUARTE LTDA. + 003

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
17.962/2009 RTSum 06 1.386/2009 SUM. N N
RONALDO RIBEIRO DA SILVA
JBS S.A. FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
17.931/2009 RTOrd 06 1.385/2009 ORD. N N
DIVINO CARLOS DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

17.979/2009 RTSum 06 1.388/2009 SUM. N N
NAZOMIR ALVES CAVALCANTE
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

17.980/2009 RTSum 04 1.378/2009 UNA 07/08/2009 14:15 SUM. N N
IASMIM SOARES GONÇALVES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

17.981/2009 RTSum 13 1.382/2009 UNA 12/08/2009 13:40 SUM. N N
GILVAN ALVES DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
17.929/2009 RTOrd 05 1.368/2009 INI 12/08/2009 09:10 ORD. N N
KATIANE FRANÇA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

17.933/2009 RTOrd 08 1.376/2009 UNA 12/08/2009 15:00 ORD. S N
LEVI MACHADO DE SOUSA
BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR BANCO BEG S.A.) + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
17.944/2009 RTSum 10 1.376/2009 UNA 12/08/2009 08:05 SUM. N N
APARECIDO MARQUES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
17.917/2009 RTSum 06 1.383/2009 SUM. N N
JOAO MARCOS CONRADO DA CRUZ
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 78

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.056/2009 CartPrec 01 1.056/2009 OIT 04/08/2009 12:50 ORD. N N
JURIVALDO PRAXEDES ROSA
BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): EUDES FABIANE CARNEIRO
01.055/2009 RTSum 01 1.055/2009 UNA 12/08/2009 13:30 SUM. N N
ERNAINE JANUÁRIO DA SILVA
LUIZ HENRIQUE QUINTAL

ADVOGADO(A): FERNANDO ALMEIDA
01.054/2009 RTSum 01 1.054/2009 UNA 05/08/2009 13:50 SUM. N N
VALNEIDE GOMES DA SILVA
LIDER MODA INTIMA

ADVOGADO(A): FERNANDO ALMEIDA SOUSA
01.053/2009 RTSum 01 1.053/2009 UNA 05/08/2009 13:35 SUM. N N
GILBERTO JUNIO DA SILVA
CARLOS FRANCISCO NETO

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
01.051/2009 CartPrec 01 1.051/2009 ORD. N N
LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES
MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
01.052/2009 RTOrd 01 1.052/2009 UNA 05/08/2009 13:20 ORD. N N
ANGELITA MARTINS DE MOURA
IGREJA VIDEIRA EM CÉDULAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
01.293/2009 CartPrec 01 1.293/2009 ORD. N N
ARCANJELA DA CONCEIÇÃO GOMES + 004
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA
01.295/2009 CartPrec 01 1.295/2009 ORD. N N
JOSÉ MARIA DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.296/2009 CartPrec 01 1.296/2009 ORD. N N
JAILSON FLORIANO + 001
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
01.294/2009 RTOrd 01 1.294/2009 INI 19/11/2009 08:30 ORD. N N
GILMAR ROSA CARDOSO
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.230/2009 CartPrec 01 1.618/2009 ORD. N N
UNIÃO
RINCO - INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MARES TAROUCO
03.247/2009 ExFis 02 1.620/2009 ORD. S N
UNIÃO
VILSON APARECIDO DE JESUS CARNEIRO + 001

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
03.235/2009 RTSum 01 1.621/2009 UNA 25/08/2009 14:00 SUM. N N
DIOCLECIA QUERINO DE SOUZA
RESTAURANTE DO COELHO

ADVOGADO(A): ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
03.236/2009 RTSum 02 1.615/2009 UNA 19/08/2009 10:00 SUM. N N
JOSÉ DE ARIMATÉIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
03.248/2009 ExFis 02 1.621/2009 ORD. N N
UNIÃO
VANDERLEI F. DE SOUSA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANUSA ARANTES NASCIMENTO
03.243/2009 RTSum 01 1.625/2009 SUM. N N
FRANCISCO PEDRO NETO
VALDEIR GARCIA BORGES

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
03.245/2009 RTAlç 02 1.619/2009 UNA 24/08/2009 13:50 SUM. N N
JORCELINO PEREIRA DA SILVA
PLÍNIO FRANÇA

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
03.246/2009 RTSum 01 1.627/2009 UNA 25/08/2009 10:20 SUM. N N
CASSIANO MOREIRA SIMÃO
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
03.238/2009 RTSum 01 1.623/2009 UNA 25/08/2009 13:40 SUM. N N
LEANDRO RODRIGO DA CRUZ
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

03.239/2009 RTSum 02 1.616/2009 UNA 19/08/2009 10:20 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA SOUSA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001

03.240/2009 RTSum 01 1.624/2009 UNA 25/08/2009 13:20 SUM. N N
RODRIGO SOUSA NASCIMENTO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

03.241/2009 RTSum 02 1.617/2009 UNA 19/08/2009 10:40 SUM. N N
MARCELO ESTEVES DOS SANTOS
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

03.242/2009 RTOrd 02 1.618/2009 INI 18/08/2009 08:10 ORD. N N
JUSCIMAR ALVES NASCIMETO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

03.244/2009 RTOrd 01 1.626/2009 INI 19/08/2009 08:30 ORD. N N
JOÃO DA SILVA SANTOS
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.234/2009 RTSum 02 1.614/2009 UNA 18/08/2009 09:20 SUM. N N
ALINE CLAUDINA DOS SANTOS
LIOMAR BATISTA VIEIRA

ADVOGADO(A): PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
03.249/2009 RTOrd 02 1.622/2009 INI 19/08/2009 08:00 ORD. N N
DIOGO CÉSAR DOS SANTOS
LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

03.250/2009 RTOrd 01 1.628/2009 INI 19/08/2009 08:25 ORD. N N
JOÃO PAULO DOS SANTOS
RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.231/2009 RTSum 01 1.619/2009 UNA 24/08/2009 13:40 SUM. N N
FRANCISCO MARTINS DA SILVA FILHO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

03.232/2009 RTSum 02 1.613/2009 SUM. N N
JORCELINO INACIO DE OLIVEIRA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.233/2009 RTSum 01 1.620/2009 UNA 24/08/2009 13:20 SUM. N N
ANTONIO BARROS EVANGELISTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.237/2009 CauInom 01 1.622/2009 ORD. N N
MORISALBERT GERALDO DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
01.161/2009 CartPrec 01 1.161/2009 ORD. N N

JOÃO ELIAS DA SILVA
MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.158/2009 RTOrd 01 1.158/2009 INI 13/08/2009 13:10 ORD. N N
MAGNO MONTEIRO DE AMORIM
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.159/2009 RTOrd 01 1.159/2009 UNA 29/07/2009 08:30 ORD. N N
DIVINO ANTÔNIO BASTOS
ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

ADVOGADO(A): CELSO D ALCANTARA BARBOSA
01.160/2009 CartPrec 01 1.160/2009 ORD. N N
FERNANDO RODRIGUES LOPES
CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA

ADVOGADO(A): DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.162/2009 RTOrd 01 1.162/2009 UNA 29/07/2009 09:00 ORD. N N
VALDIR CARDOSO DA SILVA
ANTÔNIO SABINO RODRIGUES

ADVOGADO(A): FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
01.156/2009 RTOrd 01 1.156/2009 UNA 13/08/2009 14:00 ORD. N N
ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA COSTA
JOSE DONIZETE CAETANO + 001

01.157/2009 RTOrd 01 1.157/2009 UNA 13/08/2009 14:30 ORD. N N
EDMILSON ROBERTO DA COSTA
JOSE DONIZETE CAETANO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.164/2009 RTSum 01 1.164/2009 UNA 29/07/2009 09:30 SUM. N N
JULIANO DE SOUZA E SILVA
CARLOS CLÁUDIO NUNES DE MACEDO + 001

01.165/2009 RTSum 01 1.165/2009 UNA 29/07/2009 10:00 SUM. N N
LENILTON RIBEIRO DA ROCHA
CARLOS CLÁUDIO NUNES DE MACEDO + 001

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
01.163/2009 RTOrd 01 1.163/2009 INI 13/08/2009 13:20 ORD. N N
RONIVALDO NOGUEIRA MARTINS
MINERVA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.166/2009 RTSum 01 1.166/2009 UNA 04/08/2009 08:30 SUM. N N
FLORISVALDO DOS SANTOS NEVES
A.L. MARTINS E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.167/2009 RTSum 01 1.167/2009 UNA 29/07/2009 10:30 SUM. N N
ANA LÚCIA MARTINS SILVA
A.S. VIEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS

01.169/2009 ConPag 01 1.169/2009 UNA 30/07/2009 08:30 SUM. N N
SAJE - SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
DIVA CAETANO FERNANDES LIMA

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
01.168/2009 RTSum 01 1.168/2009 UNA 29/07/2009 11:00 SUM. N N
WALTEIR LUIZ CORREA FERREIRA
A.S. VIEIRA COM. DE CEREAIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.173/2009 RTSum 01 1.173/2009 UNA 30/07/2009 09:30 SUM. N N
RAFAEL GUIMARÃES DE MORAIS
CARLOS CLÁUDIO NUNES DE MACEDO + 001

01.174/2009 RTSum 01 1.174/2009 UNA 04/08/2009 09:00 SUM. N N
WESLEY DE SOUZA BORGES
AABB + 001

01.175/2009 RTSum 01 1.175/2009 UNA 04/08/2009 09:30 SUM. N N
VALSIONE ALVES DA SILVA
A.A.B.B. + 001

01.176/2009 RTSum 01 1.176/2009 UNA 04/08/2009 10:00 SUM. N N
SINOMAR VIEIRA
A.A.B.B. + 001

01.177/2009 RTSum 01 1.177/2009 UNA 04/08/2009 10:30 SUM. N N
PAULO DE TARSO LEÃO
A.A.B.B. + 001

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.171/2009 RTOrd 01 1.171/2009 UNA 17/08/2009 15:00 ORD. N N
WILLIAM PEREIRA DO NASCIMENTO
JOÃO BATISTA DA SILVA

01.172/2009 RTOrd 01 1.172/2009 INI 30/07/2009 09:00 ORD. N N
MÁRIO MILITÃO POMPEU
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
01.170/2009 CartPrec 01 1.170/2009 ORD. N N
EDMAR JOSÉ DA SILVA
JOÃO BATISTA DE FIQUEREDO NETO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.178/2009 RTOrd 01 1.178/2009 UNA 17/08/2009 15:30 ORD. N N
CLAUDINEI ALVES COELHO
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.180/2009 RTOrd 01 1.180/2009 UNA 17/08/2009 14:30 ORD. N N
WESLEY NUNES DA SILVA
SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA - EPP

01.181/2009 CartPrec 01 1.181/2009 ORD. N N
ALCENIR FRANCISCO DA SILVA
CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.185/2009 RTOrd 01 1.185/2009 UNA 18/08/2009 15:00 ORD. N N
DIOMAR VIEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.186/2009 RTOrd 01 1.186/2009 UNA 18/08/2009 15:30 ORD. N N
ALEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME + 001

01.187/2009 RTOrd 01 1.187/2009 INI 18/08/2009 13:10 ORD. N N
MARLUS VINÍCIOS DE SOUZA LIMA
ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.184/2009 RTOrd 01 1.184/2009 UNA 18/08/2009 14:30 ORD. N N
JALIS DIVINO DE SOUSA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.179/2009 RTSum 01 1.179/2009 UNA 04/08/2009 11:00 SUM. N N
RODRYGO GUSTAVO FERNANDES
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.183/2009 RTSum 01 1.183/2009 UNA 04/08/2009 14:00 SUM. N N
ANDRÉ GOMES PEREIRA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
01.182/2009 RTOrd 01 1.182/2009 UNA 18/08/2009 14:00 ORD. N N
JOSÉ DE ALENCAR DA SILVA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.189/2009 RTSum 01 1.189/2009 UNA 04/08/2009 14:30 SUM. N N
DIVINO MARCELO DA COSTA
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
01.188/2009 RTOrd 01 1.188/2009 UNA 18/08/2009 13:30 ORD. N N
WENDER DA SILVA VIEIRA
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.190/2009 RTOrd 01 1.190/2009 INI 18/08/2009 13:20 ORD. N N
WEDER BRAZ DA SILVA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
01.271/2009 RTOrd 01 1.271/2009 UNA 24/08/2009 14:00 ORD. N N
ANETE DE JESUS GARCIA FREITAS + 018
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
01.269/2009 RTSum 01 1.269/2009 UNA 05/08/2009 16:00 SUM. N N
CARITA CRISTINA REZENDE SILVA
HOTEL E RESTAURANTE POTIGUAR LTDA.

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS
01.267/2009 RTSum 01 1.267/2009 UNA 17/08/2009 14:00 SUM. N N
MIGUEL LUIZ DE ARAÚJO
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

01.268/2009 RTSum 01 1.268/2009 UNA 17/08/2009 14:20 SUM. N N
AGAMENOM SILVA DE OLIVEIRA
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

01.270/2009 RTSum 01 1.270/2009 UNA 05/08/2009 16:20 SUM. N N
WILLIAN SAMUEL DA SILVA SANTOS
RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS CENTRO OESTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
01.272/2009 RTOrd 01 1.272/2009 UNA 24/08/2009 14:20 ORD. N N
ANA LÚCIA SILVA ROCHA MACIEL + 018
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
01.273/2009 ConPag 01 1.273/2009 INI 17/08/2009 14:40 ORD. N N
ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
GIULIANO JOÃO DE SOUZA

ADVOGADO(A): FLÁVIO FERREIRA PASSOS
01.275/2009 RTOrd 01 1.275/2009 ORD. N N
EDMILSON CAMILO PEREIRA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS PIRES
01.274/2009 RTOrd 01 1.274/2009 ORD. N N
SUENILSON ALVES DE SOUZA
AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO RODOLFO FERNANDES
01.276/2009 RTOrd 01 1.276/2009 ORD. N N
VAGNEIDE PORTELA RIBEIRO FIDELIS
PROBANK S.A. + 001

01.277/2009 RTOrd 01 1.277/2009 ORD. N N
VANILDY MOREIRA DA SILVA
PROBANK S.A. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.908/2009 CartPrec 01 0.908/2009 ORD. N N
LYRIUS CABELEIREIROS LTDA.
ANA CLAUDIA SOARES DA COSTA

ADVOGADO(A): DANIELLE GALHARDO CORREA PELLEGRINO DE AZEVEDO
00.911/2009 CartPrec 01 0.911/2009 ORD. N N
EDJARDE JORGE LINS DA SILVA
ANTONIO CAMPOS FERREIRA (SOC. COM. CAMPOS FERREIRA)

ADVOGADO(A): DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
00.909/2009 CartPrec 01 0.909/2009 ORD. N N
GENIVALDO CAMPELO DE SOUZA
PANIFICADORA COQUEIROS

ADVOGADO(A): DIVINO JOSE DOS SANTOS
00.919/2009 RTSum 01 0.919/2009 UNA 30/07/2009 08:50 SUM. N N

CÍCERO JOSÉ DA SILVA
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
00.907/2009 CartPrec 01 0.907/2009 ORD. N N
IZAMAR MARTINS DE SOUZA + 001
DALMI MOREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): ROGÉRIO DE LELLIS PINTO
00.906/2009 RTOrd 01 0.906/2009 ORD. N N
MÔNICA MARIANA ZUAZO AMPUERO
MUNICIPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS

ADVOGADO(A): SÉRGIO FONSECA IANNINI
00.910/2009 RTSum 01 0.910/2009 UNA 29/07/2009 08:50 SUM. N N
MÁRCIO RENATO SILVA PEREIRA
PORTAL EDUCACIONAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
00.912/2009 RTSum 01 0.912/2009 UNA 05/08/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO LOBO VENTURA
FERNANDO MARCIO QUEIROZ

00.913/2009 RTOrd 01 0.913/2009 UNA 18/08/2009 15:50 ORD. N N
GABRIEL POLICENA ROSA
ANDRADE TRANSPORTADORA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS
00.920/2009 ET 01 0.920/2009 ORD. N N
DEYMES DE SOUZA RIBEIRO
ANTÔNIO SOBRINHO DE GOIS

ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA POLONIA
00.921/2009 RTOrd 01 0.921/2009 UNA 19/08/2009 09:50 ORD. N N
JACQUISON LOPES DE OLIVEIRA
TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

00.922/2009 RTOrd 01 0.922/2009 UNA 19/08/2009 10:10 ORD. N N
ARNALDO DOS SANTOS SILVA
TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
00.914/2009 RTSum 01 0.914/2009 UNA 04/08/2009 10:10 SUM. N N
ORLANDO DIAS RIBEIRO
INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

00.915/2009 RTSum 01 0.915/2009 UNA 04/08/2009 08:50 SUM. N N
ANTONIO JUCELINO DAMASCENO
INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

00.916/2009 RTSum 01 0.916/2009 UNA 04/08/2009 09:10 SUM. N N
ANTONIO BATISTA DA SILVA
INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

00.917/2009 RTSum 01 0.917/2009 UNA 04/08/2009 09:30 SUM. N N
GEFFERSON DE AMORIM MOUSINHO
INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

00.918/2009 RTSum 01 0.918/2009 UNA 04/08/2009 09:50 SUM. N N
NATALINO ARAÚJO CORDEIRO
INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO FONSECA IANNINI
00.923/2009 RTOrd 01 0.923/2009 UNA 19/08/2009 15:10 ORD. N N
EDVARD VIANA LUDOVICO
EVANILTON BRAZ DE QUEIROZ

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BYRON CARDOSO LEITE
00.928/2009 RTSum 01 0.928/2009 UNA 04/08/2009 13:50 SUM. N N
TALITA GUIMARÃES FALCÃO
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
00.926/2009 RTOrd 01 0.926/2009 UNA 20/08/2009 09:50 ORD. N N
EDSON FERNANDES
JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO

ADVOGADO(A): EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
00.929/2009 RTSum 01 0.929/2009 UNA 04/08/2009 13:30 SUM. N N
AGENILDO DA SILVA OLIVEIRA
CENTRO DESPORTIVO SOCIATI

00.930/2009 RTOrd 01 0.930/2009 UNA 19/08/2009 15:30 ORD. N N
JOÃO ROGÉRIO MACEDO DE SOUZA
CENTRO DESPORTIVO SOCIETY

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
00.931/2009 RTSum 01 0.931/2009 UNA 05/08/2009 09:30 SUM. N N
RODRIGUES ALVES DOS SANTOS
CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA. + 001

00.932/2009 RTSum 01 0.932/2009 UNA 05/08/2009 09:10 SUM. N N
AROLDO FLOZINA DOS SANTOS
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO FONSECA IANNINI
00.924/2009 RTSum 01 0.924/2009 UNA 05/08/2009 14:10 SUM. N N
LUCICLEI MOTA DE SOUZA
NATURAL GÁS

00.925/2009 RTOrd 01 0.925/2009 ORD. N N
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA
COLÉGIO ESTADUAL JORGE AMADO - CEJA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.927/2009 CartPrec 01 0.927/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
NOVA AMERICA ATACADO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): EUZIMAR MACEDO LISBOA
00.936/2009 RTSum 01 0.936/2009 UNA 05/08/2009 08:30 SUM. N N
FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
SUPREMA SOLUÇÃO DIGITAL LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA
00.937/2009 RTOrd 01 0.937/2009 UNA 19/08/2009 15:50 ORD. N N
DAIANA MARIA DEZIDERIO
SANTO EXPEDITO CONVENIENCIA LTDA.

ADVOGADO(A): GASPAR REIS DA SILVA
00.933/2009 CartPrec 01 0.933/2009 ORD. N N
EMILIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO(A): ROBSON FREITAS MELO
00.935/2009 CartPrec 01 0.935/2009 ORD. N N
ALAN VILARINDO ALVES
FRANCISCO DA SILVA VALE E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
00.934/2009 RTSum 01 0.934/2009 UNA 05/08/2009 08:50 SUM. N N
JOSUÉ ALVES RODRIGUES
CONSTRUTORA TENDA S.A. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.945/2009 CartPrec 01 0.945/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
CENTRO SOCIAL JESUS MENINO

00.949/2009 CartPrec 01 0.949/2009 ORD. N N
INSS (RECTE: MARIA CARVALHO DE ALMEIDA)
RAIMUNDA PIRES LAMOUNIER

00.950/2009 CartPrec 01 0.950/2009 ORD. N N
PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS
AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - FREI CLÉSIO MENEZES DOS SANTOS

00.951/2009 CartPrec 01 0.951/2009 ORD. N N
SOCIEDADE VISAO DE ENSINO LTDA.
PAULO ROBERTO FELICIANO (ESPOLIO DE)

00.952/2009 CartPrec 01 0.952/2009 ORD. N N
EDSON FERREIRA DUTRA
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA
00.939/2009 RTOrd 01 0.939/2009 UNA 20/08/2009 09:30 ORD. N N
JAILTON VAZ DA SILVA
VIAÇÃO LUZIANIA LTDA. - VIALUZ + 001

ADVOGADO(A): DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
00.943/2009 CartPrec 01 0.943/2009 ORD. N N
JULIANO CESAR FERREIRA
VALDIANA ROSA DOS SANTOS SILVEIRA

00.944/2009 CartPrec 01 0.944/2009 ORD. N N
JULIANO CESAR FERREIRA
VALDIANA ROSA DOS SANTOS SILVEIRA

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO
00.947/2009 CartPrec 01 0.947/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO PAIVA
SEBASTIÃO DURÃES DE LEITE

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
00.938/2009 RTSum 01 0.938/2009 UNA 04/08/2009 13:15 SUM. N N
DANIELA LIRA BARBOSA DA SILVA
PANIFICADORA E CONFEITARIA NAYARA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.940/2009 RTSum 01 0.940/2009 UNA 12/08/2009 08:50 SUM. N N
LINICE RUFINO MOREIRA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

00.941/2009 RTSum 01 0.941/2009 UNA 12/08/2009 09:10 SUM. N N
MARIA LUCILEIDE ALVES DA SILVA
INSTITUTO DE ATIVIDADE INFANTIL EDUCAR LTDA. ME

00.942/2009 RTSum 01 0.942/2009 UNA 12/08/2009 09:30 SUM. N N
IVAN CORDEIRO DINIZ
DOURADO E FERNANDES PREST DE SERV LTDA.

00.948/2009 CartPrec 01 0.948/2009 ORD. N N
JOSÉ MARIA OTAVIANO DOS SANTOS
ACAMPAMENTO CANAA BATISTA

ADVOGADO(A): VINICIUS CARVALHO DANTAS
00.946/2009 CartPrec 01 0.946/2009 ORD. N N
MANOEL VERAS CRUZ
ADRIANA DA SILVA BARROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9191/2009
Processo Nº: RT 00581-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ATAIDE FARIA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): NATHALIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 9183/2009
Processo Nº: RT 00932-1992-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente.

Notificação Nº: 9215/2009
Processo Nº: RT 00350-1996-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9180/2009
Processo Nº: RT 00156-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA CANEDO SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LABORATORIO PREVENCAO AURION CARDOSO DAVILA
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o cheque juntado à fl. 490 refere-se a penhora de fls. 496, intime-se a Executada a retirar o documento, para as providências que entender cabíveis. Deverá deixar cópia nos autos.

Notificação Nº: 9222/2009
Processo Nº: RT 00854-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 13/07/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 9250/2009
Processo Nº: RT 00867-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AZIMAR CANDIDO GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LIMITADA + 008
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9197/2009
Processo Nº: RT 01194-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEANE BERNARDES DINIZ
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE LINGUAS AVILA LTDA + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.226, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9182/2009
Processo Nº: RTN 00690-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CARVALHO FORTUNA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada para tomar ciência da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo Exequente (fls. 810/817), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9177/2009
Processo Nº: RT 01234-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROLDÃO DE LELLES NETO
ADVOGADO....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 9205/2009
Processo Nº: RT 01450-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEITE MACHADO
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
RECLAMADO(A): GLORIA SOUSA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante para apresentar resposta aos Embargos à Execução.

Notificação Nº: 9231/2009
Processo Nº: AINDAT 02107-2007-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RÉU(RÉ).: DE MARCHI SUPERGELADOS LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO PAULO CÉSAR ROSA + 001
ADVOGADO: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 13/08/2009, às 16:00 horas, foi antecipada para o dia 13/08/2009, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9232/2009
Processo Nº: AINDAT 02107-2007-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RÉU(RÉ).: DE MARCHI SUPERGELADOS LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO PAULO CÉSAR ROSA + 001
ADVOGADO: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 13/08/2009, às 16:00 horas, foi antecipada para o dia 13/08/2009, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9202/2009
Processo Nº: AINDAT 02362-2007-001-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: NEIDE SILVA
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9204/2009
Processo Nº: RTSum 01870-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON MÁRIO TOLENTINO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante para apresentar resposta ao Agravo de Petição de fls. 126/133.

Notificação Nº: 9184/2009
Processo Nº: ExCCP 02322-2008-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO BOSCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/08/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 11/09/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO E/OU MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO.

Notificação Nº: 9196/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: HELEN KELER MARCIANO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante a apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada (fls. 162/168), no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 9188/2009
Processo Nº: ET 00114-2009-001-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO + 001
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
EMBARGADO(A): HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Embargada a apresentar resposta ao Agravo de Petição de fls. 92/96.

Notificação Nº: 9201/2009
Processo Nº: RTOrd 00581-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DELVAN RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9192/2009
Processo Nº: RTSum 00613-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fl. 56. Desentranhe-se os documentos de fls. 12/16, intimando-se a exequente para recebê-los, em cinco dias.

Notificação Nº: 9203/2009
Processo Nº: RTOrd 00833-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AUGUSTO MENDES JUNIOR
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9226/2009
Processo Nº: RTOrd 00884-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CANDIDO ROSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 06/08/2009, às 16:00 horas, foi antecipada para o dia 05/08/2009, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9229/2009
Processo Nº: RTOrd 00884-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CANDIDO ROSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 06/08/2009, às 16:00 horas, foi antecipada para o dia 05/08/2009, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9247/2009
Processo Nº: RTSum 00914-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 03/08/2009, às 16:00 horas, foi antecipada para o dia 03/08/2009, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9241/2009
Processo Nº: RTOrd 01087-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 04/08/2009, às 16:00 horas, foi antecipada para o dia 04/08/2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9245/2009
Processo Nº: RTOrd 01087-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 04/08/2009, às 16:00 horas, foi antecipada para o dia 04/08/2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9212/2009
Processo Nº: RTOrd 01104-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIESER DE BARROS FERNANDES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESIFORT DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 30/07/2009, às 16:00 horas, foi adiada para o dia 20/08/2009, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9213/2009
Processo Nº: RTOrd 01104-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIESER DE BARROS FERNANDES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESIFORT DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 30/07/2009, às 16:00 horas, foi adiada para o dia 20/08/2009, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9214/2009
Processo Nº: RTOrd 01104-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIESER DE BARROS FERNANDES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CD-MAX DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 30/07/2009, às 16:00 horas, foi adiada para o dia 20/08/2009, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9207/2009
Processo Nº: RTOrd 01190-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 07/08/2009, às 11:00 horas, foi antecipada para o dia 06/08/2009, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9210/2009
Processo Nº: RTOrd 01190-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 07/08/2009, às 11:00 horas, foi antecipada para o dia 06/08/2009, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9211/2009
Processo Nº: RTOrd 01190-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 07/08/2009, às 11:00 horas, foi antecipada para o dia 06/08/2009, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9235/2009
Processo Nº: RTOrd 01198-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES PEDRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 12/08/2009, às 16:00 horas, foi antecipada para o dia 12/08/2009, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9238/2009
Processo Nº: RTOrd 01198-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES PEDRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 12/08/2009, às 16:00 horas, foi antecipada para o dia 12/08/2009, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9239/2009
Processo Nº: RTOrd 01198-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES PEDRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 12/08/2009, às 16:00 horas, foi antecipada para o dia 12/08/2009, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9178/2009
Processo Nº: RTOrd 01272-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 14/08/2009, às 11:00 horas, foi antecipada para o dia 13/08/2009, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9186/2009
Processo Nº: RTSum 01315-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 07/08/2009, às 09:30 horas, foi adiada para o dia 03/08/2009, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9189/2009
Processo Nº: RTSum 01318-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 07/08/2009, às 10:00 horas, foi antecipada para o dia 03/08/2009, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9194/2009
Processo Nº: IAFG 01321-2009-001-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
REQUERIDO(A): HÉLIO LENCIONE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 07/08/2009, às 10:30 horas, foi antecipada para o dia 04/08/2009, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9220/2009
Processo Nº: RTSum 01340-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FAUSTINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JK MONTAGEM E CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença de fls. 26, abaixo transcrita: Homologo a desistência manifestada à fl. 25 dos autos, extinguindo o

processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 82,64, calculados sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9169/2009
Processo Nº: RTOrd 01349-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AKAILA GOVEIA RESENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 14/08/2009, às 09:30 horas, foi antecipada para o dia 13/08/2009, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9176/2009
Processo Nº: RTSum 01350-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PUREZA LEMES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 14/08/2009, às 10:00 horas, foi antecipada para o dia 12/08/2009, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9170/2009
Processo Nº: RTOrd 01351-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 14/08/2009, às 10:30 horas, foi antecipada para o dia 12/08/2009, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9087/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01373-2009-001-18-00-2
RECLAMANTE: WALDA DE SALLES MARANHÃO
RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 01.339.922/0001-90
Data da audiência: 13/08/2009 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da petição inicial abaixo transcrita: ATERMAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição. Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante WALDA DE SALLES MARANHÃO , RG nº 1147990 2ª VIA SPTCGO , CPF nº 360.307.591-91, residente e domiciliado(a) na RUA 607, QD.558, LT. 05 , SETOR SÃO JOSÉ , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/03/2004 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de TELEFONISTA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/03/2004. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 26/02/2005. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 930,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12164/2009
Processo Nº: RT 00088-1981-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Não se podendo transferir a terceiros totalmente estranhos ao feito o ônus que cabe à parte exequente de localizar o devedor e/ou bens penhoráveis, indefiro o requerimento de fl. 691, ao mesmo tempo em que, considerando a frustração de todas as medidas constritivas até o momento adotadas, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 12168/2009
Processo Nº: RT 02765-1984-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para análise do requerimento de fl. 407, determino que seja expedido mandado intimando-se o representante legal da empresa ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, junto ao endereço indicado, a informar, em 5 (cinco) dias, se IRANÍSIO GOMES BRAGA é seu empregado e, em caso positivo, qual sua atual remuneração, sob pena de, não o fazendo, poder ser responsabilizado por crime de desobediência (art. 330, Código Penal). Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 12147/2009
Processo Nº: RT 00845-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARDOSO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES CAMPOS VERDES + 001
ADVOGADO....: AIRTON OLIVEIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12148/2009
Processo Nº: RT 00845-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARDOSO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): DELVO DIAS CONTIJO + 001
ADVOGADO....: AIRTON OLIVEIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12173/2009
Processo Nº: RT 01379-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IVO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES SUCES.SEG SERV ESP SEG TRANSP VAL S/A + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 1235. Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, todavia, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, aplicável subsidiariamente. Intime-se a primeira reclamada/exequente.

Notificação Nº: 12152/2009
Processo Nº: RT 01468-1996-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR VIEIRA MARCAL
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): RENAP RECUPERADORA NACIONAL AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS CASCÃO
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12127/2009
Processo Nº: RT 00150-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS HARFUCH
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre ofício de fls.575.

Notificação Nº: 12123/2009
Processo Nº: RT 00666-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO PINTO DE MORAES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDES MAIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia do credor trabalhista, mesmo diante do teor da notificação de fl. 201, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 12132/2009
Processo Nº: RT 01001-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVARO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre pesquisa do Incra de fls.151.

Notificação Nº: 12115/2009
Processo Nº: ExFis 00699-2006-002-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALVANIR BATISTA MOREIRA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
CDAs:
11.5.99.001733-29
NOTIFICAÇÃO: Homologo, nos termos do art. 888 da CLT, a arrematação certificada à fl. 251, uma vez que o lanço ofertado representa 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem imóvel penhorado, praticamente a estimação mínima considerada por este Juízo. À Secretaria, para que o auto seja assinado pelo Diretor de Secretaria e, posteriormente, por esta magistrada. Após, caso transcorra in albis o prazo para oposição de embargos, expeça-se a competente carta de arrematação. Intimem-se as partes e os arrematantes.

Notificação Nº: 12150/2009
Processo Nº: AINDAT 01516-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ENGELUX ELETRIF. E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia perante a desistência noticiada à fl. 330, revogo a ordem de execução do acordo expendida à fl. 323, determinando que se aguarde o cumprimento das demais parcelas pactuadas às fls. 310/2. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12151/2009
Processo Nº: AINDAT 01516-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CELG- COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia perante a desistência noticiada à fl. 330, revogo a ordem de execução do acordo expendida à fl. 323, determinando que se aguarde o cumprimento das demais parcelas pactuadas às fls. 310/2. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12124/2009
Processo Nº: RT 01679-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁUREA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISO CARLOS BARROS DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Haja vista o disposto no art. 1245 do Código Civil e o fato do documento de fl. 170 registrar a situação patrimonial em 31.12.2005, podendo muito bem ter havido alteração desde então, deverá a reclamante/exequente, para deferimento do requerido à fl. retro, juntar cópia autêntica da certidão de matrícula atualizada do bem imóvel indicado à penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 12174/2009
Processo Nº: RT 01806-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IGNÁCIO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A melhor interpretação que se faz dos arts. 899 da CLT e 475-O do CPC indica que a execução provisória poderá prosseguir normalmente até o momento imediatamente anterior ao da expropriação de bens, de onde se conclui estarem abrangidos os atos de acertamento do valor exeqüendo, isto é, julgamento de eventuais impugnações à conta de liquidação ou embargos à execução, e não apenas a constrição em si, propriamente dita. Com tal ressalva, defiro o requerimento de fls. retro do reclamado/executado, reputando preclusa sua oportunidade de embargar a execução. Por ora, faculto aos credores previdenciário e trabalhista, sucessivamente, os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, aguarde-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 301. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Goiânia, 23 de julho de 2009, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12157/2009
Processo Nº: RT 00016-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES DE SENA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e considerando já terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, desconstituo a penhora de fl. 78, liberando-a, ao mesmo tempo em que suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio. Intimem-se o reclamante/exequente e o depositário.

Notificação Nº: 12160/2009
Processo Nº: RT 00169-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo a penhora de fl. 93, liberando-a. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$169,22 + R$47,01 = fl. 139) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 143 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as reclamadas/executadas, a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 12160/2009
Processo Nº: RT 00169-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo a penhora de fl. 93, liberando-a. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$169,22 + R$47,01 = fl. 139) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 143 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as reclamadas/executadas, a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 12160/2009
Processo Nº: RT 00169-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo a penhora de fl. 93, liberando-a. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$169,22 + R$47,01 = fl. 139) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 143 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as reclamadas/executadas, a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 12165/2009
Processo Nº: ExCCP 00248-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: VALDEIR MARTINS FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): PEDRO GOMES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Por ora, determino que o exequente seja intimado a informar, em 5 (cinco) dias, se o acordo foi integralmente cumprido no que lhe pertine, com a advertência de que o silêncio será entendido positivamente, implicando na extinção do feito.

Notificação Nº: 12128/2009
Processo Nº: AINDAT 00440-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: LUIZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas, para, no prazo sucessivo, de 05(cinco) dias, manifestarem-se a respeito dos esclarecimentos da perita.

Notificação Nº: 12131/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELPS ALESSANDRO DE PADUA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12178/2009
Processo Nº: ACCS 00817-2008-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ROCHA MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Com razão a autora/exequente à fl. 136, daí porque defiro seu requerimento, chamando o feito à ordem, a fim de ordenar o desentranhamento da petição de fls. 126/33 e sua juntada aos autos corretos (RT nº 818/2009). Nestes autos, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão do feito.

Notificação Nº: 12175/2009
Processo Nº: ACCS 01036-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ ROMES MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a autora/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 12177/2009
Processo Nº: RT 01037-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES Homologo o cálculo de liquidação de fls. 314/9, que adequou ao v. acórdão regional de fls. 296/310 o valor da presente execução de sentença convolada em definitiva retroativamente a 27.05.2009 (fl. 313), fixando-o corretamente em R$46.306,56, aí incluídos o FGTS a recolher (R$2.190,98), os honorários assistenciais (R$5.067,89), as custas de liquidação (R$230,38) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$7.222,37), sem prejuízo de futuras atualizações. Como o juízo, ainda assim, continua integralmente garantido, concedo ao reclamado/executado e ao reclamante/exequente o prazo comum de 5 (cinco) dias para, querendo, ratificarem e/ou retificarem os embargos do devedor de fls. 584/8 e manifestação de fls. 599/601.

Notificação Nº: 12154/2009
Processo Nº: RT 01083-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. (N/P DO SÓCIO HUMBERTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Face à retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, em razão da carga dos autos por sua advogada, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 12138/2009
Processo Nº: RT 01180-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENÊ RAZOTTO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): L.C. DA CUNHA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para tomar ciência do resultado da pesquisa do Detran de fls.248-v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12126/2009
Processo Nº: RT 01342-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): TECGYN COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. (DOCTOR SHOP)
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Após, intime-se a executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do valor de R$7.481,38, sob pena de execução do valor correspondente.

Notificação Nº: 12156/2009
Processo Nº: RT 01387-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR FERNANDO RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do expediente de fls. retro, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 12133/2009
Processo Nº: RT 01477-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Antes de apreciar o requerimento de fls. retro, e considerando o noticiado à fl. 80, determino que o reclamante/exequente comprove que o imóvel descrito às fls. 61/2 também foi penhorado nos autos nº 1328/2008 e, em caso positivo, se concretizou-se, material e formalmente, algum ato de adjudicação ou arrematação tendo ele por objeto. Intime-se.

Notificação Nº: 12162/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RENIVAL DE SOUSA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FEDERAL INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, ordeno a atualização do valor exequendo com a dedução do importe recebido (R$5.000,00) e subsequente liberação do crédito remanescente do reclamante/exequente, com a retenção, agora, do imposto de renda (R$12,46 – fl. 66) e da contribuição previdenciária por parte do empregado (R$143,76), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte da contribuição relativa ao empregador.

Notificação Nº: 12162/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RENIVAL DE SOUSA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FEDERAL INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, ordeno a atualização do valor exequendo com a dedução do importe recebido (R$5.000,00) e subsequente liberação do crédito remanescente do reclamante/exequente, com a retenção, agora, do imposto de renda (R$12,46 – fl. 66) e da contribuição previdenciária por parte do empregado (R$143,76), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte da contribuição relativa ao empregador.

Notificação Nº: 12183/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI D'ABADIA NUNES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT N/P DE SEU DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12167/2009
Processo Nº: RTSum 02045-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Face ao retro certificado, determino que o reclamado/executado comprove, em 5 (cinco) dias, que foi homologado seu pedido de recuperação judicial, sob pena de prosseguimento normal do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 12117/2009
Processo Nº: RTSum 02242-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.109/132, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12169/2009
Processo Nº: ConPag 00057-2009-002-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
CONSIGNADO(A): HAMYNGTHIANS LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas finais (art. 789-A da CLT), utilizando o saldo restante da guia de fls. 58. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 12125/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LUIZ PEREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12135/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: INES ALVES SALOMÃO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do documento de fls. 542. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12136/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: INES ALVES SALOMÃO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO FINANCEIRA + 001
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do documento de fls. 542. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12153/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIOMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MARIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e tendo o reclamado/executado comprovado que o recolhimento previdenciário foi realizado antes mesmo da decisão de fl. 30, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,83), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12176/2009
Processo Nº: RTOrd 00437-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Executado, tomar ciência da constrição realizada via Bacen/Jud fls. 160, para, querendo, opor embargos à execução, prazo legal.

Notificação Nº: 12122/2009
Processo Nº: RTOrd 00460-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 82, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12159/2009
Processo Nº: RTOrd 00496-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO DE DIAGNOSTICO DE INHUMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por ora, apenas o requerimento de execução de acordo feito às fls. retro, fazendo-o com base nos arts. 876 e 891 da CLT. À Contadoria, para liquidação da avença, observando que o valor devido é o de R$35.258,35 fixado à fl. 45, acrescido de juros de mora, correção monetária e contribuição previdenciária. Antes, porém, cientifique-se a União, como já ordenado às fls. 46 e 82. Intime-se.

Notificação Nº: 12149/2009
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ITÁLO IGOR MÁXIMO RAMOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EL SHADAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 219, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12118/2009
Processo Nº: RTSum 00532-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): MENDES CAIXETA E RIBEIRO LTDA - ME
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinação da sentença de fls.66/74.

Notificação Nº: 12129/2009
Processo Nº: RTSum 00560-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BUENO DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.211/219, prazo e fins legais. A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 12130/2009
Processo Nº: RTSum 00560-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BUENO DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: LARA MACHADO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.211/219, prazo e fins legais. A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 12145/2009
Processo Nº: ConPag 00625-2009-002-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO.....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
CONSIGNADO(A): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Compulsando atentamente os autos, observo que o depósito judicial registrado à fl. 40 refere-se, justamente, ao pagamento, em consignação, da contribuição sindical devida pela consignante em prol do segundo consignado, fato este não percebido na prolação da sentença e no despacho de fl. 246. Deste modo, revogo a parte final desse último ato, ao mesmo tempo em que defiro em parte o requerido às fls. retro pelo segundo consignado, já que a contribuição em questão deve ser recolhida em guia própria (fl. 28). Por ora, requisite-se a carta precatória expedida à fl. 248 e oficie-se à agência bancária identificada à fl. 40 informando que os autos nº 200400566103 da 7ª Vara Cível estadual de Goiânia-GO vieram remetidos a esta Vara do Trabalho por conta de alteração de competência, recebendo, aqui, o nº 00625-2009- 002-18-00-2, e requisitando, por conseguinte, a transferência do saldo total do depósito para sua congênere nesta Especializada (agência 2555), à disposição deste Juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12146/2009
Processo Nº: ConPag 00625-2009-002-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO.....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
CONSIGNADO(A): SINDICATO NACIONAL SINDER + 001
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA R. S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Compulsando atentamente os autos, observo que o depósito judicial registrado à fl. 40 refere-se, justamente, ao pagamento, em consignação, da contribuição sindical devida pela consignante em prol do segundo consignado, fato este não percebido na prolação da sentença e no despacho de fl. 246. Deste modo, revogo a parte final desse último ato, ao mesmo tempo em que defiro em parte o requerido às fls. retro pelo segundo consignado, já que a contribuição em questão deve ser recolhida em guia própria (fl. 28). Por ora, requisite-se a carta precatória expedida à fl. 248 e oficie-se à agência bancária identificada à fl. 40 informando que os autos nº 200400566103 da 7ª Vara Cível estadual de Goiânia-GO vieram remetidos a esta Vara do Trabalho por conta de alteração de competência, recebendo, aqui, o nº 00625-2009- 002-18-00-2, e requisitando, por conseguinte, a transferência do saldo total do depósito para sua congênere nesta Especializada (agência 2555), à disposição deste Juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12113/2009
Processo Nº: RTOrd 00632-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): VICENTE CARNEIRO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.40, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12166/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a reclamante/executada não se insurgiu, no momento adequado, quanto à condenação nas custas processuais ora exequendas, deixando transitar em julgado a r. sentença extintiva, indefiro o requerimento feito à fl. retro, sob pena de violação à coisa julgada. No presente momento, somente através da competente ação rescisória a acionada poderá ver-se livre do pagamento daquele ônus sucumbencial. Portanto, concedo-lhe prazo adicional de 48 horas para nomeação de bens à penhora, sob pena de prosseguimento normal do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 12144/2009
Processo Nº: RTSum 00661-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12139/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Sentença de fls. 421/437, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, acolho a preliminar de inépcia da inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de reconhecimento de existência de acidente do trabalho; rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da segunda reclamada; e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A a pagarem ao reclamante CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO, a segunda de forma subsidiária, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal. As Reclamadas, com a responsabilidade solidária concernente aos créditos previdenciários, deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (e diferenças reflexas destas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito. As reclamadas deverão cumprir as obrigações de fazer constantes da fundamentação, sob pena de pagamento de multa de R$ 50,00 por dia de atraso, a contar da data do trânsito em julgado desta sentença. Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, constante dos cálculos de liquidação. Registre-se. Ao S. de

Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se.´´ Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 439/447, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12140/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Sentença de fls. 421/437, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, acolho a preliminar de inépcia da inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de reconhecimento de existência de acidente do trabalho; rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da segunda reclamada; e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A a pagarem ao reclamante CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO, a segunda de forma subsidiária, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal. As Reclamadas, com a responsabilidade solidária concernente aos créditos previdenciários, deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (e diferenças reflexas destas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito. As reclamadas deverão cumprir as obrigações de fazer constantes da fundamentação, sob pena de pagamento de multa de R$ 50,00 por dia de atraso, a contar da data do trânsito em julgado desta sentença. Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, constante dos cálculos de liquidação. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se.´´ Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 439/447, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12119/2009
Processo Nº: ConPag 00923-2009-002-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): VALDEVINO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: O recurso de fls. 45/52 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 54) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 53). No entanto, como já foi consignado em sentença, trata-se de dissídio de alçada, implicando no imediato trânsito em julgado, visto que o valor dado à causa, de R$734,61 à época do ajuizamento, não ultrapassa o dobro do salário mínimo vigente. E como a matéria versada, ao contrário do afirmado pela recorrente, não é constitucional, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12134/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ELIAS GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12170/2009
Processo Nº: RTSum 00986-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRAGA DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PORTO PRINCIPE
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Registrando a guia de depósito de fl. 26 que a segunda parcela foi, sim, paga, ao contrário do ora afirmado, indefiro o requerimento de execução feito à fl. retro pelo reclamante, devendo, pois, vir receber o numerário. Aguarde-se o cumprimento dos demais termos da avença. Intime-se.

Notificação Nº: 12170/2009
Processo Nº: RTSum 00986-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRAGA DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PORTO PRINCIPE
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Registrando a guia de depósito de fl. 26 que a segunda parcela foi, sim, paga, ao contrário do ora afirmado, indefiro o requerimento de execução feito à fl. retro pelo reclamante, devendo, pois, vir receber o numerário. Aguarde-se o cumprimento dos demais termos da avença. Intime-se.

Notificação Nº: 12170/2009
Processo Nº: RTSum 00986-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRAGA DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PORTO PRINCIPE
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Registrando a guia de depósito de fl. 26 que a segunda parcela foi, sim, paga, ao contrário do ora afirmado, indefiro o requerimento de execução feito à fl. retro pelo reclamante, devendo, pois, vir receber o numerário. Aguarde-se o cumprimento dos demais termos da avença. Intime-se.

Notificação Nº: 12171/2009
Processo Nº: RTSum 00986-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRAGA DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PORTO PRINCIPE
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Registrando a guia de depósito de fl. 26 que a segunda parcela foi, sim, paga, ao contrário do ora afirmado, indefiro o requerimento de execução feito à fl. retro pelo reclamante, devendo, pois, vir receber o numerário. Aguarde-se o cumprimento dos demais termos da avença. Intime-se.

Notificação Nº: 12184/2009
Processo Nº: RTSum 01139-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO GUIMARAES NUNES
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12116/2009
Processo Nº: RTSum 01201-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SUB. TENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber os documentos desentranhados.

Notificação Nº: 12114/2009
Processo Nº: RTOrd 01212-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MOURA PORTO
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: DIANTE DA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DAS PARTES, DECIDE-SE ARQUIVAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO(CLT, ART.844).

Notificação Nº: 12121/2009
Processo Nº: RTOrd 01301-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE AQUINO FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para apresentar o atual endereço da 1ª Reclamada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6766/2009
PROCESSO Nº RT 01250-2008-002-18-00-7
.RECLAMANTE: VALDIVINO MARTINS DA SILVA
EXEQÜENTE: VALDIVINO MARTINS DA SILVA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Data da 1ª Praça 17/08/2009 às 09:34 horas
Data da 2ª Praça 24/08/2009 às 09:34 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01(UMA) PRENSA HIDRÁULICA, MARCA SCHWING SIWA, COR AZUL, PINTURA ARRANHADA, COM MARCADOR DE CAPACIDADE DE 100(CEM) TON., CONJUGADA COM 10(DEZ) TON., EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 3.000,00(TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6788/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01347-2009-002-18-00-0
RECLAMANTE: JORGE DA ROCHA SILVA
RECLAMADO(A): DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA , CPF/CNPJ: 02.050.329/0001-92
Data da audiência: 12/08/2009 às 09:00 horas.
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por decalrar-se pobre e encontra-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, meidante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Valor da causa: R$ 930,00 (novencentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11747/2009
Processo Nº: RT 00221-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): IMÓVEIS CARDOSO LTDA. + 004
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 11693/2009
Processo Nº: RT 00594-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE CARDOSO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CORRENTÃO CHOPP LTDA. PROP. PAULO ROBERTO GOUDIN
ADVOGADO....: JEFERSON DAYUNE RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Considerando o teor das certidões de fls. 139, 154 e 156, e sendo certo que a execução já permaneceu suspensa por mais de um ano sem qualquer manifestação do exequente, intime-se novamente o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios para se prosseguir com a execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 11698/2009
Processo Nº: RT 00888-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SR COLCHÕES COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra às fls. 454 e reavaliados às fls. 578/579 (04 colchões de casal, marca Ortokenko), serão levados à Praça no dia 24/08/2009, às 08:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/08/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11723/2009
Processo Nº: ACCS 00946-2007-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE REP/ P. PRESIDENTA MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PORTELA NACENTE
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDOJ/EXEQUENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: Retirar guia de levantamento de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11743/2009
Processo Nº: RT 01071-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6418/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11708/2009
Processo Nº: RT 01579-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR MATIAS
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): NEUSA MARIA DE SOUSA + 003
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra às fls. 204/207 e 294 (direitos da executada em relação ao contado de alienação fiduciária nº 20010703581, que tem como garantia o veículo Citroem, modelo Xsara Picasso, Placa KFA-8911), será levado à Praça no dia 24/08/2009, às 08:25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/08/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11719/2009
Processo Nº: RT 01762-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX ALEXANDER NERES SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: O exequente requer, à fl. 362, a conversão em penhora dos valores à disposição nos autos a título de depósitos recursais, e sua posterior liberação. Apesar de o art. 899, § 1º, da CLT e o art. 185-C do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional autorizarem o levantamento do depósito recursal após o trânsito em julgado da sentença, este Juízo, por cautela, tendo em vista que ainda não foi discutida a conta, não se tendo certeza, portanto, do valor devido ao credor, entende não ser cabível a liberação parcial de valores à parte. Em razão do exposto, indefere-se o pedido formulado pelo exequente. Intime-se. Feito, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória Executória indicada às fls. 359/360.

Notificação Nº: 11734/2009
Processo Nº: AINDAT 01955-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES LOPES NETA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos. Libere-se ao perito o restante de seu crédito, retendo-se o valor de imposto de renda, mediante guia e código próprios (fls. 237, 390 e 431). Recolham-se as custas (fls. 363 e 387). Libere-se o saldo recursal à empresa reclamada. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11736/2009
Processo Nº: AINDAT 01955-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES LOPES NETA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11713/2009
Processo Nº: RT 00043-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODARTE ALVES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BANDA NESCHIVILE (GLÁUBERTON RICARDO TOLEDO BARBOSA, EDUARDO DIONÍZIO DE MELO, LIBERALINO FERREIRA MELGAÇO, LEONARDO NUNES DE CASTRO) E ESTRADAS GRAVAÇÕES MUSICAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 11714/2009
Processo Nº: RT 00079-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra às fls. 232 (1.055 Kg de ração canina), serão levados à Praça no dia 24/08/2009, às 08:30 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/08/2009, às 09:20 horas, no mesmo local. AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 256, cujo teor segue: 'Indefiro o pedido da exequente de reavaliação dos bens penhorados, uma vez que a penhora é recente e não foi comprovada, com documentos robustos, eventual falha do oficial de justiça, que também é avaliador. Designe-se novo leilão. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11707/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANGELO DE MORAIS
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: 'Vistos.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.Intime-se'.

Notificação Nº: 11727/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: DECISÃO Vistos. Embargos de declaração do reclamante às fls. 829/833 impugnando o julgado de fls. 806/822. Resposta da reclamada às fls. 886/893. É o relatório. FUNDAMENTOS Regulares, conheço dos embargos de declaração. O reclamante requer, por meio dos embargos de declaração, a reforma da sentença. Não foram apontadas irregularidades passíveis de correção pela via estreita dos embargos declaratórios. A posição da julgadora foi claramente manifestada e fundamentada, não deixando qualquer ponto omisso, obscuro ou contraditório. Discordando das razões que motivaram a decisão, deverá o reclamante acionar o órgão com competência revisional. DISPOSITIVO Do exposto, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pelo autor. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 24 de julho de 2009, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11728/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da oposição de RECURSO ORDINARIO pela reclamada ás fls.837/859 para, querendo, apresentar contra razões no prazo legal.

Notificação Nº: 11742/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIZITA FILHO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11697/2009
Processo Nº: ACCS 00876-2008-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): CELIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ANDRE GARCIA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 54, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fl. 53, determina-se a intimação do requerente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se o acordo homologado em audiência (ata de fls. 32/33) foi regularmente adimplido, sob pena de se considerar positiva a resposta à indagação do Juízo.'

Notificação Nº: 11705/2009
Processo Nº: AINDAT 01408-2008-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: GABRIEL ANDRADE FREIRE MURCE REP. P/ SÔNIA BARBOSA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários por ambas as partes (reclamante fls. 244/253 e reclamada fls. 255/266), podendo, caso queiram, oferecerem suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11745/2009
Processo Nº: RT 01532-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSE DO REGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: NERCI AFONSO DE S. E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11721/2009
Processo Nº: RT 01537-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MACKSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS. Resposta da executada. DECIDO. Tem entendido o nosso egrégio Regional no sentido de que, apesar de aplicáveis às contribuições previdenciárias

os índices previstos na legislação específica, o fato gerador surge com a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência e a sua exigibilidade após o vencimento da obrigação de pagar, que tem lugar com a liberação do crédito ao exequente, podendo a partir deste momento ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição social, o que importa dizer que, até a liberação do crédito ao exequente, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas. O disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) e ainda os termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 (nova redação) fragilizam a pretensão da Autarquia Previdenciária. Importante destacar ainda que, sendo a sentença condenatória ou o acordo homologado marcos para exação previdenciária, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal e art. 832, § 3º, da CLT, tem-se o crédito previdenciário como simples acessório do crédito trabalhista, só existindo aquele após dirimida judicialmente a controvérsia sobre este. Aliás, mesmo com a nova redação de dispositivos da Lei nº 8.212/91 introduzida pela Medida Provisória nº 449/08 (DOU de 04.12.2008, retificado no DOU de 12.12.2008), ainda assim não seria o caso de ser acolhida a tese da Autarquia Federal, por conta dos comandos expressos nos arts. 5º, § 3º e 61, § 3º da Lei nº 9.430/96. Neste sentido os julgados abaixo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, II, e 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Regional, ao asseverar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento do crédito ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços, adotou posicionamento à luz da legislação infraconstitucional (artigos 276 do Decreto 3.048/99 e 43 da Lei 8.212/91), não se configurando ofensa direta à literalidade dos arts. 5º, II, e 195 da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (TST-AIRR-142/2007-041-03-40, relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, publicado no DJ de 27 de março de 2009). "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA – FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da TAXA SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Mantenho." (TRT-AP-00280-2006-003- 18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, 1ª Turma, publicado no DJ Eletrônico Ano III, nº 08, de 19 de janeiro de 2009). Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social de fls. 458/466. Custas executivas pelo incidente sobredito pelo INSS, isento. Libere-se desde logo ao exequente seu crédito líquido, em valor atualizado e recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas (fls. 469, 476 e 482). O crédito remanescente ficará no processo, por agora, já que o INSS discute os cálculos previdenciários. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 11731/2009
Processo Nº: RTOrd 01846-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos à fl. 204 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação da reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 11716/2009
Processo Nº: RTSum 01850-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): AGRIPINO & SPINDOLA COSTA TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11722/2009
Processo Nº: RTOrd 01922-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO VIEIRA COELHO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Sandro Vieira Coelho e Santa Casa de Misericórdia de Goiânia (fls. 388/389 - prot. 236524-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$283,42, conforme apurado nos cálculos de fls. 372/377, pela executada. PREJUDICADO o processamento do agravo de petição interposto pela devedora às fls. 381/385, em razão da avença ora homologada. Libere-se ao exequente a quantia acordada (R$5.500,00), utilizando-se do saldo das contas de fls. 317, 326, 331, 332, 333, 334, 344, 345, 346 e 347. Intime-se, inclusive diretamente. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guias próprias, no prazo de cinco dias, o recolhimento previdenciário, custas e imposto de renda, consoante cálculos da liquidação, sob pena de os recolhimentos serem efetuados pela Secretaria da Vara, utilizando-se do saldo à disposição nos autos, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, comprovados os recolhimentos, junte-se extratos das contas acima indicadas, e retornem os autos conclusos para deliberação acerca do saldo remanescente. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 11729/2009
Processo Nº: ExCCP 02122-2008-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: PAULO HENRIQUE DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O exequente requer, à fl. 95, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que traga aos autos cópias das declarações de imposto de renda dos devedores, relativa ao ano de 2008. EXEQUENTE: Analisando-se os autos, tem-se que a medida requerida pelo credor já foi praticada de ofício pelo Juízo, não tendo os devedores declarado a existência de bens em seus ajustes anuais com a Receita Federal, consoante certificado à fl. 65. Destarte, nada a deferir. Intime-se o exequente para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11729/2009
Processo Nº: ExCCP 02122-2008-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: PAULO HENRIQUE DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: O exequente requer, à fl. 95, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que traga aos autos cópias das declarações de imposto de renda dos devedores, relativa ao ano de 2008. Analisando-se os autos, tem-se que a medida requerida pelo credor já foi praticada de ofício pelo Juízo, não tendo os devedores declarado a existência de bens em seus ajustes anuais com a Receita Federal, consoante certificado à fl. 65. Destarte, nada a deferir. Intime-se o exequente para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11694/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Antes do mais, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando se ainda pretende a realização de perícia médica.

Notificação Nº: 11726/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Vista ao reclamante das alegações últimas das reclamadas por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a realização da audiência já marcada.

Notificação Nº: 11691/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MONTGOMERY ROCHA GUIMARAES
ADVOGADO....: DANILO ANTONIO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA MONTGOMERY ROCHA GUIMARAES. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento do valor concernente aos honorários advocatícios, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 11704/2009
Processo Nº: RTOrd 00179-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CARROSSEL INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 151, cujo teor segue: 'Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da

Instrução Normativa nº 27 do Colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005), determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (um mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se pela via postal. Comprovado o depósito, intime-se o expert, a fim de que dê início aos trabalhos periciais.'

Notificação Nº: 11732/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIS ROSA VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): G NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (REP/ P. PAULO RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente requer, à fl. 55, a expedição de alvará, para fins de habilitação e recebimento de PIS. Indefere-se o pleito formulado, vez que o autor não fez prova de que se encontra apto ao recebimento do benefício em questão, bem como não há, na inicial, qualquer pleito neste sentido. Intime-SE Concomitantemente, e tendo em vista que, até o momento, a executada não pagou os valores devidos (citada para tal fim à fl. 53), prossiga-se com a execução, consoante termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 11753/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): NAIA GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 00611-2009-003-18-00-5.

Notificação Nº: 11741/2009
Processo Nº: RTSum 00689-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PAX UNIVERSO CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que foram penhorados via BACENJUD apenas R$34,80, não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome da executada, nem veículo registrado no DETRAN-GO.

Notificação Nº: 11740/2009
Processo Nº: ExCCJ 00716-2009-003-18-00-4 3ª VT
EXEQUENTE...: TEREZA NORMIRA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): PLÍNIO CEZAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fl. 41, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11737/2009
Processo Nº: RTSum 00910-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o pedido formulado pela reclamante à fl. 193. Registre-se a existência de recurso ordinário, interposto pela co-reclamada Carrefour Comércio e Indústria Ltda. às fls. 180/186.

Notificação Nº: 11739/2009
Processo Nº: RTSum 00910-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR GALERIA GOIÂNA SUL + 001
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o pedido formulado pela reclamante à fl. 193. Registre-se a existência de recurso ordinário, interposto pela co-reclamada Carrefour Comércio e Indústria Ltda. às fls. 180/186.

Notificação Nº: 11730/2009
Processo Nº: RTSum 00935-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO LTDA.
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à reclamada, para que entregue as guias do TRCT corretamente preenchidas, atenta aos termos do acordo homologado. Intime-se.

Notificação Nº: 11720/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA BARROS SIQUEIRA ALCANTARA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Com fulcro no art. 833 da CLT, retifique-se erro material constante da r. Sentença proferida nos autos, para que, no relatório e na conclusão, onde se lê como nome do reclamante "Leogmar Ferreira Damaceno" LEIA-SE "NÚBIA BARROS SIQUEIRA ALCÂNTARA". À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 11720/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA BARROS SIQUEIRA ALCANTARA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Com fulcro no art. 833 da CLT, retifique-se erro material constante da r. Sentença proferida nos autos, para que, no relatório e na conclusão, onde se lê como nome do reclamante "Leogmar Ferreira Damaceno" LEIA-SE "NÚBIA BARROS SIQUEIRA ALCÂNTARA". À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 11752/2009
Processo Nº: RTOrd 00947-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WESDREY MARTINS PIRES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, WESDREY MARTINS PIRES, para condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., observadas a compensação acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras do período trabalhado não abrangido pela prescrição, com acréscimo legal de 50%, na proporção de 1h30m por dia, pela não fruição integral do intervalo para refeição e descanso devido; b) diferenças de horas extras do período, com acréscimo legal ou normativo mais benéfico, observada a vigência dos instrumentos normativos juntados, as cláusulas oitava e nona dos instrumentos normativos juntados, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar os controles de horários juntados aos autos, a globalidade salarial do reclamante, a evolução salarial do reclamante, os dias efetivamente trabalhados pelo autor e o divisor de 220 horas. c) domingos trabalhados, a serem apurados com base nos controles de horários juntados, na forma dobrada e sem prejuízo do valor já contido a este título no salário mensal. Defiro, ainda, o pagamento dos feriados trabalhados e não pagos, na forma dobrada e sem prejuízo do valor já contido a este título no salário mensal. Para o cálculo das horas extras deferidas e domingos e feriados trabalhados, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante, o disposto na súmula 340 do C. TST, os dias efetivamente trabalhados e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. Dada à habitualidade com que o pagamento por fora da garantia complementar e comissão sobre a venda de seguros ocorreu, determino a integração à remuneração das parcelas pagas por fora do contracheque a título de comissão pela venda de seguros e de garantia complementar, em valor idêntico ao pago nos contracheques sob a mesma rubrica e defiro reflexos no aviso prévio, repouso semanais remunerados, 13º salários, férias, acrescidas do terço constitucional e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acrescido da multa de 40%; d) pagamento de 10 dias de férias acrescidos do terço constitucional, relativos aos períodos 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 45.000,00, no importe de R$ 900,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de

contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras, domingos e feriados deferidos, diferenças de comissões e reflexos nos 13º salários, reflexos das comissões pagas "por fora", nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 27 (vinte e sete) de julho de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11733/2009
Processo Nº: RTOrd 01125-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA SOUZA RUFINO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que junte aos autos o original ou cópia completa da petição protocolizada sob o nº 236566. Juntado o documento acima, vista à reclamante das alegações e documento da reclamada por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a realização da audiência marcada.

Notificação Nº: 11751/2009
Processo Nº: ExCCP 01221-2009-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: FABIO ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): ELISMAR ROSA MARQUES NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelos Correios, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11702/2009
Processo Nº: RTOrd 01341-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA EUROPA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Requer a reclamante a desistência da ação. DECIDO. Assinada a petição por advogada com poderes, homologo o pedido, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pela reclamante no importe de R$374,11, calculadas sobre o valor da causa de R$18.705,66, das quais está isenta do pagamento, nos termos da lei. Defiro ainda à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Intimem-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 24 de julho de 2009, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11690/2009
Processo Nº: ConPag 01378-2009-003-18-00-8 3ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): SIDINEY BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a Consignante depositar até a data da audiência, já designada, o valor constante da petição inicial.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6370/2009
PROCESSO Nº ExFis 00513-2006-003-18-00-5
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CPF/CNPJ: 02.586.634/0001-01
LUIZ CARLOS PIEROBON – CPF-174.323.327-20
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados: SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CPF/CNPJ: 02.586.634/0001-01 e LUIZ CARLOS PIEROBON – CPF-174.323.327-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, de houve interposição de Agravo de Petição pela UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL), e, querendo, poderá ofertar contraminuta ao referido recurso, no prazo de 08 dias. E para que chegue ao conhecimento dos executados acima referidos, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6380/2009
PROCESSO Nº RT 00888-2006-003-18-00-5
EXEQÜENTE: ELIEZER JOSÉ DOS SANTOS
EXECUTADA: SR COLCHÕES COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
Data da Praça: 24/08/2009, às 08:20 horas
Data do Leilão: 28/08/2009, às 09:20 horas
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 15.920,00 (quinze mil, novecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fls. 454 e auto de reavaliação de fls. 578/579, encontrados no seguinte endereço: RUA 15, QD H-19, LT 04, APT 301, SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 04 (quatro) colchões de casal, marca Ortokenko, magnéticos, com Pillow top, medindo 1,38x1,88, novos, no valor de R$ 3.980,00 cada, totalizando R$ 15.920,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6390/2009
PROCESSO Nº RT 01579-2007-003-18-00-3
EXEQÜENTE: LUIZ CESAR MATIAS
EXECUTADO: MAGNUM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA. + 003
Data da Praça: 24/08/2009, às 08:25 horas
Data do Leilão: 28/08/2009, às 09:20 horas
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 204/207 e certidão de fls. 294, encontrado no seguinte endereço: RUA B5A, QD 53, LT 20, 4ª ETAPA, PQ DAS LARANJEIRAS, CEP 74855-095, GOIÂNIA/GO, e que é o seguinte: Direitos da executada em relação ao contrato de alienação fiduciária nº 20010703581, firmado c/ a Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil, Banco PSA Finance Brasil S/A, figurando como garantia do contrato o veículo da Marca Citroen, Modelo Xsara Picasso, EX, Placa KFA-8911, gasolina, cor preta, ano/modelo 2003, tal direito refere-se a 32 (trinta e duas) parcelas pagas, no valor de R$ 760,00 (Setecentos e Sessenta Reais) cada, TOTALIZANDO R$ 24.320,00 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Vinte Reais). Referido veículo encontra-se alienado ao Banco PSA Finance Brasil S/A, sendo que, conforme informado no Ofício de fls, 177 e na certidão de fls. 294, referido contrato foi pactuado em 16/03/2006, para pagamento em 48 prestações fixas no valor de R$ 760,80 cada uma, e ainda que houve o pagamento de 40 prestações restando 08 para a quitação da operação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art.

690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6393/2009
PROCESSO Nº RT 00079-2008-003-18-00-5
EXEQÜENTE: FABIANE PEREIRA
EXECUTADO: BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
Data da Praça: 24/08/2009, às 08:30 horas
Data do Leilão: 28/08/2009, às 09:20 horas
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 9.495,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme auto de penhora de fls. 232, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA BR-153, KM 2,5, S/Nº, QD. GB, LT. 01, CONJUNTO CAIÇARA CEP 74.675-090 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 1.055 (hum mil cento e cinquenta e cinco) quilos de ração canina, tipo ROLL, avaliada em R$ 9,00 (nove reais) o quilo, totalizando o valor de R$ 9.495,00(nove mil quatrocentos e noventa e cinco Reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, Subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6338/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01339-2009-003-18-00-0
RECLAMANTE: PLINIO LIMA NUNES
RECLAMADA: CASCÃO PNEUS LTDA., CNPJ: 05.452.454/0001-17
Data da audiência: 18/08/2009, às 13:15 horas.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada CASCÃO PNEUS LTDA., CNPJ: 05.452.454/0001-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CASCÃO PNEUS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9412/2009
Processo Nº: RT 01337-1988-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOURADO + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o arrematante comprovou o registro da arrematação no CRI (fls. 527-8), libere-se o lanço ao credor, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. A Secretaria deverá, também, liberar a meação da sra. Maria de Fátima Floripes Araújo, conforme restou determinado na sentença de embargos de terceiro (fls. 463-6), bem como na decisão de fls. 522. Em seguida, atualize-se a conta, deduzindo-se o montante liberado ao exequente, que deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 9411/2009
Processo Nº: RT 01434-1991-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EZENITE NASCIMENTO REIS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ESCOLA A PATOTINHA LTDA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ROBERTO GONDIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9409/2009
Processo Nº: RT 01624-1991-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): POLIART-REPRESENTACAO,COM.E REVESTIMEN- TO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 239, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, cumpra-se a última parte do despacho de fls. 151.

Notificação Nº: 9401/2009
Processo Nº: RT 01374-1998-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CALMON GONCALVES CHAVES
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Anote-se o nome do atual procurador do reclamante (fls.218), retificando-se os registros no SAJ. Converto em penhora o depósito de fls. 230. Intime-se a devedora. Intime-se o credor para devolver o original da certidão de crédito em cinco dias, bem como para, em igual prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9400/2009
Processo Nº: RT 00915-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): IMPACTO COM E IMPORTACAO DE COMPUTADORES E SOFTWARES LTDA + 001
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à executada dos autos pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, retornem ao arquivo.

Notificação Nº: 9399/2009
Processo Nº: RT 00933-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CROCE + 007
ADVOGADO....: KELMO MARTINS BANDEIRA
RECLAMADO(A): PIRAMIDE METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal, caso seja do seu interesse.

Notificação Nº: 9404/2009
Processo Nº: RT 00429-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARINHO DE FÁTIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Primeiramente, intime-se o credor para informar, no prazo de dez dias, o nome e a qualificação do síndico da massa falida da Orgal

Vigilância e Segurança Ltda e do administrador judicial da Persa Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.

Notificação Nº: 9373/2009
Processo Nº: RT 01789-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9372/2009
Processo Nº: RT 00340-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9374/2009
Processo Nº: RT 00601-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9414/2009
Processo Nº: RT 01415-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JANE MOTA OLIVIERA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): REGIANE G. DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para ter vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9405/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a credora para que comprove as alegações feitas na petição retro, em cinco dias, ocasião em que também deverá indicar o nome e endereço do eventual administrador judicial da devedora.

Notificação Nº: 9382/2009
Processo Nº: RT 00240-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: THAIS MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a devedora para efetuar o recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 224, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9402/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIL RODRIGUES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à discordância do credor, indefiro o requerimento de fls. 910. Converto em penhora os depósitos de fls. 908-9. Intime-se a devedora do conteúdo desta decisão. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9403/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIL RODRIGUES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à discordância do credor, indefiro o requerimento de fls. 910. Converto em penhora os depósitos de fls. 908-9. Intime-se a devedora do conteúdo desta decisão. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9381/2009
Processo Nº: RT 00991-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCAIÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo exequente na petição retro, uma vez que os documentos de fls. 121-4 comprovam o saque dos valores depositados na conta vinculada. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9375/2009
Processo Nº: RT 00992-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MILENA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9379/2009
Processo Nº: RT 01186-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA BEZERRA MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exeqüente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. A exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. A lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador, aqui, foi dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada para que, querendo, ofereça embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intime-se, via postal, com SEED, nos endereços encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando a intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Em seguida, intime-se a exeqüente também para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido (fls. 116) à exeqüente, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Ao levantar o montante, a credora deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 9378/2009
Processo Nº: RT 01364-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CÉSAR COSTA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a devedora para que se manifeste sobre os termos do ofício de fls. 16 da carta precatória acostada na contracapa dos autos, em cinco dias.

Notificação Nº: 9406/2009
Processo Nº: RT 01598-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído e nomeio o Sr. Sérver Marcos Leal Alves para realizar a perícia de fls. 260/1. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 9392/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HEDYLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DAVI ROLEMBERG ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOANA D´ARC DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a devolução do ofício expedido às fls. 176 e tendo a Secretaria desta Mma. Vara diligenciado, a fim de verificar o correto endereço, sem que se obtivesse êxito, intime-se o credor para informar o atual endereço do Cartório ou requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 9384/2009
Processo Nº: RTSum 00319-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RONES MARQUES LOURENÇO
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PISON PROD. SERV. AUT. LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 126. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido, in albis, o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado e convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9391/2009
Processo Nº: RTSum 00521-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA COIMBRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pagamento da contribuição previdenciária e custas processuais, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se a reclamada. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição

Notificação Nº: 9394/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES MARQUES SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber alvará judicial, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9390/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CELINO INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: MICHELLE RODRIGUES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a procuradora do executado para comparecer na Secretaria desta Mma. Vara, no prazo de cinco dias, a fim de assinar a petição de fls. 129/130, sob pena de o ato praticado ser considerado inexistente.

Notificação Nº: 9389/2009
Processo Nº: RTOrd 00733-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR (ESPÓLIO DE) REP/ POR AGNI SILVA DE AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, retire-se o feito da pauta do dia 29/07/2009, às 15h15min. Após, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado do representante do espólio, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 9397/2009
Processo Nº: RTOrd 00803-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SILENE DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): ELIANE CAROLINA DE GODOY
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9388/2009
Processo Nº: RTSum 00821-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SAO JORGE MATERIAIS CONSTRUÇOES LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 43 em cinco dias.

Notificação Nº: 9415/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ INÁCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9395/2009
Processo Nº: RTSum 01044-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para receber a certidão narrativa requerida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9393/2009
Processo Nº: RTSum 01161-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR BEZERRA LIMA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRAL ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para receber alvará judicial, bem como certidão para fins de recebimento do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9386/2009
Processo Nº: RTOrd 01199-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ILMA LUIZ DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MÁRIO DE PAIVA MACHADO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Acolhe-se a emenda à inicial. Designo audiência UNA para o dia 24.08.2009, às 14h:45min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifiquem-se os reclamados, via mandado, observando o endereço de fls. 23.

Notificação Nº: 9396/2009
Processo Nº: RTSum 01293-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA REGINA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para receber a certidão narrativa requerida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9398/2009
Processo Nº: RTSum 01301-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ADRIANI BENTO DA ROCHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3753/2009
PROCESSO Nº RT 00088-2008-004-18-00-2
RECLAMANTE: DIVINO AUGUSTO FERNANDES
RECLAMADO(A): SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 202 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será

também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 24 de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3722/2009
PROCESSO Nº RTSum 02223-2008-004-18-00-4
EXEQÜENTE(S): INSS
EXECUTADO(S): WILTON ALVES DE ASSIS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a WILTON ALVES DE ASSIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$547,23, atualizada até 31/07/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WILTON ALVES DE ASSIS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias de julho de 2009. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3756/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01177-2009-004-18-00-7
RECLAMANTE: SHEYLLA BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MENTRE INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MENTRE INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$930,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MENTRE INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 24 de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10366/2009
Processo Nº: RT 00818-2001-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: BATAZIL JOSE DE ALCANTARA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JEFERSSON BERNARDES DOS SANTOS (JEFFÃO TRATORES)
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Para regularização do pólo ativo, deverá ser juntado aos autos o termo de inventariante. Prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 10375/2009
Processo Nº: RT 01420-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS + 007
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A fim de facilitar a compreensão dos atos processuais, registro que consta relatório da execução às fls. 763/765, 850 e 1030/1031. Indefiro o pedido de execução em face de Ancarlos Moussa Youssef, posto que este se retirou da sociedade em 28/03/1998, conforme fls. 639/644, sendo que o vínculo do exequente com a empresa se deu no período de 15/06/98 a 31/08/98, nos termos da sentença de fls. 461/465. Verifique a Secretaria o endereço dos sócios executados Sérgio Amaral Martins e Eliane Martins Nunes, conforme requerido à fl. 1039. Feito, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10342/2009
Processo Nº: RT 01512-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE FAGUNDES DE LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMATE: Julgo extinta a execução quanto ao crédito da reclamante.

Notificação Nº: 10344/2009
Processo Nº: RT 01793-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINA DAS GRACAS FORNAZIER BORGES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): FORNAZIER INTERNACIONAL INTERCAMBIO LTDA + 002
ADVOGADO....: JANAINA DO COUTO MASCARENHAS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, determino o arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10364/2009
Processo Nº: RT 00549-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA VIANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Verifico que a penhora incidiu sobre bem do sócio João Fábio Medeiros da Fonseca, que constituiu procurador nos autos (fl. 530). Recebo o agravo de petição interposto pela autora. Vista à primeira reclamada e também ao reclamado João Fábio Medeiros da Fonseca, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10365/2009
Processo Nº: RT 00549-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA VIANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA + 003
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Verifico que a penhora incidiu sobre bem do sócio João Fábio Medeiros da Fonseca, que constituiu procurador nos autos (fl. 530). Recebo o agravo de petição interposto pela autora. Vista à primeira reclamada e também ao reclamado João Fábio Medeiros da Fonseca, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10369/2009
Processo Nº: RT 01587-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANAIR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando a manifestação do exequente de fl. 291, bem como o saldo existente nos autos, vista ao reclamado para se manifestar acerca da renúncia ao saldo remanescente, dizendo se concorda com a liberação do crédito, com a retenção proporcional do imposto de renda, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10374/2009
Processo Nº: RT 00996-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROQUE DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Atualize-se a conta. Feito, renove-se a penhora de fl. 270, incluindo-se o nome do executado Jurandi Teodoro de Sousa, CPF 283.328.731-34. Sendo negativa, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10353/2009
Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Traga a reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 10 dias, devendo no mesmo prazo comprovar as despesas para baixa da firma conforme determinado nos autos, para ressarcimento do valor.

Notificação Nº: 10357/2009
Processo Nº: AINDAT 01138-2007-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: PEAD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao reclamante pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10368/2009
Processo Nº: RT 02167-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TELES LOPES
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10346/2009
Processo Nº: RT 02331-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ANDREIA DE SOUZA PASCHOIM
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o prazo de 20 dias para o banco cunmprir a determinação deste Juízo de fl.386.

Notificação Nº: 10372/2009
Processo Nº: RT 00530-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: IDELGMA INÁCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): PATRÍCIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Sem razão a reclamada em suas alegações de fls. 87/88, considerando que a Contadoria deduziu corretamente os valores recolhidos, conforme planilha de fls. 81, sendo ainda devida uma diferença de R$131,84. Equivoca-se a reclamada quando à pretendida dedução do valor depositado às fls. 79, considerando que não houve recolhimento da importância indicada, apenas o valor está à disposição deste Juízo. Portanto, determino que a Secretaria recolha a diferença ainda devida de R$131,84, a ser retirado do depósito de fl. 79, devendo o saldo remanescente ser devolvido à reclamada. Decorrido o prazo legal e cumpridas as determinações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Prazo de 05 dias para levantar o saldo remanescente.

Notificação Nº: 10352/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO OLIVEIRA VENERANDO DA GRAÇA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): EMS S.A.
ADVOGADO....: BRAZ GONTIJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls.175, no importe de R$5.145,80. Efetuar o depósito da diferença ainda devida, no importe de R$530,72, no prazo de 05 dias, pena de execução.

Notificação Nº: 10376/2009
Processo Nº: AINDAT 00753-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE E RODRIGUES LTDA. (COMERCIAL RUBI) + 001
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 226, no importe de R$5.42,49. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$18.309,16 (excluído o valor dos horários periciais). Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução, no importe de R$12.882,67, e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10370/2009
Processo Nº: RT 00977-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WILDSON GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA PARAISO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10351/2009
Processo Nº: RT 01051-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JORLAN RIBEIRO VALADARES
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls.271, no importe de R$1.043,03. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$1.533,78. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida, no importe de R$490,75, garantindo a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10361/2009
Processo Nº: RT 01239-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): IMPAR CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 179/184, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 177 verso. Vista ao reclamante pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10350/2009
Processo Nº: RT 01649-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALFEU BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10345/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE FARIA NETO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS ASMEGO
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o prazo de 20 dias para a reclamada comprovar o pagamento previdenciário.

Notificação Nº: 10356/2009
Processo Nº: RT 01827-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DAVID BENÍCIO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARCELO GONÇALVES DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 62. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.593,34), custas (R$8,31) e imposto de renda (R$67,93), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10343/2009
Processo Nº: RTSum 02263-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ADILA DE MORAES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Considerando que já foi expedida carta precatória executória em face da segunda reclamada, diga a exequente qual rumo deseja dar à execução, juntando ainda, se for o caso, certidões atualizadas dos imóveis indicados à penhora. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10359/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA ESPINDOLA DOS SANTOS PASSOS

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se ambas as reclamadas da transferência para este feito do saldo remanescente dos autos nº 869/2008 desta Vara, conforme guias de depósitos de fls. 121 e 123, garantindo integralmente esta execução, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 10360/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA ESPINDOLA DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se ambas as reclamadas da transferência para este feito do saldo remanescente dos autos nº 869/2008 desta Vara, conforme guias de depósitos de fls. 121 e 123, garantindo integralmente esta execução, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 10354/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: KELOANE CRISTINA CAMPOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SILVONETE ANDRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (SILVONETE ANDRADE BELLAFIORI)
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a 3ª parcela do acordo, conforme saldo de fl. 46, devendo dizer no prazo de 05 dias se insiste no pedido de execução do acordo, presumindo-se o silêncio em desistência.

Notificação Nº: 10347/2009
Processo Nº: RTOrd 00753-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 511/512 - prot. 061785), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada importe de R$92,74, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário nos valores já apurados nos autos, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Diante da presente decisão, fica prejudicada a apreciação dos embargos de fls. 507/508, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.

Notificação Nº: 10382/2009
Processo Nº: RTOrd 00903-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CONRADO MITCHEL SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): EURIPEDIS SEBASTIÃO DE SOUSA (DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA MINERAL SOUSA)
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 96/99, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por CONRADO MITCHEL SILVA em face de EURIPEDIS SEBASTIÃO DE SOUSA(DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA MINERAL SOUSA), tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamadao sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00. Intimem-se as partes. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10367/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ANDRADE PORTO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GRAO EXPRESSO CAFETERIA
ADVOGADO....: CRISTOVAN NUNES BRANDAO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10362/2009
Processo Nº: RTSum 01289-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Kleber Rodrigues da Silva em face de Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda + 01, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$157,15, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 17. Intime-se o reclamante e a segunda reclamada. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11425/2009
Processo Nº: RT 00245-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11433/2009
Processo Nº: RT 00506-2002-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: FICA V. SRA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, DEPOSITAR, À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, A QUANTIA DE R$ 335.556,38, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 11435/2009
Processo Nº: RT 00266-2003-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WALTEIR ALVES FRANCO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: FICA V. SRA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, DEPOSITAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R$ 5.135,42, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

Notificação Nº: 11445/2009
Processo Nº: RT 01459-2004-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ FIGUEIRA LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (ADMINISTRADOR JUDICIAL: ALEXANDRE TAJRA)
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11423/2009
Processo Nº: RT 01686-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 11407/2009
Processo Nº: RT 01820-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE ALVES DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Conforme solicitado às fls.956, o reclamante, às fls. 962, informa, para todos os efeitos legais, que o Nº do seu PIS é 127.78627.31-8.

Notificação Nº: 11408/2009
Processo Nº: RT 01820-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE ALVES DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Conforme solicitado às fls.956, o reclamante, às fls. 962, informa, para todos os efeitos legais, que o Nº do seu PIS é 127.78627.31-8.

Notificação Nº: 11406/2009
Processo Nº: RT 02114-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11431/2009
Processo Nº: RT 02166-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 11446/2009
Processo Nº: RT 00587-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAPIM SANTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 11414/2009
Processo Nº: RT 00815-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 32/33. A execução teve início em julho de 2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 113. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Proceda-se ao cancelamento dos embargos de fls. 68/73. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 11393/2009
Processo Nº: RT 01116-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEMERSON BRITO DA SILVA (ASSISTIDO POR IVONE MARIA BRITO)
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
RECLAMADO(A): PAULO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o número de sua CTPS e o número do PIS, para que esta Secretaria possa confeccionar o alvará judicial para transferência do FGTS.

Notificação Nº: 11429/2009
Processo Nº: RT 01489-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Providencie a Secretaria o saldo atual dos depósitos de fls. 263, 328 e 410. Após, levando-se em conta a atualização de fl. 431, intime-se a executada para completar a garantia do juízo, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11426/2009
Processo Nº: RT 00549-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT e receber a certidão narrativa para que possa dirigir-se aos cartórios de registro de imóveis e obter a certidão pertinente em caso de existência de imóveis em nome da executada.

Notificação Nº: 11432/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GEMUS OLINTO
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. FIVE FEST
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11437/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GEMUS OLINTO
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. FIVE FEST
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11428/2009
Processo Nº: RT 01615-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: TERCYO DUTRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO CURVELO CHAVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11440/2009
Processo Nº: RT 01758-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11441/2009
Processo Nº: RT 01758-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11438/2009
Processo Nº: RTOrd 01877-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DAMARA SOARES DINIZ
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): VILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS ARANTES
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11436/2009
Processo Nº: RTSum 02208-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA EMIDIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.(SHEKINAH CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$5.017,35, atualizado até 31/07/2008, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11439/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIA BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11421/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11411/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES CAMPELO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11430/2009
Processo Nº: RTOrd 00601-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DELFINO FERREIRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 11450/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO CLEMENTE
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Indefere-se o pedido de anotação da CTPS da obreira, formulado às fls. 227, visto que o processo ainda se encontra na fase de conhecimento, não tendo sido proferida sentença reconhecendo a data de saída da reclamante. Ressalto que, a ausência de registro quanto a data da dispensa não impede que sejam feitas “novas anotações” atinentes a outro pacto laboral.Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS dos autos.

Notificação Nº: 11443/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
RECLAMADO(A): UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11417/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES ALBERTO LEMES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA ORVENT COSMÉTICOS LTDA.)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 178/184, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação movida por CLOVES ALBERTO LEMES em face de APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada,no importe de R$100,00(cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11409/2009
Processo Nº: ConPag 00943-2009-006-18-00-9 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE PAULO ROGÉRIO DA SILVA MORAIS, REP/POR VALMIRA GENOVEVA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA DIVINA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 70/73, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Ação em Consignação em Pagamento que Tecnoseg Tecnologia em Serviços Ltda move em face do Espólio de Paulo Sérgio da Silva, representado por Valmira Genoveva da Silva,decido julgar procedente o pedido formulado para liberar os valores depositados às fls. 52, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Libere-se os depósitos de FGTS, por meio de Alvará Judicial. Custas pelo consignado no importe de R$12,57,calculadas sobre o valor da causa, da qual fica isento.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 11434/2009
Processo Nº: RTSum 00979-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVA ALENCAR
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): AVILA E MACHADO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELE DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$92,50, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11444/2009
Processo Nº: RTSum 00991-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): GOIÁS FORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11418/2009
Processo Nº: RTSum 01111-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 67/72, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Jorge Alexandre Pereira move em face de Unicart Assessoria Postal e Prestação de Serviços Ltda, decido julgar extinto sem resolução do mérito o pedido pertinente a comprovação do FGTS de todo o contrato e improcedentes as pretensões formuladas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante,no importe de R$240,96,calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11410/2009
Processo Nº: RTSum 01171-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA DA ROCHA
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): TELMA CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 61/64, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ana Lúcia da Rocha move em face de Telma Camargo da Silva decido julgar IMPROCEDENTEs os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamante, no importe de R$98,86 calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11442/2009
Processo Nº: RTSum 01195-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNADA FERREIRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em 27 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Maria Aparecida do Prado Fleury Bariani, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes,decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 215,38, calculadas sobre R$ 10.768,95, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h52min. Nada mais.

Notificação Nº: 11424/2009
Processo Nº: RTSum 01220-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 37/41, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por ROSIMAR LOPES DE SOUZA em face de FLÁVIO RODRIGO NUNES - ME, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigação de recolher o FGTS devido, no mesmo prazo. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS, na conta-vinculada do obreiro,importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo que lhe for causado.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei,deduzidas os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$14,00 (quatorze reais), calculadas sobre o valor de R$700,00 (setecentos reais), arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11448/2009
Processo Nº: RTSum 01299-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: WANDEILY PINHEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:A certidão de fl. 27 demonstra que houve erro material na designação de audiência para o dia 22/07/2009 e que houve a nova designação para o dia 06/08/2009.Nota-se que, por equívoco, o processo não foi retirado da pauta de audiências do dia 22/07/2009, tendo havido o arquivamento por ausência das partes.Considerando que o arquivamento se constituiu em decisão terminativa do feito, sem resolução do mérito, somente há possibilidade de modificação por meio de recurso ordinário, mantendo-se, portanto, a decisão, esclarecendo à parte autora que se desejar, pode ajuizar nova reclamatória a qualquer tempo, ressalvado o prazo prescricional, na medida que a extinção deste feito implicou apenas na coisa julgada formal.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 06/08/2009.Intimem-se as partes.Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11380/2009
Processo Nº: RTSum 01302-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DIAS BUENO
ADVOGADO....: MARIANNA DE SOUZA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ANA PAULA DIAS BUENO em face de TELELISTAS LTDA, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial (fls. 06/47), com exceção da procuração. Retire-se o feito de pauta.Intimem-se as partes.Transcorrido in albis o prazo recursal,arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 11404/2009
Processo Nº: RTOrd 01369-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS BUENO MADALENA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11392/2009
Processo Nº: RTOrd 01370-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RONY VON DE JESUS
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): ANIMALS COM. EXTERIOR DE PEIXES, PEQ. ANIMAIS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11390/2009
Processo Nº: RTSum 01371-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO BESSA MARQUES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11388/2009
Processo Nº: RTOrd 01372-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11386/2009
Processo Nº: RTSum 01373-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE ARIMATÉIA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11402/2009
Processo Nº: RTSum 01376-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RENATO SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SECURITY MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11400/2009
Processo Nº: RTSum 01378-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE S. VANCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11397/2009
Processo Nº: RTSum 01379-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): UNI LENS IND. COM. ATAC. VAREJ. LENTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2009, às 09:25 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11384/2009
Processo Nº: RTOrd 01380-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA LEITE SOBRINHO
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6669/2009
PROCESSO: RT 02223-2005-006-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: NERIVALDO MAGALHÃES MARTINS
EXECUTADO(S): JUSSARA EMILIA FERREIRA GUERRA RODRIGUES , CPF/CNPJ: 03.850.197/0001-46
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/07/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JUSSARA EMILIA FERREIRA GUERRA RODRIGUES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.267,54, atualizado até 30/06/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JUSSARA EMILIA FERREIRA GUERRA RODRIGUES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6698/2009
PROCESSO Nº RT 00309-2008-006-18-00-5
.EXEQÜENTE(S): FÁBIO LUIS GARCIA EXECUTADO(S): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/07/2009 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/07/2009 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.431,59, atualizado até 30/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6660/2009
PROCESSO: RTSum 00784-2009-006-18-00-2
RECLAMANTE: FABIANO NOVATO MENDANHA
RECLAMADO(A): LÍDER ESTAMPARIA (PROP WELINGTON LOPES)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 28/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/07/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LÍDER ESTAMPARIA (PROP WELINGTON LOPES), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 19, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação do perito indicado, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.E para que chegue ao conhecimento de LÍDER ESTAMPARIA (PROP WELINGTON LOPES), é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10000/2009
Processo Nº: RT 01340-2001-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MAGNO DIAS FONSECA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): KOLINOS DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 610/611. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9998/2009
Processo Nº: RT 01855-2002-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): SERVTEXTIL LTDA
ADVOGADO....: WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os valores recebidos a título de pensão mensal, desde março/2007 até 12/2007.'

Notificação Nº: 10013/2009
Processo Nº: RT 00027-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 904/905 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à reclamada o saldo da conta judicial sob fls. 902 e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

OUTRO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL OAB/GO NR 19.020
Notificação Nº: 9999/2009
Processo Nº: RT 01763-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ALVES DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LOJA 03)
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.324 DE SEGUINTE TEOR:'CERTIFICO que, nada obstante ter sido juntado aos autos o substabelecimento de fl.323, o advogado que a subscreve Dr. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL OAB/GO 19.020 não apresentou o respectivo instrumento de procuração. CERTIFICO MAIS que, a Secretaria procederá à intimação do referido advogado a fim de que regularize sua representação processual. DOU FÉ.' OBS.: DEVERÁ O ADVOGADO MURILO AMADO CARDOSO MACIEL OAB/GO NR 19020 REGULARIZAR SUA

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, APRESENTANDO O RESPECTIVO INSTRUMENTO DE MANDATO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10006/2009
Processo Nº: RT 01754-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCA VIANA MACEDO + 001
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 7953/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 10022/2009
Processo Nº: RT 00337-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDOVANI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ERIVALTE FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 10039/2009
Processo Nº: RT 01783-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A execução refere-se às diferenças mensais entre os valores recebidos pelo reclamante a título de benefício previdenciário e aqueles que seriam devidos caso a reclamada tivesse informado a correta evolução do salário de contribuição, até a efetiva revisão do benefício pelo órgão previdenciário ou até a sua supressão, por estar o autor apto a retornar as suas atividades, a que sobrevier primeiro. A reclamada, embora intimada por diversas vezes para incluir em folha de pagamento a diferença mensal devida, não cumpriu a determinação. Logo, a fim de se evitar a eternização da execução e considerando-se que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo a reclamada via mandado.

Notificação Nº: 10039/2009
Processo Nº: RT 01783-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A execução refere-se às diferenças mensais entre os valores recebidos pelo reclamante a título de benefício previdenciário e aqueles que seriam devidos caso a reclamada tivesse informado a correta evolução do salário de contribuição, até a efetiva revisão do benefício pelo órgão previdenciário ou até a sua supressão, por estar o autor apto a retornar as suas atividades, a que sobrevier primeiro. A reclamada, embora intimada por diversas vezes para incluir em folha de pagamento a diferença mensal devida, não cumpriu a determinação. Logo, a fim de se evitar a eternização da execução e considerando-se que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo a reclamada via mandado. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 05/08/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 10024/2009
Processo Nº: RT 01872-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CESÁRIO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): AR DE OLIVEIRA - O CONSTRUTOR (ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10004/2009
Processo Nº: RT 01875-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GIZELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 9994/2009
Processo Nº: RT 02036-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE LIMA CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGDA ALDA ROSSETO + 004
ADVOGADO....: HADEJAYR SEBASTIÃO DE NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 255-7 e 261, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com ressalvas. Quanto à contribuição social, este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado. Entretanto, por tratar-se de pagamento parcial do crédito exequendo, não havendo quitação, não há que se falar em proporcionalidade, sendo devida in totum as verbas previdenciárias calculadas às fls. 74-81, vez que o acordo realizado com a reclamante não eximem as demais reclamadas do pagamento das verbas previdenciárias, cuja credora é a UNIÃO. Assim, excluam-se LIN TSAI FUN e ELIANE LEE do pólo passivo desta execução, as quais ficam isentas de qualquer responsabilidade (art. 277, Código Civil). Atualizem-se os cálculos deduzindo-se os valores pagos. Intimem-se as partes. Após, mantenha-se suspenso o curso da execução até 24/03/2010, consoante despacho de fl. 193.'

Notificação Nº: 10003/2009
Processo Nº: RT 00081-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A) ESTADO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 10016/2009
Processo Nº: RT 00166-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER TEODORO CAMPOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): A SINAI ENTREGAS DE ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10021/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEA DOS SANTOS LIMOEIRO
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICE DE AZEREDO COUTINHO MICHELAN
ADVOGADO....: SOLANGE M. M. ENDRES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 10041/2009
Processo Nº: AINDAT 00770-2008-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR...: ROBSON BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: KENIA DORNELES
RÉU(RÉ).: CROMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 371/404.

Notificação Nº: 10011/2009
Processo Nº: RT 01100-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LILICLEYCE DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 363/379 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LILICLEYCE DE JESUS DA MATA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 9.887,64, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 193,88, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 9.887,64, conforme planilha anexa. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 9993/2009
Processo Nº: RT 01249-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS SOUZA ALVES
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Exclua-se o endereço do credor, ante a devolução da intimação de fls. 461. Intime-se o advogado do credor para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atualizado de seu constituinte.'

Notificação Nº: 10025/2009
Processo Nº: RT 01344-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, OS RECURSOS ORDINÁRIOS DE FLS. 858-73 e 875-90, INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 10015/2009
Processo Nº: RT 01561-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Restando sem êxito a pesquisa, via BACENJUD e DETRAN, vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10005/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10023/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Tendo-se em vista que a empresa devedora está desativada, inclua-se o nome dos sócios, MARLON TEODORO DE JESUS e IRONIRLENA MARTINS FERREIRA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social (fl. 27), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se a advogada da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 10035/2009
Processo Nº: RTOrd 00299-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA BORGES MACEDO
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A - C F I
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Razão assiste à reclamante. A audiência de inquirição da testemunha KAREN CRISTINA DALL AGNOL foi designada, pelo juízo deprecado, para o dia 09/07/2009, às 10:00 horas (fls. 339). O ofício, comunicando a data e o horário da audiência, chegou a este juízo em 07/07/2009. A intimação encaminhada aos advogados das partes foi publicada em 09/07/2009, mesma data da audiência designada (fls. 340). Dessa forma, retire-se o feito da pauta de encerramento da instrução (29/07/2009, às 10:17 horas). Desentranhe-se a precatória de fls. 343/351. Devolva-se a precatória ao juízo deprecado, anexando as cópias de praxe, bem como cópia da manifestação da reclamante sob fls. 355/356 e deste despacho, para que seja designada nova data para inquirição da testemunha KAREN CRISTINA DALL AGNOL. Solicite-se ao juízo deprecado que este juízo seja comunicado com antecedência razoável da data da audiência de inquirição da testemunha, a fim de que as partes sejam intimadas, caso o juízo deprecado não opte por proceder à intimação das partes.

Notificação Nº: 10036/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MOTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual no dia 24/08/2009, às 10:05 horas, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e advogados, sendo o(a) do(a) reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 10012/2009
Processo Nº: RTOrd 00474-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO CABECEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.148/158 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DIOGO CABECEIRA OLIVEIRA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - SRTE, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 13.034,65, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 255,58, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 13.034,65, conforme planilha anexa. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 10002/2009
Processo Nº: RTOrd 00757-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LARA VILELA DE SOUZA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO S/S LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS SOB FLS. 364/383.

Notificação Nº: 10014/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 137/177.

Notificação Nº: 10010/2009
Processo Nº: RTSum 01125-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JESUS DAMACENA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÕES DE PORTUGAL
ADVOGADO....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 245/250 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por EDSON JESUS DAMACENA em face de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÕES DE PORTUGAL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 6.876,83, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 134,84, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 6.876,83, conforme planilha anexa. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 10008/2009
Processo Nº: RTSum 01132-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ARNETE DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. (PROP. SILVANA BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 35/41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ARNETE DE FÁTIMA OLIVEIRA em face de CENTRAL DE MANSAGEIROS COURIER LTDA (PROP. SILVANA BARBOSA), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 3.112,03, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 61,02, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 3.112,03, conforme planilha anexa. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 10007/2009
Processo Nº: RTSum 01161-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JAMIR TEIXEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 59/65 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JAMIR TEIXEIRA DE MATOS em face de LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 2.130,03, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 41,77, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 2.130,03, conforme planilha anexa. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 10018/2009
Processo Nº: RTOrd 01204-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 7976/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9997/2009
Processo Nº: RTSum 01246-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): VALÉRIA MARINHO CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'A reclamante noticia que a primeira parcela do acordo não foi paga. Entretanto, a guia de fl. 17 comprova o pagamento do valor referente à primeira parcela, o qual fora depositado no dia 22/07/2009, com um dia de atraso. Destarte, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara para receber o valor constante na guia de fl. 17, bem como para informar se insiste no pagamento da multa de 50% devido ao atraso de um dia no depósito da referida parcela.'

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7951/2009
PROCESSO: RT 00919-1998-007-18-00-2
EXEQÜENTE(S): FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CENTRAL DISTRIBUIDORA DAS INDÚSTRIAS DE GOIÁS LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/07/2009
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRAL DISTRIBUIDORA DAS INDÚSTRIAS DE GOIÁS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$3.122,52, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRAL DISTRIBUIDORA DAS INDÚSTRIAS DE GOIÁS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

GOIÂNIA, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9522/2009
Processo Nº: RT 00867-1998-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição interposto pela União/INSS de fls. 634/647. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9525/2009
Processo Nº: RT 00609-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON NUNES LOPES
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS ASBACE
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 9564/2009
Processo Nº: RT 01216-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELES
RECLAMADO(A): PRODUTOS FARMACÊUTICOS CUNHA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS SOBRE PESQUISAS FEITAS A CONVENIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9542/2009
Processo Nº: RT 00443-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Despacho de fls. 726: Vistos os autos. Dê-se vista as partes da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a iniciar pelo exequente.

Notificação Nº: 9571/2009
Processo Nº: RT 01034-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA CAETANO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para deferimento do pleito de fl. 777, faz-se necessário que a parte interessada colacione aos autos o Alvará recentemente expedido (fl.770), providência sem a qual o pedido em epígrafe não me parece ter lugar, haja vista a expedição, em 27/05/2009, de Alvará para levantamento do saldo remanescente, aos procuradores regularmente habilitados. Registro, outrossim, que a cautela acima demonstrada homenageia a segurança jurídica da qual devem gozar os atos processuais. Intime-se a reclamada, na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 9523/2009
Processo Nº: RT 00108-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: NICOLA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN ACHECO BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Da baixa dos autos, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente. Atualize-se o crédito exequendo, colacionando aos autos os extratos que comprovam os valores à disposição do Juízo, declinando a respectiva origem. (...)'. (BAIXA DO AIRR 00108-2005-008-18-4105)

Notificação Nº: 9524/2009
Processo Nº: RT 00108-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: NICOLA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM E IND LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Da baixa dos autos, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente. Atualize-se o crédito exequendo, colacionando aos autos os extratos que comprovam os valores à disposição do Juízo, declinando a respectiva origem. (...)'. (BAIXA DO AIRR 00108-2005-008-18-4105)

Notificação Nº: 9520/2009
Processo Nº: RT 01813-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição interposto pela União/INSS de fls. 615/630. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9521/2009
Processo Nº: RT 01813-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição interposto pela União/INSS de fls. 615/630. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9549/2009
Processo Nº: RT 02099-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUSA ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CMCI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 1134/1149, interposto pela UNIÃO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9538/2009
Processo Nº: AINDAT 00546-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/ P. ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RÉU(RÉ).: IMPACTO PAINEIS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vista da petição e documentos de fls. 705 e seguintes, prazo de cinco dias,

Notificação Nº: 9539/2009
Processo Nº: AINDAT 00546-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: PEDRO FELIPE OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/P. ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RÉU(RÉ).: IMPACTO PAINEIS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vista da petição e documentos de fls. 705 e seguintes, prazo de cinco dias,

Notificação Nº: 9543/2009
Processo Nº: RT 01296-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELILSON DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls.788. Prazo legal.

Notificação Nº: 9544/2009
Processo Nº: RT 01685-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNEO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Cumpra-se a primeira determinação inserta às fls. 88. Após, intime-se o procurador do exequente a manifestar-se requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o que sua inércia importará na presunção de desistência do pleito de fls. 87.

Notificação Nº: 9541/2009
Processo Nº: RT 01932-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAYCE ROSA MIRANDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO ADM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 117: Vistos os autos. O exequente às fls. 98, manifestou-se requerendo a adjudicação dos bens penhorados e reavaliados. Intimado a manifestar-se quanto as despesas com a remoção dos mesmos, quedou-se inerte. Ante a não manifestação do exequente, indefiro a adjudicação requerida. Atualize os cálculos. Oficie-se o Juízo deprecado para reforçar o valor da penhora até o limite da execução. Após, não havendo a manifestação das partes, designe-se os atos expropriatórios. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 9558/2009
Processo Nº: ExFis 02309-2007-008-18-00-1 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
CDAs:
11.5.04.001885-10, 11.5.05.000635-06, 11.5.05.000636-89, 11.5.06.000687-55, 11.5.06.000688-36
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: 'Vistos os autos. Da manifestação da União, dê-se vista ao executado a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. (...)'.

Notificação Nº: 9545/2009
Processo Nº: RT 00687-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº6767/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 9570/2009
Processo Nº: RT 00726-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: DEVERA O RECLAMADO, TENDO EM VISTA O TRANSITO EM JULGA DA SENTENÇA E A MESMA TER SIDO PROLATADA DE FORMA LÍQUIDA, EFETUAR NO PRAZO DE 48 HORAS O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE R$19.869,74 ENTRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (R$25.226,99) E O DEPÓSITO RECURSAL EXISTENTE NOS AUTOS (R$5.357,25), SOB PENA DE EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9515/2009
Processo Nº: RT 01266-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETIVADA JUNTO AO BACEN, NO VALOR DE R$42.346,00, BEM COMO DE QUE O JUÍZO ENCONTRA-SE INTEGRALMENTE GARANTIDO POR ESTA PENHORA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9566/2009
Processo Nº: RT 01468-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS PACÍFICO ALVES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): M.A. DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA (COSMAX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS)
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus artigos de liquidação. Considerando que os cálculos deverão ter como parâmetro tão somente os documentos juntados nos autos do processo, não haverá que se falar em produção de provas. Todavia, a parte deverá apresentar com os artigos, a memória discriminada e atualizada do cálculo. Apresentados os artigos pelo reclamante, dê-se vista à reclamada, também por 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar os artigos. Havendo discordância, a reclamada deverá apontar os motivos pelos quais se opõe e apresentar os cálculos que entender corretos.

Notificação Nº: 9531/2009
Processo Nº: AINDAT 01622-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RÉU(RÉ).: WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 374/384. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9512/2009
Processo Nº: RT 01832-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY RAMOS LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETIVADA JUNTO AO BACEN, NO VALOR DE R$195,30, BEM COMO DE QUE O JUÍZO ENCONTRA-SE INTEGRALMENTE GARANTIDO POR ESTA PENHORA E PELO DEPOSITO RECURSAL EXISTENTE NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9560/2009
Processo Nº: RTSum 01878-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA. SERIGRAFIA E ESTAMPARIA (ROBERTO ISSA E ELAINE PALHARES)
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 02/09/2009, às 08:40 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 11/09/2009, às 09:40 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 9556/2009
Processo Nº: RTSum 01978-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RUI GILBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): MARIA VALDELINA SANCHES LACERDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exeqüente. (...)'.

Notificação Nº: 9546/2009
Processo Nº: ConPag 01985-2008-008-18-00-9 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WILSON RUBENS ROSA DE PAULA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06.08.2009, às 16h15min, para audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9537/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEANDRO LAGO DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 544/546. Prazo legal.

Notificação Nº: 9516/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição interposto pela União/INSS de fls. 247/259. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9550/2009
Processo Nº: RTOrd 02000-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BORGES DE MOURA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls.812/856. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9533/2009
Processo Nº: RTOrd 02152-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
RECLAMADO(A): TRATERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 228/242. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9529/2009
Processo Nº: RTOrd 02232-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE REZENDE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 94/95 e fl. 92. Prazo legal.

Notificação Nº: 9511/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA GADELHA TINOCO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETIVADA JUNTO AO BACEN, NO VALOR DE R$3.599,23, BEM COMO DE QUE O JUÍZO ENCONTRA-SE INTEGRALMENTE GARANTIDO POR ESTA PENHORA E PELO DEPOSITO RECURSAL EXISTENTE NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9536/2009
Processo Nº: CartPrec 00437-2009-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE..: CLEBER APARECIDO FIGUEIREDO CAMARGOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. + 02 (FRANCO GRASSI)
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: DESPACHO fl. 27: Vistos os autos. Apenas e tão-somente a mera intenção da Reclamada em entabular um acordo com o Reclamante não pode ter o condão, por si só, de suspender os atos alienatórios, mormente porque a petição de fls. 26 é subscrita unilateralmente pela suposta procuradora da parte ré. Digo suposta, porquanto que não veio aos autos, até então, procuração. Mantenho, pois, os atos alienatórios já designados. Intime-se a requerente, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 9551/2009
Processo Nº: RTOrd 00651-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FULL PROPAGANDA LTDA. (FABRICIO TEIXEIRA)
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Indefiro o pedido de parcelamento das contribuições Previdenciárias incidentes sobre o acordo de fls. 12/13, eis que este deve ser feito diretamente na Secretaria da Receita Federal do Brasil em Goiânia. Intime-se o exequente. (...)'.

Notificação Nº: 9530/2009
Processo Nº: RTSum 00712-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES GALVAO
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 52/53 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 9557/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIO MORAIS FREITAS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intimem-se, novamente, as partes a comprovarem a existência do crédito a que fazem alusão na petição de fls. 47/48, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fls. 36/37.

Notificação Nº: 9565/2009
Processo Nº: RTSum 00856-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR SIQUEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): WR MULTI SERVICE LTDA
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Homologo a conta de fls. 71 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Intimem-se as partes. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 9519/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 88 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s), nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 9561/2009
Processo Nº: ConPag 00965-2009-008-18-00-1 8ª VT
CONSIGNANTE..: EXCLUSIVA MULHER CALÇADOS E ARTIGOS LTDA
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
CONSIGNADO(A): TUANNE CAROLINA ARAÚJO SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na ata de fls. 20, fazendo constar, desta feita, 'A consignante deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais', ao revés de 'a consignada', como erroneamente restou registrado às fls. 20. Intimem-se as partes. Homologo o cálculo retro de liquidação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a Consignante a comprovar o recolhimento do valor respectivo, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9563/2009
Processo Nº: ConPag 00965-2009-008-18-00-1 8ª VT
CONSIGNANTE..: EXCLUSIVA MULHER CALÇADOS E ARTIGOS LTDA
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
CONSIGNADO(A): TUANNE CAROLINA ARAÚJO SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na ata de fls. 20, fazendo constar, desta feita, 'A consignante deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais', ao revés de 'a consignada', como erroneamente restou registrado às fls. 20. Intimem-se as partes. Homologo o cálculo retro de liquidação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a Consignante a comprovar o recolhimento do valor respectivo, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9528/2009
Processo Nº: RTOrd 01183-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 293/303. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9526/2009
Processo Nº: ET 01190-2009-008-18-00-1 8ª VT
EMBARGANTE..: AVARE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUANA SANTOS DE CASTRO
EMBARGADO(A): CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'III - Dispositivo - Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos ventilados nestes embargos de terceiro opostos por AVARE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Declaro, pois, a subsistência da penhora ora

fustigada. Custas, pela Embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão no feito principal. Goiânia, 21 de julho de 2009, terça-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 9527/2009
Processo Nº: RTOrd 01213-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FOTO OLIVEIRA & CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 137/149. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9568/2009
Processo Nº: RTOrd 01359-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUINA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 17/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9505/2009
Processo Nº: RTSum 01375-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LAIRA LORENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 05/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9506/2009
Processo Nº: RTOrd 01376-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LEVI MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 12/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9507/2009
Processo Nº: RTSum 01377-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): M.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 05/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9508/2009
Processo Nº: RTSum 01378-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JODAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 05/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6832/2009
PROCESSO: RTSum 01878-2008-008-18-00-0
RECLAMANTE: ROBERTO DA SILVA SANTOS
EXEQÜENTE: ROBERTO DA SILVA SANTOS
EXECUTADO: ARTE LATINA MODAS LTDA. SERIGRAFIA E ESTAMPARIA (ROBERTO ISSA E ELAINE PALHARES)
ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
Data da Praça 02/09/2009 às 08:40 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 09:40 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/07/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA Nº 79, QD. 11, LT. 1 SETOR CRIMEIA OESTE CEP 74.563-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina secadora de peças de serigrafia, FLASH CURE, dupla, com 24 lâmpadas de 1.000 watts, contendo temporizador, medindo 0,92m x 0,45m, estado razoável, funcionando perfeitamente, avaliada em R$3.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6796/2009
PROCESSO: RTSum 00033-2009-008-18-00-9
EXEQÜENTE(S): JOSELIA ARLINDA DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO(S): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNÍCOS LTDA , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/07/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/07/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNÍCOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$324,88, atualizados até 31/03/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6823/2009
PROCESSO: RTSum 00457-2009-008-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ZENAIDE DE JESUS DA SILVA
EXECUTADO(S): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI) , CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/07/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/07/2009
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.911,34, atualizado até 30/05/2009 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6823/2009
PROCESSO: RTSum 00457-2009-008-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ZENAIDE DE JESUS DA SILVA
EXECUTADO(S): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI) , CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/07/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/07/2009
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.911,34, atualizado até 30/05/2009 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11051/2009
Processo Nº: RT 01448-1996-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE MORAES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, comprovar a responsabilidade dos acionistas indicados às fls. 791/792, bem como para fornecer os respectivos endereços, a fim de possibilitar a sua eventual citação.

Notificação Nº: 11063/2009
Processo Nº: RT 01009-2001-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES SILVA NERIS
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): LS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11084/2009
Processo Nº: RT 01285-2002-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS TRONCOSO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SA TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Aguarde-se, por dez dias, a apresentação de documentos pelo reclamante, conforme requerido.

Notificação Nº: 11068/2009
Processo Nº: RT 01431-2002-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUSA PADUA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RTM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das notificações devolvidas. Prazo de 05 dias.

OUTRO : MANOEL RODRIGUES DA SILVA NA PESSOA DO PROCURADOR PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO OAB GO 16115
Notificação Nº: 11069/2009
Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA C. DIAS E ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO OAB GO 16115: AO SR. MANOEL RODRIGUES DA SILVA NA PESSOA DO PROCURADOR PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO OAB GO 16115: Junte-se a petição protocolizada sob nº 061932-1/2. Intime-se o peticionante para ciência de que a reserva de crédito deverá ser solicitada por meio do Juízo na qual processa-se a execução. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 11064/2009
Processo Nº: RTV 00096-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 503. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11056/2009
Processo Nº: RTV 00095-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIA BRASIL MARCAS E PATENTES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11054/2009
Processo Nº: RT 00961-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito (parcelas vencidas) e proceda a Secretaria o recolhimento das custas processuais. Após, dê-se vista ao exequente, por dez dias, a fim de que se manifeste sobre o pedido de fls. 560.

Notificação Nº: 11053/2009
Processo Nº: AINDAT 00318-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao exequente o valor do depósito de fl. 584, cuja dedução deverá ser observada pelo Setor de Cálculo na apuração do montante devido. Prazo de 05 dias. Intime-se e, após, ao Cálculo.

Notificação Nº: 11073/2009
Processo Nº: RT 01641-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BORGES MACIEL
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11055/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSTÂNCIO CESAR BARROS NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11060/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11065/2009
Processo Nº: RT 01261-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRE FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): FLÁVIO CUNHA LEMOS (CANTIM DAS DELÍCIAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11027/2009
Processo Nº: RT 01400-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PINHO FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO JABER
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao Ministério do Trabalho e à Caixa Econômica Federal, para liberação do seguro-desemprego, eis que não compete à Justiça do Trabalho a análise dos pressupostos necessários à concessão do benefício. Ante o teor do documento de fl. 68, expeça-se certidão narrativa, a fim de que o reclamante possa requerer a sua habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, junto ao órgão competente. Comparecer na Secretaria da 9ª Vara para receber certidão narrativa. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11017/2009
Processo Nº: RT 01472-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 11018/2009
Processo Nº: RT 01472-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Indefiro o requerimento da reclamada de extinção da execução sob a alegação de que houve o adimplemento substancial da avença, uma vez que tão-logo descumprida a obrigação iniciou-se a execução, sendo incabível a retomada do acordo após o pagamento em atraso de três parcelas. Prossiga-se a execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 11061/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IARA CONSUELO TERÊNCIO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11058/2009
Processo Nº: RTSum 02011-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DACILETE DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DA SILVA MORARIS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11070/2009
Processo Nº: RTOrd 02059-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAULO PEREIRA DOS SANTOS ME (REP/POR: SAULO PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11038/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO TOMAZ CLAUDIANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: por motivo de acomodação da agenda, os autos foram retirados da pauta de 10/09/2009 e incluídos na pauta de 15/09/2009 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 11081/2009
Processo Nº: RTOrd 02262-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DO CARMO ARAÚJO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PANELA CAIPIRA LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11009/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito médico anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 778/780 e entregar seu laudo até dia 08/09/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11010/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito médico anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 778/780 e entregar seu laudo até dia 08/09/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11011/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito médico anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 778/780 e entregar seu laudo até dia 08/09/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11012/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito médico anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 778/780 e entregar seu laudo até dia 08/09/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11013/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito médico anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 778/780 e entregar seu laudo até dia 08/09/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11014/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito médico anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 778/780 e entregar seu laudo até dia 08/09/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11052/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo a arrematação certificada à fl. 57. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais. Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11041/2009
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTANA CAMPOS
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P DA PROCURADORA CHEFE DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 452/457: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, nos autos supra de Ação Trabalhista Ordinária e Ação Cautelar Inominada movida por JOÃO SANTANA CAMPOS em desfavor da UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), nulidade dos Autos de Infrações nº 14295075, nº 14295091, nº 14295059, nº 14295024, nº 14295032, nº 14295083, nº 14295113, nº 14295067, nº 14295105, nº 14295040, nº 14295041 e nº 14295121, em desfavor do autor. Torno definitiva a medida liminar concedida na Cautelar Inominada, para determinar a suspensão da cobrança do débito correspondente aos autos de infrações citados, assim como de todos os demais atos decorrentes da cobrança e inscrição na Dívida Ativa da União Federal. Devidos honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação, a apurar. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela ré no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa, isenta, conforme artigo 790-A, I, CLT.Expeça-se certidão narrativa, conforme requerido fls. 28/29.Remetam-se os autos ao E.TRT 18ª Região, em recurso ordinário ex officio, na forma do Decreto-lei nº 779/69, art. 1º, V.Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 11016/2009
Processo Nº: RTSum 00305-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): IRAN I. ARAÚJO - POSTO DE MOLAS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento do FGTS e custas processuais. Após a liberação dos honorários periciais já requisitados, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11080/2009
Processo Nº: RTSum 00389-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11062/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11071/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista dos recuros ordinários interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11083/2009
Processo Nº: RTSum 00522-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11007/2009
Processo Nº: RTSum 00580-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): APARECIDA PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se a reclamante para que, no prazo de dez dias, comprove documentalmente o motivo de recusa do INSS em liberar o benefício.

Notificação Nº: 11008/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCILIO WALDEMAR FILHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDRO SERVIC VIDROS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a petição da i. Perita, na qual informa que somente poderá iniciar os trabalhos periciais na segunda quinzena de dezembro/2009, advertindo-o de que o silêncio importará na presunção de anuência com o pedido.

Notificação Nº: 11004/2009
Processo Nº: RTOrd 00631-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se as reclamadas para, no prazo de dez dias, comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 11005/2009
Processo Nº: RTOrd 00631-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se as reclamadas para, no prazo de dez dias, comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 11082/2009
Processo Nº: RTOrd 00884-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALDECI ALVES RODRIGUES ME
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11079/2009
Processo Nº: RTOrd 01066-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11066/2009
Processo Nº: ET 01091-2009-009-18-00-6 9ª VT
EMBARGANTE..: FOJ ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
EMBARGADO(A): OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11050/2009
Processo Nº: RTSum 01210-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO MARIANO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, por dois dias, da certidão de fl. 28.

Notificação Nº: 11049/2009
Processo Nº: ConPag 01251-2009-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PROD. SERV. AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): VALDIVINO DE BASTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Não havendo valor a ser consignado, já que as verbas rescisórias apresentam-se em valores negativos, conforme consta da inicial, resta inadequado o manejo da ação de consignação em pagamento, porque ausentes as hipóteses do artigo 890 do CPC. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Custas, pelo consignante, no montante de R$ 10,64. Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 11035/2009
Processo Nº: RTSum 01316-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: para tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 13/08/2009 às 14:20 horas.

Notificação Nº: 11045/2009
Processo Nº: RTOrd 01354-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PLANO TRIO COMUNICAÇÃO - GPAT PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ROMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA, qualificado, ajuíza Reclamatória Trabalhista em face de PALNO TRIO COMUNICAÇÃO – GPAT PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 01, com pedido de antecipação de tutela para que seja determinada a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado.Para a antecipação da tutela é necessário a existência de prova inequívoca da alegação, o convencimento da verossimilhança e, no presente caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.A prova inequívoca, no presente caso, refere-se à existência do contrato de trabalho e à forma de dispensa. O contrato de trabalho com a primeira reclamada (GPAT) está devidamente anotado na CTPS obreira (fl. 24), o documento de fl. 35 comprova a comunicação da dispensa sem justa causa, no dia 30/04/2009, e o extrato de fl. 54 demonstra a existência de depósitos na conta vinculada. Provado, portanto, o direito ao saque do FGTS.Aguardar o trânsito em julgado poderá causar prejuízos de grande monta ao trabalhador, privado de sua fonte de renda desde abril/2009.Ante o acima exposto e estando o Juízo convencido da verossimilhança das alegações do autor, tenho por satisfeitos os pressupostos legais autorizadores da antecipação da tutela postulada, razão pela qual declaro que o autor foi dispensado sem justa causa, determinando à primeira reclamada que apresente o TRCT no cód. 01, no prazo de dois dias, sob pena de expedição de Alvará, o que desde já fica determinado.Intime-se a reclamada. Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 11031/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MARINHO DA COSTA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: para ciência de que a audiência foi designada para o dia 12/08/2009 às 10 horas.

Notificação Nº: 11033/2009
Processo Nº: ConPag 01361-2009-009-18-00-9 9ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA ME
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): FLÁVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: para tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 12/08/2009 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 11042/2009
Processo Nº: RTAlç 01376-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CÉSAR HUMBERTO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2009 ÀS 08:10 HORAS.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9372/2009
Processo Nº: ExProvAS 01696-2002-010-18-01-3 10ª VT
EXEQUENTE...: EURIPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARAES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Considerando que o cálculo de fls. 385/391 refere-se às verbas que não foram objeto de recurso pelo reclamado, defiro o pleito do reclamante de que sejam desde logo executadas. II- Intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal comum. III- Não havendo insurgência das partes, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 9371/2009
Processo Nº: RT 01001-2003-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLEGIO SENA AIRES LTDA
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os documentos mencionados pela requerente às fls.354/355.

Notificação Nº: 9386/2009
Processo Nº: RT 01843-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ciência do ofício de fl.292.

Notificação Nº: 9381/2009
Processo Nº: RT 01324-2004-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALBERTO DE MORAIS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para efetuar o complemento da execução no importe de R$5.021,68, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9377/2009
Processo Nº: RTN 00467-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR BISPO CARDOSO
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. I- Diante do que consta dos autos, determino a realização de perícia médica. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos, no prazo comum de 05 dias. II- Nomeio a Dra. Camila Santos de Oliveira como perita do Juízo, devendo a Secretaria intimá-la da nomeação e, caso aceite o encargo, deverá indicar data, horário e local de realização da perícia, entregando o laudo conclusivo em 20 dias, contados da carga dos autos. III- Informados os dados da perícia, intimem-se as partes e aguarde-se a entrega do laudo. Goiânia, 24 de julho de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9390/2009
Processo Nº: RT 01543-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9383/2009
Processo Nº: RT 01722-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: I- A reclamante requer a inclusão no polo passivo do ex-sócio da reclamada, sr. DOUGLAS PAULINELLI FERNANDES, sob o argumento de que se beneficiou de seus serviços. Pois bem. Analisando a alteração contratual de fls.83/88, verifica-se que o sr. DOUGLAS PAULINELLI FERNANDES retirou-se da sociedade em 30/10/2006. Considerando que a reclamante prestou serviços à reclamada no período de agosto/2002 a setembro/2008, já incluído o aviso prévio, tem-se que efetivamente o referido sócio se beneficiou diretamente dos serviços prestados pela reclamante. Acrescente-se que a ação foi ajuizada em 10/09/2008, ou seja, um ano e onze meses após a saída do sócio Douglas, o que não lhe retira a responsabilidade pelo pagamentos dos créditos trabalhistas devidos à autora. Nesse sentido, o entendimento do eminente Juiz do Trabalho, Ari Pedro Lorenzetti, constante da sua obra "A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas", Editora LTR, fls.228/229, e que tem sido reiteradamente adotado pelo Egrégio TRT – 18ª REGIÃO: "...Passados dois anos de sua saída, o sócio não pode mais ser cobrado pelas obrigações relativas ao período em que integrava a sociedade. Tal regra constitui fator de segurança e estabilidade, permitindo que o sócio tenha certeza de que não será mais cobrado em relação a fatos anteriores. Essa norma também se aplica aos direitos trabalhistas, uma vez que o legislador não traçou distinção ou privilégios quanto à natureza dos créditos. Assim, a responsabilidade dos sócios retirantes, atualmente, deve observar dois requisitos: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b)que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade. O que deve ser levado em conta, pois, para a aferição da responsabilidade dos sócios retirantes, é a composição societária ao tempo em que se originou o crédito, não o tempo em que este foi reconhecido pela justiça. Por outro lado, desde que a ação tenha sido proposta dentro de dois anos da averbação da retirada, ainda que o sócio não conste do pólo passivo poderá ele ser responsabilizado pelos créditos pendentes ao tempo de sua saída da sociedade, caso esta, ao tempo da cobrança, não disponha de bens suficientes para a satisfação dos créditos reconhecidos aos trabalhadores." II- Diante do exposto, defiro a inclusão do ex-sócio DOUGLAS PAULINELLI FERNANDES no polo passivo da execução, devendo a Secretaria cumprir as determinações do despacho de fl. 92, a partir do 3º parágrafo, em seu desfavor. III- Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 9380/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FREITAS E PAULINO COMERCIAL LTDA. (OFFICINA YOUNG E BASIC) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE. I- Considerando que há muito a reclamante recebeu certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego e que decorreu in albis o prazo concedido pelo Juízo para que se manifestasse acerca do recebimento, presumo que conseguiu habilitar-se no programa.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 9365/2009
Processo Nº: RTSum 02117-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SARDINHA JUNIOR
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Manifestar-se acerca da proposta no valor de R$3.500,00, apresentada em ata de audiência de fl.164. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9387/2009
Processo Nº: RTSum 02208-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DO ESPÍRITO SANTO MACHADO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE QUEIROZ DE FREITAS E CIA LTDA. (REAL PARK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano.

Notificação Nº: 9379/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): INTERVINIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME
ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 9378/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUMERCINDO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl.100, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9373/2009
Processo Nº: RTOrd 00327-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA DE ANGELYS MOTA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
RECLAMADO(A): NOVO SÉCULO REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À AUTORA: I- Mantenho o indeferimento do pedido da autora tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes em Juízo transita em julgado tão logo seja homologado sendo que não há possibilidade de que este Juízo altere as condições nele estabelecidas. Intime-se. II- Cumpra-se o item II do despacho de fl. 129.

Notificação Nº: 9391/2009
Processo Nº: RTOrd 00644-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: DORILIO CORREIA VIANA MAROCLO
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9388/2009
Processo Nº: RTOrd 00709-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada e pelo reclamante, prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9389/2009
Processo Nº: RTOrd 00709-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada e pelo reclamante, prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9384/2009
Processo Nº: RTOrd 00859-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA KELLY FERREIRA SOUTO
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar a reclamada UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA a pagar à reclamante ANA KELLY FERREIRA SOUTO os direitos deferidos e especificados, nos termos d afundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Custas pela reclamada,

no importe de R$ 240,00, sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, comprovando nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, intimar à União, CEF E MTE.

Notificação Nº: 9374/2009
Processo Nº: RTSum 00886-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DUARTE
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ABEL VEÍCULOS LTDA (BANUEL SEMI NOVOS) REP. P/ FRANCISLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:I- Indefiro os pedidos da reclamante expostos às fls. 71/72, porquanto a reclamada sequer foi intimada da sentença proferida nos autos, tampouco transitou em julgado tal decisão. Intime-se. II- Intime-se a reclamada para ciência da decisão no endereço fl. 44. Proceda-se por mandado.

Notificação Nº: 9375/2009
Processo Nº: RTOrd 01001-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA TOLEDO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9356/2009
Processo Nº: RTSum 01281-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA AZEVEDO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): HENRIQUE QUINTINO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência de que foi determinado o arquivamento do feito nos termos do artigo 852-B, parágrafo primeiro, da CLT.

Notificação Nº: 9362/2009
Processo Nº: RTAlç 01352-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MÁRCIO VILELA TEODORO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 05/08/2009, 08:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8275/2009
PROCESSO: RT 02343-2007-010-18-00-2
RECLAMANTE: RAIANY AGUIAR DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): BOM PASTEL/ LANCHONETE CENTRAL (PROPRIETÁRIOS: LÍLIA MARIA E EURÍPEDES DE SOUZA)
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BOM PASTEL/ LANCHONETE CENTRAL (PROPRIETÁRIOS: LÍLIA MARIA E EURÍPEDES DE SOUZA), atualmente em lugar incerto e não sabido, do agravo de petição interposto pelo arrematante, podendo oferecer contra-razões no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de BOM PASTEL/ LANCHONETE CENTRAL (PROPRIETÁRIOS: LÍLIA MARIA E EURÍPEDES DE SOUZA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8290/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 01363-2009-010-18-00-8
RECLAMANTE: WILINGTON OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 07/08/2009 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. Assinado Eletronicamente EVANDRO GOMES PERERIA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8169/2009
Processo Nº: RT 00979-2001-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA + 008
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de o Juízo continuar aguardando o deslinde da AA nº 2053/2007, que suspendeu a execução promovida no Proc. 1146/1997, no qual foi efetuada a reserva de crédito para quitar a dívida em execução nestes autos.

Notificação Nº: 8168/2009
Processo Nº: RT 00039-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBOSA JR LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. O exequente requer a suspensão do curso da execução, por um ano, ante ante a inexistência de bens penhoráveis dos executados. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo, com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos executados, defiro o pedido, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Suspenda-se a execução por um ano. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 8192/2009
Processo Nº: RT 01966-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SILVEIRA DA MATA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RCDA./ ADV: Tomar ciência do depachi a seguir: Vistos. I - A segunda executada requer o prazo de cinco dias para efetuar o depósito, em dinheiro, da execução. Tendo em vista que se trata de empresa idônea, defiro o prazo requerido.

Notificação Nº: 8194/2009
Processo Nº: AIND 01187-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS/ ADV.: Devolver a CTPS do reclamante, devidamente assinada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arcarem com a indenização substitutiva do seguro-desemprego, caso o autor não consiga a habilitação em razão de demora na devolução do aludido documento.

Notificação Nº: 8195/2009
Processo Nº: AIND 01187-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS/ ADV.: Devolver a CTPS do reclamante, devidamente assinada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arcarem com a indenização substitutiva do seguro-desemprego, caso o autor não consiga a habilitação em razão de demora na devolução do aludido documento.

Notificação Nº: 8196/2009
Processo Nº: RT 00055-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A (CELG D)
ADVOGADO....: KAREN KAJITA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3694/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8199/2009
Processo Nº: ARS 00145-2008-011-18-00-1 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDEMED + 001
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE/ ADV.:: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3640/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8171/2009
Processo Nº: RT 00352-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CLARA LÚCIA BRAZ DA ROCHA FARIA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): WALTERCY APARECIDO LÁZARO (ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intimem-se a exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8183/2009
Processo Nº: RT 00388-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ALIMENTA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8170/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIVALDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CASA DOS PASTÉIS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: LAILSON SILVA MATTA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8202/2009
Processo Nº: RTOrd 02254-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL N/P PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 781/782, a requerente postula a reconsideração da decisão que acolheu a exceção de incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determinou a remessa à VT de Mineiros, ao argumento de que essa decisão está em desconformidade com às de outras Varas desta Capital. Mantenho a decisão de fls. 774/777 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Reconsideração indeferida. Intime-se. Após, remetam-se os autos à Eg. VT de Mineiros-GO.

Notificação Nº: 8174/2009
Processo Nº: RTSum 02272-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS SECOVI GO
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): NOVO RUMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. O exequente requer a dilação do prazo para impulsionar a execução por mais 30 dias. Defiro o pedido, ficando mantida as cominações do despacho de fl. 116 (suspensão por um ano), caso não haja manifestação após o decurso do prazo requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 8180/2009
Processo Nº: RTOrd 00061-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA ESPINDOLA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8187/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AURO NUNES VIEIRA
ADVOGADO....: AURO NUNES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria o valor constante da guia de fl. 74. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8191/2009
Processo Nº: RTSum 00703-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CAZUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SÓLIDA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Recte./ Adv.: Dizer se a reclamada regularizou os documentos alusivos às obrigações de fazer, no prazo de 10 dias, sob pena de o silêncio ser presumido como confirmação.

Notificação Nº: 8179/2009
Processo Nº: RTSum 00781-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente, bem como a certidão narrativa de nº 3496/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8178/2009
Processo Nº: RTOrd 00920-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ SILVA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8193/2009
Processo Nº: RTOrd 00948-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A. a pagar ao reclamante RAQUEL MARIA DA SILVA o quanto segue: horas extras; horas extras dos intervalos intrajornada; reflexos das horas extras e dos intervalos intrajornada; e reflexos dos bônus e premiações em horas extras, intervalos e DSRs, bem como nos reflexos das aludidas parcelas. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$64.958,93, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (Empregador-RAT-Terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos

cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$1.299,18, calculadas sobre o valor de R$64.958,93, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8200/2009
Processo Nº: RTOrd 01035-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA. N/P JOAREZ TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. O reclamante apresenta peça apartada da impugnação à contestação, impugnando o pedido de justiça gratuita formulado pela reclamada. Não há previsão legal para o processamento, em apartado, desse incidente no processo trabalhista. Considero a petição de fls. 73/74 parte da impugnação à contestação. O pedido de assistência judiciária formulada pela reclamada será objeto de sentença. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 8185/2009
Processo Nº: RTOrd 01217-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ENOC SOUZA BORGES
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): DROGARIA MÁXIMA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 39/41, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante, pela quitação do objeto da lide e extinto o contrato de trabalho, a importância de R$ 7.909,77, sendo R$ 1.000,00 pago à vista, em espécie, e R$ 6.909,77 em 10(dez) parcelas iguais de R$ 609,98, vencendo a primeira parcela em 25/07/2009 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante depósitos na conta poupança do reclamante, de nº 12596-8, OP. 013, Ag. 1550, da CEF, sob pena de multa de 50% sobre o valor total do acordo no caso de descumprimento ou atraso na quitação das parcelas por mais de 30 dias, antecipando-se as vincendas.A reclamada e seu sócio, Antônio Vicente Rodrigues Júnior, declaram que não possuem nenhum crédito ou direitos a requerer do reclamante, dando quitação de quaisquer dívidas pendentes, se houver. Regular o acordo quanto ao crédito do reclamante. Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 158,19, calculadas sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. Encargos previdenciários a cargo da reclamada, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o valor das verbas postuladas na inicial, devendo ser efetuado o recolhimento e a comprovação nos autos, em cinco dias após o término da avença, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 8175/2009
Processo Nº: RTOrd 01233-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA. a pagar ao reclamante WELTON PEREIRA DA FONSECA o quanto segue: horas extras e reflexos (item 01), no montante de R$ 3.523,06; verbas rescisórias (item 02), no montante de R$ 6.350,85; descontos indevidos (item 03), no montante de R$ 64,00; domingos e feriados (item 05); adicional noturno (item 06); e multa do artigo 467 da CLT.No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação da baixa na CTPS do reclamante com a seguinte data: 30.06.2009 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82). Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. OBS.: VIDE INTEIRO TEOR DESSA DECISÃO NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 8190/2009
Processo Nº: ConPag 01283-2009-011-18-00-9 11ª VT
CONSIGNANTE..: AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
CONSIGNADO(A): CARLOS RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Rcte./ Adv.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. A Consignante requer seja autorizado o Consignante ao levantamento das guias TRCT e CD/SD e da CTPS. Prejudicado o pleito, uma vez que o Consignado já levantou tais documentos, antes mesmo da homologação do acordo (fl. 22v). Deverá a Consignante providenciar cópia do TRCT, junto ao Consignado, e trazer aos autos para fins de discriminação das verbas para fins de recolhimento previdenciário. Concedo à Consignante a dilação do prazo para a juntada da cópia do TRCT por 15 dias, a contar da data da publicação deste despacho. Intime-se.

Notificação Nº: 8197/2009
Processo Nº: ET 01291-2009-011-18-00-5 11ª VT
EMBARGANTE..: BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES ROSA
EMBARGADO(A): MARCOS NOGUEIRA PINHEIROS
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Embargado - Recebo os presentes Embargos de Terceiro, suspendendo-se a execução em curso nos autos principais (RT 01335-2003-011-18-00-1), com fulcro no art. 1.052 do CPC, apenas quanto ao objeto dos ETs (constrição do veículo de placa KCP 7371). Os demais atos executivos, determinados naqueles autos, devem prosseguir normalmente. Certifique-se a suspensão, naqueles autos. Indefiro o pedido de tutela antecipada, formulado pelo Embargante, no sentido de levantar a restrição judicial do veículo, tendo em vista que resta controvertida a propriedade do referido bem, porquanto este Juízo considerou em fraude à execução a alienação do veículo supra para Juarez da Silva Leão Júnior e desta para Irinete Santos Menezes, determinando o retorno à propriedade do executado Hélio Luiz dos Santos, ordem cumprida pelo Detran-GO, conforme atos de fls. 202 e 265. Frise-se que a a busca e apreensão do veículo, determinada pela 12ª Vara Cível desta Capital, foi posterior à decisão acima mencionada. Portanto, não se fazem presentes os requisitos do art. 273 do CPC, mormente a existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, sendo que o deslinde da questão não prescinde da apreciação do acervo probatório e da oitiva do embargado.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7444/2009
Processo Nº: RT 01635-1998-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 7400/2009
Processo Nº: RT 01119-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SUC/ BANCO BANDEIRANTES S/A)
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se, no prazo sucessivo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 7451/2009
Processo Nº: RT 00949-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MESSIAS ALVES
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A - TELEGOIAS
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7396/2009
Processo Nº: RT 01849-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: TANIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): R D ESTETICA LTDA + 004
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 143/152, deduzindo os valores levantados pela exequente às fls. 362/365 e 396/398. Após, proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas dos executados, R D

ESTETICA LTDA (CNPJ: 02.927.529/0011-80), CLAUDIRA RIBEIRO DE AMORIM (CPF: 398.708.205-19); DARIO SILVA RIOS (CPF: 006.586.808-03); PAULA SIMONE DE OLIVEIRA (CPF: 001.559.881-07) e RAFAELLA SIMONE DE OLIVEIRA BESSA (CPF: 873.255.271-87) junto ao Banco Central do Brasil, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 430. Em caso negativo, considerando que inviabilizada a execução, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a certidão referida está disponível na página deste Regional na internet. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7416/2009
Processo Nº: RT 01547-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILLIARD PONTES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, depositar a importância de R$2.756,37, correpsondente à diferença entre o total da execução (R$53.844,19 e o saldo atualizado dos depósito existentes nos autos (R$51.087,82, fls. 2231/2233).

Notificação Nº: 7450/2009
Processo Nº: RT 00155-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 252), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 317-vº) e considerando que a exequente já recebeu seu crédito, fls. 256-vº, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.621,91), do imposto de renda (R$400,25) e das custas (saldo remanescente), cujos valores deverão ser retirados do depósito de fls. 317. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 263/273, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 178. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7405/2009
Processo Nº: RT 00198-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS OLIVEIRA LUIZ
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7443/2009
Processo Nº: RT 00355-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: NANCY HENRIQUE DE SANTANA CHAGAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$1.214,14, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7410/2009
Processo Nº: RT 00477-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES ROSA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se, no prazo sucessivo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo/INSS, a começar pela reclamad.

Notificação Nº: 7389/2009
Processo Nº: RT 00593-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI BUENO DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA DO JURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que cabe ao exequente diligenciar e informar nos autos a existência e localização de bens para serem penhorados, INDEFERE-SE o requerimento de fls. 114 no sentido de que sejam expedidos ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia-GO solicitando informações acerca de imóveis de propriedade dos executados. EXPEÇA-SE certidão informando que o exequente é beneficiário da justiça gratuita. Após, INTIME-SE o credor para, de posse da referida certidão, promover a busca de imóveis de propriedade dos executados junto aos cartórios, bem como informar nos autos os meios para o prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo da determinação acima, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao SERPRO a fim de localizar o atual endereço do executado JURANDIR GONÇALVES PINHEIRO (CPF nº254.429.961-49). Após, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens, a ser cumprido no endereço obtido na consulta, devendo o Sr. Oficial de Justiça dar preferência a bens supérfluos, excluídos aqueles protegidos pela impenhorabilidade do bem de família. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7403/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutarem o Agravo de Petição, no prazo sucessivo legal, querendo, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 7403/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo sucessivo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo/INSS, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 7401/2009
Processo Nº: RT 01119-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7404/2009
Processo Nº: RT 01238-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 7407/2009
Processo Nº: RT 01708-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se, no prazo sucessivo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo/INSS, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 7428/2009
Processo Nº: RT 01746-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA NADIR MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 7390/2009
Processo Nº: RT 01770-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELI PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7409/2009
Processo Nº: RT 01817-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): ARTTIPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$453,63, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7388/2009
Processo Nº: RTSum 02211-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamada não se insurgiu contra os cálculos de fls. 29 (petições fls. 40/41 e 47). PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$419,85) e das custas (R$13,16), devendo ser utilizado o saldo total do depósito de fls. 49. LIBERE-SE à executada o saldo da conta nº2555.042.04814947-0. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE a executada. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 7417/2009
Processo Nº: RTOrd 02217-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SESCON/GO- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/SINDICATO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7445/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL SILVA ALVES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: AURO VIDIGAL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo legal, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7446/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL SILVA ALVES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo legal, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7435/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. O reclamante arguiu irregularidade de representação às fls. 514/518 e 528/533. Compulsando-se os autos, constata-se que os documentos de fls. 272/273, 325 e 561 constituem cópias de procuração sem autenticação. Constata-se ainda que as procurações de fls. 271, 303 e 314, outorgadas respectivamente pelas primeira, segunda e terceira reclamadas, não trazem a identificação de quem outorgou os citados instrumentos de mandato. Não atendem, assim, as prescrições da OJ 373 da SDI-I do C. TST: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos. Nos termos do artigo 13 do CPC, o Juízo deve conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito e somente se não for atendida a determinação no prazo assinalado, declara-se a revelia do réu. Neste sentido, ensina Nelson Nery Júnior: Revelia do réu. Somente depois de intimado quem de direito a regularizar a representação é que se pode reputar revel o réu. Se faltar capacidade processual ao réu e não for intimado quem de direito para sanar o defeito, não se operam os efeitos da revelia (Arruda Alvim, CPCC, II, 105). (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2006, p. 176). Não houve determinação às reclamadas para que se sanasse os defeitos de representação acima nominados. Também as cartas de preposto de fls. 304, 315 e 324, não trazem a identificação de quem as outorgou, o que impede se aferir a regularidade da preposição. Trata-se de irregularidade sanável, como já se pronunciou a jurisprudência: AUDIÊNCIA INAUGURAL – COMPARECIMENTO DE PROCURADOR E PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO – IRREGULARIDADE SANÁVEL – REVELIA QUE NÃO SE DECLARA – Inexistindo no ordenamento jurídico que deve o preposto portar carta de preposição e, por outro lado, prevendo a Lei Civil instrumental ser irregularidade sanável o defeito de representação, a rejeição do representante da empresa sem proporcionar-lhe prazo para regularização formal, especialmente quando este apresenta-se acompanhado de advogada devidamente constituída e portando defesa escrita, viola a expressa garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, implicando nulidade processual. (TRT 20ª R. – RO 0202-2003-003-20-00-2 – (2671/03) – Proc. 0202-2003-003-20-00-2 – Rel. Juiz Eliseu Pereira do Nascimento – J. 04.11.2003). Com fulcro nos artigos 13 e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência. Notifique-se a primeira reclamada para no prazo de dez dias apresentar original ou cópia autenticada da procuração de fls. 272/273, sob pena de revelia. Notifique-se as quarta e quinta reclamadas para no prazo de dez dias apresentar original ou cópia autenticada das procurações de fls. 325 e 561, sob pena de revelia. Notifique-se a primeira, segunda e terceira reclamadas para no prazo de dez dias: a) apresentar procurações regulares, nos termos da OJ 373 da SDI-I do C. TST; b) ratificar os atos já praticados. Tudo sob pena de revelia. Notifique-se a segunda, terceira e quarta reclamadas para, no prazo de dez dias apresentarem cartas de preposição nas quais seja expressamente identificado e qualificado o outorgante, que deve ter poderes para conceder a preposição, sob pena de revelia. Não há que se falar em preclusão. Nos termos do artigo 301, VII, § 4º, do CPC, o defeito de representação é matéria de ordem pública e, como tal, não ocorre preclusão. Pode (rectius, deve) o Juiz conhecê-la, de ofício ou por provocação da parte, a qualquer tempo antes de publicada a sentença. Uma vez que foi reaberta a instrução, com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC, determino à preposta das primeira, segunda e terceira reclamadas e ao preposto das quarta e quinta rés que no prazo de cinco dias, a contar da intimação das citadas rés, apresentem todas suas CTPS na Secretária do Juízo. A secretaria fotocopiará todas as páginas relativas a contratos de trabalho constantes das CTPS dos prepostos, autenticá-las-a, acostará as cópias aos autos e devolverá os documentos originais aos prepostos. Após, dê-se vistas ao reclamante pelo prazo de cinco dias e designe-se nova audiência de encerramento de instrução, ocasião em que será devolvida a oportunidade para razões finais, facultada a presença das partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7436/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. O reclamante arguiu irregularidade de representação às fls. 514/518 e 528/533. Compulsando-se os autos, constata-se que os documentos de fls. 272/273, 325 e 561 constituem cópias de procuração sem autenticação. Constata-se ainda que as procurações de fls. 271, 303 e 314, outorgadas respectivamente pelas primeira, segunda e terceira reclamadas, não trazem a identificação de quem outorgou os citados instrumentos de mandato. Não atendem, assim, as prescrições da OJ 373 da SDI-I do C. TST: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos. Nos termos do artigo 13 do CPC, o Juízo deve conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito e somente se não for atendida a determinação no prazo assinalado, declara-se a revelia do réu. Neste sentido, ensina Nelson Nery Júnior: Revelia do réu. Somente depois de intimado quem de direito a regularizar a representação é que se pode reputar revel o réu. Se faltar capacidade processual ao réu e não for intimado quem de direito para sanar o defeito, não se operam os efeitos da revelia (Arruda Alvim, CPCC, II, 105). (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2006, p. 176). Não houve determinação às reclamadas para que se sanasse os defeitos de representação acima nominados. Também as cartas de preposto de fls. 304, 315 e 324, não trazem a identificação de quem as outorgou, o que impede se aferir a regularidade da preposição. Trata-se de irregularidade sanável, como já se pronunciou a jurisprudência: AUDIÊNCIA INAUGURAL – COMPARECIMENTO DE PROCURADOR E PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO – IRREGULARIDADE SANÁVEL – REVELIA QUE NÃO SE DECLARA – Inexistindo no ordenamento jurídico que deve o preposto portar carta de preposição e, por outro lado, prevendo a Lei Civil instrumental ser irregularidade sanável o defeito de representação, a rejeição do representante da empresa sem proporcionar-lhe prazo para regularização formal, especialmente quando este apresenta-se acompanhado de advogada devidamente constituída e portando defesa escrita, viola a expressa garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, implicando nulidade processual. (TRT 20ª R. – RO 0202-2003-003-20-00-2 – (2671/03) – Proc. 0202-2003-003-20-00-2 – Rel. Juiz Eliseu Pereira do Nascimento – J. 04.11.2003). Com fulcro nos artigos 13 e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência. Notifique-se a primeira reclamada para no prazo de dez dias apresentar original ou cópia autenticada da procuração de fls. 272/273, sob pena de revelia. Notifique-se as quarta e quinta reclamadas para no prazo de dez dias apresentar original ou cópia autenticada das procurações de fls. 325 e 561, sob pena de revelia. Notifique-se a primeira, segunda e terceira reclamadas para

no prazo de dez dias: a) apresentar procurações regulares, nos termos da OJ 373 da SDI-I do C. TST; b) ratificar os atos já praticados. Tudo sob pena de revelia. Notifique-se a segunda, terceira e quarta reclamadas para, no prazo de dez dias apresentarem cartas de preposição nas quais seja expressamente identificado e qualificado o outorgante, que deve ter poderes para conceder a preposição, sob pena de revelia. Não há que se falar em preclusão. Nos termos do artigo 301, VII, § 4º, do CPC, o defeito de representação é matéria de ordem pública e, como tal, não ocorre preclusão. Pode (rectius, deve) o Juiz conhecê-la, de ofício ou por provocação da parte, a qualquer tempo antes de publicada a sentença. Uma vez que foi reaberta a instrução, com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC, determino à preposta das primeira, segunda e terceira reclamadas e ao preposto das quarta e quinta rés que no prazo de cinco dias, a contar da intimação das citadas rés, apresentem todas suas CTPS na Secretária do Juízo. A secretaria fotocopiará todas as páginas relativas a contratos de trabalho constantes das CTPS dos prepostos, autenticá-las-a, acostará as cópias aos autos e devolverá os documentos originais aos prepostos. Após, dê-se vistas ao reclamante pelo prazo de cinco dias e designe-se nova audiência de encerramento de instrução, ocasião em que será devolvida a oportunidade para razões finais, facultada a presença das partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7437/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. O reclamante arguiu irregularidade de representação às fls. 514/518 e 528/533. Compulsando-se os autos, constata-se que os documentos de fls. 272/273, 325 e 561 constituem cópias de procuração sem autenticação. Constata-se ainda que as procurações de fls. 271, 303 e 314, outorgadas respectivamente pelas primeira, segunda e terceira reclamadas, não trazem a identificação de quem outorgou os citados instrumentos de mandato. Não atendem, assim, as prescrições da OJ 373 da SDI-I do C. TST: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos. Nos termos do artigo 13 do CPC, o Juízo deve conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito e somente se não for atendida a determinação no prazo assinalado, declara-se a revelia do réu. Neste sentido, ensina Nelson Nery Júnior: Revelia do réu. Somente depois de intimado quem de direito a regularizar a representação é que se pode reputar revel o réu. Se faltar capacidade processual ao réu e não for intimado quem de direito para sanar o defeito, não se operam os efeitos da revelia (Arruda Alvim, CPCC, II, 105). (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2006, p. 176). Não houve determinação às reclamadas para que se sanasse os defeitos de representação acima nominados. Também as cartas de preposto de fls. 304, 315 e 324, não trazem a identificação de quem as outorgou, o que impede se aferir a regularidade da preposição. Trata-se de irregularidade sanável, como já se pronunciou a jurisprudência: AUDIÊNCIA INAUGURAL – COMPARECIMENTO DE PROCURADOR E PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO – IRREGULARIDADE SANÁVEL – REVELIA QUE NÃO SE DECLARA – Inexistindo no ordenamento jurídico que deve o preposto portar carta de preposição e, por outro lado, prevendo a Lei Civil instrumental ser irregularidade sanável o defeito de representação, a rejeição do representante da empresa sem proporcionar-lhe prazo para regularização formal, especialmente quando este apresenta-se acompanhado de advogada devidamente constituída e portando defesa escrita, viola a expressa garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, implicando nulidade processual. (TRT 20ª R. – RO 0202-2003-003-20-00-2 – (2671/03) – Proc. 0202-2003-003-20-00-2 – Rel. Juiz Eliseu Pereira do Nascimento – J. 04.11.2003). Com fulcro nos artigos 13 e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência. Notifique-se a primeira reclamada para no prazo de dez dias apresentar original ou cópia autenticada da procuração de fls. 272/273, sob pena de revelia. Notifique-se as quarta e quinta reclamadas para no prazo de dez dias apresentar original ou cópia autenticada das procurações de fls. 325 e 561, sob pena de revelia. Notifique-se a primeira, segunda e terceira reclamadas para no prazo de dez dias: a) apresentar procurações regulares, nos termos da OJ 373 da SDI-I do C. TST; b) ratificar os atos já praticados. Tudo sob pena de revelia. Notifique-se a segunda, terceira e quarta reclamadas para, no prazo de dez dias apresentarem cartas de preposição nas quais seja expressamente identificado e qualificado o outorgante, que deve ter poderes para conceder a preposição, sob pena de revelia. Não há que se falar em preclusão. Nos termos do artigo 301, VII, § 4º, do CPC, o defeito de representação é matéria de ordem pública e, como tal, não ocorre preclusão. Pode (rectius, deve) o Juiz conhecê-la, de ofício ou por provocação da parte, a qualquer tempo antes de publicada a sentença. Uma vez que foi reaberta a instrução, com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC, determino à preposta das primeira, segunda e terceira reclamadas e ao preposto das quarta e quinta rés que no prazo de cinco dias, a contar da intimação das citadas rés, apresentem todas suas CTPS na Secretária do Juízo. A secretaria fotocopiará todas as páginas relativas a contratos de trabalho constantes das CTPS dos prepostos, autenticá-las-a, acostará as cópias aos autos e devolverá os documentos originais aos prepostos. Após, dê-se vistas ao reclamante pelo prazo de cinco dias e designe-se nova audiência de encerramento de instrução, ocasião em que será devolvida a oportunidade para razões finais, facultada a presença das partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7438/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. O reclamante arguiu irregularidade de representação às fls. 514/518 e 528/533. Compulsando-se os autos, constata-se que os documentos de fls. 272/273, 325 e 561 constituem cópias de procuração sem autenticação. Constata-se ainda que as procurações de fls. 271, 303 e 314, outorgadas respectivamente pelas primeira, segunda e terceira reclamadas, não trazem a identificação de quem outorgou os citados instrumentos de mandato. Não atendem, assim, as prescrições da OJ 373 da SDI-I do C. TST: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos. Nos termos do artigo 13 do CPC, o Juízo deve conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito e somente se não for atendida a determinação no prazo assinalado, declara-se a revelia do réu. Neste sentido, ensina Nelson Nery Júnior: Revelia do réu. Somente depois de intimado quem de direito a regularizar a representação é que se pode reputar revel o réu. Se faltar capacidade processual ao réu e não for intimado quem de direito para sanar o defeito, não se operam os efeitos da revelia (Arruda Alvim, CPCC, II, 105). (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2006, p. 176). Não houve determinação às reclamadas para que se sanasse os defeitos de representação acima nominados. Também as cartas de preposto de fls. 304, 315 e 324, não trazem a identificação de quem as outorgou, o que impede se aferir a regularidade da preposição. Trata-se de irregularidade sanável, como já se pronunciou a jurisprudência: AUDIÊNCIA INAUGURAL – COMPARECIMENTO DE PROCURADOR E PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO – IRREGULARIDADE SANÁVEL – REVELIA QUE NÃO SE DECLARA – Inexistindo no ordenamento jurídico que deve o preposto portar carta de preposição e, por outro lado, prevendo a Lei Civil instrumental ser irregularidade sanável o defeito de representação, a rejeição do representante da empresa sem proporcionar-lhe prazo para regularização formal, especialmente quando este apresenta-se acompanhado de advogada devidamente constituída e portando defesa escrita, viola a expressa garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, implicando nulidade processual. (TRT 20ª R. – RO 0202-2003-003-20-00-2 – (2671/03) – Proc. 0202-2003-003-20-00-2 – Rel. Juiz Eliseu Pereira do Nascimento – J. 04.11.2003). Com fulcro nos artigos 13 e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência. Notifique-se a primeira reclamada para no prazo de dez dias apresentar original ou cópia autenticada da procuração de fls. 272/273, sob pena de revelia. Notifique-se as quarta e quinta reclamadas para no prazo de dez dias apresentar original ou cópia autenticada das procurações de fls. 325 e 561, sob pena de revelia. Notifique-se a primeira, segunda e terceira reclamadas para no prazo de dez dias: a) apresentar procurações regulares, nos termos da OJ 373 da SDI-I do C. TST; b) ratificar os atos já praticados. Tudo sob pena de revelia. Notifique-se a segunda, terceira e quarta reclamadas para, no prazo de dez dias apresentarem cartas de preposição nas quais seja expressamente identificado e qualificado o outorgante, que deve ter poderes para conceder a preposição, sob pena de revelia. Não há que se falar em preclusão. Nos termos do artigo 301, VII, § 4º, do CPC, o defeito de representação é matéria de ordem pública e, como tal, não ocorre preclusão. Pode (rectius, deve) o Juiz conhecê-la, de ofício ou por provocação da parte, a qualquer tempo antes de publicada a sentença. Uma vez que foi reaberta a instrução, com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC, determino à preposta das primeira, segunda e terceira reclamadas e ao preposto das quarta e quinta rés que no prazo de cinco dias, a contar da intimação das citadas rés, apresentem todas suas CTPS na Secretária do Juízo. A secretaria fotocopiará todas as páginas relativas a contratos de trabalho constantes das CTPS dos prepostos, autenticá-las-a, acostará as cópias aos autos e devolverá os documentos originais aos prepostos. Após, dê-se vistas ao reclamante pelo prazo de cinco dias e designe-se nova audiência de encerramento de instrução, ocasião em que será devolvida a oportunidade para razões finais, facultada a presença das partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7439/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. O reclamante arguiu irregularidade de representação às fls. 514/518 e 528/533. Compulsando-se os autos, constata-se que os documentos de fls. 272/273, 325 e 561 constituem cópias de procuração sem autenticação. Constata-se ainda que as procurações de fls. 271, 303 e 314, outorgadas respectivamente pelas primeira, segunda e terceira reclamadas, não trazem a identificação de quem outorgou os citados instrumentos de mandato. Não atendem, assim, as prescrições da OJ 373 da SDI-I do C. TST:

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos. Nos termos do artigo 13 do CPC, o Juízo deve conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito e somente se não for atendida a determinação no prazo assinalado, declara-se a revelia do réu. Neste sentido, ensina Nelson Nery Júnior: Revelia do réu. Somente depois de intimado quem de direito a regularizar a representação é que se pode reputar revel o réu. Se faltar capacidade processual ao réu e não for intimado quem de direito para sanar o defeito, não se operam os efeitos da revelia (Arruda Alvim, CPCC, II, 105). (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2006, p. 176). Não houve determinação às reclamadas para que se sanasse os defeitos de representação acima nominados. Também as cartas de preposto de fls. 304, 315 e 324, não trazem a identificação de quem as outorgou, o que impede se aferir a regularidade da preposição. Trata-se de irregularidade sanável, como já se pronunciou a jurisprudência: AUDIÊNCIA INAUGURAL – COMPARECIMENTO DE PROCURADOR E PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO – IRREGULARIDADE SANÁVEL – REVELIA QUE NÃO SE DECLARA – Inexistindo no ordenamento jurídico que deve o preposto portar carta de preposição e, por outro lado, prevendo a Lei Civil instrumental ser irregularidade sanável o defeito de representação, a rejeição do representante da empresa sem proporcionar-lhe prazo para regularização formal, especialmente quando este apresenta-se acompanhado de advogada devidamente constituída e portando defesa escrita, viola a expressa garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, implicando nulidade processual. (TRT 20ª R. – RO 0202-2003-003-20-00-2 – (2671/03) – Proc. 0202-2003-003-20-00-2 – Rel. Juiz Eliseu Pereira do Nascimento – J. 04.11.2003). Com fulcro nos artigos 13 e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência. Notifique-se a primeira reclamada para no prazo de dez dias apresentar original ou cópia autenticada da procuração de fls. 272/273, sob pena de revelia. Notifique-se as quarta e quinta reclamadas para no prazo de dez dias apresentar original ou cópia autenticada das procurações de fls. 325 e 561, sob pena de revelia. Notifique-se a primeira, segunda e terceira reclamadas para no prazo de dez dias: a) apresentar procurações regulares, nos termos da OJ 373 da SDI-I do C. TST; b) ratificar os atos já praticados. Tudo sob pena de revelia. Notifique-se a segunda, terceira e quarta reclamadas para, no prazo de dez dias apresentarem cartas de preposição nas quais seja expressamente identificado e qualificado o outorgante, que deve ter poderes para conceder a preposição, sob pena de revelia. Não há que se falar em preclusão. Nos termos do artigo 301, VII, § 4º, do CPC, o defeito de representação é matéria de ordem pública e, como tal, não ocorre preclusão. Pode (rectius, deve) o Juiz conhecê-la, de ofício ou por provocação da parte, a qualquer tempo antes de publicada a sentença. Uma vez que foi reaberta a instrução, com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC, determino à preposta das primeira, segunda e terceira reclamadas e ao preposto das quarta e quinta rés que no prazo de cinco dias, a contar da intimação das citadas rés, apresentem todas suas CTPS na Secretária do Juízo. A secretaria fotocopiará todas as páginas relativas a contratos de trabalho constantes das CTPS dos prepostos, autenticá-las-a, acostará as cópias aos autos e devolverá os documentos originais aos prepostos. Após, dê-se vistas ao reclamante pelo prazo de cinco dias e designe-se nova audiência de encerramento de instrução, ocasião em que será devolvida a oportunidade para razões finais, facultada a presença das partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7427/2009
Processo Nº: RTOrd 00466-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA MENDES LEMOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): JN DE FREITAS PRODUTOS OPTICOS (CENTRO ÓTICA VIDEIRA)
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu JN DE FREITAS PRODUTOS ÓPTICOS (CENTRO ÓTICA VIDEIRA) a satisfazer as pretensões da reclamante RENATA MARIA MENDES LEMOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7425/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DINALMIR BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes e condeno a embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa por embargos protelatórios e multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7426/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DINALMIR BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes e condeno a embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa por embargos protelatórios e multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7418/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: tomarem das determinações estabelecidas nos despachos de fls. 656 e 653/655 a seguir: DESPACHO, FLS. 656: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a petição nº235042/2009, bem como os documentos que a acompanham. NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, conforme determinado no despacho de fls. 653/655, salientando que, no mesmo prazo para cumprirem as determinações contidas no mencionado despacho, deverão se manifestar sobre os documentos apresentados pela reclamante na petição nº235042/2009. Após, dê-se vistas à reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias. DESPACHO, FLS. 653/655: Vistos, etc... A reclamante arguiu irregularidade de representação às fls. 500/523 e 525/533. Compulsando-se os autos, constata-se que os documentos de fls. 272/273, 276/277, 454 e 463 constituem cópias de procuração sem autenticação. Constata-se ainda que as procurações de fls. 271, 274, 278 e 280 outorgadas respectivamente pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas, não trazem a identificação de quem outorgou os citados instrumentos de mandato. Não atendem, assim, as prescrições da OJ 373 da SDI-I do C. TST: "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, §1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos." Nos termos do artigo 13 do CPC, o Juízo deve conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito e somente se não for atendida a determinação no prazo assinalado, declara-se a revelia do réu. Neste sentido, ensina Nelson Nery Júnior: "Revelia do réu. Somente depois de intimado quem de direito a regularizar a representação é que se pode reputar revel o réu. Se faltar capacidade processual ao réu e não for intimado quem de direito para sanar o defeito, não se operam os efeitos da revelia (Arruda Alvim, CPCC, II, 105)." (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2006, p. 176). Não houve determinação às reclamadas para que se sanasse os defeitos de representação acima nominados. Também as cartas de preposto de fls. 191, 233, 312, 378, 389 e 555 não trazem a identificação de quem as outorgou, o que impede se aferir a regularidade da preposição. Trata-se de irregularidade sanável, como já se pronunciou a jurisprudência: "AUDIÊNCIA INAUGURAL – COMPARECIMENTO DE PROCURADOR E PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO – IRREGULARIDADE SANÁVEL – REVELIA QUE NÃO SE DECLARA – Inexistindo no ordenamento jurídico que deve o preposto portar carta de preposição e, por outro lado, prevendo a Lei Civil instrumental ser irregularidade sanável o defeito de representação, a rejeição do representante da empresa sem proporcionar-lhe prazo para regularização formal, especialmente quando este apresenta-se acompanhado de advogada devidamente constituída e portando defesa escrita, viola a expressa garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, implicando nulidade Processual." (TRT 20ª R. – RO 0202-2003-003-20-00-2 – (2671/03) – Proc. 0202-2003-003-20-00-2 – Rel. Juiz Eliseu Pereira do Nascimento – J. 04.11.2003). A audiência de encerramento de instrução designada para o dia 17.07.09 foi adiada sine die, conforme determinado no despacho de fls. 646. Notifiquem-se a primeira, a segunda, a quinta e a sexta reclamadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem original ou cópia autenticada das procurações de fls. 272/273, 276/277, 454 e 463, sob pena de revelia. Notifiquem-se a primeira, a segunda, a terceira e a quarta reclamadas para, no prazo de dez dias: a) apresentar procurações regulares, nos termos da OJ 373 da SDI-I do C. TST; b)ratificar os atos já praticados. Tudo sob pena de revelia. Notifiquem-se a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas para, no prazo de dez dias, apresentarem original ou cópias autenticadas das cartas de preposição nas quais

seja expressamente identificado e qualificado o outorgante, que deve ter poderes para conceder a preposição, sob pena de revelia. Não há que se falar em preclusão. Nos termos do artigo 301, VII, § 4º, do CPC, o defeito de representação é matéria de ordem pública e, como tal, não ocorre preclusão. Pode (rectius, deve) o Juiz conhecê-la, de ofício ou por provocação da parte, a qualquer tempo antes de publicada a sentença. Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC, determino à preposta das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas e ao preposto das quinta e sexta rés que, no prazo de cinco dias, a contar da intimação das citadas rés, apresentem todas suas CTPS na Secretaria do Juízo. A Secretaria fotocopiará todas as páginas relativas a contratos de trabalho constantes das CTPS dos prepostos, autenticá-las-a, acostará as cópias aos autos e devolverá os documentos originais aos prepostos. Após, dê-se vistas à reclamante pelo prazo de cinco dias e designe-se audiência de encerramento de instrução, facultada a presença das partes. Cumpra-se.

Notificação Nº: 7419/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: tomarem das determinações estabelecidas nos despachos de fls. 656 e 653/655 a seguir: DESPACHO, FLS. 656: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a petição nº235042/2009, bem como os documentos que a acompanham. NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, conforme determinado no despacho de fls. 653/655, salientando que, no mesmo prazo para cumprirem as determinações contidas no mencionado despacho, deverão se manifestar sobre os documentos apresentados pela reclamante na petição nº235042/2009. Após, dê-se vistas à reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias. DESPACHO, FLS. 653/655: Vistos, etc... A reclamante arguiu irregularidade de representação às fls. 500/523 e 525/533. Compulsando-se os autos, constata-se que os documentos de fls. 272/273, 276/277, 454 e 463 constituem cópias de procuração sem autenticação. Constata-se ainda que as procurações de fls. 271, 274, 278 e 280 outorgadas respectivamente pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas, não trazem a identificação de quem outorgou os citados instrumentos de mandato. Não atendem, assim, as prescrições da OJ 373 da SDI-I do C. TST: "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, §1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos." Nos termos do artigo 13 do CPC, o Juízo deve conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito e somente se não for atendida a determinação no prazo assinalado, declara-se a revelia do réu. Neste sentido, ensina Nelson Nery Júnior: "Revelia do réu. Somente depois de intimado quem de direito a regularizar a representação é que se pode reputar revel o réu. Se faltar capacidade processual ao réu e não for intimado quem de direito para sanar o defeito, não se operam os efeitos da revelia (Arruda Alvim, CPCC, II, 105)." (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2006, p. 176). Não houve determinação às reclamadas para que se sanasse os defeitos de representação acima nominados. Também as cartas de preposto de fls. 191, 233, 312, 378, 389 e 555 não trazem a identificação de quem as outorgou, o que impede se aferir a regularidade da preposição. Trata-se de irregularidade sanável, como já se pronunciou a jurisprudência: "AUDIÊNCIA INAUGURAL – COMPARECIMENTO DE PROCURADOR E PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO – IRREGULARIDADE SANÁVEL – REVELIA QUE NÃO SE DECLARA – Inexistindo no ordenamento jurídico que deve o preposto portar carta de preposição e, por outro lado, prevendo a Lei Civil instrumental ser irregularidade sanável o defeito de representação, a rejeição do representante da empresa sem proporcionar-lhe prazo para regularização formal, especialmente quando este apresenta-se acompanhado de advogada devidamente constituída e portando defesa escrita, viola a expressa garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, implicando nulidade Processual." (TRT 20ª R. – RO 0202-2003-003-20-00-2 – (2671/03) – Proc. 0202-2003-003-20-00-2 – Rel. Juiz Eliseu Pereira do Nascimento – J. 04.11.2003). A audiência de encerramento de instrução designada para o dia 17.07.09 foi adiada sine die, conforme determinado no despacho de fls. 646. Notifiquem-se a primeira, a segunda, a quinta e a sexta reclamadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem original ou cópia autenticada das procurações de fls. 272/273, 276/277, 454 e 463, sob pena de revelia. Notifiquem-se a primeira, a segunda, a terceira e a quarta reclamadas para, no prazo de dez dias: a) apresentar procurações regulares, nos termos da OJ 373 da SDI-I do C. TST; b)ratificar os atos já praticados. Tudo sob pena de revelia. Notifiquem-se a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas para, no prazo de dez dias, apresentarem original ou cópias autenticadas das cartas de preposição nas quais seja expressamente identificado e qualificado o outorgante, que deve ter poderes para conceder a preposição, sob pena de revelia. Não há que se falar em preclusão. Nos termos do artigo 301, VII, § 4º, do CPC, o defeito de representação é matéria de ordem pública e, como tal, não ocorre preclusão. Pode (rectius, deve) o Juiz conhecê-la, de ofício ou por provocação da parte, a qualquer tempo antes de publicada a sentença. Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC, determino à preposta das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas e ao preposto das quinta e sexta rés que, no prazo de cinco dias, a contar da intimação das citadas rés, apresentem todas suas CTPS na Secretaria do Juízo. A Secretaria fotocopiará todas as páginas relativas a contratos de trabalho constantes das CTPS dos prepostos, autenticá-las-a, acostará as cópias aos autos e devolverá os documentos originais aos prepostos. Após, dê-se vistas à reclamante pelo prazo de cinco dias e designe-se audiência de encerramento de instrução, facultada a presença das partes. Cumpra-se.

Notificação Nº: 7420/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: tomarem das determinações estabelecidas nos despachos de fls. 656 e 653/655 a seguir: DESPACHO, FLS. 656: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a petição nº235042/2009, bem como os documentos que a acompanham. NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, conforme determinado no despacho de fls. 653/655, salientando que, no mesmo prazo para cumprirem as determinações contidas no mencionado despacho, deverão se manifestar sobre os documentos apresentados pela reclamante na petição nº235042/2009. Após, dê-se vistas à reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias. DESPACHO, FLS. 653/655: Vistos, etc... A reclamante arguiu irregularidade de representação às fls. 500/523 e 525/533. Compulsando-se os autos, constata-se que os documentos de fls. 272/273, 276/277, 454 e 463 constituem cópias de procuração sem autenticação. Constata-se ainda que as procurações de fls. 271, 274, 278 e 280 outorgadas respectivamente pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas, não trazem a identificação de quem outorgou os citados instrumentos de mandato. Não atendem, assim, as prescrições da OJ 373 da SDI-I do C. TST: "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, §1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos." Nos termos do artigo 13 do CPC, o Juízo deve conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito e somente se não for atendida a determinação no prazo assinalado, declara-se a revelia do réu. Neste sentido, ensina Nelson Nery Júnior: "Revelia do réu. Somente depois de intimado quem de direito a regularizar a representação é que se pode reputar revel o réu. Se faltar capacidade processual ao réu e não for intimado quem de direito para sanar o defeito, não se operam os efeitos da revelia (Arruda Alvim, CPCC, II, 105)." (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2006, p. 176). Não houve determinação às reclamadas para que se sanasse os defeitos de representação acima nominados. Também as cartas de preposto de fls. 191, 233, 312, 378, 389 e 555 não trazem a identificação de quem as outorgou, o que impede se aferir a regularidade da preposição. Trata-se de irregularidade sanável, como já se pronunciou a jurisprudência: "AUDIÊNCIA INAUGURAL – COMPARECIMENTO DE PROCURADOR E PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO – IRREGULARIDADE SANÁVEL – REVELIA QUE NÃO SE DECLARA – Inexistindo no ordenamento jurídico que deve o preposto portar carta de preposição e, por outro lado, prevendo a Lei Civil instrumental ser irregularidade sanável o defeito de representação, a rejeição do representante da empresa sem proporcionar-lhe prazo para regularização formal, especialmente quando este apresenta-se acompanhado de advogada devidamente constituída e portando defesa escrita, viola a expressa garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, implicando nulidade Processual." (TRT 20ª R. – RO 0202-2003-003-20-00-2 – (2671/03) – Proc. 0202-2003-003-20-00-2 – Rel. Juiz Eliseu Pereira do Nascimento – J. 04.11.2003). A audiência de encerramento de instrução designada para o dia 17.07.09 foi adiada sine die, conforme determinado no despacho de fls. 646. Notifiquem-se a primeira, a segunda, a quinta e a sexta reclamadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem original ou cópia autenticada das procurações de fls. 272/273, 276/277, 454 e 463, sob pena de revelia. Notifiquem-se a primeira, a segunda, a terceira e a quarta reclamadas para, no prazo de dez dias: a) apresentar procurações regulares, nos termos da OJ 373 da SDI-I do C. TST; b)ratificar os atos já praticados. Tudo sob pena de revelia. Notifiquem-se a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas para, no prazo de dez dias, apresentarem original ou cópias autenticadas das cartas de preposição nas quais seja expressamente identificado e qualificado o outorgante, que deve ter poderes para conceder a preposição, sob pena de revelia. Não há que se falar em preclusão. Nos termos do artigo 301, VII, § 4º, do CPC, o defeito de representação é matéria de ordem pública e, como tal, não ocorre preclusão. Pode (rectius, deve) o Juiz conhecê-la, de ofício ou por provocação da parte, a qualquer tempo antes de publicada a sentença. Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC, determino à preposta das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas e ao preposto das quinta e sexta rés que, no prazo de cinco dias, a contar da intimação das citadas rés, apresentem todas suas CTPS na Secretaria do Juízo. A Secretaria fotocopiará todas as páginas relativas a contratos de trabalho constantes das CTPS dos prepostos, autenticá-las-a, acostará as cópias aos autos e devolverá os documentos originais aos prepostos. Após, dê-se vistas à reclamante pelo prazo de cinco dias e designe-se audiência de encerramento de instrução, facultada a presença das partes. Cumpra-se.

Notificação Nº: 7421/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: tomarem das determinações estabelecidas nos despachos de fls. 656 e 653/655 a seguir: DESPACHO, FLS. 656: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a petição nº235042/2009, bem como os documentos que a acompanham. NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, conforme determinado no despacho de fls. 653/655, salientando que, no mesmo prazo para cumprirem as determinações contidas no mencionado despacho, deverão se manifestar sobre os documentos apresentados pela reclamante na petição nº235042/2009. Após, dê-se vistas à reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias. DESPACHO, FLS. 653/655: Vistos, etc... A reclamante arguiu irregularidade de representação às fls. 500/523 e 525/533. Compulsando-se os autos, constata-se que os documentos de fls. 272/273, 276/277, 454 e 463 constituem cópias de procuração sem autenticação. Constata-se ainda que as procurações de fls. 271, 274, 278 e 280 outorgadas respectivamente pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas, não trazem a identificação de quem outorgou os citados instrumentos de mandato. Não atendem, assim, as prescrições da OJ 373 da SDI-I do C. TST: "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, §1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos." Nos termos do artigo 13 do CPC, o Juízo deve conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito e somente se não for atendida a determinação no prazo assinalado, declara-se a revelia do réu. Neste sentido, ensina Nelson Nery Júnior: "Revelia do réu. Somente depois de intimado quem de direito a regularizar a representação é que se pode reputar revel o réu. Se faltar capacidade processual ao réu e não for intimado quem de direito para sanar o defeito, não se operam os efeitos da revelia (Arruda Alvim, CPCC, II, 105)." (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2006, p. 176). Não houve determinação às reclamadas para que se sanasse os defeitos de representação acima nominados. Também as cartas de preposto de fls. 191, 233, 312, 378, 389 e 555 não trazem a identificação de quem as outorgou, o que impede se aferir a regularidade da preposição. Trata-se de irregularidade sanável, como já se pronunciou a jurisprudência: "AUDIÊNCIA INAUGURAL – COMPARECIMENTO DE PROCURADOR E PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO – IRREGULARIDADE SANÁVEL – REVELIA QUE NÃO SE DECLARA – Inexistindo no ordenamento jurídico que deve o preposto portar carta de preposição e, por outro lado, prevendo a Lei Civil instrumental ser irregularidade sanável o defeito de representação, a rejeição do representante da empresa sem proporcionar-lhe prazo para regularização formal, especialmente quando este apresenta-se acompanhado de advogada devidamente constituída e portando defesa escrita, viola a expressa garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, implicando nulidade Processual." (TRT 20ª R. – RO 0202-2003-003-20-00-2 – (2671/03) – Proc. 0202-2003-003-20-00-2 – Rel. Juiz Eliseu Pereira do Nascimento – J. 04.11.2003). A audiência de encerramento de instrução designada para o dia 17.07.09 foi adiada sine die, conforme determinado no despacho de fls. 646. Notifiquem-se a primeira, a segunda, a quinta e a sexta reclamadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem original ou cópia autenticada das procurações de fls. 272/273, 276/277, 454 e 463, sob pena de revelia. Notifiquem-se a primeira, a segunda, a terceira e a quarta reclamadas para, no prazo de dez dias: a) apresentar procurações regulares, nos termos da OJ 373 da SDI-I do C. TST; b)ratificar os atos já praticados. Tudo sob pena de revelia. Notifiquem-se a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas para, no prazo de dez dias, apresentarem original ou cópias autenticadas das cartas de preposição nas quais seja expressamente identificado e qualificado o outorgante, que deve ter poderes para conceder a preposição, sob pena de revelia. Não há que se falar em preclusão. Nos termos do artigo 301, VII, § 4º, do CPC, o defeito de representação é matéria de ordem pública e, como tal, não ocorre preclusão. Pode (rectius, deve) o Juiz conhecê-la, de ofício ou por provocação da parte, a qualquer tempo antes de publicada a sentença. Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC, determino à preposta das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas e ao preposto das quinta e sexta rés que, no prazo de cinco dias, a contar da intimação das citadas rés, apresentem todas suas CTPS na Secretaria do Juízo. A Secretaria fotocopiará todas as páginas relativas a contratos de trabalho constantes das CTPS dos prepostos, autenticá-las-a, acostará as cópias aos autos e devolverá os documentos originais aos prepostos. Após, dê-se vistas à reclamante pelo prazo de cinco dias e designe-se audiência de encerramento de instrução, facultada a presença das partes. Cumpra-se.

Notificação Nº: 7422/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: tomarem das determinações estabelecidas nos despachos de fls. 656 e 653/655 a seguir: DESPACHO, FLS. 656: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a petição nº235042/2009, bem como os documentos que a acompanham. NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, conforme determinado no despacho de fls. 653/655, salientando que, no mesmo prazo para cumprirem as determinações contidas no mencionado despacho, deverão se manifestar sobre os documentos apresentados pela reclamante na petição nº235042/2009. Após, dê-se vistas à reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias. DESPACHO, FLS. 653/655: Vistos, etc... A reclamante arguiu irregularidade de representação às fls. 500/523 e 525/533. Compulsando-se os autos, constata-se que os documentos de fls. 272/273, 276/277, 454 e 463 constituem cópias de procuração sem autenticação. Constata-se ainda que as procurações de fls. 271, 274, 278 e 280 outorgadas respectivamente pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas, não trazem a identificação de quem outorgou os citados instrumentos de mandato. Não atendem, assim, as prescrições da OJ 373 da SDI-I do C. TST: "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, §1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos." Nos termos do artigo 13 do CPC, o Juízo deve conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito e somente se não for atendida a determinação no prazo assinalado, declara-se a revelia do réu. Neste sentido, ensina Nelson Nery Júnior: "Revelia do réu. Somente depois de intimado quem de direito a regularizar a representação é que se pode reputar revel o réu. Se faltar capacidade processual ao réu e não for intimado quem de direito para sanar o defeito, não se operam os efeitos da revelia (Arruda Alvim, CPCC, II, 105)." (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2006, p. 176). Não houve determinação às reclamadas para que se sanasse os defeitos de representação acima nominados. Também as cartas de preposto de fls. 191, 233, 312, 378, 389 e 555 não trazem a identificação de quem as outorgou, o que impede se aferir a regularidade da preposição. Trata-se de irregularidade sanável, como já se pronunciou a jurisprudência: "AUDIÊNCIA INAUGURAL – COMPARECIMENTO DE PROCURADOR E PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO – IRREGULARIDADE SANÁVEL – REVELIA QUE NÃO SE DECLARA – Inexistindo no ordenamento jurídico que deve o preposto portar carta de preposição e, por outro lado, prevendo a Lei Civil instrumental ser irregularidade sanável o defeito de representação, a rejeição do representante da empresa sem proporcionar-lhe prazo para regularização formal, especialmente quando este apresenta-se acompanhado de advogada devidamente constituída e portando defesa escrita, viola a expressa garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, implicando nulidade Processual." (TRT 20ª R. – RO 0202-2003-003-20-00-2 – (2671/03) – Proc. 0202-2003-003-20-00-2 – Rel. Juiz Eliseu Pereira do Nascimento – J. 04.11.2003). A audiência de encerramento de instrução designada para o dia 17.07.09 foi adiada sine die, conforme determinado no despacho de fls. 646. Notifiquem-se a primeira, a segunda, a quinta e a sexta reclamadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem original ou cópia autenticada das procurações de fls. 272/273, 276/277, 454 e 463, sob pena de revelia. Notifiquem-se a primeira, a segunda, a terceira e a quarta reclamadas para, no prazo de dez dias: a) apresentar procurações regulares, nos termos da OJ 373 da SDI-I do C. TST; b)ratificar os atos já praticados. Tudo sob pena de revelia. Notifiquem-se a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas para, no prazo de dez dias, apresentarem original ou cópias autenticadas das cartas de preposição nas quais seja expressamente identificado e qualificado o outorgante, que deve ter poderes para conceder a preposição, sob pena de revelia. Não há que se falar em preclusão. Nos termos do artigo 301, VII, § 4º, do CPC, o defeito de representação é matéria de ordem pública e, como tal, não ocorre preclusão. Pode (rectius, deve) o Juiz conhecê-la, de ofício ou por provocação da parte, a qualquer tempo antes de publicada a sentença. Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC, determino à preposta das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas e ao preposto das quinta e sexta rés que, no prazo de cinco dias, a contar da intimação das citadas rés, apresentem todas suas CTPS na Secretaria do Juízo. A Secretaria fotocopiará todas as páginas relativas a contratos de trabalho constantes das CTPS dos prepostos, autenticá-las-a, acostará as cópias aos autos e devolverá os documentos originais aos prepostos. Após, dê-se vistas à reclamante pelo prazo de cinco dias e designe-se audiência de encerramento de instrução, facultada a presença das partes. Cumpra-se.

Notificação Nº: 7423/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: tomarem das determinações estabelecidas nos despachos de fls. 656 e 653/655 a seguir: DESPACHO, FLS. 656: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a petição nº235042/2009, bem como os documentos que a acompanham. NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, conforme determinado no despacho de fls. 653/655, salientando que, no mesmo prazo para cumprirem as determinações contidas no mencionado despacho, deverão se manifestar sobre os documentos apresentados pela reclamante na petição nº235042/2009. Após, dê-se vistas à reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias. DESPACHO, FLS. 653/655: Vistos, etc... A reclamante arguiu irregularidade de representação às fls. 500/523 e 525/533. Compulsando-se os autos, constata-se que os documentos de fls. 272/273, 276/277, 454 e 463 constituem cópias de procuração sem autenticação. Constata-se ainda que as procurações de fls. 271, 274, 278 e 280

outorgadas respectivamente pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas, não trazem a identificação de quem outorgou os citados instrumentos de mandato. Não atendem, assim, as prescrições da OJ 373 da SDI-I do C. TST: "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, §1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos." Nos termos do artigo 13 do CPC, o Juízo deve conceder prazo razoável à parte para sanar o defeito e somente se não for atendida a determinação no prazo assinalado, declara-se a revelia do réu. Neste sentido, ensina Nelson Nery Júnior: "Revelia do réu. Somente depois de intimado quem de direito a regularizar a representação é que se pode reputar revel o réu. Se faltar capacidade processual ao réu e não for intimado quem de direito para sanar o defeito, não se operam os efeitos da revelia (Arruda Alvim, CPCC, II, 105)." (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: RT, 2006, p. 176). Não houve determinação às reclamadas para que se sanasse os defeitos de representação acima nominados. Também as cartas de preposto de fls. 191, 233, 312, 378, 389 e 555 não trazem a identificação de quem as outorgou, o que impede se aferir a regularidade da preposição. Trata-se de irregularidade sanável, como já se pronunciou a jurisprudência: "AUDIÊNCIA INAUGURAL – COMPARECIMENTO DE PROCURADOR E PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO – IRREGULARIDADE SANÁVEL – REVELIA QUE NÃO SE DECLARA – Inexistindo no ordenamento jurídico que deve o preposto portar carta de preposição e, por outro lado, prevendo a Lei Civil instrumental ser irregularidade sanável o defeito de representação, a rejeição do representante da empresa sem proporcionar-lhe prazo para regularização formal, especialmente quando este apresenta-se acompanhado de advogada devidamente constituída e portando defesa escrita, viola a expressa garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, implicando nulidade Processual." (TRT 20ª R. – RO 0202-2003-003-20-00-2 – (2671/03) – Proc. 0202-2003-003-20-00-2 – Rel. Juiz Eliseu Pereira do Nascimento – J. 04.11.2003). A audiência de encerramento de instrução designada para o dia 17.07.09 foi adiada sine die, conforme determinado no despacho de fls. 646. Notifiquem-se a primeira, a segunda, a quinta e a sexta reclamadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem original ou cópia autenticada das procurações de fls. 272/273, 276/277, 454 e 463, sob pena de revelia. Notifiquem-se a primeira, a segunda, a terceira e a quarta reclamadas para, no prazo de dez dias: a) apresentar procurações regulares, nos termos da OJ 373 da SDI-I do C. TST; b)ratificar os atos já praticados. Tudo sob pena de revelia. Notifiquem-se a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas para, no prazo de dez dias, apresentarem original ou cópias autenticadas das cartas de preposição nas quais seja expressamente identificado e qualificado o outorgante, que deve ter poderes para conceder a preposição, sob pena de revelia. Não há que se falar em preclusão. Nos termos do artigo 301, VII, § 4º, do CPC, o defeito de representação é matéria de ordem pública e, como tal, não ocorre preclusão. Pode (rectius, deve) o Juiz conhecê-la, de ofício ou por provocação da parte, a qualquer tempo antes de publicada a sentença. Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC, determino à preposta das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas e ao preposto das quinta e sexta rés que, no prazo de cinco dias, a contar da intimação das citadas rés, apresentem todas suas CTPS na Secretaria do Juízo. A Secretaria fotocopiará todas as páginas relativas a contratos de trabalho constantes das CTPS dos prepostos, autenticá-las-a, acostará as cópias aos autos e devolverá os documentos originais aos prepostos. Após, dê-se vistas à reclamante pelo prazo de cinco dias e designe-se audiência de encerramento de instrução, facultada a presença das partes. Cumpra-se.

Notificação Nº: 7415/2009
Processo Nº: RTOrd 00507-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ASSIS DE ARAUJO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CRIAÇÃO ARTE E DECORAÇÕES EM MOLDURAS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7412/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): CITIFINANCIAL PRO N C LTDA
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7406/2009
Processo Nº: RTSum 00798-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ALVES TELES
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO....: MANOELA GONCALVES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, conforme despacho de fls. 129. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7395/2009
Processo Nº: RTSum 00839-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE BRITO CAVALCANTE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$116,28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7449/2009
Processo Nº: RTOrd 00888-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CESTARI
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7447/2009
Processo Nº: RTSum 00916-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ RODRIGUES VALADÃO
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO....: IRIS ALVES DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7424/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM NEGREIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$883,21, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7387/2009
Processo Nº: RTSum 00949-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RÔNIA SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WILSON E LELES LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo os presentes embargos improcedentes, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7385/2009
Processo Nº: RTOrd 00978-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ALDO CÉSAR DA SILVA em face de GOIÁS ESPORTE CLUBE, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: direito de arena e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos em férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias devidas em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7397/2009
Processo Nº: RTOrd 00979-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIA MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar inépcia da petição inicial e extinguir o feito com relação ao réu MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sem resolução do mérito, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, condenando o réu COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar à autora HELIA MARTINS SANTANA o FGTS do período contratual, a ser apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, além de 21% sobre o valor da causa, a título de litigância de má-fé. O montante apurado será pago no prazo de 48 horas, sob pena de execução. CUSTAS, pelo reclamado, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor da condenação, conforme planilha de cálculos em anexo. Pela natureza do direito reconhecido (FGTS), não haverá apuração de imposto de renda ou contribuições previdenciárias. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7398/2009
Processo Nº: RTOrd 00979-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIA MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após declarar inépcia da petição inicial e extinguir o feito com relação ao réu MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sem resolução do mérito, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, condenando o réu COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar à autora HELIA MARTINS SANTANA o FGTS do período contratual, a ser apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, além de 21% sobre o valor da causa, a título de litigância de má-fé. O montante apurado será pago no prazo de 48 horas, sob pena de execução. CUSTAS, pelo reclamado, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor da condenação, conforme planilha de cálculos em anexo. Pela natureza do direito reconhecido (FGTS), não haverá apuração de imposto de renda ou contribuições previdenciárias. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7411/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: RUI ALBERTO ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$764,60, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7399/2009
Processo Nº: RTSum 00999-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ARLON SAMUEL DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): CAME ALIMENTAÇÃO LTDA. (DIVINA PIZZA)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$133,57, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7402/2009
Processo Nº: RTAlç 01008-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: TONY ALIEN DE MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CARLOS FONSECA ARAÚJO FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIELZE DE CARVALHO DANESI
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutarem o Agravo de Petição, no prazo sucessivo legal, querendo, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 7413/2009
Processo Nº: RTOrd 01087-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: UIRES RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DORVALINO RODRIGUES COSTA (SIVAN ESTRUTURAS METÁLICAS)
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE a juntada de documentos (fotografias) anexos à impugnação à contestação, haja vista que trata-se de contraprova às alegações da reclamada na contestação. A reclamada terá oportunidade para manifestar-se sobre referidos documentos no mesmo prazo em que terá para manifestar-se sobre o laudo pericial. Saliente-se, por oportuno, que as quatro apostilas encadernadas contendo o P.C.M.S.O e P.P.R.A. da reclamada (novembro/07 e junho/09) deverão permanecer na contracapa dos autos e ser encaminhadas, no momento oportuno, ao expert para realização da perícia. INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 7414/2009
Processo Nº: RTSum 01089-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ADALMIR SOUZA SENA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BELA ARTE LTDA. (RAMALHO RIBEIRO NETO)
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$311,55, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7386/2009
Processo Nº: RTOrd 01093-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: WELDISON DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): MLN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (MILLENIUM TECH)
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por WELDISON DE CARVALHO em face de MLN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por danos morais no valor de R$ 1.000,00. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos, somente para incidência dos juros e correção monetária e apuração de eventuais encargos tributários. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. primeiros devidos desde a propositura da ação (artigo 39, § 1°, da Lei 8177/91). Em relação à segunda, ixase como termo inicial da correção monetária a data em que foi arbitrada a indenização, ou seja, a data em que foi prolatada a sentença. Todas as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Eventuais descontos fiscais conforme a Súmula 368 do Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7391/2009
Processo Nº: ET 01340-2009-012-18-00-6 12ª VT
EMBARGANTE..: TRAJANO MOREIRA PINTO FILHO + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
EMBARGADO(A): WILLIAN JOSE ALCANTARA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Os embargantes requerem a suspensão, em medida liminar, da praça e leilão do bem imóvel penhorado, fls. 17. Informam que nos autos principais a praça está designada para o dia 30.07.09. Com fulcro no art. 1.052, do CPC, SUSPENDE-SE a execução nos autos principais, suspendendo-se, também, a praça e o leilão designados (cópia do edital, fls. 23/24). CERTIFIQUE-SE na RT nº 1259/2005 o ajuizamento destes Embargos, bem como o teor deste despacho. ANOTE-SE o endereço do embargado, WILLIAN JOSÉ ALCÂNTARA informado na certidão de fls. 311 (Av. Rio Branco, qd. 31, lt. 14, Vila João Vaz, CEP: 74593-450, Goiânia-GO). CITE-SE, via postal, o embargado, com cópia da petição inicial, para contestar aos presentes Embargos de Terceiro, no prazo legal. Por medida de cautela, INTIME-SE, para ciência, o procurador do embargado nos autos principais, Dr. ORLANDO ALVES BESERRA, OAB-GO nº 11.883 (certidão, fls. 311). INTIMEM-SE os embargantes para tomarem ciência do teor deste despacho.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9640/2009
Processo Nº: RT 00601-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXISANDRA PAULA DE MELO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A 1ª RECLAMANDA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9654/2009
Processo Nº: Monito 00019-2006-013-18-00-8 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE CARVÃO CORISCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá a requerente manifestar-se sobre a certidão de fl. 162 verso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9620/2009
Processo Nº: RT 00280-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA DE JESUS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: VISTA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 242/267, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 9605/2009
Processo Nº: RT 00611-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.734), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito. Prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9606/2009
Processo Nº: RT 00803-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO ZEFERINO LEAL
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): MF-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.764), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9628/2009
Processo Nº: RT 01105-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMIRIONIO PIRES BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as RECLAMADAS intimadas do despacho de fl. 412, cujo inteiro é o seguinte: 'Vistos os autos. Dê-se vista aos reclamados da petição da União de fls. 410/411, devendo comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias cota parte do empregado, no prazo de 05 (cinco) dias. Com relação ao parcelamento, deverá a reclamada comprovar o recolhimento neste Juízo, a cada 6 (seis) meses, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 9631/2009
Processo Nº: RT 01402-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 770/775. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9632/2009
Processo Nº: RT 01402-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 770/775. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9633/2009
Processo Nº: RT 01402-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: SUELE MENEZES APOLINÁRIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 770/775. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9604/2009
Processo Nº: RT 00881-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOUSA MOTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA E DOC. DE FLS. 132/136. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 9622/2009
Processo Nº: RT 01378-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DO OFÍCIO DE FL. 466, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9616/2009
Processo Nº: RT 01402-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA RAMOS ALVES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): SEÔNIO LUIZ NETO - ME
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9584/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE NO VALOR DE R$ 3.194,96 EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9597/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: APÓS, CONSIDERANDO O TEOR DO §1º DO ART. 85 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, COM REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007, RESOLVO INCLUIR O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 05/08/2009, ÀS 13H35MIN PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 9598/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: APÓS, CONSIDERANDO O TEOR DO §1º DO ART. 85 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, COM REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007, RESOLVO INCLUIR O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 05/08/2009, ÀS 13H35MIN PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 9617/2009
Processo Nº: RT 01582-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 704/710. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9618/2009
Processo Nº: RT 01582-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 704/710. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9651/2009
Processo Nº: RT 01587-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): M. V. DO CARMO OLIVEIRA RESTAURANTE ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Vista da certidão de fl. 107 verso, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9613/2009
Processo Nº: RTOrd 02042-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RAMOS DE MAGALHÃES JUNIOR (REP P/ ZISÉLIA MARINHO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THIAGO DE GODOI COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 79, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 9642/2009
Processo Nº: RTOrd 02195-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECTE ; fICAR CIENTE DE QUE A NOTIFICAÇÃO ENDERAÇADA AO RECTE INFORMANDO A DATA DA AUDIÊNCIA FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO COM A SEGUINTE INFORMAÇÃO: ENDEREÇO INSUFICIENTE, PORTANTO VSa. DEVERÁ INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DO RECTE, BEM COMO INFORMAR AO SEU CONSTITUINTE A DATA DA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 9614/2009
Processo Nº: RTSum 02242-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA BUENO DAMASCENO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 72-VERSO, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9626/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JACOMO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS ACERCA DO DESPACHO DE FL. 91, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 06/08/2009, às 14:25 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 9623/2009
Processo Nº: RTOrd 00044-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTANA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DO LAUDO PERICIAL DA 5ª VT/GOIÂNIA-GO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9624/2009
Processo Nº: RTOrd 00044-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTANA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DO LAUDO PERICIAL DA 5ª VT/GOIÂNIA-GO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9625/2009
Processo Nº: RTOrd 00044-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTANA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (FAZENDA GUARANY) (ESPÓLIO DE) REP POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DO LAUDO PERICIAL DA 5ª VT/GOIÂNIA-GO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9621/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: TAIANA ACHI BATISTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 531, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista às partes da manifestação de fl. 530, por 05 (cinco) dias, devendo, ainda, a reclamada manifestar-se no mesmo prazo sobre a petição e documentos de fls. 521/524.'

Notificação Nº: 9615/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JURUA PIRES FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 102, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 9610/2009
Processo Nº: RTOrd 00786-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALMEIRE PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 227/267, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE. OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9619/2009
Processo Nº: RTOrd 00788-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 165, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de intimação da testemunha arrolada à fl. 162, tendo em vista que as partes declararam em audiência (fl. 104) que iriam trazer espontaneamente suas testemunhas na instrução a ser realizada nos presentes autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 9609/2009
Processo Nº: RTOrd 00835-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 233/266, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE. OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9585/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ FIRMINA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar procedente em parte o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA, a pagar ao reclamante, ESPÓLIO DE

BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO, as parcelas a título de multa do art. 477 da CLT, bem como de honorários advocatícios, em favor do sindicato assistente, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 9607/2009
Processo Nº: RTSum 00983-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL FERNANDO DA CUNHA COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 128/162, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9603/2009
Processo Nº: ConPag 00992-2009-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: L. DA S. LOPES O GOIANO REP/P. LUCIANO DA SILVA LOPES
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA
CONSIGNADO(A): ORLANDO MONTANINI FILHO
ADVOGADO.....: ANA PAULA MONTANINI CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO/ COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER O SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 DIAS,

Notificação Nº: 9583/2009
Processo Nº: RTSum 01195-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KLEITOM EDMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CARRILHO E SOUZA LTDA. (SANTA FÉ HOUSE)
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, CARRILHO E SOUZA LTDA (SANTA FÉ HOUSE), a pagar ao reclamante, KLEITOM EDMAR PEREIRA RAMOS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo, bem como a proceder às retificações das anotações em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´; 3) OS AUTOS FORAM DEVOLVIDOS DO SETOR DE CÁLCULOS SEM CONTA ELABORADA, ANTE O TEOR DA SENTENÇA, QUE APENAS DEFERIU PEDIDOS NÃO PASSÍVEIS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 9590/2009
Processo Nº: RTAIç 01211-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALDIR SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado, VALDIR SOUZA, a pagar ao reclamante, FLORINDO JOSÉ PEREIRA, o saldo de empreitada no valor de R$ 530,00, além de honorários advocatícios, em favor do sindicato assistente, no importe de R$ 79,50. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelo reclamado, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 9591/2009
Processo Nº: RTSum 01227-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MANGUEIRAS ABRÃO REP. P/ LUIS ANTÔNIO ABRÃO E TÂNIA MARIA CATARINA DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, MANGUEIRAS ABRÃO, a pagar ao reclamante, DAVID RODRIGUES DE SOUZA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 9611/2009
Processo Nº: RTSum 01244-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY NONATO RAMOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição e documento de fls. 174/175, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9612/2009
Processo Nº: RTSum 01245-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamante da petição e documento de fls. 169/170, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9641/2009
Processo Nº: RTOrd 01264-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 121, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Retifico de ofício o erro material contido na parte final da decisão de fls. 112/114, para determinar que, onde se lê: 'Designo audiência INICIAL para o dia 20/08/2009, às 15h35min', leia-se: 'Designo audiência INICIAL para o dia 20/08/2009, às 13h20min'. Considerando que nas notificações expedidas às fls. 117/120 constam o horário correto da audiência designada, proceda-se apenas à intimação do reclamante, por meio de seu procurador.'

Notificação Nº: 9653/2009
Processo Nº: ConPag 01388-2009-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): ALESSANDRO CARDOSO DA CUNHA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta

remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local (ag. 2555). INTIME-SE A CONSIGNANTE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 9656/2009
Processo Nº: RTOrd 01389-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FANIA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
RECLAMADO(A): TECNOBEL TECNOLOGIA DA BELEZA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.(PERTENCE AO GRUPO ECONÔMICO DA HOLDING NASHA INTERNACIONAL COSMÉTICOS LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 08/09/2009, às 9h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9093/2009
PROCESSO Nº RT 02033-2007-013-18-00-7
RECLAMANTE: WESLEY FREIRE
RECLAMADO(A): NET COURRIER LTDA + 04
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NET COURRIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA., RAPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA, TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA, ALECASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da interposição do agravo de petição interposto pela UNIÃO às fls. 500/501. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de NET COURRIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA., RAPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA, TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA, ALECASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9106/2009
PROCESSO Nº RTSum 00199-2009-013-18-00-0
RECLAMANTE: OTONIEL MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista dos cálculos de fl. 42/46 e da penhora de fl. 67, por 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4846/2009
Processo Nº: ACP 00365-2005-051-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS + 007
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 06/08/20009, às 13h30min para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4821/2009
Processo Nº: RT 00291-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista, à reclamada, da impugnação aos cálculos de fls.346/363.

Notificação Nº: 4823/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA FERNANDES BOTELHO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Em razão do noticiado na certidão supra, indefiro o requerimento de penhora do veículo NFQ-0954. Intime-se a exequente para indicação de bem à penhora.

Notificação Nº: 4824/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA FERNANDES BOTELHO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Em razão do noticiado na certidão supra, indefiro o requerimento de penhora do veículo NFQ-0954. Intime-se a exequente para indicação de bem à penhora.

Notificação Nº: 4825/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA FERNANDES BOTELHO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Em razão do noticiado na certidão supra, indefiro o requerimento de penhora do veículo NFQ-0954. Intime-se a exequente para indicação de bem à penhora.

Notificação Nº: 4830/2009
Processo Nº: RTOrd 00825-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO TAVARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BENTO GABRIEL
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4829/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 86 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4842/2009
Processo Nº: RTOrd 00093-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência de que foi efetivado junto a UEG, a penhora de créditos no importe de R$12.820,93. Prazo legal.

Notificação Nº: 4843/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES DE OLIVIERA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): JC TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n. 017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 31.Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, desde já determinada.Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria.Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.Intime-se.

Notificação Nº: 4832/2009
Processo Nº: RTOrd 00335-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE LINA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO OFTALMOLÓGICO DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 03/09/2009, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4844/2009
Processo Nº: RTOrd 00445-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO APARECIDA SIQUEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 02/09/2009, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.Intimem-se as partes e procuradores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4593/2009
PROCESSO Nº RT 00942-2007-051-18-00-7
EXEQÜENTE(S): WESLEY BEZERRA DA SILVA
EXECUTADO(S): GASPAR ALVES GONTIJO, CPF: 218.128.611-68
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GASPAR ALVES GONTIJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$29.566,02, atualizado até 30/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5073/2009
Processo Nº: RT 00234-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA CERTIDÃO NARRATIVA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5092/2009
Processo Nº: RT 00445-2002-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o pleito do exequente às fls. 512 [para prosseguimento da execução em face da empresa Real Distribuição Ltda., ao argumento de que esta sucedeu a reclamada] é tão-somente a reiteração daquele já formulado à fl. 377 e que ainda não foi apreciado, antes de qualquer providência, determino: Intime-se a empresa executada para, no prazo máximo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos colacionados pelo exequente às fls. 377/382 e 512. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5070/2009
Processo Nº: RT 00598-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA FARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5087/2009
Processo Nº: RT 00763-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (FAZENDA BOA VISTA DE CALDA) + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA, BEM COMO TER VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 200, NO MESMO PRAZO SUPRA.

Notificação Nº: 5093/2009
Processo Nº: RTSum 00894-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO LACERDA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 113/114, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora dos créditos que a executada possui junto ao Laboratório Teuto S.A., até o limite do quantum de beatur. Deverá o Oficial de Justiça informar nos autos a data prevista para o respectivo repasse. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da petição de fls. 113/114. Intime-se o exequente. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5084/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINALVA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5085/2009
Processo Nº: RTSum 00005-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ENEDILTON SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5072/2009
Processo Nº: RTSum 00016-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE JESUS JÚNIOR
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5071/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE BRITO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5089/2009
Processo Nº: RTOrd 00183-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSILDO SALES RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Em que pese o teor da certidão supra, intime-se novamente a reclamada para que comprove nos autos em 5(cinco) dias o depósito da importância de R$ 845,00, para custeio dos exames solicitados pelo

perito, sob pena de preclusão da prova técnica pleiteada. Intime-se por publicação no DJE e via postal. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5082/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE MENDES SOARES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5086/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5063/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5064/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5065/2009
Processo Nº: ExTiEx 00525-2009-052-18-00-2 2ª VT
EXEQUENTE...: GILSON DOURADO DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/08/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/07/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 4421/2009
PROCESSO: RTN 00885-2005-052-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ALCIDES RANGEL BORGES
EXECUTADO(S): COGEMAR S.R.L MARBLE & GRANITE, CPF/CNPJ: 01.515.940/0001-86 E CARLOS ANTÔNIO CAVALCANTE, CPF Nº 033.255.608-57
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COGEMAR S.R.L MARBLE & GRANITE, CPF/CNPJ: 01.515.940/0001-86, NA PESSOA DO SÓCIO CARLOS ANTÔNIO CAVALCANTE, CPF Nº 033.255.608-57 , atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.742,50, atualizado até 30/09/2008. Deverá, ainda, o executado CARLOS ANTÔNIO CAVALCANTE, CPF Nº 033.255.608-57 ficar ciente de sua nomeação como depositário do bem penhorado no Juízo da 1ª VT de Embu/SP. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COGEMAR S.R.L MARBLE & GRANITE, CPF/CNPJ: 01.515.940/0001-86, NA PESSOA DO SÓCIO CARLOS ANTÔNIO CAVALCANTE, CPF Nº 033.255.608-57, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO .

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 4421/2009
PROCESSO: RTN 00885-2005-052-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ALCIDES RANGEL BORGES
EXECUTADO(S): COGEMAR S.R.L MARBLE & GRANITE, CPF/CNPJ: 01.515.940/0001-86 E CARLOS ANTÔNIO CAVALCANTE, CPF Nº 033.255.608-57
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COGEMAR S.R.L MARBLE & GRANITE, CPF/CNPJ: 01.515.940/0001-86, NA PESSOA DO SÓCIO CARLOS ANTÔNIO CAVALCANTE, CPF Nº 033.255.608-57 , atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.742,50, atualizado até 30/09/2008. Deverá, ainda, o executado CARLOS ANTÔNIO CAVALCANTE, CPF Nº 033.255.608-57 ficar ciente de sua nomeação como depositário do bem penhorado no Juízo da 1ª VT de Embu/SP. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COGEMAR S.R.L MARBLE & GRANITE, CPF/CNPJ: 01.515.940/0001-86, NA PESSOA DO SÓCIO CARLOS ANTÔNIO CAVALCANTE, CPF Nº 033.255.608-57, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO .

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4436/2009
PROCESSO: RTSum 00186-2009-052-18-00-4
EXEQÜENTE(S): GUTEMBERG MIRANDA RIBEIRO
EXECUTADO(S): RENATA OKUBO COLLE
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, RENATA OKUBO COLLE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.495,80, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, RENATA OKUBO COLLE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4436/2009
PROCESSO: RTSum 00186-2009-052-18-00-4
EXEQÜENTE(S): GUTEMBERG MIRANDA RIBEIRO
EXECUTADO(S): RENATA OKUBO COLLE
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, RENATA OKUBO COLLE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.495,80, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, RENATA OKUBO COLLE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4424/2009
PROCESSO: ExFis 00216-2009-052-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (E/OU DENILSON FERREIRA DOS SANTOS), CPF/CNPJ: 33.221.714/0001-89
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, e/ou, SR. DENILSON FERREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$60.386,82, atualizado até 14/07/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias

de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (E/OU DENILSON FERREIRA DOS SANTOS), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4424/2009
PROCESSO: ExFis 00216-2009-052-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (E/OU DENILSON FERREIRA DOS SANTOS), CPF/CNPJ: 33.221.714/0001-89
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, e/ou, SR. DENILSON FERREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$60.386,82, atualizado até 14/07/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (E/OU DENILSON FERREIRA DOS SANTOS), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4419/2009
PROCESSO : ExTiEx 00525-2009-052-18-00-2
RECLAMANTE: GILSON DOURADO DA CRUZ
EXEQÜENTE: GILSON DOURADO DA CRUZ
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/08/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 27/08/2009 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01 (uma) máquina para gravação em película de alumínio, Flexograma 160, fabricante: ETIRAMA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada por 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4419/2009
PROCESSO : ExTiEx 00525-2009-052-18-00-2
RECLAMANTE: GILSON DOURADO DA CRUZ
EXEQÜENTE: GILSON DOURADO DA CRUZ
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/08/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 27/08/2009 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01 (uma) máquina para gravação em película de alumínio, Flexograma 160, fabricante: ETIRAMA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada por 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4419/2009
PROCESSO : ExTiEx 00525-2009-052-18-00-2
RECLAMANTE: GILSON DOURADO DA CRUZ
EXEQÜENTE: GILSON DOURADO DA CRUZ
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/08/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 27/08/2009 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01 (uma) máquina para gravação em película de alumínio, Flexograma 160, fabricante: ETIRAMA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada por 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4419/2009
PROCESSO : ExTiEx 00525-2009-052-18-00-2
RECLAMANTE: GILSON DOURADO DA CRUZ
EXEQÜENTE: GILSON DOURADO DA CRUZ
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/08/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 27/08/2009 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01 (uma) máquina para gravação em película de alumínio, Flexograma 160, fabricante: ETIRAMA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada por 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4205/2009
Processo Nº: CPEX 00892-2002-053-18-00-6 3ª VT
EXEQUENTE...: ROSLAINE FREITAS RIBEIRO

ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Informa a DRF/Anápolis, à fl. 290, que, relativamente ao parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos, constam parcelas vencidas e não pagas, cujo valor total é de R$ 9.045,33. Sendo assim, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das sobreditas parcelas, sob pena de prosseguimento da execução quanto ao saldo devedor, caso em que será designada hasta pública para alienação dos bens penhorados à fl. 155, haja vista que o acórdão de fls. 220/224, que transitou em julgado (v. certidão de fl. 230), manteve incólume a sentença de fls. 181/183, a qual julgou o improcedentes os Embargos à Penhora de fls. 156/158...Anápolis, 24 de julho de 2009 (6?6-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4190/2009
Processo Nº: RTN 00626-2005-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A reclamante/exequente, em cumprimento à determinação inserta na decisão de fl. 816, apresentou nos autos, à fl. 820, o comprovante de inscrição da fisioterapeuta que emitiu o recibo de fl. 796. Assim, em face do teor da certidão de fl. 827, libere-se à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, a importância de R$ 973,56, correspondente às despesas com aquisição de medicamentos e sessões de fisioterapia comprovadas às fls. 796/799, bem como proceda-se ao recolhimento das custas alusivas à diligência certificada à fl. 825. Para tanto, far-se-á uso da quantia depositada mediante a guia de fl. 826. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 22 de julho de 2009 (4ª feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4189/2009
Processo Nº: RTN 00914-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI VIEIRA CLÁUDIO BRAGA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR BONFIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Verifica-se que, de fato, conforme aduz a executada na petição de fls. 740/741, a Contadoria do Juízo, ao elaborar os cálculos de fls. 704/714, apurou, inclusive, as parcelas vincendas (até 07/12/2039, data em que a exequente completará 69 anos de idade) da pensão mensal devida, no valor total de R$ 87.578,92 (v. item 280 de fl. 713 e observação inserta à fl. 706), o que foi procedido em cumprimento ao despacho de fl. 702, que deferiu o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 700/701. Importa notar que o pedido da exequente, constante da sobredita petição, de que fossem incluídas nos cálculos as parcelas vincendas da pensão, foi feito somente para que pudesse ela analisar eventual proposta de acordo por parte da executada. Assim, deduzindo-se dos cálculos de fls. 704/714 o valor correspondente às parcelas vincendas da pensão (R$ 87.578,92), o débito exequendo importa em R$ 75.021,95 (valor atualizado até 30/10/2008), caso em que o imóvel objeto da penhora de fl. 678, o qual foi avaliado por R$ 110.000,00, é suficiente à integral garantia do Juízo. Posto isso, defere-se o requerimento da executada, formulado na petição de fls. 740/741, para se revogar a decisão de fls. 734/735 na parte em que se determinou o reforço de penhora, que deveria recair sobre o veículo descrito no documento de fl. 724. Requisite-se, portanto, a devolução do mandado nº 3242/2009 (v. fl. 738), independentemente de seu cumprimento. Intimem-se as partes...Anápolis, 24 de julho de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4201/2009
Processo Nº: RT 00506-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE CLEUSA BARBOSA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): VALDA MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se que a execução já permaneceu suspensa por 01 ano (v. certidão de fl. 71), prazo máximo previsto no art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 889), intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e de ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT da 18ª Região...Anápolis, 22 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4202/2009
Processo Nº: RT 00972-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA FARINHA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: WASINGTON RODRIGUES BORGES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Executado intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 247/257 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 4194/2009
Processo Nº: CPEX 00596-2008-053-18-00-0 3ª VT
EXEQUENTE...: VALDIR GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO PEREIRA
EXECUTADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 17/08/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 13 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 27/08/2009, às 09h08min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4192/2009
Processo Nº: RT 00678-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Diante do requerimento de fl. 102 e tendo-se em vista o teor da certidão de fl. 99, determina-se seja intimada a executada, na pessoa de seu advogado, para indicar, no prazo de 05 dias, o local em que se encontram os veículos descritos às fls. 52/58, de modo a viabilizar a penhora e a avaliação de tais bens, advertindo-se-lhe que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006) c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação de multa em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito exequendo, multa essa que reverterá em favor da reclamante/exequente, conforme autoriza o art. 601, também do CPC...Anápolis, 23 de julho de 2009 95ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4193/2009
Processo Nº: AINDAT 00718-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: EGIDIO CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (SUCESSORA DE CIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ)
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária De titularidade da executada, no importe de R$ 422,28 (v.fl. 474), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 478). Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para o fim previsto no art. 884 da CLT, salientando-se que eventuais Embargos só poderão versar sobre a penhora de dinheiro ora efetivada, haja vista que já se operou a preclusão para impugnação aos cálculos (cf. certidão de fl. 467-verso)....Intimar-se-á o reclamante/exequente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 443/446, atualizados às fls. 469/471, sob pena de preclusão...Anápolis, 23 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4197/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: As GPSs de fls. 61/62 comprovam que foram regularmente recolhidas, no prazo legal, as contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais discriminadas no acordo de fl. 24, contribuições essas cujos valores estão apurados à fl. 38, não havendo, portanto, falar em incidência de juros e multa moratórios. Assim sendo, reputa-se satisfeito o crédito previdenciário decorrentes do acordo homologado nos presentes autos, pelo que se extingue a execução de tal crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Determina-se à Secretaria que, fazendo uso de parte da quantia depositada mediante a guia de fl. 56, proveniente do bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada (v. fls. 51/52), proceda ao recolhimento das custas devidas em decorrência da elaboração do cálculo de lf. 38 e da realização, em zona urbana, da diligência certificada à fl. 44, nos respectivos valores de R$ 1,59 e R$ 11,06 (total de R$ 12,65). Intime-se a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), para os fins previstos nos arts. 832, §

4º, e 879, § 3º, da CLT. A UNIÃO será também intimada desta decisão. Realizado o recolhimento das custas e não havendo insurgência por parte da UNIÃO, libere-se à executada, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 56. Intime-se a executada. Anápolis, 22 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4196/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JOÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A 1ª reclamada/executada (TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA), às fls. 152/158, apresenta Exceção de Pré-Executividade alegando que não há falar em aplicação da multa prevista no acordo de fls. 130/131, uma vez que foi autorizado pelo advogado do exequente/excepto, via contato telefônico, o depósito, no dia 15/06/2009, sem o acréscimo da multa pactuada, do valor atinente à 1ª parcela do acordo, vencida em 10/06/2009, o que foi procedido. Aduz que também não há falar em antecipação das parcelas vincendas, tendo em vista que o acordo homologado não prevê essa hipótese, mas tão-somente a aplicação da multa de 50%. Sustenta que, caso este Juízo entenda ser devida a multa prevista no ajuste, deve a mesma incidir apenas sobre a 1ª parcela, e não sobre o valor total da avença, e, nesse caso, requer a redução da penalidade, nos termos do art. 413 do CC/2002. Requer, também, que lhe seja dada a oportunidade de prosseguir com o pagamento do valor ajustado, na exata forma em que ficou convencionado no termo de conciliação, e que, na eventualidade de entender-se devida a multa sobre a 1ª parcela, seja a mesma executada ao final do acordo. Requer, ainda, que, em qualquer das hipóteses, seja excluído do montante da execução o valor relativo à 1ª parcela do ajuste, a qual foi depositada diretamente na conta corrente do advogado do exequente/excepto. Embora regularmente intimado (fl. 160) a manifestar-se acerca do sobredito incidente processual, o exequente/excepto quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 161). É o relatório. Decido. Ante o silêncio do exequente/excepto, presume-se que, de fato, houve a sua aquiescência no pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 10/10/2006, no dia 15/06/2009, sem o acréscimo da multa pactuada, através de depósito em conta corrente de titularidade de um de seus advogados, Dr. RODRIGO CHAFIC CINTA ELAOUAR (fl. 159). Em outras palavras, houve uma espécie de inovação extrajudicial na forma e data de pagamento da 1ª parcela do acordo, sem incidência da multa inicialmente prevista, o que deve prevalecer entre as partes em atenção ao princípio da boa-fé processual. Pelos mesmos fundamentos, resolvo suspender a execução e aguardar o cumprimento das demais parcelas do acordo, conforme nele previsto, cabendo ao exequente informar ao Juízo o eventual atraso ou inadimplemento por parte da executada, ficando, por conseguinte, prejudicada a Exceção de Pré-Executividade. Nada obstante, alerto à executada que é irrelevante o fato de não haver previsão expressa no termo de conciliação acerca do vencimento antecipado das parcelas, visto que isso decorre naturalmente da aplicação do disposto no art. 891 da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4203/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 25/08/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 96 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/09/2009, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4207/2009
Processo Nº: RTOrd 00330-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 3ª RECLAMADA, juntado às fls. 249/264 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4195/2009
Processo Nº: RTSum 00337-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas (R$ 11,06), sob pena de execução.

Notificação Nº: 4206/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURISOM BRAZ PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line de dinheiro efetivado em conta bancária de titularidade do executado, no importe de R$ 44,06 (v. fl. 53), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA cf. guia de fl. 60). Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJ/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de dinheiro ora efetivada, para o fim previsto no art. 884 da CLT...Anápolis, 22 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4191/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA MARIA MEDEIROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA (SUCESSORA DE CEFLA IND. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O laudo pericial de fls. 219/225 fornece elementos suficientes para a formação do convencimento do Juízo acerca do objeto da lide. Assim, estando suficientemente esclarecida a matéria controvertida, não há necessidade de realizar-se de uma nova perícia (CPC, art. 437), sendo também desnecessários outros esclarecimentos, pelo que se indeferem os requerimentos formulados pela reclamante na petição de fls. 231/233. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada para o dia 30/07/2009, às 14h10min. Anápolis, 23 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO,Juiz dotrabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5391/2009
Processo Nº: RT 00780-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS - ECT. + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Em atenção à manifestação da Contadoria à fl. 915,
intime-se a Reclamada a no prazo de cinco dias exibir os recibos de pagamento dos salários do Reclamante referente ao período de agosto/2005 a junho/2009 bem como as CCT's dos Bancários dos anos 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009. Anápolis, 22 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5392/2009
Processo Nº: RT 00780-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Em atenção à manifestação da Contadoria à fl. 915,
intime-se a Reclamada a no prazo de cinco dias exibir os recibos de pagamento dos salários do Reclamante referente ao período de agosto/2005 a junho/2009 bem como as CCT's dos Bancários dos anos 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009. Anápolis, 22 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5383/2009
Processo Nº: RT 00825-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MÁRIO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Anápolis, 22 de julho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5376/2009
Processo Nº: RT 00018-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DOS SANTOS BALBINO
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSE ANTONIO SOARES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Considerando que o Executado neste feito trata-se de pessoa física, indefiro o requerimento formulado à fl. 210, no sentido de determinar a expedição de mandado para "penhora na boca do caixa". Concedo ao Exequente mais 10 dias de prazo para indicar os meios para o prosseguimento da execução. Na omissão do Exequente, seja expedida a certidão de crédito referida à fl. 204, ficando desde já autorizado o encaminhamento de referido documento ao Exequente, via postal, caso o mesmo não compareça em Secretaria para recebê-la, no prazo da regular intimação. Nessa hipótese, deixa-se de proceder à execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda. Intime-se o Exequente. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5370/2009
Processo Nº: RT 00175-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ JUNHO ALVES COSTA
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. Dê-se vista dos autos ao credor previdenciário, para que, no prazo de 30 dias, manifeste acerca do cumprimento do parcelamento pelo executado, ciente de que, na omissão, a execução será extinta nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Cientifique-se o executado. Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5377/2009
Processo Nº: RT 00258-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado às fls. 321/322, deverá o Exequente diligenciar junto aos autos nº 868-2006-053-18-00-0, em tramitação na 3ª VT/Anápolis (mencionado na petição referenciada), no sentido de obter cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora, a qual deverá ser exibida nestes autos, no prazo de 10 dias. Intime-se. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5364/2009
Processo Nº: RT 00792-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JM CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5390/2009
Processo Nº: RT 00170-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARRETO MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÉDIA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Em atenção à manifestação da Contadoria à fl. 479,
intime-se a Reclamada a no prazo de cinco dias exibir os recibos de pagamento dos salários do Reclamante referente aos meses e abril e maio/2008 bem como os espelhos de ponto do período de 16/01/2008 a 31/05/2008. Anápolis, 22 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5372/2009
Processo Nº: RT 00237-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Conforme se verifica à fl. 136, ainda não foi formalizado o depósito relativo à penhora determinada por meio de mandado de fl. 134, sendo que a penhora somente se aperfeiçoa com o depósito. Assim, não estando a execução garantida, o que constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de receber os embargos à penhora apresentados pela executada às fls. 138/152. Intime-se. 2- Concedo ao exequente prazo de 05 dias para que indique depositário para o bem descrito no auto de penhora e avaliação de fls. 135, sendo que o termo de compromisso será assinado pelo mesmo no ato da remoção do bem. Intime-se. 3 - Cumprida, pelo exequente, a determinação constante do item anterior, expeça-se mandado de remoção, cabendo ao mesmo o fornecimento dos meios para que seja cumprida a diligência. Objetivando a efetivação da diligência em questão, deverá o exequente comparecer à NAFA no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Intime-se. Cientifique-se o Oficial de Justiça. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5451/2009
Processo Nº: RT 00521-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DENYSE DE AZEVEDO SCHULTS FARIAS
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS , TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Intime-se a reclamada, uma vez mais, acerca do item 2 despacho de fl. 1004, ciente de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do Artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeita à realização do depósito da importância respectiva. A intimação deverá se dar diretamente e através da procuradora da reclamada. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho Vistos. 1 – Defiro o requerimento formulado pela reclamante no item 2 da petição de fls. 998/999, ficando estipulada a data de 16.09.2009 para o pagamento do valor devido pela mesma a título de honorários periciais, devendo a Secretaria expedir a guia respectiva para realização de depósito em questão. Intime-se. 2 – Ante o teor do ofício de fl. 1003, exibido pela CEF, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, preencha a Guia Retificadora de Dados do Trabalhador (GRDT) para corrigir a diferença cadastral existente entre o nome e a base do PIS, sendo que a conta correta é a optante 17.350, apresentando-a na CEF, após o que, poderá ser gerada a chave da conectividade social. Intime-se a reclamada. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 09 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do TrabalhO

Notificação Nº: 5448/2009
Processo Nº: RT 00557-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 144, diligencie a Secretaria quanto ao saldo existente na conta judicial indicada na guia de fl. 127, após o que deverá ser intimada a executada para que, no prazo de 05 dias, proceda ao depósito da diferença. Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho (DIFERENÇA A SER DEPOSITADA-R$240,23)

Notificação Nº: 5452/2009
Processo Nº: AINDAT 00573-2008-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: VALDETY ARAUJO SOUSA BRITO
ADVOGADO: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5396/2009
Processo Nº: RT 00643-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIA HERING
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5403/2009
Processo Nº: RT 00691-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA NARDES
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMNETE: Comparecer nesta Secretaria para receber o TRCT, as Guias do Seguro-Desemprego CD/SD e a CTPS.

Notificação Nº: 5453/2009
Processo Nº: RT 00708-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDA LIMA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante da manifestação do credor previdenciário às fls. 127/128, intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar o Registro e o Certificado de "Entidade Beneficente de Assistencial Social", atualizados, bem como comprovar a entrega ao Órgão do INSS do relatório circunstanciado de suas atividades referente ao último ano, ciente de que na omissão a parcela patronal referente às contribuições previdenciárias também será incluída no cálculo para a respectiva execução. Intime-se a reclamada, diretamente e por seu procurador. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5367/2009
Processo Nº: RTSum 00812-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE BORBA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedente em parte a impugnação ao cálculo, aprovando o cálculo retificado às fls. 63/68. Custas de R$55,35, pela Executada, em conformidade com o art. 789-A, inciso VII da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 20 de julho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5409/2009
Processo Nº: RTOrd 00834-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME GRACINDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber certidão negativa e comprovar o recolhimento das custas - emolumentos (guia DARF 8168 no valor de R$ 5,53).

Notificação Nº: 5431/2009
Processo Nº: RTSum 00917-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA SOUSA DA MOTA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tendo em vista que por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls. 173/176) o 2º grau de jurisdição definiu que prevalecem os valores constantes do cálculo de fls. 126/130 que integrou a sentença de 1º grau, ficam sem efeito os atos de fls. 210/211, relativos à intimação da exequente para manifestação acerca do cálculo e à citação da executada nos termos do artigo 884 da CLT, vez que se encontra preclusa a oportunidade para irresignação contra o cálculo em questão. Por outro lado, tendo em vista a existência de depósito recursal, cuja importância atualizada (fl. 209) quase totaliza o valor em execução, deverá ser procedida a intimação da executada para que, no prazo de 02 dias, proceda ao depósito da diferença na CEF-PAB da Justiça do Trabalho. 2 - Libero à exequente a importância de seu crédito, a qual será retirada do depósito recursal. Expeça-se o alvará. Intime-se a exequente. 3 – Caso não seja cumprida pela executada a determinação supra, será observado o disposto no artigo 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06. 4 - Complementado o valor em execução, proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas devidas. 5 – Expeça-se alvará para levantamento dos depósitos do FGTS existentes na conta vinculada da reclamante, relativamente ao vínculo empregatício havido entre as partes, intimando-se a mesma para que, no prazo de 05 dias, compareça em Secretaria para receber o documento em questão. Anápolis, 22 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5371/2009
Processo Nº: RTSum 00927-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MENDES MEDEIROS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EDUARDO FELIPE CORREIA MARQUES (GRANJA GM)
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. Considerando que o valor existente nos autos (fl. 150) garante integralmente a execução, dê-se vista ao executado do cálculo de fls. 146/147, nos termos do artigo 844 da CLT. Intime-se. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5416/2009
Processo Nº: RTOrd 00957-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 76/91 prazo de 05 dias.Intime-se. 2 – Retire-se o feito da pauta do dia 04.08.2009,reincluindo-o no dia 19.08.2009, às 15 horas e 40 minutos para encerramento da instrução processual.Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5401/2009
Processo Nº: RTOrd 00988-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALEXANDRE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5449/2009
Processo Nº: RTOrd 00095-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JUDITH GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos do despacho de fls. 101/102, foi desconsiderada a personalidade jurídica da executada e, em consequência, determinada inclusão de seus sócios (responsáveis subsidiários) no polo passivo da demanda. Nas peças de fls. 103/106, oriundas da JUCEG, constam os nomes dos sócios da empresa executada. A exequente por meio da petição de fls. 108/109 requer a inclusão dos sucessores de 02 dos sócios da reclamada, ante o falecimento dos mesmos, embasando-se em cláusula da Alteração do Contrato Social a qual dispõe que "No caso de falecimento ou retirada de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, sendo que, no caso de falecimento, os herdeiros ou sucessores legalmente habilitados serão admitidos à sociedade." (fl. 114).Exibiu, ainda, a exequente Certidão de Matrícula de imóvel de propriedade dos sócios Oscar Soares de Azevedo Júnior, Carlos Eugênio Soares de Azevedo, Bonfim D'abadia, Victor Antônio Soares de Azevedo e Maria Alice Costa Azevedo (fls. 110/111), por meio da qual constata-se que, ante o falecimento dos 03 primeiros, as suas cotas-partes do imóvel respectivo foram partilhadas entre seus herdeiros, qualificados no documento em questão. Em que pese a previsão constante da Alteração do Contrato Social, mencionada acima, não foi realizada perante a JUCEG qualquer alteração no quadro societário da executada, conforme se verifica nas peças de fls. 103/106, obtidas recentemente pela Secretaria desta Vara do Trabalho através do convênio existente na JUCEG (fls. 103/106). Entretanto, considerando que feita a partilha dos bens do falecido os seus herdeiros respondem na proporção da parte que lhes coube na herança, conforme dispõe o artigo 1.997 do Código Civil, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 108/109 determinando a inclusão no polo passivo deste feito dos herdeiros dos sócios Oscar Soares de Azevedo Júnior, Carlos Eugênio Soares de Azevedo e Bonfim D'abadia, qualificados às fls. 110vº/111vº, com a limitação constante do dispositivo legal citado acima, bem como dos demais sócios indicados às fls. 103/106, sra. Maria Alice Costa Azevedo e sr. Victor Antônio Soares de Azevedo, qualificados à fl. 110. Seja retificada a autuação para constar no pólo passivo, os nomes dos sócios e dos sucessores dos sócios falecidos, em conformidade com ofício-circular/TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006. Expeçam-se os mandados de citação. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5408/2009
Processo Nº: ConPag 00270-2009-054-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Nos termos das certidões exaradas pelo sr. Diretor de Secretaria, houve requerimento do Perito nomeado, Dr. Marcelo Caixeta, por telefone, no sentido de que este Juízo procedesse à intimação das partes acerca da perícia designada para o dia 03/08/2009, posto que o mesmo não está conseguindo contanto com os advogados pelos números dos telefones constantes dos autos. Defiro o requerimento em questão. Sejam intimadas as partes, COM URGÊNCIA, acerca da data, horário e local da perícia designada pelo sr. Perito, conforme noticiado nas certidões referenciadas. 2 - Defiro o requerimento quanto à dilação do prazo para entrega do laudo pericial, devendo o mesmo ser entregue no prazo de 05 dias após a data designada para realização da perícia. Cientifique-se o sr. Perito. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5410/2009
Processo Nº: ConPag 00270-2009-054-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que a Secretária, Sra. Lucimar, do perito nomeado nos autos descritos na epígrafe, Dr. MARCELO CAIXETA - com quem os autos estão em carga -, por telefone, informou que foi designada perícia para o dia 28/07/2009 às 16:00 horas no consultório situado na RUA JULLES VERELS, QD. 24, LT. 9, Nº 690, ST. NEGRÃO DE LIMA (HOSPITAL DE PSICOLOGIA MÉDICA), GOIÂNIA-GO. A par disso, solicitou que as partes fossem intimadas, uma vez que não está conseguindo contato com os advogados pelos números de telefone informados nos autos, tendo relatado que foram feitas diversas tentativas, bem como que, pela mesma razão, seja dilatado o prazo para entrega do laudo pericial. Acrescentou que, para sanar eventuais dúvidas pode ser feito contato telefônico pelos números 62-3202-7702 ou 62-8419-3375. Anápolis, 22 de julho de 2009, quarta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria Vistos. 1 - Nos termos das certidões exaradas pelo sr. Diretor de Secretaria, houve requerimento do Perito nomeado, Dr. Marcelo Caixeta, por telefone, no sentido de que este Juízo procedesse à intimação das partes acerca da perícia designada para o dia 03/08/2009, posto que o mesmo não está conseguindo contanto com os advogados pelos números dos telefones constantes dos autos. Defiro o requerimento em questão. Sejam intimadas as partes, COM URGÊNCIA, acerca da data, horário e local da perícia designada pelo sr. Perito, conforme noticiado nas certidões referenciadas. 2 - Defiro o requerimento quanto à dilação do prazo para entrega do laudo pericial, devendo o mesmo ser entregue no prazo de 05 dias após a data designada para realização da perícia. Cientifique-se o sr. Perito. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5400/2009
Processo Nº: RTOrd 00281-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Dê-se vista às partes da manifestação do Sr. Perito, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5366/2009
Processo Nº: RTSum 00300-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5437/2009
Processo Nº: RTOrd 00338-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: WANDER JOSÉ MOREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO VARANDA
ADVOGADO....: VILMAR ABADIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho substituto, Dr. MARCELO ALVES GOMES -, visando adequação da pauta em razão de afastamento do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara no período de 03 a 06 de agosto, retira-se o feito da pauta do dia 06/08/2009 e reinclui-se na pauta do dia 05/08/2009 às 10:50, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas com a advertência do artigo 844 da CLT, bem como serão intimadas as testemunhas indicadas. Anápolis, 27 de julho de 2009 - segunda-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 5369/2009
Processo Nº: ExTiEx 00367-2009-054-18-00-3 4ª VT
EXEQUENTE...: MURILO ANTÔNIO RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que nos autos da execução autuada sob o nº 00257-2009-054-18-00-1 foram requisitadas informações acerca da alienação fiduciária existente sobre os veículos descritos às fls. 88/93, tendo sido, ainda, determinado que sejam juntadas cópias nestes autos dos ofícios contendo as informações em questão, aguarde-se a vinda das mesmas. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5411/2009
Processo Nº: RTOrd 00429-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINA MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO SOUZA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Torno sem efeito o despacho e a intimação de fls. 178/179 vez que estranhos a este feito. Cientifiquem-se as partes. 2 – Deverá o Perito, no prazo de 05 dias, responder os questionamentos constantes da petição de fls. 176/177, exibida pela reclamante, complementando o laudo pericial. Intime-se. Cientifique-se a reclamante. 3 – Cumprida, pelo Perito, a determinação constante do item anterior, dê-se vista às partes da manifestação respectiva, no prazo comum de 02 dias. Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5368/2009
Processo Nº: ExTiEx 00517-2009-054-18-00-9 4ª VT
EXEQUENTE...: GILSON SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que nos autos da execução autuada sob o nº 00257-2009-054-18-00-1 foram requisitadas informações acerca da alienação fiduciária existente sobre os veículos descritos às fls. 42/47, tendo sido, ainda, determinado que sejam juntadas cópias nestes autos dos ofícios contendo as informações em questão, aguarde-se a vinda das mesmas. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5374/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA. (PROLIDER)
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 - Homologo os cálculos de fl. 71 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$69,31 atualizado até 31.07.2009, sendo R$69,04 de contribuições previdenciárias e R$0,35 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. 2 - Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cuja base de cálculo seja inferior ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R$3.038,99, deixo de determinar a cientificação do credor previdenciário acerca deste despacho. Intime-se o(a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5404/2009
Processo Nº: RTSum 00549-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE BARBOSA GENU
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias., proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 5382/2009
Processo Nº: RTOrd 00563-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos apresentados para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5399/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ALANNA CAMPOS PRADO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5398/2009
Processo Nº: RTOrd 00574-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5397/2009
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FELIX SERAFIM GONÇALVES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5373/2009
Processo Nº: RTSum 00607-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: O acordo deve ser interpretado nos limites do que foi estipulado. Desse modo, defiro a instauração da multa incidente apenas sobre a parcela paga em atraso (1ª parcela). Relativamente à 2ª parcela, aguarde-se o seu vencimento. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5435/2009
Processo Nº: RTSum 00622-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES CALABRETTI MANCINI
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Considerando que o Reclamante compareceu na Secretaria desta Vara Trabalhista e ratificou os termos do acordo peticionado às fls. 26/28, conforme certificado à fl. 35, homologo o acordo em questão para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá o Reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento do acordo, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, o respectivo cumprimento. 3 – Deverá a Reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, observada a proporcionalidade constante da petição inicial quanto à natureza jurídica das parcelas. Na omissão, instaure-se a execução. 4 - As custas processuais são fixadas em R$142,14 (cento e quarenta e dois reais e quatorze centavos), calculadas sobre o valor do acordo (R$7.107,16 – sete mil cento e sete reais e dezesseis centavos), pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei. 5 – Em atenção ao requerimento formulado pelas partes, expeça-se alvará para liberação ao Reclamante do FGTS depositado. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União nos termos da Portaria MF 283/2008. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5363/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAVALCANTE LINS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5407/2009
Processo Nº: RTOrd 00659-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR DA FONSECA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ás partes; Vistos. Tratando-se de requerimento de justiça gratuita para o empregador, não basta mera declaração de insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, sendo necessário que tal situação seja cabalmente provada. Esta é a inteligência do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal que expressa "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"(grifo acrescido). Nesse sentido tem se manifestado a jurisprudência: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR. A concessão das "benesses" da justiça gratuita ao empregador está condicionada à necessidade de se provar a condição econômica de miserabilidade, o que não ocorreu, in casu. Para o reclamado, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta a mera declaração que foi juntada aos autos, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica da empresa, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. PROC. TRT/AI (RO) - 00695-2002-001-18-01-0 Relator: JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Revisora: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO Publicação: DJE-GO de 14.2.2003 pág. 103/104 Por outro lado, o fato de ter sido deferido o processamento de recuperação judicial relativamente à reclamada, por si só, não tem o condão de preencher tal requisito, vez que mencionada recuperação judicial não se equipara à falência ainda que seja para efeito de dispensa do preparo por ocasião de interposição de recurso pela empresa beneficiada pelo regramento especial instituído para pagamento de seus débitos. Nesse sentido tem sido o entendimento adotado pelo E.Tribunal Regional da 18ª Região em diversos feitos RT-RO 00310-2006-082-18-00-0, TRT-RO 01405-2005-005-18-00-1), cabendo transcrever trecho do acórdão proferido pelo Desembargador Federal PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, no RO- 00268-2006-010-18-00-4, publicado no DJE nº 14.838, Seção 2, págs. 75/78, de 13/9/2006: "A reclamada afirma que, por se tratar de uma empresa em processo de recuperação judicial, ela não detém o controle pleno de seu patrimônio e de seus ativos, não tendo condições de recolher as custas e efetuar o depósito recursal, devendolhe ser aplicado o mesmo privilégio instituído na Súmula 86 do C. TST às empresas em estado falimentar. Não lhe assiste razão. Ao contrário do que sustenta a recorrente, a recuperação judicial, introduzida recentemente pela Lei nº 11.101/05, embora preveja que o pagamento dos credores, inclusive aqueles que sejam titulares de créditos de natureza trabalhista, deve ser efetuado perante o juízo responsável pela condução do processo, não se equipara à falência para o efeito de tornar dispensável o recolhimento das custas e do depósito recursal. Afinal, enquanto a decretação da falência torna indisponíveis os bens da massa falida, obstando a ealização das despesas judiciais, as empresas sujeitas ao processo de recuperação judicial continuam funcionando, ainda que com as limitações decorrentes dessa situação peculiar.A mera circunstância de ter sido instituído um regramento especial para o pagamento dos seus débitos não exonera essas empresas do ônus de proceder ao preparo dos recursos por elas interpostos, ante a ausência de norma legal nesse sentido. Remanesce inaplicável, portanto, o norteamento contido na Súmula 86 do C. TST, sendo esse o entendimento que vem prevalecendo neste Eg. Tribunal.Desse modo, como a reclamada não efetuou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, não conheço do recurso, em face da sua manifesta deserção.CONCLUSÃO. Não conheço do recurso, por deserto.É o meu voto." (grifos acrescidos).Isso posto, indefiro o requerimento formulado pela reclamada no recurso ordinário no sentido de lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual deixo de receber o recurso ordinário interposto às fls. 90/98,por deserto. Intimem-se.Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5388/2009
Processo Nº: RTSum 00660-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES COUTINHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTCA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Na sentença proferida às fls. 66/70 foi eterminado à Reclamada proceder à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, consignando afastamento em 08/06/2009. Em que pese ainda não ter transitado em julgado a sentença, considerando ser incontroversa a data de demissão em 08/06/2009, fls. 07 e 35, determino a intimação da Reclamada para, no prazo de 48 horas proceder à anotação de baixa pertinente na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Na omissão da Reclamada, proceda a Secretaria à anotação respectiva na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 22 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5444/2009
Processo Nº: RTSum 00712-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE JÚLIA DE ALENCAR
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNDO DO SABER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o fato noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça na certidão exarada à fl. 27, no sentido de que não foi possível proceder à notificação da Reclamada, vez que a mesma encontra-se fechada, reabrindo-se somente no dia 03/08/2009, após o período de férias escolares, e, tendo em vista a exiguidade do prazo, retire-se o feito da pauta, reincluindo-o na pauta do dia 13.08.2009 às 14 horas e 45 minutos, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, devendo a diligência ser realizada após a reabertura da mesma, conforme noticiado acima. Cientifique-se o Oficial de Justiça. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5405/2009
Processo Nº: RTSum 00731-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Trata-se de ação com tramitação sujeita ao rito sumaríssimo, no qual incumbe ao(à) autor(a) a correta indicação do nome e endereço do(a) reclamado(a), sob pena de arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento das custas sobre o valor da causa (art. 852-B, inciso II e §1º da CLT). Verifico que o(a) autor(a) não atendeu ao disposto na norma legal supra (endereço incorreto), incidindo, portanto, na consequência assinalada. Neste sentido, tendo em conta ser desnecessário que o feito continue a aguardar a realização da audiência, decido determinar o arquivamento do feito, sem resolução de mérito, tal como disposto no art.852-B, II e §1º da CLT. Custas, pelo

Autor, no importe de R$220,68, calculadas sobre o valor da causa (R$11.034,48) de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 22 de julho de 2009, quarta-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5394/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, indicarem a data correta para pagamento dos honorários advocatícios, considerando a ocorrência de equívoco registrado na letra "b" da ata de fls. 36/37, onde constou que a Reclamada deveria pagar os honorários em questão no dia 15/01/2009. Anápolis, 22 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5389/2009
Processo Nº: RTOrd 00738-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante da certidão de fl. 37vºe tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o Reclamante, para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da Reclamada (art. 840, § 1º da CLT c/c o art. 282, II do CPC), sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC. Anápolis, 22 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5406/2009
Processo Nº: RTSum 00742-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): BELA FLOR COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: JOAO RAMOS DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GERALDO MAGELA DE MELO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R$74,17, calculadas sobre R$3.708,61, valor dado à causa, das quais fica isento.Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 22 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5375/2009
Processo Nº: RTOrd 00749-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 27/44, prazo de 02 dias. Intime-se. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5430/2009
Processo Nº: RTOrd 00779-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Verifica-se dos autos a inexistência de procuração outorgando poderes ao signatário da petição inicial, razão pela qual concedo ao mesmo prazo de 02 dias para que exiba o documento em questão, nos termos do artigo 13 do CPC. Intime-se.Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5432/2009
Processo Nº: RTOrd 00779-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Verifica-se dos autos a inexistência de procuração outorgando poderes ao signatário da petição inicial, razão pela qual concedo ao mesmo prazo de 02 dias para que exiba o documento em questão, nos termos do artigo 13 do CPC. Intime-se.Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho substituto, Dr. MARCELO ALVES GOMES -, visando adequação da pauta em razão de afastamento do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara no período de 03 a 06 de agosto, retira-se o feito da pauta do dia 06/08/2009 e reinclui-se na pauta do dia 05/08/2009 às 10:10, mantidas as cominações anteriores.Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT.. Anápolis, 27 de julho de 2009 - segunda-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria CLEBER PIRES

Notificação Nº: 5381/2009
Processo Nº: RTSum 00781-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARIA VITOR
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): TANIA RINCON ARRUDA & CIA LTDA -ME - O BOTICÁRIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Trata-se de ação com tramitação sujeita ao rito sumaríssimo, no qual não existe possibilidade de emendar a petição inicial. Assim, considerando que não constou nos pedidos a especificação acerca da responsabilidade de cada reclamada, nem a razão da inclusão de ambas no polo passivo da lide, indefiro a petição inicial por inepta sendo que, em consequência, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, a teor do artigo 295, § único, inciso I, c/c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, no importe de R$161,80, calculadas sobre o valor da causa (R$8.090,10) de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalh

Notificação Nº: 5421/2009
Processo Nº: RTOrd 00783-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEÔNIDAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Substituto, Dr. MARCELO ALVES GOMES -, visando adequação da pauta em razão de afastamento do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara no período de 03 a 06 de agosto, retira-se o feito da pauta do dia 6/08/2009 e reinclui-se na pauta do dia 05/08/2009 às 10:30, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT..Anápolis, 27 de julho de 2009 - segunda-feira. Cleber Pires Ferreira. Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 5422/2009
Processo Nº: RTOrd 00783-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEÔNIDAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Substituto, Dr. MARCELO ALVES GOMES -, visando adequação da pauta em razão de afastamento do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara no período de 03 a 06 de agosto, retira-se o feito da pauta do dia 6/08/2009 e reinclui-se na pauta do dia 05/08/2009 às 10:30, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT..Anápolis, 27 de julho de 2009 - segunda-feira. Cleber Pires Ferreira. Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21052/2009
Processo Nº: RT 02597-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): CLOVIS SURGE + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução. Custas, pelo executado, no importe de R$ 44,26, nos termos do inciso V do art.789-A, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 21057/2009
Processo Nº: RT 00066-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA DA SILVA MACHADO

ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.156 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21055/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA BENTO FILIPE
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.52 prazo de 05 dias, para requerer o que de direito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei.6.830/80.

Notificação Nº: 21049/2009
Processo Nº: RTOrd 00743-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): NEIDE ALVES DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, não conheço dos embargos das reclamadas e conheço dos embargos do reclamante para julgá-los parcialmente procedentes, declarando a prescrição trintenária do recolhimento do FGTS, deferindo a justiça gratuita e condenando as reclamadas a pagarem o saldo de 25 dias trabalhados.

Notificação Nº: 21050/2009
Processo Nº: RTOrd 00743-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, não conheço dos embargos das reclamadas e conheço dos embargos do reclamante para julgá-los parcialmente procedentes, declarando a prescrição trintenária do recolhimento do FGTS, deferindo a justiça gratuita e condenando as reclamadas a pagarem o saldo de 25 dias trabalhados.

Notificação Nº: 21054/2009
Processo Nº: RTOrd 00758-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUÍRIA ALVES CARDOSO COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL JEFFERSON FREDERICO SILVA
ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.183/184 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21051/2009
Processo Nº: RTSum 00783-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CUSTÓDIA LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): ALAILSON ARTESANATO
ADVOGADO....: EDMILSON ALVES MATOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado(a), para que a inscrever-se junto ao PIS e anotará o contrato de trabalho fazendo constar as datas de admissão em 01/11/2006 e desligamento em 30/12/2008, com a projeção de aviso prévio indenizado, a função de artesã e contraprestação de R$350,00, alterado em 01.04.2007 para R$380,00 e em 01.03.2008 para R$415,00, a qual será devolvida na Secretaria da Vara;

Notificação Nº: 21056/2009
Processo Nº: RTOrd 00901-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FAZENDA BOM JESUS DA VARGINHA (PROPRIETÁRIO : ALCIRIO LOPES CARVALHO)
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.34 (entregar as guias TRCT, CD/SD e CTPS do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21048/2009
Processo Nº: RTSum 01131-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEURINA DA SILVA MACÊDO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GRAND BEER RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 21058/2009
Processo Nº: RTSum 01133-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GEO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a guia TRCT de seu constituinte.

Notificação Nº: 20972/2009
Processo Nº: RTSum 01262-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA APARECIDA DIAS CARMO
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARCELO NUNES E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de agosto de 2009, as 14 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20996/2009
Processo Nº: RTSum 01263-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DE SOUSA (ASSISTIDO POR SEU GENITOR O SR. WILSON DE SOUZA)
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDER DE CARVALHO NOME DE FANTASIA - SORRISO MAROTO (CONFECÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifico e dou fé que, de ordem, inclui os presentes autos na pauta de audiência do dia 12/08/2009, às 14:20 horas. Intimemse as partes e seus procuradores. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 20978/2009
Processo Nº: RTSum 01266-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de agosto de 2009, as 09:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20977/2009
Processo Nº: RTSum 01267-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCRECIA FERNANDES DOS ANJOS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de agosto de 2009, as 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20976/2009
Processo Nº: RTSum 01268-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIVALDO LUIZ DA COSTA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): BENEDITO DE SOUZA LOBO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de agosto de 2009, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20981/2009
Processo Nº: RTOrd 01269-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA INÁCIA RODRIGUES BRAZÃO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): GYNFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 17 de agosto de 2009, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20980/2009
Processo Nº: RTOrd 01270-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 18 de agosto de 2009, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20975/2009
Processo Nº: RTSum 01271-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE ROBERTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): TR. BOISAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de agosto de 2009, as 09 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20974/2009
Processo Nº: RTSum 01272-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VICENTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO CAMPOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de agosto de 2009, as 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20973/2009
Processo Nº: RTSum 01273-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAIS BARATO (PROPRIETÁRIO: ELISANDRO DOS SANTOS HILÁRIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de agosto de 2009, as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20979/2009
Processo Nº: RTOrd 01274-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANCARLO SOUZA LOBO
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): FORMULARIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 18 de agosto de 2009, as 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6092/2009
Processo Nº: RT 01098-2003-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOMES RIBEIRO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara para receber Crédito, de seu constituinte. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6106/2009
Processo Nº: RT 01444-2004-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO SOARES
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): LC & E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante esta Secretaria para receber certidão de crédito, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6108/2009
Processo Nº: ExCCP 01687-2005-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: NORIVAL FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA TORRES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6091/2009
Processo Nº: RT 00569-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): AMAZON TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA ARANTES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA: Vista a 2ª reclamada, dos cálculos de fls. 340/343, para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º/CLT).

Notificação Nº: 6090/2009
Processo Nº: RT 01659-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ DIMAS LACERDA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE LINDOLFO DE SOUSA E ALZIRA FERREIRA DE SOUSA (REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE, LINDALZIR MARIA DE SOUSA)
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara para receber Certidão de Crédito, de seu constituinte. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6069/2009
Processo Nº: ConPag 00118-2007-082-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE..: MAQPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
CONSIGNADO(A): TCHARLIANNI DE ARAÚJO REGO
ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos à execução opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 380/384, devidamente atualizados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes. Ap. de Goiânia, 24 de julho de 2009 (6ª f.). PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6068/2009
Processo Nº: RT 00773-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVY FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): A.J.F. SERVICE ADMIST. DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 04.08.2009, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Sem prejuízo da determinação supra, atualizem-se os cálculos.

Notificação Nº: 6099/2009
Processo Nº: RT 01611-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIS EDUARDO RAMOS JUBE
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador da reclamada: Comparecer a esta Secretaria para receber o caderno espiral que se encontra aqui arquivado, sob pena de incineração, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6110/2009
Processo Nº: RT 01862-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSICLEIDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS BURITI LTDA. + 004
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito de sua constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 6073/2009
Processo Nº: RT 00715-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE MARTINS ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 14.09.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e seus procuradores. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes às fls.213 e 218.

Notificação Nº: 6101/2009
Processo Nº: RT 01304-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da reclamada: Comparecer a esta Secretaria para receber o cheque mencionado na certidão de fl.72, no prazo de 05 dias. Ap. de Goiânia, 27 de julho de 2009 PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6104/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do reclamado: Comparecer a esta Secretaria para receber as guias do TRCT, no prazo de 05 dias. Aparecida de Goiânia, 27 de julho de 2009. Platon Teixeira de Azevedo neto Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6084/2009
Processo Nº: ET 01577-2008-082-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: MARIA EDNA DE FREITAS APOLINÁRIO
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora da Reclamante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados por MARIA EDNA DE FREITAS APOLINÁRIO, para declarar insubsistente a penhora realizada nos autos 637/2007, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, fazendo-os conclusos. Custas, no valor de R$ 44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, inciso V, da CLT, a serem suportadas pela executada nos autos principais. Intimem-se as partes. Ap. de Goiânia, 24 de julho de 2009 (6ª f.). PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6097/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VANIA RODRIGUES VARGAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ RONALDO GONÇALVES E CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: VALDIR SILVA MACIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber Alvará Judicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 6103/2009
Processo Nº: RT 01866-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO CARLOS CRUVINEL TELES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARRO)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber a certidão crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6083/2009
Processo Nº: ET 01977-2008-082-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: MARIA EDNA DE FREITAS APOLINÁRIO
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): PEDRO SABINO DIAS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados por MARIA EDNA DE FREITAS APOLINÁRIO, para declarar insubsistente a penhora realizada nos autos 812/2007, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, fazendo-os conclusos. Custas, no valor de R$44,26, a serem suportadas pela executada nos autos principais. Intimem-se as partes. Ap. de Goiânia, 24 de julho de 2009 (6ª fl.). PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6093/2009
Processo Nº: RTSum 02108-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENY CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista dos embargos de fl. 242/247. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6096/2009
Processo Nº: RTOrd 02243-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para depositar a sua CTPS nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6080/2009
Processo Nº: RTOrd 02356-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LINDOMAR GOMES DE MATOS REP. P/ GENITORA SRª NÚBIA LIMA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 178/182, opostos por NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida pelo ESPÓLIO DE MANOEL LINDOMAR GOMES DE MATOS, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Ap. de Goiânia, 24 de julho de 2009 (6ª f.). PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6094/2009
Processo Nº: RTOrd 02465-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, depositar sua CTPS nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para as devidas anotações. Intime-se o REclamante.

Notificação Nº: 6081/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6082/2009
Processo Nº: RTSum 00583-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 141/142, opostos por FLAVIANO APARECIDO DE SOUSA, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de ARG LTDA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, do recurso ordinário de fls. 133/138 para, querendo, oferecer contra-razões. Ap. de Goiânia, 24 de julho de 2009 (6ª f.). PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO.JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6070/2009
Processo Nº: ET 00955-2009-082-18-00-6 2ª VT
EMBARGANTE..: ELIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ANTÔNIA LEITE RIBEIRO
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por ELIO MARTINS PEREIRA e, no mérito julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas em virtude da interposição dos presentes embargos, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem suportadas pelo executado nos autos principais. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria: 1) juntar cópia da presente sentença nos autos RT nº 01646-2008-082-18-00-2; 2) determinar a suspensão dos atos executórios em face do embargante Elio Martins Pereira, excluindo-o da relação processual; e 3) proceder à liberação do valor bloqueado à fl. 170 dos autos principais ao embargante. Intimem-se as partes. Ap. de Goiânia, 24 de julho de 2009 (6ª f.). PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6109/2009
Processo Nº: RTOrd 01206-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que o pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.

Notificação Nº: 6079/2009
Processo Nº: RTOrd 01244-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO MAURÍCIO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora do Reclamante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.ANTE O EXPOSTO, ex officio, declino da competência, nos termos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Comarca de Aparecida de Goiânia-GO), mediante prévias baixas nos registros pertinentes. Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e por aplicação analógica da alínea 'c' da Súmula nº 214 do Colendo TST, remetam-se os autos à Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, com as homenagens de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 24 de julho de 2009 - 6ªf. Platon Teixeira de Azevedo Neto. Juiz do Trabalho.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5555/2009
Processo Nº: RT 00847-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ROSA ALEXANDRE + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA (CAVEL) + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, indicar meios aptos para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5556/2009
Processo Nº: RTOrd 01160-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI JOSÉ DAS CHAGAS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5557/2009
Processo Nº: RTOrd 01161-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOUTO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5539/2009
Processo Nº: RTSum 00705-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PORTAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 70/71, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 280/2009
PROCESSO: RT 00991-2002-161-18-00-0
RECLAMANTE: CICERIANO AFONSO DE FREITAS
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o SÓCIOEXECUTADO TIAGO LEANDRO MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária (R$239,61), bem assim para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de TIAGO LEANDRO MARTINS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO MARTA APARECIDA DORÍSSIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 281/2009
PROCESSO: RT 00034-2006-161-18-00-8
RECLAMANTE: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA
RECLAMADA: M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados CELIO BISPO SAORES e PEDRO LUIZ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a manifestarem para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de CELIO BISPO SAORES e PEDRO LUIZ DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 276/2009
PROCESSO : RT 01235-2006-161-18-00-2
EXEQÜENTE: JAKELINE PEREIRA NUNES
EXECUTADO: R. RODRIGUES RIBEIRO (CASA DE PÃES PÃO QUENTE)
Data da Praça 26/08/2009 às 09 horas
Data do Leilão 16/09/20098 às 10 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 232,

encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO COELHO DE GODOY, QD. 19, Nº 37, CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Renato Rodrigues Ribeiro, e que é(são) o(s) seguinte(s): 05 (cinco) conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras de madeira de lei, sendo cada mesa medindo 1,20m 0,90m, com estado de uso e conservação: bom, sendo cada conjunto no valor de R$300,00, perfazendo o total de R$1.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREIRTAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 279/2009
PROCESSO : RT 00246-2007-161-18-00-6
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: PROTEGE LAR VENDAS DE PRODUTOS INSETICIDAS E DE SEGURANÇA E APLICAÇÕES LTDA. (INSET LAR)
Data da Praça 26/08/2009 às 09 horas
Data do Leilão 16/09/2009 às 10 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA, Nº345, QD. 25, LT. 06, SALA 02 CENTRO CEP 75.690-000 - CALDAS NOVASGO, na guarda do fiel depositário, Sr. Frederico Marques de Andrade, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) escrivania em forma de L, com 02 mesas, sendo 01 com 03 gavetas e uma outra com repartição para teclado; todas em cor azul composta de 03 cadeiras, sendo 01 com 04 rodas; estado de uso e conservação, boa. Avaliada em R$800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 282/2009
PROCESSO : CPEX 00489-2008-161-18-00-5
EXEQÜENTE: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
EXECUTADO: LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL
Data da Praça 26/08/2009 às 09 horas
Data do Leilão 16/09/2009 às 10 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara do Trabalho de Caldas Novas, com endereço na Rua 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 20, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ORCALINO SANTOS, ESQ. C/ RUA JOÃO CRISÓSTOMO, QD. 11-A, EDIF. OSCAR SANTOS CENTRO CEP - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) sala comercial autônoma de nº 28, matrícula nº 26.914, descrita às folhas nº 06/07 dos autos, para garantia da execução no valor de R$2.080,65 (dois mil, oitenta reais e sessenta e cinco centavos), atualizada até 28/02/2007, contendo: sala, banheiro, com area total construída de 27.9638m², ou seja, 0.8256% da área total construída de 27,9638m², constituído no lote nº 01, da quadra nº 11-A, situado na Av. Orcalino Santos, esquina com a Rua João Crisóstomo, Centro, nesta, Edifício denominado PREFEITO OSCAR SANTOS. O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE PENHORADO NA JUSTIÇA ESTADUAL (AÇÃO 950429691 PROPOSTA POR SAGA S/A GOIAS AUTOMÓVEIS), bem como por outra penhora realizada pela Vara do Trabalho de Caldas Novas (ação 950/2005-7 e 1011/2007-1), conforme certidão de matrícula de fl. 35 dos autos da CP 00489-2008-5. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3869/2009
Processo Nº: RT 00226-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING & IND. SOLUTIONS S/C
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE os embargos à execução opostos por RCM ENGINEERING & IND. SOLUTIONS S/A em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3863/2009
Processo Nº: AEX 00308-2007-141-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: EDÉZIO APARECIDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
REQUERIDO(A): AGNALDO VENÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, fica Vossa Senhoria intimado a fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, uma vez que não houve licitantes na praça realizada no dia 23/07/2009.

Notificação Nº: 3879/2009
Processo Nº: RT 00633-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO COSTA TELES + 002
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Ante a comprovação precedente, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Intime-se a parte reclamada para efetuar o recolhimento das custas processuais

da execução, no valor de R$11,06, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-o nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Comprovado o recolhimento, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3892/2009
Processo Nº: RT 00861-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando evidente erro material no despacho de fls. 215 com relação a parte, chamo o feito à ordem para revogar o referido despacho, bem assim a intimação da reclamada às fls. 216. Manifeste-se o reclamante sobre os termos da petição de fls. 211/212, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 3896/2009
Processo Nº: RT 01069-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉM GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam as partes intimadas que foi reencluído o feito em pauta para audiência de encerramento de instrução no dia 05.08.2009 às 15h10, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 3898/2009
Processo Nº: RTOrd 01269-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO HONÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3891/2009
Processo Nº: RTOrd 01425-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RONALDO CORDEIRO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS: Converto o importe constante às fls. 34 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3878/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ BERNARDES
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIASSA & MONTEIRO BENEF. COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo de fls.91/92 para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. A contribuição previdenciária deverá, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base a proporcionalidade das verbas salariais postuladas na inicial, sob pena de execução fulcrada no inciso VIII do art.114 da Constituição Federal. Custas pela parte reclamante no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor avençado de R$600,00, isenta. Tendo em vista que o valor da transação é inferior ao valor teto de contribuição previdenciária, na forma da Portaria MF nº 283/2008, deixa de ser procedida a intimação da União através da Procuradoria Federal, prevista no § 4º, do art. 832 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 3876/2009
Processo Nº: RTSum 00368-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar guia para levantamento de depósito, no prazo de 5 dias, referente à devolução do valor bloqueado via convênio BacenJud.

Notificação Nº: 3868/2009
Processo Nº: RTSum 00442-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$670,22, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3870/2009
Processo Nº: RTSum 00442-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$670,22, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3873/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$368,46, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3865/2009
Processo Nº: RTSum 00551-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$230,39, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral

Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a segunda reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3866/2009
Processo Nº: RTSum 00551-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$230,39, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a segunda reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3867/2009
Processo Nº: RTSum 00551-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$230,39, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a segunda reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3871/2009
Processo Nº: RTSum 00551-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$230,39, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a segunda reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3882/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA EXECUTADA: Converto o importe constante às fls. 67 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3883/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA EXECUTADA: Converto o importe constante às fls. 68 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3881/2009
Processo Nº: RTSum 00583-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA EXECUTADA: Converto o importe constante às fls. 68 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3887/2009
Processo Nº: RTSum 00603-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$304,46, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a primeira reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3885/2009
Processo Nº: RTOrd 00651-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$354,02, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a primeira reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias,

proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3902/2009
Processo Nº: RTSum 00850-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Fica V. Sa. Intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar Alvara para saque do FGTS depositado, prazo legal.

Notificação Nº: 3875/2009
Processo Nº: RTSum 00852-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO HUMBERTO SEVERINO
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SIRLENE DE FÁTIMA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3880/2009
Processo Nº: RTSum 00871-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA: Defiro o prazo de 20 dias para comprovação do recolhimento previdenciário, conforme requerido pela segunda reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 3877/2009
Processo Nº: RTSum 00881-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
RECLAMADO(A): ELBER TOMAZ GODOI (CONSULTORIO ODONTOLÓGICO)
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3903/2009
Processo Nº: RTSum 00912-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): REGINALDO AIRES VIEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3874/2009
Processo Nº: RTSum 00918-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3901/2009
Processo Nº: RTSum 01141-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): MARIA VERÔNICA FERNANDES MAIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de reclamatória trabalhista, ajuizada com a finalidade de pagamento de honorários corretagem devidos ao reclamante, em razão do cumprimento de mandato que lhe fora outorgado pelos reclamados. Todavia, não obstante a competência material desta Justiça Especializada tenha sido ampliada por força da EC nº 45/2004, ela não alcança a presente lide, permanecendo a atribuição da Justiça Estadual para processar e julgar ação alusiva a relações contratuais de caráter eminentemente civil, diversa da relação de trabalho. Neste sentido a orientação do seguinte precedente jurisprudencial: "CONFLITO - AÇÃO DE COBRANÇA - CORRETAGEM -JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Compete à Justiça estadual o conhecimento de ação em que corretor cobra remuneração pela aproximação que possibilitou a venda de determinados imóveis" (STJ – CC 70349 - Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 06/08/2007 p. 457, Decisão: 27/06/2007. Destarte, em face de todas as razões suso expendidas, com fulcro no § 1º do art. 795 da CLT c/c art. 113 do CPC, declino, ex officio, da competência para julgamento do presente feito, fazendo-o em favor do MM. Juízo da Justiça Comum desta Comarca, a quem couber por distribuição. Intime-se. Remetam-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Catalão-GO, com nossas homenagens e as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5034/2009
Processo Nº: RTOrd 00567-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURIVALDO PRAXEDES ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) - Tomarem ciência de que a Audiência para Oitiva da Testemunha MIGUEL DE SOUSA CASTRO, indicada na CPI nº 364/2009, foi designada para o dia 04/08/2009, às 12h50min.

Notificação Nº: 5038/2009
Processo Nº: RTOrd 01316-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA RIBEIRO DE ABREU LOUSADA
ADVOGADO....: RAFAEL DE FREITAS BARRETO
RECLAMADO(A): TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por ROMILDA RIBEIRO DE ABREU LOUSADA em face de TOCTÃO ENGENHARIA LTDA ,para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pela autora de R$ 1.100,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 55.000,00, das quais fica isenta em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes. Ceres, 24 de julho de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5039/2009
Processo Nº: RTOrd 01321-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JANUÁRIO VENÂNCIO BARBOSA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO JANUÁRIO VENÂNCIO em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA +05, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.200,00, no importe de R$ 24,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 17 de julho de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO ¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5036/2009
Processo Nº: RTOrd 01324-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.200,00, no importe de R$ 24,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 16 de julho de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5037/2009
Processo Nº: RTOrd 01324-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.200,00, no importe de R$ 24,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 16 de julho de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5035/2009
Processo Nº: RTOrd 01376-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: REGINALDO BORGES CAMPOS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DIMAS LACERDA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES em face de PAULO CEZAR DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Diante das irregularidades apresentadas, após o trânsito em julgado, expeça-se ofícios à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 23 de julho de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 149/2009
PROCESSO Nº RT 00850-2007-171-18-00-0
RECLAMANTE: ORLANDO DE SENA NOLETO
RECLAMADO(A): ERIKA BEATRIZ THYSSEN E CIA LTDA.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ORLANDO DE SENA NOLETO, CPF/CNPJ: 476.255.891-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, em trinta (30) dias, indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2640/2009
Processo Nº: RT 00518-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 277, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Libere-se ao exequente o valor objeto da guia de fls. 261 e aguarde-se a realização do leilão.'

Notificação Nº: 2642/2009
Processo Nº: RT 01177-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ALBERT ANDRADE
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO VAN-GUALBERTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS(AS): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 487, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Revogo o despacho de fls. 486, diante de equívocos no seu conteúdo. Homologo o acordo noticiado às fls. 483/485, no importe de R$12.000,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora dos executados até 30.07.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; os executados, inclusive, para recolher as custas, bem como a contribuição previdenciária e, até 30.07.09, comprovar nos autos, sob prosseguimento da execução no particular, o que desde já fica determinado, em caso de omissão. Caso transcorra in albis o prazo a que se refere o §3° supra e os executados comprovem espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, dê-se ciência à União acerca da sentença (bem como à DRT e CEF), dos cálculos e do presente despacho e, em não havendo interposição de recurso pela União, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2634/2009
Processo Nº: RT 00818-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CENTRAL FORMOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 194, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2641/2009
Processo Nº: ACCS 00414-2008-211-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): EDMAR ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 134, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. O valor que a exequente menciona no requerimento de fls. 130/131 representa parte do débito a título de contribuição sindical, decorrendo do bloqueio de fls. 55, e não custas processuais como alega, as quais ficaram a cargo do executado, conforme decisão de fls. 110, §5°. Não há falar-se, daí, em desoneração da responsabilidade de comprovação de recolhimento da contribuição sindical. Int. e aguarde-se o cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 2632/2009
Processo Nº: RT 00510-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A. + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS(AS): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 131, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Considerando que comprovado o recolhimento apenas da contribuição previdenciária(fls. 128/129), convolo em penhora os bloqueios de fls. 116/117. Intimem-se as executadas acerca da constrição. Não havendo embargos, recolham-se as custas em guia própria, utilizando-se da conta de fls. 121, e, em seguida, devolva-se o saldo remanescente da mesma à segunda reclamada, bem como libere-se à primeira reclamada o valor da conta de fls. 120. Feito, proceda-se ao levantamento do bloqueio de valores que eventualmente tenha sido feito em decorrência da ordem de fls. 122. Após, cumpra-se a determinação de fls. 78, penúltimo parágrafo. Expirado o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 2629/2009
Processo Nº: ACCS 00653-2008-211-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): GERCINO GOMES LAMOUNIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Intimem-se, sob pena de execução, o que fica desde já determinado na omissão: a)o réu a, no prazo improrrogável de 48 horas, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais; b)a autora a, no mesmo prazo supra, comprovar o recolhimento das custas.'

Notificação Nº: 2633/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL FORMOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 108, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2643/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 76, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 71/73, no importe total de R$3.163,86(sendo R$2.862,37 a título de contribuição sindical rural de 2004 a 2008 e R$301,49 a título de honorários advocatícios). Recolham-se as custas, com utilização dos valores penhorados nos autos, e devolva-se o remanescente ao executado. Deverá a acionante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da parte adversária, no que pertine aos honorários advocatícios, até 15.04.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitada tal verba, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Deverá o acionado, no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais, sob pena de execução, o que fica desde já determinado, em seu silêncio. Caso o devedor comprove espontaneamente o recolhimento retro mencionado e em transcorrendo in albis o prazo a que se refere o § 5° supra, arquivem-se os autos. Intimem—se.'

Notificação Nº: 2638/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TEMOSIRES JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): Fica V. Sa. intimada de que a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada foi designada para o dia 02/09/09, às 14:30 horas, em conformidade com o despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, indefiro a realização da perícia médica e determino a inclusão do feito na pauta do dia 02/09/09, às 14:30 horas, para encerramento da instrução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2639/2009
Processo Nº: RTOrd 00321-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS BATISTA DOS SANTOS FILHO + 001
ADVOGADO....: PRISCYLLA FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): BINATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLÉOS VEGETAIS LTDA (BIODISEL)
ADVOGADO....: LUIZ BRASIL CORREA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 333, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, intimem-se os reclamantes a juntar comprovante de que são inscritos no INSS como dependentes do de cujus, nos termos da Lei n° 6.858/80, art. 1º.'

Notificação Nº: 2635/2009
Processo Nº: RTOrd 00341-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS REIS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS(AS): FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, ÀS FLS. 42/46. PRAZO LEGAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2019/2009
PROCESSO: RTSum 00411-2009-211-18-00-3
RECLAMANTE(S): PAULO SAMPAIO DE LACERDA
RECLAMADO(A/S): LEME SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 07.430.639/0001-56
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), LEME SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 24/27, proferida no dia 17.06.2009, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte: "DISPOSITIVO: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR PAULO SAMPAIO DE LACERDA EM FACE DE LEME SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA INICIAL, PARA DECLARAR A DATA DE ENCERRAMENTO DO PACTO COMO SENDO 29.03.09, E CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009(03/12); ADICIONAL DE 1/3 SOBRE AS FÉRIAS DE 2008/2009; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 DE 2009(03/12); AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO; MULTA DA CLT, ART. 477, §8º, POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; HORAS EXTRAS TRABALHADAS POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1\3, 13ºS SALÁRIOS, E FGTS + 40%; DEVERÁ TAMBÉM O RECLAMADO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OS DEPÓSITOS PARA O FGTS DE TODO O PERÍODO LABORADO PELO AUTOR, ASSIM COMO DA RESPECTIVA MULTA DE 40%¨EM RAZÃO DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, DEPOSITANDO EM JUÍZO, AINDA NO MESMO PRAZO, AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO AUTOR AO BENEFÍCIO DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DO FGTS + 40% E DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA AO SEGURO DESEMPREGO, EM VALOR EQUIVALENTE AO QUE O AUTOR PERCEBERIA SE REGULARMENTE HABILITADO, CONFORME AS REGRAS VIGENTES; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, ALÉM DE ANOTAR A BAIXA DO CONTRATO NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NOS FUNDAMENTOS, INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PLEITOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E JURÍDICO, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Encargos fiscais e previdenciários, conformefundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R$5.000,00, para fins de direito. Cientes os presentes. Intime-se o reclamado revel. Às 09:39 horas, encerrou-se a audiência.' E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. De ordem, assinado pela Subdiretora de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. Neuza Maria de Oliveira Santos Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RT 00689-2004-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DENAIR CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ DO COUTO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: ``1. Defiro os requerimentos formulados pelas Partes (fls. 423/424 e 426/427). 2. Assim, cancelo o leilão designado às fls. 419. 3. Intimem-se, dando-se ciência do inteiro teor deste despacho: a) as Partes, via de seus Procuradores; b) o Leiloeiro, para ciência. 4. Após, aguarde-se o termo final do acordo de fls. 387/389 (fls. 390).´´

Notificação Nº: 4304/2009
Processo Nº: RT 01037-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (SUCESSORA DE PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA) + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade interposta pelas Executadas (fls. 510/515) e da nomeação de bens promovida pelas Devedoras às fls. 519/536, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 4305/2009
Processo Nº: RT 01037-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (SUCESSORA DE PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA) + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade interposta pelas Executadas (fls. 510/515) e da nomeação de bens promovida pelas Devedoras às fls. 519/536, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 4306/2009
Processo Nº: RT 01037-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (SUCESSORA DE PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA) + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade interposta pelas Executadas (fls. 510/515) e da nomeação de bens promovida pelas Devedoras às fls. 519/536, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 4290/2009
Processo Nº: ACCS 00087-2007-221-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS
REQUERIDO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``1. Homologo os cálculos de fls. 280/285, fixando a dívida em R$786,05 (setecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento, sendo que desse valor, R$663,03 refere-se ao acordo inadimplido, acrescido da multa, R$27,80, às Custas Processuais, R$89,24, às Custas Executivas e R$5,98, às Custas de Liquidação. 2. Intimem-se as Partes, sendo o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Executada, ainda, para comprovar o pagamento dos valores supra, no prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento da execução. 3. No silêncio, designe-se novo leilão do bem penhorado às fls. 223, observando-se, no que couber, as diretrizes lançadas às fls. 236. 4. O disposto supra já atende ao requerimento formulado pelo Credor, às fls. 287.´´

Notificação Nº: 4285/2009
Processo Nº: RT 01029-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO FRANCISCO DA CINTAS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOSÉ INÁCIO HARTMANN
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 40,54 (quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 78, fixando a dívida em R$40,54 (quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$40,34 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,20, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 4289/2009
Processo Nº: RTOrd 01107-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: ``1. Ante o trânsito em julgado da sentença, determino a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para liquidação e demais atos executórios até o efetivo cumprimento da obrigação contida no título exeqüendo, nos termos do art. 217-A, parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional. À Secretaria, para providenciar. 2. Antes, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para ciência.´´

Notificação Nº: 4295/2009
Processo Nº: RTOrd 01156-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: ``1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/08/2009, às 14h30min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 4296/2009
Processo Nº: RTOrd 01156-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: ``1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/08/2009, às 14h30min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 4302/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA LAGO DO CAMPO + 001
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 160/168, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar os reclamados FAZENDA LAGO DO CAMPO e NELSON CURADO BERQUO a pagar ao reclamante DERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 19.874,90 (dezenove mil e oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 4310/2009
Processo Nº: RTOrd 00797-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ALMEIDA DA CUNHA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): MARTINS LINO E CARDOSO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 81/96, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4294/2009
Processo Nº: RTOrd 00807-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOMARI ANTÔNIO CORREIA LEITE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE GOIÁS
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 59/62, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto,julga-seIMPROCEDENTES os pedidos realizados por JOMARI ANTÔNIO CORREIA LEITE em face de SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE GOIÁS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.´´

Notificação Nº: 4286/2009
Processo Nº: RTOrd 00857-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BADIA RODRIGUES PÓVOA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 40,12(quarenta reais e doze centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 19, fixando a dívida em R$40,12 (quarenta reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$39,92 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,20, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 4287/2009
Processo Nº: RTSum 00859-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 43,25 (quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 19, fixando a dívida em R$43,25 (quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$43,03 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,22, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 4288/2009
Processo Nº: RTSum 00877-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DIAS MENDANHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MILO NEGRÃO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 20, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4293/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 57/60, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``DIANTE DO EXPOSTO, resolve o MM. Juízo da Vara do Trabalho de GOIÁS - GO, declarar o feito extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC c/c 769 da CLT, tudo conforme exposto na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra opresente dispositivo.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1525/2009
Processo Nº: ACCS 00766-2007-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ELOI PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Diante da certidão de fl. 122, a qual informa o não bloqueios em contas do executado, tampouco há um veículo cadastrado junto ao banco de dados do Detran Goiás, requerer o que de interesse, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1532/2009
Processo Nº: RT 00047-2008-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ NONATO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o crédito do autor para levantamento, no importe de R$1.647,73.

Notificação Nº: 1532/2009
Processo Nº: RT 00047-2008-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ NONATO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o crédito do autor para levantamento, no importe de R$1.647,73.

Notificação Nº: 1524/2009
Processo Nº: ACCS 00180-2008-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANA ROSA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Diante da certidão de fl. 103, a qual informa o não bloqueio em contas da executada, tampouco veículo cadastrado junto ao banco de dados do Detran Goiás, requerer o que de interesse, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1528/2009
Processo Nº: RTOrd 00568-2008-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA
ADVOGADO....: FÁBIO PINHEIRO GAZZI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que os autos em epígrafe foram remetidos à Justiça Comum Estadual (Comarca de Israelândia-GO).

Notificação Nº: 1523/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DE BRITO FILHO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Tomar ciência da conversão do bloqueio judicial noticiado às fl.43/45, no importe de R$563,08 (quinhentos e sessenta e três reais e oito centavos), em penhora, bem como do prazo para embargos.

Notificação Nº: 1526/2009
Processo Nº: CartPrec 00284-2009-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA OGENIA
REQUERIDO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL
ADVOGADO....: ONILDO ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 21/08/2009, às 09:01 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 07/10/2009, às 09:32 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 17 dos autos supracitados.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 047/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00284-2009-151-18-00-3
RECLAMANTE: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: DIVINA ALVES CRUVINEL
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 21/08/2009 às 09:01 horas
Data do Leilão 07/10/2009 às 09:32 horas

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$198.900,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 09, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SANTA LUZIA, JACUAB, ZONA RURAL CEP 76.140-000 - AMORINÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): – UMA (01) GLEBA DE TERRAS, COM ÁREA DE 13 ALQUEIRES E 26 LITROS, OU 64,49,30, DE CULTURA E CAMPO, NA FAZENDA JACUBA, LUGAR DENOMINADO SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS-GO, DE PROPRIEDADE DA DEVEDORA, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DO REGISTRO Nº 2.346, LIVRO 2-N, FLS. 127, JUNTO AO CRI DE AMORINÓPOLIS-GO. O MENCIONADO IMÓVEL NÃO POSSUI BENFEITORIAS, SENDO DESTINADA A PASTAGENS E PARTE EM CERRADO, CERCADA COM CERCAS DE ARAME LISO E FARPADO, REGULAR EM ÁGUA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por RANÚLIO MENDES MOREIRA, em 24/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7953/2009
Processo Nº: RT 01076-2005-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA SAMPAIO COELHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009 ÀS 10:16 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 209/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7935/2009
Processo Nº: RT 02325-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MASTER ITUMBIARA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7956/2009
Processo Nº: RT 00977-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DE AQUINO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OLIVIO RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDIVINO MARQUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009 ÀS 10:14 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 308/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7932/2009
Processo Nº: RT 01982-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7933/2009
Processo Nº: RT 02047-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JONALDO ALVES NERIS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7939/2009
Processo Nº: AIND 02488-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: GLEDSOM MENDES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WALTER WATANABE JUNIOR
REQUERIDO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHOS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes Reclamantes, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás nº 988/2009 e 989/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7938/2009
Processo Nº: RTOrd 03009-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: WESLEY GOMES CARNEIRO
RECLAMADO(A): FRANGOIANO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás nº 970/2009 e 971/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7949/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA -ME(MOTEL SKORPIUS)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DAS PARTE EXEQUENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009 ÀS 10:12 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 294/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7940/2009
Processo Nº: RTSum 00439-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DJANIRA SADOCO FELIX
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 71, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7934/2009
Processo Nº: RTOrd 00814-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7942/2009
Processo Nº: RTSum 00880-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO TEIXEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7937/2009
Processo Nº: CauInom 00934-2009-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: WELLINGTON CARLOS VALADÃO
ADVOGADO: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 110, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc., Por meio de uma análise dos autos principais, verifica-se que o feito já se encontra na fase de execução. Desse modo, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através da penhora do bem indicado, não havendo, já nesse momento processual, necessidade de determinar o arresto. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇAO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão. Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 800,00, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7941/2009
Processo Nº: RTOrd 01163-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES GERÔNIMO NETO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7943/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TOMÁS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7944/2009
Processo Nº: RTSum 01915-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7945/2009
Processo Nº: RTSum 01971-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 309/2009
PROCESSO Nº RT 01076-2005-121-18-00-6
EXEQÜENTE: CARMELITA SAMPAIO COELHO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Data da Praça 06/10/2009 às 10:16 horas
Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls.115, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BANDEIRANTES, Nº 735 JARDIM AMÉRICA CEP 75.523-360 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 02 (dois) equipamentos conhecidos por “Richard”, em inox, usado para servir refeição, avaliados em R$800,00 (oitocentos reais) cada, totalizando R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais); 02) 04 (quatro) caixas térmicas, cor branca, avaliadas em R$800,00 (oitocentos reais) cada, totalizando R$3.200,00 (três mil e duzentos reais); 03) 01 (um) freezer, marca Prosdócimo cor branca, 02 portas, avaliado em R$1.000,00 (um mil reais). VALOR TOTAL DOS BENS: R$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 308/2009
PROCESSO Nº RT 00977-2008-121-18-00-3
EXEQÜENTE: FERNANDO RODRIGUES DE AQUINO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: OLIVIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): VALDIVINO MARQUES DA COSTA

Data da Praça 06/10/2009 às 10:14 horas
Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fls.95, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JURUÁ, N. 897, CENTRO CEP 75.600-000 - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (uma) carreta de madeira, capacidade 4.000kg (quatro mil quilos), com 04 (quatro) pneus, em bom estado, avaliada em R$8.000,00 (oito mil reais). VALOR TOTAL DO BEM: R$8.000,00 (oito mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 307/2009
PROCESSO Nº RTSum 01735-2009-121-18-00-8
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "O reclamante, qualificado, ajuizou ação em face do reclamado, postulando o pagamento das parcelas elencadas na petição inicial. Notificado, o reclamado não compareceu. Com a desistência do pedido de adicional de insalubridade/periculosidade, encerrou-se a dilação probatória. É o relatório. Apesar de notificado, o reclamado não compareceu, o que caracteriza a revelia dele, que tem o condão de elevar à categoria de verdade processual os fatos apresentados pela parte autora, o que não exclui do juízo o enquadramento jurídicos deles. Em face das premissas assentadas no parágrafo anterior, defere-se o pagamento das parcelas postuladas nas letras A, B, C, D, E, F, H da petição inicial. Indefere-se a cominação do artigo 467 da CLT pois não houve comparecimento. Defere-se a assistência judiciária, em face da hipossuficiência declarada. Ante ao exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos, para o fim de condenar o reclamado, ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS, a pagar ao reclamante, CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado, R$5.000,00. Juros e correção monetária na forma legal. Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF, SRTE. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado." E para que chegue ao conhecimento de ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 310/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01862-2009-121-18-00-7
RECLAMANTE: JOSÉ EDMILSON SOARES PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FRANCA LTDA
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.17/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "O reclamante, qualificado, postula o pagamento de parcelas rescisórias. Citada, a reclamada não compareceu. É o relatório. Considerando que a reclamada não atendeu à citação, reconheço a revelia dela, que tem o condão de elevar à categoria de verdade processual os fatos apresentados pela parte autora, o que não exclui do Juízo o enquadramento jurídico deles. Em face da revelia, defere-se o pagamento de aviso prévio com projeção contratual, 13º salário, férias com 1/3, multa fundiária, multa do art. 477 da CLT. Indefere-se a cominação do artigo 467 da CLT pois não houve comparecimento. Indefere-se o pedido de indenização de seguro desemprego uma vez que a presente decisão, que reconhece a dispensa sem justa causa, aliada à CTPS do reclamante, possibilita a postulação de tal benefício, nos termos da Resolução 467 do CODEFAT, inexistindo, assim, prejuízos. Cópia da presente decisão autoriza ao reclamante o levantamento do FGTS depositado. Defere-se a assistência judiciária, ante a declaração de hipossuficiência. Deverá a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado, anotar o contrato na CTPS do reclamante, constando os dados da inicial. Isto posto, acolho parcialmente os pedidos, para o fim de condenar a reclamada, AUTO POSTO FRANCA LTDA., a pagar ao reclamante, JOSÉ EDMÍLSON SOARES PEREIRA, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado, R$5.000,00. Juros e correção monetária na forma legal. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e CEF. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada." E para que chegue ao conhecimento de AUTO POSTO FRANCA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5032/2009
Processo Nº: RT 01167-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Isto posto: a. não são conhecidos os embargos opostos pela Companhia Energética de Goiás; b) é conhecida a impugnação oposta pela União; c. considera-se improcedente a pretensão contida nesta impugnação. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 5033/2009
Processo Nº: RT 01167-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CELG S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Isto posto: a. não são conhecidos os embargos opostos pela Companhia Energética de Goiás; b) é conhecida a impugnação oposta pela União; c. considera-se improcedente a pretensão contida nesta impugnação. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 5026/2009
Processo Nº: RT 00871-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGÉRIO ORTEGA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 761/776. Prazo legal.

Notificação Nº: 5034/2009
Processo Nº: RT 01688-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANICETO & ANICETO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. A nova tentativa de obter valores em contas bancárias dos devedores não logrou êxito (fls. 256/258). 2. Intimem-se os devedores a garantir a execução em 30 (trinta) dias. 3. Advirta-se que a omissão conduzirá à possibilidade de recolhimento, aos cofres da União, dos valores já penhorados nos autos.

Notificação Nº: 5030/2009
Processo Nº: RT 00121-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO BARBOSA SGARBI
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Isto posto: a. é conhecida a impugnação oposta pela União; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 5037/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARMANDO TEIXEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a ter vista dos bens oferecidos em garantia da execução às fls. 110/123. Prazo legal.

Notificação Nº: 5038/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EGNALDO DE MORAIS
ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a ter vista dos bens oferecidos em garantia da execução às fls. 109/122. Prazo legal.

Notificação Nº: 5024/2009
Processo Nº: RTOrd 01546-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GARCIA LEMES
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 06/08/09 às 08h30min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1965/2009
PROCESSO: ACCS 00652-2007-111-18-00-2
REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
REQUERIDO: JOSÉ BARBOSA DA SILVA - O BAIANO ME
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ BARBOSA DA SILVA - O BAIANO ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação abaixo: "Fica o devedor intimado de converte-se em penhora a importância de R$119,32 (cento e dezenove reais e trinta e dois centavos), bloqueada em sua conta no Banco Bradesco S.A.." E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ BARBOSA DA SILVA - O BAIANO ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4945/2009
Processo Nº: RT 01476-2004-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTONIO RAFAEL
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): WILLIAM ANTONIO ATTIE + 002
ADVOGADO....: MARCELO FRAGA DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 2º RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão de fls. 379/383 que segue abaixo transcrita: Em análise ao petitório de fls. 306/313, observo que a nulidade de citação alegada não prospera, uma vez que este Juízo valeu-se de toda a cautela possível antes de publicar edital de intimação da r. Sentença. Senão, vejamos. Foram expedidas cartas de intimação para ciência dos então Reclamados da r. Sentença (fls. 51/53), contudo tais retornaram sem sucesso conforme se pode verificar do teor das mesmas às fls. 62/64. Em seguida, por cautela, expediu-se carta precatória para intimação dos mesmos acerca do teor decisório, contudo, consoante certidão de fls. 70, a mesma também restou infrutífera. Daí, a requerimento do Exeqüente (fls. 73), foi expedido edital de citação para ciência dos Executados. Porquanto, improcede a alegação de nulidade de intimação de sentença. Resta frisar, ainda, que o endereço fornecido pelo Executado no primeiro parágrafo da petição de fls. 306, também é utilizado por este Juízo para tentar cientificá-lo dos atos processuais, não tem surtido efeito, conforme se pode verificar do "AR" de fls. 378. Continuando, em análise novamente à petição em debate, observo que o Executado formula pleito que pode ser analisado sem a garantia do Juízo, qual seja: impenhorabilidade de salário. Por amor ao debate, saliento ao Executado que não está amparada pela impenhorabilidade absoluta ou relativa a questão acerca de valores obtidos por meio de empréstimos. Muito pelo contrário. Tal crédito deve sempre ser penhorado, já que são créditos obtidos pela via do sistema financeiro e que, geralmente, são utilizados para investimentos, pagamentos de dívidas e outros mais. Não há razão nenhuma para o Executado invocar o Princípio da Menor Onerosidade para o Devedor, já que entendo que a execução sim deve ser promovida da maneira menos gravosa ao Executado, todavia, em análise aos autos, verifica-se que a execução está atravancada há vários anos, sendo promovidos vários atos executivos, porém nenhum deles surtiram o efeito esperado. Ademais, a penhora on line é um grande instrumento do Judiciário para a efetividade das execuções, uma vez que realiza busca eletrônica e todo e qualquer banco brasileiro, o que imprime celeridade. Quanto à questão da impenhorabilidade da remuneração do Executado, também entende este Juízo, em aplicação do art. 5º da LICC, bem como de outros princípios norteadores de hermenêutica, que a regra insculpida no art. 649, IV do CPC deve ser aplicada em consonância com os princípios e bases do Processo Trabalhista (art. 769 da CLT). O crédito trabalhista tem caráter alimentar, porquanto entendo que a norma acerca da impenhorabilidade do salário deve ser ajustada aos ditames trabalhistas. É que o art. 649, IV do CPC fora forjado com o intuito para amparar o trabalhador dos credores de débitos de natureza civil e não alimentar. Justifico tal afirmação ao se observar o § 2º do mesmo artigo, o qual excepciona quando tratarmos de crédito relativo à prestação alimentícia. Assim, vê-se, sem grande esforço intelectual, que em se tratando de créditos de naturezas diferentes (civil e alimentar) há de sustentar a impenhorabilidade com o vigor da Lei; em contrapartida, em caso de os créditos serem da mesma natureza, então a penhorabilidade deve ser relativizada, justamente para que nenhuma das Partes se veja privada de todo o seu patrimônio, em prejuízo de seu próprio sustento e/ou da própria família. Cabe ao aplicador da lei interpretá-la, retirando-se daí interpretação teleológica, a fim de que não sejam proferidas decisões em absoluta dissonância com os princípios constitucionais, bem como de que, em se transformando o direito numa ciência estanque, cheguem-se a decisões teratológicas. Nesse sentido, assim propugna o Enunciado 70 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, realizada em Brasília-DF, em 23.11.2007, in verbis: "EXECUÇÃO. PENHORA DE RENDIMENTOS DO DEVEDOR. CRÉDITOS TRABALHISTAS DE NATUREZA ALIMENTAR E PENSÕES POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. PONDERAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. POSSIBILIDADE. Tendo em vista a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e da pensão por morte ou invalidez decorrente de acidente do trabalho (CF, art. 100, § 1º- A), o disposto no art. 649, inciso IV, do CPC deve ser aplicado de forma relativizada, observados o princípio da proporcionalidade e as peculiaridades do caso concreto. Admite-se, assim, a penhora dos rendimentos do executado em percentual que não inviabilize o seu sustento". Contudo, assim como mesmo requer a Executada em referida petição, diante do primado da dignidade da pessoa humana, bem como pelo fato de que não se pode chegar ao crédito do Obreiro em detrimento total dos Executados (CPC, art. 620), determino que a penhora se circunscreva a apenas 30% do valor bloqueado, liberando-se, desta forma, o montante de R$ 3.205,75 para a Executada. Sobre o tema assim é o magistério de Manoel Antônio Teixeira Filho1: "A impenhorabilidade, nesse caso, decorre do fato de a remuneração – latu sensu – do trabalho realizado por pessoa física(juízes, professores, funcionários públicos em geral)ser indispensável à sua manutenção e à sua sobrevivência. Os vencimentos, salários, soldos, etc. possuem natureza alimentar, não podendo, por isso, ser objeto de apreensão judicial". Neste sentido, confira as jurisprudências deste Regional, in verbis: 1 - Execução no Processo do Trabalho. - 9ª ed. - São Paulo: LTR, 2005, p. 452. ``ADAPTAÇÃO DO ART.649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exeqüentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quando o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição sobre determinado percentual dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exeqüendo.´´ (M-00023-2004-000-18-00-8, RELATOR: JUIZ BRECO MEDEIROS, DJE nº 14.249, de 13/04/2004, circulado em 14/04/2004). ``MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PARTE DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. AUTORIZAÇÃO. Mostra-se pertinente e salutar o papel político do juiz que, muitas das vezes, e autorizado pelo art. 5º da LICC, tem de julgar por eqüidade, mitigando os rigores da lei. In casu, o interesse social que

detém o exeqüente, credor de verbas salariais (de cunho alimentar, pois), não pode ser suplantado pela proteção ao individualismo da executada, conferida por meio do art. 649, IV, do CPC. Autoriza-se, assim, a penhora de 15% dos proventos da executada. Segurança denegada.´´ (Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos, MS 00067-2004-000-18-00-8, DJE nº 14.263, de 04/05/2004, circulado em 05/05/2004). Diante do acima exposto, INDEFIRO o requerimento de liberação do valor penhorado a título de empréstimo no importe de R$ 21.592,40. Quanto ao pleito de liberação do valor penhorado a título de remuneração, DEFIRO-O EM PARTE, devendo a penhora se limitar a 10% do montante relativo ao salário, considerando o valor declarado por este como sendo aquele que percebe mensalmente, ou seja, R$ 3.143,74. Assim, como se penhorou a quantia de R$ 1.643,12, o valor a ser liberado deverá se restringir à importância de R$ 1.478,81, devidamente corrigido. Confeccione-se o respectivo alvará. Em atenção ao princípio insculpido no art. 620 do CPC, bem como ao requerimento do Exeqüente formulado às fls. 376, DETERMINO que se expeça carta precatória para penhora de bens dos Executado até a garantia integral da execução, a ser cumprido no seguinte endereço: AVENIDA PORTO ALEGRE, N. 2615, CENTRO, SORRISO-MT, dando-se preferência ao veículo de fls. 296. DETERMINO que se retifique a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo-se constar o nome do Procurador do Executado, conforme procuração de fls. 315. Caso não seja frutífera a diligência para penhora acima determinada, DETERMINO que se expeça carta precatória para que seja procedida à penhora de 10% da remuneração do Executado, devendo esta ordem ser cumprida diretamente na Câmara Municipal de Sorriso – MT, ficando o Setor de Pagamentos respectivo responsável por reter a porcentagem acima descrita, fazendo a devida transferência mensal à disposição do MM. Juízo Deprecado até a integral garantia da execução, sob pena de crime de desobediência (CP, art. 330).

Notificação Nº: 4946/2009
Processo Nº: RT 01476-2004-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTONIO RAFAEL
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): WILLIAM ANTONIO ATTIE + 002
ADVOGADO....: MARCELO FRAGA DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 2º RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fl. 421 que segue abaixo transcrito: O Executado requereu na peça de fls.313 e 392, o benefício da assistência judiciária gratuita, juntando declaração de incapacidade financeira à fl. 316. Com efeito, o pedido de assistência judiciária gratuita merece acolhida, conforme art. 4º, da Lei nº 1.060/50, o qual impõe como requisito tão somente a simples afirmativa na própria petição, formulada pelo interessado no benefício e, sem prova em contrário, presume-se estar o mesmo enquadrado na condição. Compulsando os presentes autos, constata-se a instabilidade da situação financeira do Executado, eis que foi bloqueada por meio do BACENJUD a importância de R$ 21.592,40, referente a empréstimo feito pelo mesmo para tentar saldar dívidas, valor este que mantém-se bloqueado, aliada à informação de fl. 392, de que o Executado foi demitido do seu emprego. Ademais, o art. 5º, LXXV, da Constituição Federal contempla a pretensão do Reclamado, de forma clara, por ser norma de aplicação imediata (§ 1º do citado artigo) o qual, recepcionou a falada Lei nº 1.060/50. Assim, acolho o pedido do Reclamado, concedendo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 4953/2009
Processo Nº: RT 00023-2005-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LINO LEITE FILHO
ADVOGADO....: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: 'Convalido o auto de arrematação sob fls. 269/270, a fim de surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o Executado, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 4958/2009
Processo Nº: RT 01457-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRO DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: MATIAS DE ARAUJO NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO Do RECLAMANTE: 'Sobre a proposta do Executado de fls. 619/620, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 4950/2009
Processo Nº: RT 00793-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EUSTACIO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
RECLAMADO(A): JOSE CAMILO
ADVOGADO....: AMARIO CASSIMIRO DA SILVA +02
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: 'Razão não assiste o executado, senão vejamos: a) Compulsando os autos, verifica-se que o acordo entabulado entre as partes (fl. 74, item 1), indica como data de vencimento da 2ª parcela do acordo, o dia 01.out.2008; b) A ata de audiência de fls. 71/72, homologou o acordo; c) No dia 14.out.2008 foi protocolizada pelo exequente petição informando o inadimplemento da 2ª parcela do acordo entabulado entre as partes e por conseguinte, requerendo a aplicação da multa de 50% em face ao não pagamento da parcela em comento (Fls.84); d) No dia 13.mar.2009, o executado teve o importe de R$ 18,15, bloqueado. e) Somente no dia 20.jul.2009, o executado, apresentou comprovante de entrega de envelope, constando no respectivo documento o importe de R$ 1.040,00, comprovante este, datado de 13.out.2008, ou seja, 12 dias de atraso. Destarte, não se pode olvidar que a multa correspondente ao inadimplemento da obrigação de pagar assumida pelo executado quando da aceitação do acordo é de fato, devida pelo mesmo, não podendo se eximir de pagá-la. Não obstante aos fundamentos acima declinados, o documento juntado pelo executado (fls. 108) trata-se de um comprovante de entrega de envelope, o que não significa de fato, o total adimplemento, e sim, uma expectativa de cumprimento da obrigação, uma vez, que somente após aberto o envelope é que a instituição bancária efetua a compensação dos créditos ali encontrados. Sendo assim, indefiro o petitório de fls. 106/107. Prossiga-se com a execução. Intime-se o executado.'

Notificação Nº: 4957/2009
Processo Nº: RT 00811-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PADARIA E CONFEITARIA SABOR DE MINAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: 'Face à negativa da praça e leilão, requeira a Exequente, em 30 (trinta) dias, o que mais for de seu interesse, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pana de suspensão da marcha executiva pelo periodo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.'

Notificação Nº: 4956/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: 'Primeiramente, o exequente quedou-se inerte quanto aos bens indicados pelo executado às fls. 274/275, ficando então compreendido a sua concordância com a respectiva indicação. Destarte, vale ressaltar que a simples nomeação de bens à penhora não implica na imediata constrição dos bens. Assim, ante a não efetivação da penhora dos bens indicados, resta claro que não há garantia da execução até o presente momento, motivo pelo qual, deixo de de conhecer a impugnação aos cálculos de fls. 281/285.'

Notificação Nº: 4962/2009
Processo Nº: RT 00968-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DE OLIVEIRA REGO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): QUITANDA E PAMONHARIA - NAS PESSOAS DO SR. AFRANIO MORAIS DA SILVA E SRA. NORMA MARIA RORIZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: 'Vistos, Homologo o acordo constante nas petições de fls. 77/78, no valor líquido de R$ 3.000,00 a ser pago até 24.12.2009, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam. Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: “Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento” (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 57/58. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Mantenha-se o bloqueio do veículo, conforme fls. 74 dos autos. Após o total cumprimento do acordo ora homologado, promova a Secretaria o desbloqueio do aludido veículo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4961/2009
Processo Nº: RTOrd 01226-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR EUSTAQUIO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO Do RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO: 'Considerando que a decisão dos embargos declaratórios de fls. 505/509 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.'

Notificação Nº: 4948/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ROSIVALDO BISPO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 44 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4949/2009
Processo Nº: RTSum 00052-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO JOSE DE SOUZA BLOISE
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): ENGECON - ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Ante as informações exaradas pelo Juízo Deprecado, às fls. 36/37, em que consta ausência de citação, penhora e avaliação, intime-se o exequente para que este se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, indicando o atual endereço da executada, e ainda, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 4960/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBEM JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MENEZES LIMA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDEZ ZAGO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO Do RECLAMANTE: 'Fica intimado o Reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, jutne aos autos os exames médicos complementares, tal como solicitado pelo Sr. Perito à fl. 219.

Notificação Nº: 4944/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN SELMO SILVA LIMA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): IBIZA CONSTRUTORA
ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA + 01
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Às fls. 12/13 foi homologado acordo, ficando a Reclamada obrigada, dentre outras coisas, a entregar a CTPS, guias de seguro desemprego e TRCT, constando como data de admissão 21/10/2008 e data de afastamento 30/03/2009. Por meio da peça de fl. 32 o Autor informa o indeferimento da percepção do Seguro Desemprego pelo órgão competente, em virtude de não ter alcançado o tempo mínimo para fazer jus a tal benefício e requerendo a retificação da data de afastamento para 13/04/2009. No processo trabalhista, no caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas, conforme artigo 831, parágrafo único, da CLT. Diante do acima exposto e tendo em vista a manifestação da Reclamada de fls. 39, indefiro o requerimento do Reclamante de fl. 32. Intime-se o Reclamante cientificando-o dos termos desta decisão e para que retire os documentos que se encontram à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4951/2009
Processo Nº: RTSum 00438-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): PLUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE MEDEIROS REIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: 'Ciência à Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 4959/2009
Processo Nº: RTSum 00742-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN MATIAS TELES
ADVOGADO....: DORIVAN MATIAS TELES
RECLAMADO(A): JACKSON BEZERRA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO Do RECLAMANTE: 'Indefiro o requerido pelo Reclamante à fl. 15, face aos termos da decisão de fl. 13.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5325/2009
PROCESSO : ExFis 01323-2007-131-18-00-3 (CDA-11.5.05.000922-71; CDA-11.5.05.001519-79; CDA-11.5.05.001520-02; CDA-11.5.06.000875-47; CDA-11.5.06.000876-28; 11.5.06.000877-09; CDA-11.5.06.001019-81)
EXEQÜENTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NERI REBELATO - CPF: 329.265.961-20
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NERI REBELATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 26.123,39, atualizado até 22/05/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NERI REBELATO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5328/2009
PROCESSO Nº ExFis 01332-2007-131-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RT COMERCIO DE CARNES LTDA + 001
CNPJ : 03.028.740/0001-24
CDA : 11.5.04.000787-65 e 11.5.04.001882-77
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RT COMERCIO DE CARNES LTDA, CNPJ: 03.028.740/0001-24, e co-responsável, SR. JOÃO ABRÃO CECILIO, CPF: 413.145.731-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 18.527,43, atualizado até 22/05/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RT COMERCIO DE CARNES LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5331/2009
PROCESSO : ExFis 00453-2008-131-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIAO
EXECUTADO: CEPAR COMERCIO DE ESTRUTURAS PROJETOS E ARMAZENS
LTDA + 001
CNPJ : 01.875.644/0001-96
CDA : 11.5.00.006539-59 e 11.5.00.006524-72
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CEPAR COMERCIO DE ESTRUTURAS PROJETOS E ARMAZENS LTDA, CNPJ: 01.875.644/0001-96, e coresponsável, SR. CARLOS OLIVEIRA DA ROSA, CPF: 093.712.220-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.123,73, atualizado até 22/05/2009 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de

execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CEPAR COMERCIO DE ESTRUTURAS PROJETOS E ARMAZENS LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5331/2009
PROCESSO : ExFis 00453-2008-131-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIAO
EXECUTADO: CEPAR COMERCIO DE ESTRUTURAS PROJETOS E ARMAZENS
LTDA + 001
CNPJ : 01.875.644/0001-96
CDA : 11.5.00.006539-59 e 11.5.00.006524-72
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CEPAR COMERCIO DE ESTRUTURAS PROJETOS E ARMAZENS LTDA, CNPJ: 01.875.644/0001-96, e coresponsável, SR. CARLOS OLIVEIRA DA ROSA, CPF: 093.712.220-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.123,73, atualizado até 22/05/2009 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CEPAR COMERCIO DE ESTRUTURAS PROJETOS E ARMAZENS LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5327/2009
PROCESSO Nº ExFis 00459-2008-131-18-00-7
Reclamante: UNIAO
Credor : UNIAO
Devedor(a): JOSÉ PAULO BONI
Data da Praça 15/10/2009 às 10:20 horas
Data do Leilão 16/10/2009 a partir das 09:30 horas
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 436, KM 50, FAZENDA AGRITER, ZONA RURAL, CRISTALINA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) veículo utilitário, marca GM, modelo S10 EXECUTIVE, motor 2.8, 4x4, diesel, placa KEZ8033, ano 2007, cor preta, cabine dupla, com pneus razoáveis, sem avarias na lataria, pintura com alguns riscos e apresentando tonalidade fosca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6961/2009
Processo Nº: ACCS 00442-2005-191-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
REQUERIDO(A): VERGILIO CIPRIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir, vez que as partes já entabularam um acordo às fls. 82, decorrido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação conforme certidão lavrada às fls. 85. Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6967/2009
Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder a anotação na CTPS do autor. Caso o Reclamado não anote a CTPS do reclamante, fica autorizada a Secretaria da Vara do Trabalho realizar as devidas anotações e comunicar à SRTE/GO para tomar as providências legais (art. 39 da CLT).

Notificação Nº: 6968/2009
Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): KEILA APARECIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder a anotação na CTPS do autor. Caso o Reclamado não anote a CTPS do reclamante, fica autorizada a Secretaria da Vara do Trabalho realizar as devidas anotações e comunicar à SRTE/GO para tomar as providências legais (art. 39 da CLT).

Notificação Nº: 6969/2009
Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): CARLA APARECIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder a anotação na CTPS do autor. Caso o Reclamado não anote a CTPS do reclamante, fica autorizada a Secretaria da Vara do Trabalho realizar as devidas anotações e comunicar à SRTE/GO para tomar as providências legais (art. 39 da CLT).

Notificação Nº: 6964/2009
Processo Nº: RT 00262-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a este Juízo petição de renúncia dos créditos vencidos e vincendos regularmente firmada, conforme disposto na ata de audiência de fls. 413.

Notificação Nº: 6943/2009
Processo Nº: RT 00264-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR BERNARDES VILELA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls. 355/357, vez que se encontra precluso o prazo para a discussão quanto aos valores devidos, conforme se

depreende do teor do despacho de fls. 346. Comprovando os recolhimentos e liberado o saldo remanescente à Reclamada, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6945/2009
Processo Nº: ExProvAS 00746-2008-191-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: SÁDIO DA SILVA CARRIJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EXECUTADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Como a execução encontra-se garantida através do depósito de fls. 189, intimem-se as partes para os fins do art. 844 da CLT, a começar pela Reclamada. Após, conclusos.

Notificação Nº: 6962/2009
Processo Nº: ACCS 01476-2008-191-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ARAGUARYNO GONÇALVES ABICHARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Verifica-se dos autos que as partes entabularam acordo que foi devidamente homologado por este Juízo, em audiência. Ficou consignado na ata de audiência que após dez do vencimento da última parcela (30/01/2009), seria presumido adimplido o acordo. A Autora (CNA) somente em 16/06/2009, ou seja mais de cinco meses, atravessou petição noticiando que o Réu deixou de pagar as parcelas com vencimentos em 30/10/2008, 30/11/2008, 30/12/2008 e 30/01/2009, e requereu a intimação da outra parte para comprovar o pagamento das referidas parcelas. Deixar transcorrer mais de cinco meses para depois vir a Juízo requerendo a intimação da outra parte para comprovar o pagamento das parcelas é demonstrar que não tem controle dos recebimentos de seus créditos, portanto nada a deferir. Tornam-se sem efeitos os atos praticados a partir das fls. 50. Intimem-se. Em seguida, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6952/2009
Processo Nº: RTOrd 02082-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 6949/2009
Processo Nº: RTOrd 02161-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA BUENO SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer as guias de seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva, conforme determina a sentença de fls. 218/243.

Notificação Nº: 6935/2009
Processo Nº: RTOrd 00013-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSÉ SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 30/09/2009, às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando as testemunhas em tempo hábil para intimá-las, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 6954/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSE CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 61, no valor de R$285,13, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. As custas, no importe de R$3,13, conforme planilha de cálculos de fls. 45, deverão ser recolhidas do valor penhorado via BACEN/JUD, posto que as partes são livres, em tese, para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. Cumprido o acordo, libere-se ao executado o saldo remanescente, após arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 6939/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALDIR GOMES DE CRAVALHO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): AGNALDO FARIAS DE NOVAES
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito da alegação de descumprimento do acordo celebrado pelas partes. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 6919/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO LEANDRO BANDEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.511,85, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6932/2009
Processo Nº: RTOrd 00273-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE FERREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 30/09/2009, às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando as testemunhas em tempo hábil para intimá-las, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 6960/2009
Processo Nº: RTOrd 00275-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2009, às 15:10 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando as testemunhas em tempo hábil para intimá-las, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 6976/2009
Processo Nº: RTOrd 00422-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifico erro material constante da ata de audiência de encerramento de instrução, de fls.., realizada no dia 27/07/2009. Onde se lê: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado, presente seu advogado Dr. JOSÉ CARRIJO DE OLIVIERA, OAB/GO 10.385.". Leia-se: "Ausente o(a) reclamante, presente seu advogado Dr. JOSÉ CARRIJO DE OLIVIERA, OAB/GO 10.385.. Ausente o(a) reclamado e seu advogado". Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6977/2009
Processo Nº: RTOrd 00422-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifico erro material constante da ata de audiência de encerramento de instrução, de fls.., realizada no dia

27/07/2009. Onde se lê: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado, presente seu advogado Dr. JOSÉ CARRIJO DE OLIVIERA, OAB/GO 10.385.". Leia-se: "Ausente o(a) reclamante, presente seu advogado Dr. JOSÉ CARRIJO DE OLIVIERA, OAB/GO 10.385.. Ausente o(a) reclamado e seu advogado". Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6978/2009
Processo Nº: RTOrd 00422-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifico erro material constante da ata de audiência de encerramento de instrução, de fls.., realizada no dia 27/07/2009. Onde se lê: Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado, presente seu advogado Dr. JOSÉ CARRIJO DE OLIVIERA, OAB/GO 10.385.. Leia-se: Ausente o(a) reclamante, presente seu advogado Dr. JOSÉ CARRIJO DE OLIVIERA, OAB/GO 10.385.. Ausente o(a) reclamado e seu advogado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6942/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 17.09.2009, às 16:50 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6938/2009
Processo Nº: RTOrd 00431-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 01/10/2009, às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando as testemunhas em tempo hábil para intimá-las, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 6948/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 30/09/2009, às 15:10 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando as testemunhas em tempo hábil para intimá-las, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 6944/2009
Processo Nº: RTOrd 00556-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 02.09.2009, às 16:50 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6953/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 28/09/2009, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando as testemunhas em tempo hábil para intimá-las, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 6927/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZAIR CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2009, às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando as testemunhas em tempo hábil para intimá-las, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 6928/2009
Processo Nº: RTOrd 00579-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ITEVALDO DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE MINEIROS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls. 922, vez que diante do teor do art. 825 da CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação. Ademais, insta informar que, conforme a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 918, a testemunha arrolada encontra-se residindo em Goiânia-GO, localidade não abrangida pela jurisdição deste Juízo. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6940/2009
Processo Nº: RTOrd 00601-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 17.09.2009, às 16:40 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6979/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO NERES VIEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos... As argumentações da Reclamada mostram-se razoáveis (fls.298/302), desafiando melhores esclarecimentos através da realização de perícia no local da prestação de serviço. Diante disso, revendo posicionamento anterior, converto o julgamento em diligência a fim de que seja realizada perícia técnica, com vistas à apuração da temperatura no local de trabalho, solicitando esclarecimentos sobre eventual diferença da temperatura ambiente e aquela indicada nos termômetros fixados nas paredes da Sala de Cortes. Nomeio o perito Nassim Taleb, fixando-se prazo de 30 dias para a entrega do laudo, a contar da retirada dos autos deste Juízo. Caberá ao Perito dar prévia ciência às Partes da data, horário e local da realização da perícia (CPC, art. 431-A). Intimem-se as Partes, concedendo prazo comum de 05 dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, cujos laudos deverão ser apresentados no mesmo prazo assinado ao Perito Oficial (art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.584/70). Concluída a perícia e apresentado o laudo, dê-se vista às Partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela Reclamada. Por fim, reinclua-se em pauta para encerramento da instrução. Intimem-se.

Notificação Nº: 6941/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 16.09.2009, às 16:50 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6965/2009
Processo Nº: RTOrd 01040-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIANA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6966/2009
Processo Nº: RTOrd 01040-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIANA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6957/2009
Processo Nº: RTSum 01264-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUELEN BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R$114,51, calculadas sobre o valor dado à causa R$5.725,55, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intime-se.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3661/2009
Processo Nº: RT 00257-2005-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACHADO SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-A, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelO impugnante, no importe de R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), as quais restam isentas na forma da lei. No que concerne ao teor da petição apresentada pela embargada às fl. 491/493, esclareço que a executada foi devidamente citada para pagar ou garantir a execução, restando no mandado de citação o exato valor devido e; apesar de garantido o juízo, não promoveu a oposição de embargos dentro do prazo legal, motivo qual resta descabida a concessão de novo prazo para tal fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3659/2009
Processo Nº: RT 00158-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CEZAR NOGUEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 111, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que o reclamado comprova o pagamento do valor devido, mediante depósito de fl. 110, extingue-se a execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3707/2009
Processo Nº: ACCS 00364-2008-251-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): JOSE GOMES FEITOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 153, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Utilizando-se os depósitos de fls. 102 e 106, recolham-se as custas processuais, devolvendo-se o restante da quantia ao executado por meio de transferência bancária ou guia. Após, intime-se o executado para que retire guia na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada dessa forma. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. OBS: Fica V.Sa ciente que foi procedida a transferência para c/c 13098-2, agência 513-4, B/BRASIL, de titularidade JOSÉ GOMES FEITOSA, CPF Nº 017.723.411-34.

Notificação Nº: 3660/2009
Processo Nº: RT 00462-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO WERNECK DE SOUSA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): A.B. VIEIRA (NOME DE FANTASIA COPY LASER)
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 125, cujo inteiro é o seguinte: Tendo em vista a não homologação da arrematação, devolva-se ao exequente o valor pago a título de comissão do leiloeiro por meio de guia ou transferência bancária. Após, intime-se o exequente para retirar a guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada dessa forma. Cumpra-se o despacho de fls. 60/61 a partir da consulta ao BACEN JUD.

Notificação Nº: 3708/2009
Processo Nº: RTOrd 00418-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, DENEGO o pedido liminar e ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 25.05.2004; bem como a prescrição total das verbas relativas aos contratos de trabalho firmados nos períodos compreendidos entre 09 de abril de 1999 a 07 de janeiro de 2000 e 02 de maio de 2001 a 08 de fevereiro de 2002. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente, a reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. a pagar ao reclamante JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas vencidas e vincendas acima deferidas. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial dos empregados que exercem a mesma função do reclamante (a ser juntado pela reclamada FURNAS após o trânsito em julgado), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$400,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$20.000,00, pelas reclamadas. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se às reclamadas a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3709/2009
Processo Nº: RTOrd 00418-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, DENEGO o pedido liminar e ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 25.05.2004; bem como a prescrição total das verbas relativas aos contratos de trabalho firmados nos períodos compreendidos entre 09 de abril de 1999 a 07 de janeiro de 2000 e 02 de maio de 2001 a 08 de fevereiro de 2002. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente, a reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. a pagar ao reclamante JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas vencidas e vincendas acima deferidas. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial dos empregados que exercem a mesma função do reclamante (a ser juntado pela reclamada FURNAS após o trânsito em julgado), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$400,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$20.000,00, pelas reclamadas. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se às reclamadas a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3710/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, DENEGO o pedido liminar e ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 25.05.2004; bem como a prescrição total das verbas relativas aos contratos de trabalho firmados nos períodos compreendidos entre 01 de dezembro de 1998 a 30 de dezembro de 1999 e de 01 de novembro de 2000 a 16 de junho de 2004. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente, a reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. a pagar ao reclamante LUCIANO RIBEIRO DE MARIA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas vencidas e vincendas acima deferidas. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial dos empregados que exercem a mesma função do reclamante (a ser juntado pela reclamada FURNAS após o trânsito em julgado), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$400,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$20.000,00, pelas reclamadas. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se às reclamadas a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3711/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, DENEGO o pedido liminar e ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 25.05.2004; bem como a prescrição total das verbas relativas aos contratos de trabalho firmados nos períodos compreendidos entre 01 de dezembro de 1998 a 30 de dezembro de 1999 e de 01 de novembro de 2000 a 16 de junho de 2004. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente, a reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. a pagar ao reclamante LUCIANO RIBEIRO DE MARIA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas vencidas e vincendas acima deferidas. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial dos empregados que exercem a mesma função do reclamante (a ser juntado pela reclamada FURNAS após o trânsito em julgado), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$400,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$20.000,00, pelas reclamadas. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se às reclamadas a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3704/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY BAREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EVERSON LEMES DA ABADIA-ME (LIDER CELULARES)
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3662/2009
Processo Nº: RTOrd 00458-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PHELYPPE LOPES DA COSTA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA JULIANA LOPES AMORIM)
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): CHÁCARA HERANÇA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 60, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Pelas razões apontadas na certidão de fl. 57, não foi procedida a intimação da reclamada para comparecimento à audiência de instrução designada para o dia 28/07/2009. Haja vista a exiguidade do prazo, adia-se a referida audiência para o dia 13/08/2009, 5ª f., às 10h20min. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática, devendo, com relação à reclamada, ser cumprido o mandado de intimação após o dia 03/08/2009, tendo em vista as informações colhidas pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 57. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão, devendo o reclamante observar o teor da certidão de fl. 59.

Notificação Nº: 3713/2009
Processo Nº: RTOrd 00476-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NELTON BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 20, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. As partes apontaram devidamente erro material na ata de fls. 15/16, motivo pelo qual o corrijo. Onde se lê 3ª parcela, no valor de R$ 1.200,00, até 09/10/2009, leia-se 3ª parcela, no valor de R$ 1.200,00, até 0/09/2009. Quanto ao pedido concernente à desobrigação do reclamado em anotar a CTPS do reclamando, indefiro-o. É que tal anotação consiste em matéria de ordem pública e, ainda, foi objeto de homologação de acordo transitado em julgado. Dessa forma, mesmo diante as razões apontadas pelo reclamante, assegura-se ao mesmo o direito de ver sua CTPS anotada a qualquer tempo, conforme o acordo de fls. 15/16. Intimem-se as partes. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3705/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE TELES DA CUNHA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ARAGUAIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 27, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fl.26, no valor líquido de R$ 1.625,00, a ser pago em 6 parcelas. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplemento. Mantendo-se em silêncio o reclamante no prazo de 5 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas pelo reclamado no importe de R$ 32,50, dispensadas na forma da lei. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação no prazo legal. Dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal. Intimem-se.

Notificação Nº: 3669/2009
Processo Nº: RTOrd 00511-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR PEREIRA NOLETO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU - GOIÁS (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNCIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por WALDEMAR PEREIRA NOLETO em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3701/2009
Processo Nº: RTOrd 00512-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GAMA LIMA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU - GOIÁS (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNCIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por MARIA

APARECIDA GAMA LIMA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3671/2009
Processo Nº: RTOrd 00513-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO CARDOS SANTANA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU - GOIÁS (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por MAURICIO CARDOSO SANTANA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3668/2009
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CORREIA DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU - GOIÁS (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por BENEDITO CORREIA DE MIRANDA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3702/2009
Processo Nº: RTOrd 00515-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU - GOIÁS (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por MANOEL RODRIGUES DE MACEDO em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3693/2009
Processo Nº: RTOrd 00516-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DARK DE OLIVEIRA ALIPIO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por ROSAN DARK DE OLIVEIRA ALIPIO em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3685/2009
Processo Nº: RTOrd 00517-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LICANOR PONTES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU - GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por LICANOR PONTE DE PAULA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3670/2009
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por FRANCISCO DANTAS DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3698/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUZA NUNES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por MARIA NEUZA NUNES em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3699/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DINECI VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por DINECI VICENTE DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3700/2009
Processo Nº: RTOrd 00521-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU - GOIÁS (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por MARIA APARECIDA DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3686/2009
Processo Nº: RTOrd 00522-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BANDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU - GOIÁS (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por JOSE BANDEIRA DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3696/2009
Processo Nº: RTOrd 00523-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU - GOIÁS (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por LUCILENE GOMES DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3687/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU - GOIÁS (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por CLAUDIONOR BARBOSA DE SOUSA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3688/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSANGELA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU - GOIÁS (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por MARIA ROSANGELA SANTOS em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3675/2009
Processo Nº: RTOrd 00526-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por MANOEL PEREIRA DA SILVAem face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3694/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA EVARISTO DA CUNHA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por ELIZÂNGELA EVARISTO DA CUNHA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3695/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FÁTIMA GONÇALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por APARECIDA DE FÁTIMA GONÇALVES MAGALHÃES em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3666/2009
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por ELIENE

LOPES GONÇALVES em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3674/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por PEDRO BERNARDINO DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3697/2009
Processo Nº: RTOrd 00531-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por ABADIA DO CARMO SILVA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3673/2009
Processo Nº: RTOrd 00532-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3672/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por VALDIVINO PIRES DE OLIVEIRA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3691/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA OLIVIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por MARIA OLIVIA DE OLIVEIRA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3677/2009
Processo Nº: RTOrd 00535-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por FRANSCISCO DIAS DO NASCIMENTO em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3683/2009
Processo Nº: RTOrd 00536-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por VALDIVINO MARQUES DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3679/2009
Processo Nº: RTOrd 00537-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BOLIVAR ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por BOLIVAR ALVES MAGALHÃES em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3682/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFINO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU - GOIÁS (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por ADOLFINO ANTONIO DE SOUZA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3681/2009
Processo Nº: RTOrd 00539-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU - GOIÁS (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por ROMILDO MARQUES DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3680/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU - GOIÁS (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por MATEUS TOMAZ DE AQUINO em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3692/2009
Processo Nº: RTOrd 00541-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDA APARECIDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU - GOIÁS (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por MARINALDA APARECIDA LOPES DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3684/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU - GOIÁS (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por DANIEL RODRIGUES DE CASTRO em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3689/2009
Processo Nº: RTOrd 00543-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA FRAGA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU - GOIÁS (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA FRAGA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3676/2009
Processo Nº: RTOrd 00544-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIZI DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU - GOIÁS (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por VALDEIZI DOS REIS DE SOUZA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3690/2009
Processo Nº: RTOrd 00545-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU - GOIÁS (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por ANGELITA XAVIER DE LIMA em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3678/2009
Processo Nº: RTOrd 00548-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA NOLETO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por CARLOS

FERREIRA NOLETO em face do MUNICÍPIO DE PORANGATU – GO (REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL), resolve este Juízo consoante art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento da presente ação, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, Criminal das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu-GO. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1652/2009
Processo Nº: ACCS 00353-2007-231-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): MARIA MAGALHÃES BATISTA
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para retirar guia de levantamento (alvará) na Secretaria desta Especializada.

Notificação Nº: 1656/2009
Processo Nº: ConPag 00182-2009-231-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: FAZENDA SOBERANA (VITOR DE FOLCO)
ADVOGADO.....: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
CONSIGNADO(A): ESMI ALVES MOTALVÃO
ADVOGADO.....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 42, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se o Consignante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da obrigação de fazer, conforme petição de fls. 39, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. (...)'

Notificação Nº: 1655/2009
Processo Nº: RTSum 00463-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUMAR ROSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HENRIQUE DE SOUZA PIRES JÚNIOR (CONHECIDO COMO JUNINHO)
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 20, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 19, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. (...)'

Notificação Nº: 1654/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLDER PEREIRA BENEDITO (ASSIST.P/ JURAILDE PEREIRA DA ROCHA)
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 27, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 26, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. (...)'

Notificação Nº: 1653/2009
Processo Nº: RTOrd 00469-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUARILDE PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): KOEHLER & FIGUEIREDO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 21, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 20, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. (...)'

Notificação Nº: 1659/2009
Processo Nº: RTSum 00515-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 45, cujo teor é o seguinte: 'I-Em face do que consta da certidão de fls. 44, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 03 de agosto de 2009 ás 10:20 horas, e o inclua na do dia 04 de agosto de 2009 às 09:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6804/2009
Processo Nº: RT 00772-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURIVALDO LIMA DUARTE
ADVOGADO....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos à reclamada pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6852/2009
Processo Nº: RT 01617-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ARIAM BEZERRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência da penhora, correspondente à ordem de transferência de fls. 229 e para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 6834/2009
Processo Nº: RT 01742-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): FLÁVIO LOMEU DE CASTRO
ADVOGADO....: FRANCIONE RESENDE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 197, cujo teor segue transcrito: ´´Indefiro o pedido do exequente de intimação da empresa Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A. para depositar 1/6 do valor contratado às fls. 166/174, pois referida importância é a mesma penhorada às fls. 187´´.

Notificação Nº: 6847/2009
Processo Nº: RT 01183-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENEVALDO FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará e requerer o que for de seu interesse.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6839/2009
Processo Nº: RT 01283-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PAULINO FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS GALVÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 13/11/2009, às 14:12 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6828/2009
Processo Nº: RT 00743-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PERIM DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado dos documentos apresentados pelo Reclamante às fls. 558/574, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 6836/2009
Processo Nº: RT 00110-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do art. 475-J do CPC,efetuar o pagamento do crédito exeqüendo remanescente, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6837/2009
Processo Nº: RT 00110-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do art. 475-J do CPC,efetuar o pagamento do crédito exeqüendo remanescente, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6838/2009
Processo Nº: RT 00110-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do art. 475-J do CPC,efetuar o pagamento do crédito exeqüendo remanescente, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6809/2009
Processo Nº: RT 00239-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE APARECIDA FARIA DE MENEZES
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): POSTO SUAIDEN E GUADANHIM LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para requerer o que entender a bem de seu direito, face à petição de fls. 152/153.

Notificação Nº: 6848/2009
Processo Nº: RT 01019-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GALINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitera-se a intimação para que a reclamada receba o Alvará de fls. 216/217. Cumpre salientar que poderá ser peticionado, no sentido de que seja transferida a importância para uma conta bancária em nome da empresa reclamada.

Notificação Nº: 6830/2009
Processo Nº: RT 01274-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J d CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena da multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6801/2009
Processo Nº: RT 01520-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAINA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência do despacho de fls.161, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6857/2009
Processo Nº: RT 01657-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO SILVA DA PURIFICAÇÃO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$8.126,48, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.07.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6802/2009
Processo Nº: RT 01707-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MILA BR. CULTIVO E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.-ME (CLAUDIRENE COSTA MITTELMANN E OUTROS)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos à reclamada pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6803/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROELBER SANTANA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a reclamada intimada nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 2.674,56, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 6811/2009
Processo Nº: RTAlç 02096-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$616,53, no prazo de 15 dias, sob pena da multa de 10%.

Notificação Nº: 6807/2009
Processo Nº: RTOrd 02196-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$6.633,03, no prazo de 15 dias, sob pena da multa de 10%.

Notificação Nº: 6858/2009
Processo Nº: RTOrd 02318-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDECIR SOBREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de 7.037,98, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.07.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6829/2009
Processo Nº: RTOrd 02324-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GILENGE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6793/2009
Processo Nº: RTOrd 00010-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MEDIOCIR JOSÉ RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. (INDÚSTRIA DE ALIMENTOS)
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6813/2009
Processo Nº: RTOrd 00046-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$3.108,95, no prazo de 15 dias, sob pena da multa de 10%.

Notificação Nº: 6851/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PEDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6792/2009
Processo Nº: RTSum 00363-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6842/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA HELENA BRAZ DE OLIVEIRA ME. (GÁS DOIS IRMÃOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamada para ciência da penhora, referente à ordem de transferência de fls. 73/74 e 82, totalizando o importe de R$500,00 reais.

Notificação Nº: 6855/2009
Processo Nº: RTOrd 00402-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo legal, caso queira, apresentar contra-razões ao apelo interposto

Notificação Nº: 6817/2009
Processo Nº: RTSum 00486-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO ALEXANDRE VALENTIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da decisão de fl. 138, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6819/2009
Processo Nº: RTSum 00486-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO ALEXANDRE VALENTIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da decisão de fl. 138, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6806/2009
Processo Nº: RTSum 00524-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: GILBERTO MASSARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 6846/2009
Processo Nº: RTSum 00736-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6844/2009
Processo Nº: RTSum 00737-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6849/2009
Processo Nº: RTOrd 00894-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BORGES LEAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por DIVINO BORGES LEAL, conforme fls. 208/216. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6841/2009
Processo Nº: RTOrd 00925-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LUIZ CARLOS DE FREITAS, conforme fls. 193/201. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6850/2009
Processo Nº: RTOrd 00926-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADA: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por DOMINGOS FERREIRA FERNANDES, conforme fls. 189/196. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6799/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica initimado o autor para receber o alvará e requerer o que for de seu interesse em 05 dias.

Notificação Nº: 6843/2009
Processo Nº: RTSum 01167-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6845/2009
Processo Nº: RTSum 01178-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOMAIR FERNANDES MIRANDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6853/2009
Processo Nº: RTOrd 01182-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO DAMACENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE - GO + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamado para, no prazo legal, caso queiram, apresentarem contra-razões ao apelo interposto

Notificação Nº: 6854/2009
Processo Nº: RTOrd 01182-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO DAMACENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamado para, no prazo legal, caso queiram, apresentarem contra-razões ao apelo interposto

Notificação Nº: 6831/2009
Processo Nº: RTSum 01218-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON FLORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes, para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6800/2009
Processo Nº: RTSum 01280-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para apresentar contrarazões
ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6798/2009
Processo Nº: RTSum 01351-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRADE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por PAULO ANDRADE SANTOS DA SILVA em face de TROPICAL BIONERGIA S.A., conforme fls.197/205. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6823/2009
Processo Nº: RTSum 01364-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber os documentos acostados aos autos, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 6794/2009
Processo Nº: RTSum 01378-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por KLEBER FERREIRA DA SILVA em face de RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA e subsidiariamente, DU PONT DO BRASIL S.A. conforme fls.116/124. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6795/2009
Processo Nº: RTSum 01378-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por KLEBER FERREIRA DA SILVA em face de RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA e subsidiariamente, DU PONT DO BRASIL S.A. conforme fls.116/124. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6796/2009
Processo Nº: RTSum 01379-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): RURÍCOLA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO em face de RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA e subsidiariamente, DU PONT DO BRASIL S.A. conforme fls.121/129. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6797/2009
Processo Nº: RTSum 01379-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO em face de RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA e subsidiariamente, DU PONT DO BRASIL S.A. conforme fls.121/129. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6835/2009
Processo Nº: RTSum 01401-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber os documentos acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 76/2009
PROCESSO : RT 01283-2006-101-18-00-7
RECLAMANTE: JONAS PAULINO FRANÇA
EXEQÜENTE: JONAS PAULINO FRANÇA
EXECUTADO: ANTÔNIO CARLOS GALVÃO GONÇALVES
ADVOGADO(A): CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
Data da Praça 13/11/2009 às 14:12 horas
Data do Leilão 26/11/2009 à partir das 14:00 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde- GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 141, tendo como depositário o Sr. Antônio Carlos Galvão Gonçalves (executado), e que é o seguinte: ``01 (um) alqueire de terra a ser destacado de uma parte de terras, constante da 3ª gleba, com área total de 14 (quatorze) alqueires e 0,473 braças quadradas, devendo das seguintes divisas e confrontações: ´´começam no marco cravado na barra da cabeceira do arame até o marco cravado na sua nascente, junto de um esticador de arame ai existente; daí, declinando à direita, segue por outro arrame até o marco cravado na beira da cerca inteira desta fazenda e junto de uma porteira ai existente, dividindo com a 1ª gleba do condômino Protázio do Carmo e Silva; daí, segue pela cerca lindeira afora até a sua primeira esquina onde está cravado o marco na estação nº 33 do levantamento; daí, declinando à esquerda, segue ainda pelo arame lindeiro afora até o marco cravado; daí, segue no rumo de 60º00'NW até o marco cravado na ponta da cabeceira do arame; e daí, por esta cabeceira abaixo até a sua barra, onde tiveram início estas divisas, dividindo com a 1ª gleba do condômino Protázio do Carmo e Silva, ou atuais confrontantes" Imóvel devidamente matriculado no CRI de Rio Verde, sob o nº R1/M.23.578, de propriedade do Sr. Antônio Carlos Galvão Gonçalves, avaliado por R$28.000,00 (vinte e oito mil reais). OBS. IMÓVEL HIPOTECADO JUNTO AO BANCO BRADESCO S.A.´´ Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por

qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, subscrevi, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. ANA DEUSDEDITH PEREIRA JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 076/2009
PROCESSO RT: 02260-2008-101-18-00-1
Exeqüente : Pedro José de Miranda
Executado :Kade Engenharia e Construção Ltda
Data da Praça : 13/11/2009 às 14h10min
Data do Leilão: 26/11/2009 às 14:00 horas
A Doutora Ana Deusdedith Pereira, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 22, encontrado(s) Rua 109, Jardim Presidente, Rio Verde-GO, e que são o seguinte: " 01(um) terreno para construção situado na Rua 19, Jardim Presidente, Rio Verde/GO, lote 33 da quadra 03, com área total de 360 metros quadrados sendo: 12 metros de frente e fundos por 30 metros de laterais, dividindo pela frente com a Rua 109, fundos com o lote 01, lateral direita com lote 32 e lateral esquerda com o lote 34. Imóvel devidamente matriculado no CRI local, sob o número M R01/M 22.464. Avaliado por R$ 40.000,00." " 01(um) terreno para construção situado na Rua 19, Jardim Presidente, Rio Verde/GO, lote 34 da quadra 03, com área total de 454,60 metros quadrados sendo: 16 metros de frente,10,09 metros de fundos por 30 metros na lateral direita e 26,92 metros na lateral esquerda e 5,73 metros de chanfro, dividindo pela frente com a Rua 109, fundos com o lote 01, lateral direita com lote 33 e lateral esquerda com a Rua 102. Imóvel devidamente matriculado no CRI local, sob o número M R01/M 22.465. Avaliado por R$ 45.000,00." " 01(um) terreno para construção situado na Rua 19, Jardim Presidente, Rio Verde/GO, lote 32 da quadra 03, com área total de 360 metros quadrados sendo: 12 metros de frente e fundos por 30 metros de laterais, dividindo pela frente com a Rua 109, fundos com o lote 02, lateral direita com lote 31 e lateral esquerda com o lote 33. Imóvel devidamente matriculado no CRI local, sob o número M R01/M 22.463. Avaliado por R$ 40.000,00." Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos 27 do mês de julho do ano de dois mil e nove. ANA DEUSDEDITH PEREIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9590/2009
Processo Nº: RT 00121-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LIMA DE SANTANA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ADELSON LEÃO BARROS
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.184 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 182/183), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o art. 764, § 3º, da CLT. Libere-se os depósitos de fls. 131 e 178 ao Exequente. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, conforme apurado às fls. 163, até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda deverá ser recolhido na mesma data acima, todavia, com incidência sobre o valor pago através do acordo. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9592/2009
Processo Nº: RT 00121-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LIMA DE SANTANA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ADELSON LEÃO BARROS
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº180/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9625/2009
Processo Nº: RT 00292-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Fica intimada para receber os Alvarás Judiciais nº 181/2009 e 182/2009, acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9628/2009
Processo Nº: RT 00532-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROBERTO PEREIRA PERES + 001
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 179/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9587/2009
Processo Nº: RT 01828-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JULIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): JVC PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: GABRIEL JAIME VELOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9588/2009
Processo Nº: RT 01828-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JULIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): GPS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GABRIEL JAIME VELOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9562/2009
Processo Nº: RT 00186-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR LEMES SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.744 cujo teor é o seguinte: ´´A empresa reclamada requereu a denunciação da lide da empresa Real Seguros S/A, sob o argumento de= que há um contrato de seguro com cobertura de invalidez permanente por acidente ocorrido com seus empregados. Em audiência inicial foi deferida a denunciação da lide da empresa Real Seguros S/A que, em sua contestação arguiu preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, alegando que, na data do acidente, não havia contrato de seguro entre ela e a empresa reclamada. Diante das alegações da denunciada, que negou a qualidade que lhe foi atribuída pela reclamada/denunciante, determino o prosseguimento do feito somente em face da reclamada, com a consequente exclusão da empresa Real Seguros S/A do polo passivo da presente ação, conforme preconiza o art. 75, II, do CPC. Torna-se prejudicada, pois, a análise dos pedidos feitos pela Real Seguros S/A, mantendo, para tanto, a audiência de instrução designada às fls. 729. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9563/2009
Processo Nº: RT 00186-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR LEMES SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): REAL SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: JULIANA FRAGOSO SPITTI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.744 cujo teor é o seguinte: ´´A empresa reclamada requereu a denunciação da lide da empresa Real Seguros S/A, sob o argumento de= que há um contrato de seguro com cobertura de invalidez permanente por acidente ocorrido com seus empregados. Em audiência inicial foi deferida a denunciação da lide da empresa Real Seguros S/A que, em sua contestação arguiu preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, alegando que, na data do acidente, não havia contrato de seguro entre ela e a empresa reclamada. Diante das alegações da denunciada, que negou a qualidade que lhe foi atribuída pela reclamada/denunciante, determino o prosseguimento do feito somente em face da reclamada, com a consequente exclusão da empresa Real Seguros S/A do polo passivo da presente ação, conforme preconiza o art. 75, II, do CPC. Torna-se prejudicada, pois, a análise dos pedidos feitos pela Real Seguros S/A, mantendo, para tanto, a audiência de instrução designada às fls. 729. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9617/2009
Processo Nº: RT 00186-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR LEMES SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do despacho de fls.729 cujo teor é o seguinte:Tendo em vista a conclusão das provas periciais, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 29/07/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores.

Notificação Nº: 9618/2009
Processo Nº: RT 00186-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR LEMES SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): REAL SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: JULIANA FRAGOSO SPITTI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do despacho de fls.729 cujo teor é o seguinte:Tendo em vista a conclusão das provas periciais, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 29/07/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores.

Notificação Nº: 9596/2009
Processo Nº: RT 00812-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado da penhora realizada no Juízo Deprecado, conforme auto de fls. 147/148, bem como de sua nomeação como depositário do bem penhorado.

Notificação Nº: 9586/2009
Processo Nº: RT 01484-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CAIRO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9568/2009
Processo Nº: RT 01508-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SAMUEL FERREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.230/232 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por USINA BOA VISTA S.A., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, efetue a Secretaria o pagamento do crédito do Exequente e remetam-se os autos à Contadoria para a adequação da contribuição previdenciária. Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26, isentas na forma do artigo 790 A, da CLT. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9593/2009
Processo Nº: RT 01568-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS 7 ILHAS LTDA.
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento de crédito, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9561/2009
Processo Nº: RTOrd 02013-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO GUERREIRO ARCANJO
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): MAIA GOMIDE E MAIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SERVE MAIS)
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.96/97 a seguir transcrita: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos por MAIA GOMIDE E MAIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA na execução movida por TIAGO GUERREIRO ARCANJO , em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a decisão, retifique-se a conta, com a devida intimação das parcelas acerca do novo valor da execução e expeça-se mandado de redução de penhora. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9626/2009
Processo Nº: RTSum 02128-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DIAS SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWART + 001
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber Alvará Judicial nº 178/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9627/2009
Processo Nº: RTSum 02128-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DIAS SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber Alvará Judicial nº 178/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9636/2009
Processo Nº: RTSum 02251-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: fica intimada a informar a este Juízo o número de vosso CPF para que seja expedida guia de retenção do imposto de renda.

Notificação Nº: 9624/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Fica intimado Vossa Senhoria para fornecer o endereço atualizado de seu constituinte, sob pena de considerar pessoalmente intimado da designação de audiência de instrução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9567/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9630/2009
Processo Nº: RTOrd 00186-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO RODRIGUES VERAS
ADVOGADO....: DANILO MARQUES BORGES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 19/08/2009 às 08:10 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9635/2009
Processo Nº: RTOrd 00362-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NILMA AUGUSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fl. 351, cujo teor é o seguinte: ``A reclamada Puras do Brasil requereu a reconsideração do despacho de fls. 341, em que houve o indeferimento da dilação do prazo para que a mesma se manifestasse acerca do laudo pericial. Postulou pelo conhecimento da manifestação apresentada às fls. 245/246. Esclareço, por oportuno, que o fato de a Reclamada ter se manifestado sobre o laudo mesmo após o indeferimento da dilação do prazo para tanto, será analisado em sentença. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9564/2009
Processo Nº: RTOrd 00412-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 262/263, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9565/2009
Processo Nº: RTOrd 00412-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 262/263, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9573/2009
Processo Nº: RTOrd 00444-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SELIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GESSO CASA BELA (ARIOVALDO BUENO)
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9597/2009
Processo Nº: RTOrd 00507-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DAVID BORGES
ADVOGADO....: EDER DAVID ALVES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: LUCILENE FACCO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro setença de fls.131/141 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Oficie-se a Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego, informando a irregularidade encontrada (falta de pagamento das verbas rescisórias e FGTS). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Como foi ultrapassado o prazo de suspensão de seis meses previsto no art. 6º da Lei 10.101/2001, não há qualquer impedimento para que se prossiga na execução dos créditos deferidos nesta sentença, caso não haja pagamento. Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ 15.354,60, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 274,95. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 9622/2009
Processo Nº: RTOrd 00567-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA APARECIDA BAPTISTA DE MORAES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGRO - PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: fica intimada a informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9569/2009
Processo Nº: RTOrd 00731-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.336 a seguir transcrito: ´´Indefiro o pedido do autor de substituição de testemunha Hamilton Donizete Santana, por não se tratar de uma das situações previstas no art. 408 do CPC. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9577/2009
Processo Nº: RTOrd 00890-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimadas para tomar ciência de que foi marcada a perícia médica com o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo a ser realizada por ordem de chegada, no dia 07/08/2009 às 09:00 neste Foro Trabalhista.

Notificação Nº: 9631/2009
Processo Nº: RTSum 00908-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GERCIEL SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 49, cujo teor é o seguinte: ``Os depósitos fundiários efetuados pela reclamada foram devidamente recolhidos, conforme se extrai do teor do extrato da conta vinculada do reclamante (fls. 48), não havendo no que se falar, portanto, em descumprimento do acordo. Envie-se os autos ao setor de cálculos para apuração da contribuição previdenciária, deduzindo-se o valor recolhido pela executada às fls. 47, por ser este aparentemente inferior ao valor realmente devido. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9570/2009
Processo Nº: Alvará 00920-2009-102-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: NOEL MARCOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
REQUERIDO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº183/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9637/2009
Processo Nº: RTSum 00968-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 60, nos seguintes termos: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 54/55), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, conforme apurado às fls. 46, até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo, sob

pena de execução. Intimem-se. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Efetuados os recolhimentos e cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 9638/2009
Processo Nº: RTSum 00988-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 116, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 109/110), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, conforme apurado às fls. 98, até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo, sob pena de execução. Intimem-se. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Efetuados os recolhimentos e cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 9639/2009
Processo Nº: RTSum 00988-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 116, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 109/110), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, conforme apurado às fls. 98, até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo, sob pena de execução. Intimem-se. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Efetuados os recolhimentos e cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 9571/2009
Processo Nº: RTSum 01158-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AERTON MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS (GRUPO VALE DO VERDÃO)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca dos cálculos de fls.58/62, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 9566/2009
Processo Nº: RTSum 01178-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LEORNADO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos de fls.65/69, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 9589/2009
Processo Nº: RTSum 01256-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9595/2009
Processo Nº: RTSum 01316-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GISELE MOLINARI OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 40/46, cujo teor é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa.Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego, informando as ilegalidades constatadas (falta de anotação da CTPS, de pagamento de verbas rescisórias e de depósitos fundiários). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor(fato gerador da obrigação).Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 4.678,29, valor da condenação, e no importe de R$ 91,28. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9572/2009
Processo Nº: RTSum 01348-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9583/2009
Processo Nº: RTSum 01359-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9632/2009
Processo Nº: RTSum 01514-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEILSON OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): KARINE HUNGRIA PEREIRA (MESTRE CUCA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 27/07/2009 às 15h30min, para: 03.08.09 às 13h45min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9591/2009
Processo Nº: RTOrd 01603-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 18/08/2009, às 08:10 hs, foi redesignada para o dia 18/08/2009 às 13:05hs.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11124/2009
Processo Nº: RT 01362-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11117/2009
Processo Nº: ACCS 00567-2008-181-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): VALÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 11119/2009
Processo Nº: RTSum 00640-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILMELENA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11123/2009
Processo Nº: RTSum 00729-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON ANTÔNIO REZENDE
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11121/2009
Processo Nº: RTOrd 00907-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação da perita, Drª ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, (CRM/GO 11.870) – Especializada em CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO, devidamente cadastrada, com endereço à Rua 09-B, nº 182, Apt. 603, Setor Oeste – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 7812.8305, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, caso queiram, nos termos do r. despacho de fls. 274, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

OUTRO : ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO
Notificação Nº: 11122/2009
Processo Nº: RTOrd 00907-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação da perita, Drª ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, (CRM/GO 11.870) – Especializada em CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO, devidamente cadastrada, com endereço à Rua 09-B, nº 182, Apt. 603, Setor Oeste – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 7812.8305, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, caso queiram, nos termos do r. despacho de fls. 274, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11120/2009
Processo Nº: RTSum 01096-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.68, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"O autor informa à fl. 67 o falecimento do seu irmão, no dia de hoje, em Goiânia e requer o adiamento da audiência UNA designada para o dia 27/07/2009 às 15h00min, 2ª feira. Defere-se como requer o autor, devendo em 05 (cinco) dias juntar aos autos a certidão de óbito. Retiro o feito da pauta. Intimem-se o reclamante, dê-se ciência à reclamada,com urgência, tendo em vista a exiguidade do tempo. Vindo aos autos o documento, voltem-me conclusos para inclusão em pauta."

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 140/2009
PROCESSO : ACCS 00567-2008-181-18-00-6
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EXECUTADO: VALÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 08/09/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 14/09/2009 às 09:30 horas

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho na Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO JOSÉ, QD. 25, LT. 567, ST. MACINTYRE, Nº 45, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (uma) câmara fria para conservar barras de gêlo, semi-industrial, com duas portas na parte horizontal superior, sem marca e modelo aparentes, revestida com folha de zinco, medindo 2,00m x 1,00m x 1,00m x 1,00m, com o seu respectivo motor e tubulações de resfriamento, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$3.000,00 (três mil reais)" OBS.: quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35,a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, Diretor de Secretaria Substituto, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte quatro de julho de dois mil e nove. Juíza – VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5933/2009
Processo Nº: RTOrd 01271-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANETE DE JESUS GARCIA FREITAS + 018
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 24/08/2009, às 14:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 5934/2009
Processo Nº: RTOrd 01271-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA APARECIDA DE CASTRO SOUSA + 018
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 24/08/2009, às 14:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª

importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 5935/2009
Processo Nº: RTOrd 01271-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER RODRIGUES DA SILVA + 018
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 24/08/2009, às 14:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 5936/2009
Processo Nº: RTOrd 01272-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA SILVA ROCHA MACIEL + 018
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 24/08/2009, às 14:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3553/2009
Processo Nº: RT 00560-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIRLANE SOUSA GAMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN (REPRESENTADA POR SUA DIRETORA: MARILENE ARAÚJO LIMA) + 002
ADVOGADO....: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 248 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Indefere-se o requerimento para penhora do bem constante de fl.212, pelos fundamentos expendidos no despacho de fl.228 c/c a resposta do ofício de fl.244." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3556/2009
Processo Nº: RT 00073-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): MÁRCIA SILVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a RECLAMANTE intimada a autora para receber em Secretaria a certidão no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhe a impressão desta e de todos os documentos que a acompanham, utilizando-se para tanto da internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3556/2009
Processo Nº: RT 00073-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): MÁRCIA SILVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a RECLAMANTE intimada para receber em Secretaria a certidão no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhe a impressão desta e de todos os documentos que a acompanham, utilizando-se para tanto da internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3557/2009
Processo Nº: RT 00215-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO + 001
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para receber em Secretaria a certidão no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhe a impressão desta e de todos os documentos que a acompanham, utilizando-se para tanto da internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3558/2009
Processo Nº: ACCS 00569-2007-241-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): MILITINO BARBOSA MAGALHÃES
ADVOGADO....: GEORGE PEIXOTO LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para receber em Secretaria a certidão no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhe a impressão desta e de todos os documentos que a acompanham, utilizando-se para tanto da internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3564/2009
Processo Nº: RT 00805-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MYROS RESTAURANTE LTDA (REPRESENTADO PELA SRA. PATRÍCIA GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3565/2009
Processo Nº: RT 00805-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MYROS RESTAURANTE LTDA (REPRESENTADO PELA SRA. PATRÍCIA GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 441 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Primeiramente, as partes celebraram acordo em parcelas de R$ 380,00, totalizando R$ 3.040,00, assim nota-se que houve erro material quanto a discriminação da quantidade de parcelas, sendo oito parcelas e não a quantidade de nove como consta na referida ata. A parte autora requereu a execução e a executada alegou que pagou atempadamente todas as parcelas, informando que as datas diferentes ocorreram em virtude de falta de expediente bancário ou vencimento da parcela no final de semana. Pois bem, nota-se pelo extrato da conta destina para depósito que a reclamada efetuou todos os pagamento, contudo, as parcelas de nºs 3ª, 4ª e 7ª foram efetivadas no primeiro dia útil após o vencimento, ressaltando que tais vencimentos, salvo melhor juízo, houve expediente bancário em sua normalidade. Assim, reputa-se referidas parcelas adimplidas com atraso, ensejando a multa de 20% sobre o valor original, devendo haver a compensação dos valores pagos. Intime-se a parte autora para receber o saldo da conta representada à fl. 441. Dê-se ciência à executada." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3562/2009
Processo Nº: RT 00893-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL MINERVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WESLEI FAGUNDES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 71 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na peça de fl. 70 (arquivamento provisório dos autos), indefere-se tendo em vista que a execução já ficou suspensa por 01 (um) ano sem qualquer manifestação objetiva no que tange ao prosseguimento da execução, assim, aguarde-se o prazo representado pela intimação de fl. 68. Dê-se ciência." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3563/2009
Processo Nº: RT 00672-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO JUSTINO
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte CREDORA intimada do despacho de fl. 95 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na peça de fls. 94, indefere-se, por ora, o pedido de remoção dos bens

penhorados, contudo, defere-se a ciência ao Oficial de Justiça quanto ao bens indicados à penhora. Providencie a secretaria o necessário, dando-se ciência ao credor." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3554/2009
Processo Nº: ConPag 00716-2008-241-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO
CONSIGNADO(A): HEREMILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o consignante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 208/211 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 3555/2009
Processo Nº: RT 00889-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 75 (fl. 17 daCP). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 3560/2009
Processo Nº: RTSum 01054-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO VICTOR INÁCIO FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROTEC CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3573/2009
Processo Nº: RTOrd 00669-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILEIDE PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): LYANA KARLA SOARES BRITO DE OLIVEIRA - ME (RESTAURANTE KAÇAMBAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho retro, abaixo transcrito: " Tendo em vista o teor do aviso de recebimento de fl. 37 (mudou-se), intime-se a parte autora com urgência para informar o endereço correto da reclamada, com tempo hábil para intimação antes do quinquídio ou requerer o que entender de direito." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3624/2009
PROCESSO: RT 00109-2005-241-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ELCIO ANTUNES GUEDES
EXECUTADO(S): PAULO ANTONIO PIAZZA , CPF: 934.108.918-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/07/2009
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, PAULO ANTONIO PIAZZA, CPF Nº 934.108.918-20 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 19.594,83 (dezenove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), atualizado até 30/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO ANTONIO PIAZZA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei e conferi, e Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2704/2009
Processo Nº: RT 02240-2007-012-18-00-5 DSAE 6/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 280/283, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito: Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentadas pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), nos autos da RT-02240-2007-012-18-00-5 da 12ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exequente CARLOS ROBERTO DE JESUS e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, e julgo-a IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2698/2009
Processo Nº: RT 00939-2008-082-18-00-2 DSAE 65/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ADGAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 306, abaixo transcrito: SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO O executado apresentou embargos alegando que há excesso de execução, invocando como fundamento jurídico a MP 2.180-35, de 27.08.2001, e afirmou que são devidos a título de juros o percentual de 0.5% ao mês de forma simples. Também alegou que foram aplicados nos cálculos 2,38% ao mês, totalizando 28,56% ao ano, o que é muito acima do disposto na lei. A contadoria informou que a alegação do reclamado não tem fundamento, pois foram aplicados juros de 0.5% ao mês de forma simples, o que se constata por simples cálculos nas planilhas juntadas aos autos. Neste sentido, o percentual de 2,38% não se refere apenas a um mês, mas sim da data de ajuizamento até a data base de cálculo. Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO em desfavor de ADGAR JOSÉ DA SILVA para rejeitá-los e julgar IMPROCEDENTE o pedido pelos fundamentos da manifestação da Contadoria, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 2702/2009
Processo Nº: RT 00563-2004-007-18-00-6 DSAE 248/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JOSE CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 483/486, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito: III– DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00563-2004-007-18-00-6 da 7ª VT de GOIÂNIA em que figura como exequente JOSE CESARIO DA SILVA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO e julgo-na IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes e a a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2700/2009
Processo Nº: RTN 00138-2003-054-18-00-3 DSAE 487/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ALAIR DANIEL JUNIOR
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 06/08/2009, às 09h45min, conforme o Termo de Audência, que se encontra disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2694/2009
Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 DSAE 745/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 26/08/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 07/09/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 2695/2009
Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 DSAE 745/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 26/08/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 07/09/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 2703/2009
Processo Nº: RT 01773-2007-011-18-00-3 DSAE 828/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 280/283, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01773-2007-011-18-00-3 da 11ª VT de GOIÂNIA em que figura como exeqüente JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS e julgo-na IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2705/2009
Processo Nº: RT 00736-2007-191-18-00-4 DSAE 955/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que informe o número correto da conta, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que em igual prazo forneça meios para o prosseguimento da execução do débito remanescente.

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174

Assinado de forma digital por KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Dados: 2009.07.28 11:55:47 -03'00'